



# Diário da Justiça

## ELETRÔNICO

Curitiba, 21 de Setembro de 2023 - Edição nº 3519 - 170 páginas

### Sumário

Tribunal de Justiça .....	2	Comissão Int. Conc. Promoções .....	59
Atos da Presidência .....	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	59
Concursos .....	4	Comissão Permanente de Avaliação Documental .....	59
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude .....	4	Comarca da Capital .....	59
Ouvidoria Geral .....	4	Direção do Fórum .....	59
Escola Judicial do Paraná .....	4	Cível .....	59
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Crime .....	59
D o m é s t i c a e F a m i l i a r C E V I D - T J P R	4	Fazenda Pública .....	59
Atos da 1ª Vice-Presidência .....	4	Família .....	64
Atos da 2ª Vice-Presidência .....	4	Delitos de Trânsito .....	64
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais .....	6	Execuções Penais .....	64
NUPEMEC .....	6	Tribunal do Júri .....	64
Secretaria .....	7	Infância e Juventude .....	64
Departamento da Magistratura .....	10	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....	64
Processos do Órgão Especial .....	35	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial .....	64
Processos do Conselho da Magistratura .....	35	Precatórias Criminais .....	64
Departamento de Gestão de Recursos Humanos .....	35	Auditoria da Justiça Militar .....	64
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados .....	47	Central de Inquéritos .....	64
Departamento Econômico e Financeiro .....	47	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	64
Departamento do Patrimônio .....	47	Concursos .....	64
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação ....	48	Comarcas do Interior .....	64
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	48	Direção do Fórum .....	64
Departamento Judiciário .....	48	Plantão Judiciário .....	65
Divisão de Distribuição .....	48	Cível .....	65
Seção de Preparo .....	48	Crime .....	66
Seção de Mandados e Cartas .....	48	Juizados Especiais .....	67
Divisão de Processo Cível .....	48	Concursos .....	67
Divisão de Processo Crime .....	48	Família .....	67
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	48	Execuções Penais .....	67
Processos do Órgão Especial .....	48	Infância e Juventude .....	67
FUNREJUS .....	49	Fazenda Pública .....	67
Núcleo de Conciliação do 2º Grau .....	49	Editais Judiciais .....	69
Departamento de Gestão de Precatórios .....	49	Conselho da Magistratura .....	69
Corregedoria da Justiça .....	58	Capital .....	69
Plantão Judiciário Capital .....	59	Interior .....	88
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	59	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial .....	168
Conselho da Magistratura .....	59		

## Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

## DECRETO JUDICIÁRIO Nº 616/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 0105054-73.2023.8.16.6000, resolve

## I - E X T I N G U I R

a delegação outorgada a INES ZANATTA MARIA, referente ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulado, precariamente, ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salto do Lontra, em razão de sua aposentadoria voluntária, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/94, com efeitos a partir da publicação deste ato;

## I I - D E C L A R A R

a vacância e a desacumulação do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Salto do Lontra, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme o art. 86-B, II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## PORTARIA Nº 12653/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00245795, originado em razão do protocolizado sob nº 01110219-04.2023.8.16.6000, resolve

## I - E X O N E R A R

ADRIANA BONIFÁCIO DE SÁ, matrícula nº 52596, servidora deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Nova Fátima, a partir de 12 de setembro de 2023, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

## I I - D E S I G N A R

a) a servidora ADRIANA BONIFÁCIO DE SÁ, matrícula nº 52596, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para o exercício das atividades concernentes com as funções de Cumpridora de Mandados, a fim de que cumpra mandados de forma equânime junto a todas as unidades vinculadas à Central de Mandados da Direção do Fórum da Comarca de Nova Fátima, atribuindo-lhe a indenização correspondente, nos termos do inciso I do § 2º do artigo 8º da Lei nº 16.023/2008, observado o efetivo exercício, durante o período de 12 de setembro de 2023 a 6 de outubro de 2023, em razão do afastamento do titular ANDRE FARIAS JULIANO;

b) a servidora ADRIANA BONIFÁCIO DE SÁ, matrícula nº 52596, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Nova Fátima, durante o período de 12 de setembro de 2023 a 6 de outubro de 2023;

## I I I - N O M E A R

ADRIANA BONIFÁCIO DE SÁ, matrícula 52596, servidora deste Tribunal, para o cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Nova Fátima, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2023.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## PORTARIA Nº 13079/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00253685, originado em razão do protocolizado sob nº 0121669-41.2023.8.16.6000, resolve

## I - R E V O G A R

a Portaria nº 11705/2022, na parte referente à designação de CAROLINA MOTTIN DIAS BATISTA WUICIK, matrícula nº 12585, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira;

## I I - R E L O T A R

a servidora CAROLINA MOTTIN DIAS BATISTA WUICIK, matrícula nº 12585, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete da Desembargadora Priscilla Placha Sá, revogando sua lotação no Gabinete do Desembargador Guilherme Freire de Barros Teixeira;

## I I I - D E S I G N A R

CAROLINA MOTTIN DIAS BATISTA WUICIK, matrícula nº 12585, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete da Desembargadora Priscilla Placha Sá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;

## I V - C A N C E L A R

a autorização da servidora CAROLINA MOTTIN DIAS BATISTA WUICIK, matrícula nº 12585, para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 13106/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00253564, originado em razão do protocolizado sob nº 0118585-32.2023.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a pedido de seu superior hierárquico, a designação de MAÍSA BAIERSDORF SCHNEIDER, matrícula nº 10913, para atuar na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID do Gabinete do Presidente;

II - D E S I G N A R

a servidora MAÍSA BAIERSDORF SCHNEIDER, matrícula nº 10913, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, para atuar no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF do Gabinete do Presidente.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PORTARIA Nº 13177/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00246141, originado em razão do protocolizado sob nº 0054822-28.2021.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 1817/2023, na parte referente à designação de VANESSA FLASMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 13.828, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para a prestação de serviço extraordinário junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II - D E S I G N A R

a servidora VANESSA FLASMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 13828, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, para atuar na Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Campina da Lagoa, pelo período de 1 (um) ano a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1277/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021, e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0119330-12.2023.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor IGOR STRASBACH, matrícula 16607?, Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 5 (cinco) dias, a partir de 03/06/2023, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 08/06/2023 até 22/06/2023, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**DESPACHO Nº 1698/2023 - DEA-CJ**

Decisão Nº 9564844 - DEA-CJ  
SEI/TJPR Nº 0043605-22.2020.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 9564844

**PROTOCOLO Nº 0043605-22.2020.8.16.6000**

**CONSIDERANDO** o contido no presente protocolado, especialmente nos termos do Parecer [9419247](#), da Divisão de Obras, e do Parecer Jurídico [9532515](#), da Consultoria Jurídica, ambas do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Apresentação [9532604](#);

**CONSIDERANDO** a Nota de Pré Empenho 23001197 (DOC. SEI [9504601](#)), emitida pela Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, do Departamento Econômico e Financeiro;

**CONSIDERANDO** a manifestação do NGRC (Análise [9559236](#)), **DECIDO:**

**I - AUTORIZAR** a contratação da empresa TAS Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 17.991.782/0001-70), para a execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Iretama, integrante da Regional 04, discriminados na Planilha Quantitativa Orçamentária ([9419260](#)), no valor de **R\$ 208.137,00 (duzentos e oito mil, cento e trinta e sete reais)**, de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 28/2023, e prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias corridos**.

**II - Ao Departamento Econômico e Financeiro - DEF** para emissão da Nota de Empenho;

**III - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura** para as demais providências;

**IV - Publique-se.**

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZ** de acordo com a delegação de competência disposta art. 1º, inciso IV c.c art. 1º-A do Decreto Judiciário nº 53/2021 (com a alteração do DJ 371/2023).  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

**PORTARIA Nº 13182/2023**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00243044, resolve

D E S I G N A R

JOÃO PEDRO BASSO, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Salto do Lontra.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Des. Fernando Antonio Prazeres**  
Presidente do Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759298](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759298)

**PORTARIA Nº 13186/2023**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00254860, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0596/2017 SH-2ºVP, a partir de 16/09/2023, referente à designação de NIVIA MARIA RISSATO PUGLIA, para exercer a função de Conciliadora

Remunerada junto ao 4º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá.

Curitiba, 19 de Setembro de 2023.

**Des. Fernando Antonio Prazeres**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759304](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759304)

**PORTARIA Nº 13179/2023**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00192929, resolve

D E S I G N A R

FABIO VICENTE RODRIGUES, para exercer a função de Mediador em formação pelo período de 13/09/2023 à 09/05/2024 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Umuarama.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Des. Fernando Antonio Prazeres**  
Presidente do Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759295](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759295)

**PORTARIA Nº 13180/2023**

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00207985, resolve

D E S I G N A R

DANIELA KRAVESKI, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 18/09/2023 à 17/11/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ipiranga, conforme protocolo SEI número 0065580-95.2023.8.16.6000.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Des. Fernando Antonio Prazeres**  
Presidente do Núcleo Permanente de  
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759296](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759296)

**PORTARIA Nº 13183/2023**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00223575, resolve

D E S I G N A R

GABRIELLA DEBASTIANI RODRIGUES, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Pinhão, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 19 de Setembro de 2023.

**Des. Fernando Antonio Prazeres**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759299](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759299)

**PORTARIA Nº 13185/2023**

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 78/2023-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2023.00253627, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 13526/2022, referente à designação de ANA PAULA BUENO DOS SANTOS, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Arapoti.

Curitiba, 19 de Setembro de 2023.

**Des. Fernando Antonio Prazeres**  
2º Vice-Presidente

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759303](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759303)

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

**ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS  
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
GABINETE DO 2º VICE-PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 13175/2023 - G2V

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, incisos IV, VI e VIII e § 1º, da Resolução nº 13/2011-OE, alterada pela Resolução nº 224/2019-OE, e a fim de dar cumprimento à decisão proferida no expediente SEI nº 0023978-27.2023.8.16.6000,

**RESOLVE**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 10336/2023 - G2V na parte em que designou o Magistrado RUBENS DOS SANTOS JUNIOR, então Juiz Coordenador de Cejusc, como membro do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, efetivada pelo art. 2º da Portaria nº 10336/2023 - G2V.

**Art. 2º DESIGNAR**, em seu lugar, a Magistrada ANA CAROLINA BARTOLAMEI RAMOS, Juíza Coordenadora de Cejusc, como membra do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Nupemec, até 1º de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Des. FERNANDO PRAZERES**  
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça  
Presidente do Nupemec

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759220](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759220)

## Secretaria

## PORTARIA Nº 13144/2023 - SUBSEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00255043, originado em razão do protocolizado sob nº 0123080-22.2023.8.16.6000, resolve

## I - E X O N E R A R

- a) FERNANDO WILLIAM DE MELO, matrícula nº 269229, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Francisco Cardozo Oliveira;
- b) ISABEL MARTINS VITORASSI, matrícula nº 20993, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Francisco Cardozo Oliveira;

## II - R E V O G A R

a Portaria nº 5253/2023, na parte referente à designação de CAROLINE MARTINS SCHNEIDER, matrícula nº 12599, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Francisco Cardozo Oliveira;

## III - N O M E A R

- a) CAROLINE MARTINS SCHNEIDER, matrícula nº 12599, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Francisco Cardozo Oliveira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) FERNANDO WILLIAM DE MELO, matrícula nº 269229, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Francisco Cardozo Oliveira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- c) ISABEL MARTINS VITORASSI, matrícula nº 20993, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretária de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Francisco Cardozo Oliveira, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

## PORTARIA Nº 13117/2023 - SUBSEC

A SUBSECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00254796, originado em razão do protocolizado sob nº 0122503-44.2023.8.16.6000, resolve

## D E S I G N A R

- a) BRUNA TIEMI IDA HAYASHI, matrícula nº 285975, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, da Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, durante os afastamentos, por Férias, Licença Gala e Licença Especial, do titular PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU, no período de 25 de setembro de 2023 a 15 de outubro de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008;
- b) CAUE BASSO PUCCL, matrícula nº 13561, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, da Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, durante o afastamento, por Licença Especial, do titular PEDRO LUIZ PILATTI NICOLAU, no período de 16 de outubro de 2023 a 20 de outubro de 2023, sem ônus, somente para fins administrativos, tendo em vista o período inferior ao disposto no artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
Diretoria-Geral**DESPACHO Nº 1696/2023 - SSTJPR-GSS**  
**Protocolo nº 0122950-32.2023.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [9565426](#)????????.

2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. III (pagamento integral das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário ([9565426](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça (????????????????[9565540](#)????????), autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. III (pagamento integral das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **PEDRO TOIARI DE MATTOS ESTERCE**, Juiz Substituto da 48.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Telêmaco Borba, pelos deslocamentos do dia 22 de setembro de 2023, à Comarca de Reserva (integrante da 48.ª Seção Judiciária), para realizar sessão do Tribunal do Júri.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**DESPACHO Nº 1697/2023 - SSTJPR-GSS**  
**Protocolo nº 0121948-27.2023.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação de pagamento de diárias em favor do Magistrado **PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO**, Juiz Substituto da 21.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 14 de setembro de 2023, à Comarca de Cambará (integrante da 54.ª Seção Judiciária), para presidir júri, conforme designado (Portaria n.º 12324/2023-D.M, Informação [9566088](#)).

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia designação (Portaria n.º 12324/2023-D.M, Informação [9566088](#)).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 01 (uma) diária reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. I, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO**, Juiz Substituto da 21.ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bandeirantes, pelos deslocamentos de 14 de setembro de 2023, à Comarca de Cambará (integrante da 54.ª Seção Judiciária), para presidir júri, conforme designado (Portaria n.º 12324/2023-D.M, Informação [9566088](#)).

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**DESPACHO Nº 1694/2023 - SSTJPR-GSS**  
**Protocolo nº 0117147-68.2023.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento de diárias em favor dos Desembargadores **RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA**, Diretor-Geral da EJUD-PR, e **TELMO CHEREM**, pelos deslocamentos de 28 a 29 de setembro de 2023, para acompanharem o Excelentíssimo Desembargador Presidente na Sessão Solene de Posse dos Ministros Luis Roberto Barroso e Edson Fachin, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, a se realizar no dia 28 de setembro de 2023, às 16 h, no Plenário daquela Corte, em Brasília - DF.

II - Considerando que o deslocamento decorre de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despachos [9544803](#) e [9549538](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Deixo de processar no presente as diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador Presidente, uma vez que estão sendo apreciadas no expediente [0118721-29.2023.8.16.6000](#).

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II,

inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, aos Desembargadores **RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA**, Diretor-Geral da EJUD-PR, e **TELMO CHEREM**, pelos deslocamentos de 28 a 29 de setembro de 2023, para acompanharem o Excelentíssimo Desembargador Presidente na Sessão Solene de Posse dos Ministros Luis Roberto Barroso e Edson Fachin, nos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, a se realizar no dia 28 de setembro de 2023, às 16 h, no Plenário daquela Corte, em Brasília - DF.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**DESPACHO Nº 1695/2023 - SSTJPR-GSS**  
**Protocolo nº 0111067-88.2023.8.16.6000**

I - Pela Decisão [9518533](#), exarada no presente, foi autorizado o pagamento de diárias em favor dos Desembargadores **RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA**, Diretor-Geral da EJUD-PR, e **ROGÉRIO ETZEL**, Vice-Diretor-Geral da EJUD-PR, pelos deslocamentos de 28 a 29 de setembro de 2023 ([9496435](#)), para participarem do "LVI Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM)", em Florianópolis - SC.

II - Posteriormente, no entanto, sobreveio informação da impossibilidade do Desembargador **RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA** em participar do evento, tendo sido indicado o Magistrado **CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS** para representá-lo ([9551024](#)).

III - Considerando que os deslocamentos decorrem de prévia autorização do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Decisões [9497173](#) e [9553464](#)), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH.

IV - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

V - Considerando que o deslocamento em análise se dará com veículo oficial e com destino a capital do Estado de Santa Catarina, cientifique-se o Centro de Transportes de que autorizo a condução de veículo oficial além dos limites do Estado do Paraná, nos termos do art. 22, § 1.º da Resolução n.º 294/2021-OE.

VI - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., a retificação da Decisão [9518533](#), para que passe a constar como beneficiários do deferimento do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, o Des. **ROGÉRIO ETZEL** e o Magistrado **CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS**.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça ([9561700](#)), **retifico** a Decisão [9518533](#), anteriormente proferida, para que passe a constar a autorização do pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Desembargador **ROGÉRIO ETZEL**, Vice-Diretor-Geral da EJUD-PR, e ao Magistrado **CARLOS EDUARDO FAÍSCA NAHAS**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Fazenda Pública, dos Registros Públicos e da Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Irati, pelos deslocamentos de 28 a 29 de setembro de 2023, para participarem do "LVI Encontro do Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM)", em Florianópolis - SC, e não como anteriormente constou.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**DESPACHO Nº 1699/2023 - SSTJPR-GSS**  
**Protocolo nº 0122627-27.2023.8.16.6000**

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [9567382](#).  
 2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.  
 3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário [9567382](#), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça [9567928](#), autorizo o pagamento de 04 (quatro) diárias, sendo 03 (três) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a caracterização da equipe de trabalho, à exceção do servidor **VILMAR MASCHIO**, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores requisitados de órgão externo **FELIPE VITOR HESS**, Subchefe da Assessoria Militar, símbolo FPPJ-2, **RODRIGO DIDEROUT BRITES FAGUNDES**, Agente Operacional II, Símbolo FPPJ-5, lotados na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, assim como do servidor **VILMAR MASCHIO???????**, Auxiliar Judiciário III, designado para atuar no Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 20 a 23 de setembro de 2023, para a realização de transporte, planejamento da segurança, levantamento precursor e reconhecimento de roteiro, bem como, ajudância-de-ordens e assessoramento do Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte e demais autoridades em Agenda Institucional no Município de Ribeirão Claro - PR.  
 II - Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR), considerando a agenda deste presidente se estender até o sábado.  
 III - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**DESPACHO Nº 1700/2023 - SSTJPR-GSS**  
**Protocolo nº 0117703-70.2023.8.16.6000**

I - Trata-se de solicitação para pagamento de diárias formulada em favor do Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO ANTONIO MASSARO**, Corregedor da Justiça, pelos deslocamentos de 27 de setembro a 01 de outubro de 2023, para participar do "CONARCI - Congresso Nacional de Registro Civil das Pessoas Naturais", organizado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com o tema "De Oxum a Pataxó, a Bahia tem a identidade do Brasil", a realizar-se no dia 28 a 30 de setembro de 2023, em Salvador - BA.

II - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

III - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento já foi submetido à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente (Despacho [9562914](#)).

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **ROBERTO ANTONIO MASSARO**, Corregedor da Justiça, pelos deslocamentos de

27 de setembro a 01 de outubro de 2023, para participar do "CONARCI - Congresso Nacional de Registro Civil das Pessoas Naturais", organizado pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), com o tema "De Oxum a Pataxó, a Bahia tem a identidade do Brasil", a realizar-se no dia 28 a 30 de setembro de 2023, em Salvador - BA.

II - Justifica-se a inclusão do final de semana e feriado no deslocamento (conforme o art. 4.º, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude da programação se encerrar no sábado e da distância até o destino, razão pela qual a retorno se dará no dia seguinte, domingo ([9520382](#)).

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**  
Diretoria-Geral

**DESPACHO Nº 1701/2023 - SSTJPR-GSS**  
**Protocolo nº 0119875-82.2023.8.16.6000**

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor do servidor **EIRE EMILIO ZIMMERMANN**, Técnico Judiciário e Chefe da Divisão de Projetos Estratégicos do Departamento de Planejamento, pelos deslocamentos de 04 a 06 de outubro de 2023, para participar do Encontro de Gestão de Projetos nos Tribunais de Justiça, a ser realizado nos dias 05 e 06 de outubro do corrente, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Belo Horizonte - MG.

II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente [9560527](#), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º das Resoluções n.º 183/2017-OE/TJPR (que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná) que consiste no deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

IV - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

**MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI**  
Subsecretária do Tribunal de Justiça

I - Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, ao servidor **EIRE EMILIO ZIMMERMANN**, Técnico Judiciário e Chefe da Divisão de Projetos Estratégicos do Departamento de Planejamento, pelos deslocamentos de 04 a 06 de outubro de 2023, para participar do Encontro de Gestão de Projetos nos Tribunais de Justiça, a ser realizado nos dias 05 e 06 de outubro do corrente, no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Belo Horizonte - MG.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro e ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos para os devidos fins.

G. P., 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

## Departamento da Magistratura

## PORTARIA Nº 12552/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 94033-03.2023.8.16.6000, resolve:

## I - D E S I G N A R

a servidora TALITA GODOY BUGALHO, para compor a COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 EMPRESARIAL, na condição de Secretária.

## II - R E V O G A R

os efeitos da Portaria nº 11415/2023-D.M., que designou a servidora RAPHAELA DOS SANTOS, para esse mister.

Curitiba, 06/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6754349](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6754349)

## PORTARIA Nº 12975/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 86695-12.2022.8.16.6000, resolve:

## I - R E A D E Q U A R

a nomenclatura da Comissão levada a efeito pela Portaria nº 9617/2023-D.M., para **Comissão de Trabalho para definir os parâmetros de cálculo de lotação paradigma em CEJUSC'S**, suprimindo a expressão "e nas Direções de Fórum".

## II - A D I T A R

à mencionada Portaria, a designação do Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, para compor a referida Comissão.

Curitiba, 15/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757488](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757488)

## PORTARIA Nº 12988/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00242598, resolve

## I - A U T O R I Z A R

o Doutor ARTHUR ARAUJO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assis Chateaubriand, a usufruir treze (13) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2016, a partir do dia 12 de setembro de 2023.

## II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 15 de setembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

## III - D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) LEONARDO SIPPEN LINDEN	Juiz de Direito da 61ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Jandaia do Sul	12/09/2023	13/09/2023	02
b) MATEUS BRAGA DE CARVALHO	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	14/09/2023	14/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757617](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757617)

PORTARIA Nº 12989/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00245410, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e da Juventude e Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2023, a partir do dia 07 de dezembro de 2023.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 18 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dezanove (19) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado, para substituí-la durante o período do seu afastamento, conforme indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDRE DOI ANTUNES - de 11 a 17/12/2023, para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	07/12/2023	17/12/2023	11

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757598](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757598)

PORTARIA Nº 12990/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00245847, resolve

C O N C E D E R

à Doutora HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de afastamento, a partir de 25 de setembro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757614](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757614)

PORTARIA Nº 12991/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00245984, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador SHIROSHI YENDO, membro da 15ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dez (10) dias restantes de férias alusivos ao 2º período de 2021, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 325742/2022, a partir do dia 25 de outubro de 2023.

II - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 03 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir um (01) dia restante em época oportuna, ou tê-lo indenizado, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

III - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/10/2023	02/11/2023	09

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757533](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757533)

PORTARIA Nº 12992/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246265, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 11715/2023 - DM, que designou o Doutor RAFAEL DA SILVAMELO GLATZL, para substituir a Doutora BIANCA BACCI BISETTO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca da Lapa, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ITAMAR MAZZO SCHMITZ	Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	15/09/2023	15/09/2023	01

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757293](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757293)

PORTARIA Nº 12993/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246307, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 12067/2023 - DM, que designou o Doutor LUIS FERNANDO NANDI VICENTE, para substituir a Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período do seu afastamento, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MÁRCIO CARNEIRO DE MESQUITA JUNIOR	Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cruzeiro do Oeste	15/09/2023	15/09/2023	01

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757297](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757297)

PORTARIA Nº 12994/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246335, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 7874/2023 - DM, que concedeu ao Doutor LUIS FERNANDO NANDI VICENTE, Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757303](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757303)

PORTARIA Nº 12995/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246348, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 12241/2023 - DM, que designou o Doutor LEONARDO SIPPEL LINDEN, para substituir a Doutora LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Jandaia do Sul, a fim de que nele passe a constar a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA SOUTIER FONTANELLA	Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Rio Branco do Sul	15/09/2023	15/09/2023	01

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757307](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757307)

PORTARIA Nº 12996/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246556, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor VITOR TOFFOLI, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão, dois (02) dias de afastamento, a partir de 10 de outubro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757501](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757501)

PORTARIA Nº 12997/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246596, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor VITOR TOFFOLI, Juiz de Direito Substituto da 23ª Seção Judiciária da Comarca de Campo Mourão, afastamento no dia 01 de dezembro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757506](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757506)

PORTARIA Nº 12998/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246979, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 23 de outubro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757519](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757519)

PORTARIA Nº 12999/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00249911, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 11797/2023 - DM e a Portaria nº 12672/2023 - DM, que designaram o Doutor GUILHERME BARROS DOMINATO e o Doutor PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA, para substituírem a Doutora JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da mesma Comarca, durante o período de seu afastamento.

II - R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 5508/2023 - DM, que designou o Doutor GUILHERME BARROS DOMINATO, para substituir a Doutora JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Loanda, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) GUILHERME BARROS DOMINATO	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	24/08/2023	31/08/2023	08
b) PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	01/09/2023	01/09/2023	01
c) GUILHERME BARROS DOMINATO	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	02/09/2023	12/09/2023	11

d) PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	13/09/2023	15/09/2023	03
e) GUILHERME BARROS DOMINATO	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	16/09/2023	20/09/2023	05
f) PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	21/09/2023	21/09/2023	01

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757318](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757318)

PORTARIA Nº 13000/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00249971, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 11608/2023 - DM, que designou a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, para substituir o Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nele passe a constar as magistradas abaixo nominadas, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutoras	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) JULIANA OLANDOSKI BARBOZA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/09/2023	14/09/2023	04
b) JULIANE VELLOSO STANKEVECZ - para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/09/2023	15/09/2023	01

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757165](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757165)

PORTARIA Nº 13001/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250430, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 12535/2023 - DM, que concedeu à Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023; e, que designou o Doutor ITAMAR MAZZO SCHMITZ, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituí-la.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757172](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757172)

PORTARIA Nº 13002/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250511, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ, integrante da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao 2º período de 2023, a partir do dia 25 de setembro de 2023.

I I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as supracitadas férias, a partir do dia 06 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
--------	-------	-------------------	----------------	---------------

MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	25/09/2023	05/10/2023	11
------------------------------	--	------------	------------	----

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757566](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757566)

PORTARIA Nº 13003/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250515, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

- a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" da Portaria nº 12515/2023 - DM, que concedeu à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017; e,  
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-la.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757214](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757214)

PORTARIA Nº 13004/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250571, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 11982/2023 - DM, que designou o Doutor JEAN RODRIGUES, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida, para substituir a Doutora DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Mangueirinha, a fim de que nele passe a constar que será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, e não como ali figurou.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757178](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757178)

PORTARIA Nº 13005/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250731, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 12532/2023 - DM, que designou o Doutor RUBENS DOS SANTOS JUNIOR e o Doutor FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER, para substituírem o Doutor CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO, Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a fim de que nele passe a constar os magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes da referida Vara, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/10/2023	29/10/2023	03
b) THIAGO FLORES CARVALHO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/10/2023	30/10/2023	01

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757197](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757197)

PORTARIA Nº 13006/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250888, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

- a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" da Portaria nº 12511/2023 - DM, que concedeu à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2022; e,  
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-la.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757219](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757219)

PORTARIA Nº 13007/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250931, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

- a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" da Portaria nº 12513/2023 - DM, que concedeu à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir quatro (04) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 16/08/2004 a 15/08/2014; e,  
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou a Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituí-la.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757249](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757249)

PORTARIA Nº 13008/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250965, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

- a) "ad referendum" do colendo Órgão Especial, o item "I" da Portaria nº 12512/2023 - DM, que autorizou férias à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alusivas ao 2º período de 2016; e,  
b) o item "II" da supracitada Portaria, que designou a Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituí-la.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757262](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757262)

PORTARIA Nº 13010/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251514, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 12176/2023 - DM, que autorizou a Doutora CARINA DAGGIOS, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Francisco Beltrão, a se afastar de suas funções jurisdicionais, para participar do Encontro de Coordenadores organizado pela AMAPAR.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757205](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757205)

PORTARIA Nº 13011/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246406, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2019, a partir de 13 de setembro de 2023

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/09/2023	14/09/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757546](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757546)

PORTARIA Nº 13012/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246437, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador FABIO HAICK DALLA VECCHIA, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017, no dia 25 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	25/10/2023	25/10/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757549](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757549)

PORTARIA Nº 13013/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250165, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador LUIZ TARO OYAMA, membro da 4ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017, a partir de 14 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MÁRCIO JOSÉ TOKARS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/09/2023	15/09/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757557](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757557)

PORTARIA Nº 13014/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250943, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2018, a partir de 05 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE SANTOS LEITE	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	05/10/2023	06/10/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757618](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757618)

PORTARIA Nº 13015/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250969, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017, no dia 06 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANTONIO DOMINGOS	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	06/11/2023	06/11/2023	01
RAMINA JUNIOR				

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757467](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757467)

PORTARIA Nº 13016/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250975, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 09 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE SANTOS LEITE	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	09/10/2023	11/10/2023	03

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757473](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757473)

PORTARIA Nº 13017/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251512, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, a Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a usufruir dezoisete (17) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2018, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 12980/2023 - DM, a partir do dia 16 de outubro de 2023.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CRISTIANE SANTOS LEITE	Juiza de Direito Substituta em Segundo Grau	16/10/2023	01/11/2023	17

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757544](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757544)

PORTARIA Nº 13018/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251584, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "V Encontro de Magistrados da Infância e Juventude do Paraná e IV Reunião do Fórum Estadual de Magistrados da Infância e Juventude do Paraná", a partir do dia 05 de outubro de 2023, na Associação dos Magistrados do Paraná, em Guaratuba/PR. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	05/10/2023	07/10/2023	03

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757497](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757497)

PORTARIA Nº 13019/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00151161, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, Juíza de Direito Substituta da 5ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir onze (11) dias restantes de férias alusivas ao 1º período de 2020, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5203/2023-D.M., a partir do dia 28 de novembro de 2023.

II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 07 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757525](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757525)

PORTARIA Nº 13020/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00159827, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora THAIS TERUMI OTO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivas ao 2º período de 2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 00111099/2023, a partir do dia 20 de outubro de 2023.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada, para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA MARIA ORTEGA MACEDO	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	20/10/2023	08/11/2023	20

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757538](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757538)

PORTARIA Nº 13021/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00183346, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Loanda, sete (07) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 21 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PHILIPPE JEUNON GOMES DA CUNHA	Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	21/10/2023	27/10/2023	07

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757543](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757543)

PORTARIA Nº 13022/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00191761, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora CAROLINA DELDUQUE SENNES BASSO, Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 05 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado, para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	05/10/2023	06/10/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757559](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757559)

PORTARIA Nº 13023/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00220614, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RENATO CIGERZA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, dois (02) dias de

licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 20 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR	Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	20/09/2023	21/09/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757565](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757565)

PORTARIA Nº 13024/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00220615, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RENATO CIGERZA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 22 de setembro de 2023, nos termos do artigo 89, inciso II, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR	Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	22/09/2023	22/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757569](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757569)

PORTARIA Nº 13025/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00221393, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ELISA MATIOTTI POLLI, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e da Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, quatro (04) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, a partir de 28 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DEBORAH PENNA	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	28/11/2023	01/12/2023	04

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757576](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757576)

PORTARIA Nº 13026/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00240502, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TAIS SILVA TEIXEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Curiúva, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2023, no dia 05 de dezembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti	05/12/2023	05/12/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757582](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757582)

PORTARIA Nº 13027/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00242966, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LEONARDO GRILLO MENEGON, Juiz de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, afastamento no dia 13 de setembro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MATEUS BRAGA DE CARVALHO	Juiz Substituto da 62ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Astorga	13/09/2023	13/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757590](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757590)

PORTARIA Nº 13028/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00245818, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, alusivas a 2023, a partir de 17 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA	Juíza de Direito	17/10/2023	18/10/2023	02
CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca			

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757610](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757610)

PORTARIA Nº 13029/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246420, resolve

## I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguazu, a afastar-se quinze (15) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 13 de setembro de 2023, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	13/09/2023	27/09/2023	15

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757471](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757471)

PORTARIA Nº 13030/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246442, resolve

## I - C O N C E D E R

à Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, licença para tratamento de saúde no dia 12 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	12/09/2023	12/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757480](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757480)

PORTARIA Nº 13031/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246458, resolve

## I - C O N C E D E R

à Doutora AMANI KHALIL MUHD CIUFFI, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 25 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

PORTARIA Nº 13033/2023 - DM

## I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE	Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	25/09/2023	25/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757486](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757486)

PORTARIA Nº 13032/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246522, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 26 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada, para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	26/10/2023	27/10/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757495](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757495)

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246553, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES, Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 23 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada, para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	23/10/2023	25/10/2023	03

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757499](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757499)

PORTARIA Nº 13034/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246611, resolve

## I - C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO, Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 2023, no dia 02 de outubro de 2023.

## I I - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir do dia 03 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "r", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste

Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considero não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757514](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757514)

PORTARIA Nº 13035/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00249873, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento, a partir de 02 de outubro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	02/10/2023	06/10/2023	05

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757520](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757520)

PORTARIA Nº 13036/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251535, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2022, a partir de 30 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO DE ALCÂNTARA SOARES BICUDO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	30/10/2023	01/11/2023	03

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757507](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757507)

PORTARIA Nº 13037/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00245848, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Antonina, a usufruir quatro (04) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2023, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 6528/2023-D.M., a partir do dia 09 de outubro de 2023.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	09/10/2023	12/10/2023	04

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757625](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757625)

PORTARIA Nº 13038/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00245855, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora DANIELLE GUIMARAES DA COSTA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matinhos, licença para tratar de assuntos particulares, alusivas a 2020, no dia 18 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANDREI JOSÉ DE CAMPOS	Juiz Substituto da 59ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaratuba	18/09/2023	18/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757628](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757628)

PORTARIA Nº 13039/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00245964, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da

Comarca de Colorado, dois (02) dias de afastamento, a partir de 31 de outubro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MILENA KELLY DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 39ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	31/10/2023	01/11/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757629](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757629)

PORTARIA Nº 13040/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00245977, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor WESLEY PORFIRIO BOREL, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Palotina, três (03) dias de afastamento, a partir de 09 de outubro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA	Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand	09/10/2023	11/10/2023	03

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757631](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757631)

PORTARIA Nº 13041/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00245981, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor GUILHERME BARROS DOMINATO, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, afastamento no dia 21 de setembro de 2023, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757632](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757632)

PORTARIA Nº 13042/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00246119, resolve

C O N C E D E R

à Doutora CAROLLINE DE CASTRO CARRIJO, Juíza de Direito Substituta da 18ª Seção Judiciária da Comarca de Apucarana, dois (02) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757633](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757633)

PORTARIA Nº 13047/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 121707-53.2023.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME MORAES NIETO, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar nos autos de nº 0008657-38.2019.8.16.0035, em trâmite no 1º Juizado Especial Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais da mesma Comarca, tendo em vista a suspeição/impedimento declarado pelos Juizes de Direito Titulares e pelo Juiz de Direito Substituto da referida Comarca, Doutor MARCOS TAKAO TODA.

Curitiba, 15/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757852](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757852)

PORTARIA Nº 13048/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00249938, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor JULIO CEZAR VICENTINI, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Ibaiti, três (03) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 11 de dezembro de 2023, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757649](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757649)

PORTARIA Nº 13049/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00249992, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora THAIS TERUMI OTO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procopio, a usufruir cinquenta (50) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 09/05/2018 a

08/05/2023, assegurados pelo Procedimento Administrativo nº 133120/2023, a partir do dia 02 de outubro de 2023.

## I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quarenta e um (41) dias restantes em época oportuna.

## I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento :

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ANA MARIA ORTEGA MACEDO - 09 a 11 de outubro de 2023, para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	Juíza Substituta da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	02/10/2023	10/10/2023	09

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757658](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757658)

### PORTARIA Nº 13050/2023 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 121891-09.2023.8.16.6000, resolve:

## D E S I G N A R

o Doutor JEFFERSON ALBERTO JOHNSON, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar como Relator, nos processos oriundos do cargo vago do Desembargador ROBSON MARQUES CURY, conforme infere-se do Decreto Judiciário nº 582/2023-D.M, a partir de 23/08/2023, até ulterior deliberação.

Curitiba, 15/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757860](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757860)

PORTARIA Nº 13051/2023 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250472, resolve

## C O N C E D E R

ao Doutor JULIO FARAH NETO, Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio, licença para tratamento de saúde no dia 13 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, sem prejuízo das funções.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757745](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757745)

PORTARIA Nº 13052/2023 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250498, resolve

## C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Apucarana, licença para tratamento de saúde, no dia 12 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 - OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757757](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757757)

PORTARIA Nº 13053/2023 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250912, resolve

## C O N C E D E R

à Doutora EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranavaí, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 14 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013 - OE. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757831](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757831)

PORTARIA Nº 13054/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251070, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ANDRE DOI ANTUNES, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, três (03) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 31 de janeiro de 2024, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757839](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757839)

PORTARIA Nº 13055/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251111, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora MICHELA VECHI SAVIATO, Juíza de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir trinta (30) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 18/12/2012 a 17/12/2017, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 5214/2023 - DM, a partir do dia 27 de novembro de 2023.

II - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 29 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	27/11/2023	28/11/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757846](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757846)

PORTARIA Nº 13056/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00249895, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, cinco (05) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 20 de novembro de 2023, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	20/11/2023	24/11/2023	05

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757646](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757646)

PORTARIA Nº 13057/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250039, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2022, a partir de 03 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
DIELE DENARDIN ZYDEK	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/10/2023	04/10/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757688](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757688)

PORTARIA Nº 13058/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250073, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, Juíza de Direito da Comarca de Peabiru, licença para tratamento de saúde no dia 21 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
PEDRO ERNESTO RAMOS	Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	21/09/2023	21/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757698](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757698)

PORTARIA Nº 13059/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250206, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCELLA DE LOURDES DE OLIVEIRA RIBEIRO, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Ibaiti, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, no dia 18 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINE GAZZOLA SUBTIL DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 31ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	18/09/2023	18/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757717](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757717)

PORTARIA Nº 13060/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250224, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, Juiz de Direito da Vara da Auditoria da Justiça Militar do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2021, no dia 15 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

## II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	15/09/2023	15/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757726](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757726)

PORTARIA Nº 13061/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250239, resolve

## I - C O N C E D E R

ao Doutor JONATHAN CHEONG, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Antonina, três (03) dias de afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a partir de 20 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE.

## II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO	Juíza Substituta da 60ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	20/09/2023	22/09/2023	03

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757735](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757735)

PORTARIA Nº 13062/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250522, resolve

## I - A U T O R I Z A R

a Doutora DEISI RODENWALD, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a usufruir onze (11) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2019, assegurados pelo item "II" da Portaria nº 1470/2021 - DM a partir do dia 23 de outubro de 2023.

## II - I N T E R R O M P E R

as supracitadas férias, a partir de 01 de novembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de posteriormente usufruir os dois (02) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal, tendo em vista que a demanda processual em trâmite nas Comarcas tem se mostrado cada vez mais acentuada, sem que se consiga nomear e/ou designar magistrados em número suficiente para dar atendimento ao jurisdicionado, considerando não ser possível a continuidade da fruição do direito de férias sem que não se vislumbre prejuízo à prestação jurisdicional, o que justifica a interrupção por absoluta necessidade do serviço público.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757766](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757766)

PORTARIA Nº 13063/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251324, resolve

## C O N C E D E R

à Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati, sete (07) dias de licença para tratamento

de saúde, a partir de 14 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757862](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757862)

PORTARIA Nº 13064/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00250545, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2021, no dia 13 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	13/09/2023	13/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757781](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757781)

PORTARIA Nº 13065/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251147, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Matelândia, licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2020, no dia 20 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIELA RODRIGUES DE PAULA	Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira	20/10/2023	20/10/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757850](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757850)

PORTARIA Nº 13066/2023 - D.M.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0090720-34.2023.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

a partir de 18/09/2023, os efeitos da Portaria nº 10629/2023-D.M., que designou a Doutora MARIA TERESA THOMAZ, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atuar em regime de colaboração com os Juizes de Direito Titulares da 8ª e 12ª Varas Cíveis do Foro Central da mesma Comarca, incumbindo-lhe a presidência de 30% (trinta por cento) dos processos de competência de cada unidade judiciária, além daqueles em que o Juiz de Direito Titular declarar suspeição ou impedimento.

Curitiba, 15/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757868](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757868)

PORTARIA Nº 13067/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251158, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ILDA ELOISA CORREA DE MORICZ, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2017, a partir de 31 de outubro de 2023 de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-la durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	31/10/2023	01/11/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757851](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757851)

PORTARIA Nº 13068/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251164, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA GONÇALVES NUNES, Juíza de Direito da Comarca de Salto de Lontra, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no dia 14 de setembro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
KAMILA PEREIRA MARTINS	Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza	14/09/2023	14/09/2023	01

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757854](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757854)

PORTARIA Nº 13069/2023 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2023.00251296, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Andará, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares alusivos a 2023, a partir de 10 de outubro de 2023, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GABRIEL HENRIQUE ANTÔNIO PAIVA LEOCÁDIO	Juiz Substituto da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã	10/10/2023	11/10/2023	02

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6757859](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6757859)

PORTARIA Nº 13091/2023 - D.M.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 12598/2023-DM; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0072583-77.2018.8.16.6000, resolve:

R E V O G A R

os efeitos da Portaria nº 8438/2020-D.M., referente às designações dos magistrados e magistrada, para integrarem o grupo de trabalho responsável pelo estudo e elaboração de ato regulamentar acerca do procedimento de realização de exames periódicos por magistrados e servidores.

Curitiba, 18/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758299](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758299)

**PORTARIA Nº 13093/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0115663-18.2023.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor PEDRO TOAIARI DE MATTOS ESTERCE, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, para atuar nos autos nº 0002495-98.2020.8.16.0097, em trâmite na Comarca de Ivaiporã, tendo em vista a suspeição/impedimento declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS, durante a vacância do cargo de Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária.

Curitiba, 18/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758314](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758314)

**PORTARIA Nº 13094/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; Considerando o contido no Protocolo Digital nº 0037849-27.2023.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de União da Vitória, para atuar na coordenação da Central de Medidas Socialmente Úteis - CEMSU-Criminal, da mesma Comarca.

Curitiba, 18/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758350](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758350)

**PORTARIA Nº 13095/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 11, inciso XXII do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0121924-96.2023.8.16.6000, resolve:

**A U T O R I Z A R**

o Doutor FABIANO JABUR CECY, Juiz de Direito da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a celebrar o casamento civil de MEYRION EDUARDA VEIGA APARÍCIO e LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, no dia 11 de novembro de 2023, nesta Capital.

Curitiba, 18/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758359](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758359)

**PORTARIA Nº 13096/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0119122-28.2023.8.16.6000, resolve:

**D E S I G N A R**

o Doutor DAVI KASSICK FERREIRA, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu, para atuar nos autos nº 0001168-87.2023.8.16.0138, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de Primeiro de Maio, durante o afastamento da Juíza designada, Doutora ANA MARIA ORTEGA MACEDO.

Curitiba, 18/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758367](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758367)

**PORTARIA Nº 13098/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0098901-58.2022.8.16.6000, resolve:

**I - DESIGNAR**

o Doutor PEDRO ERNESTO RAMOS, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru, para atuar nos autos nº 0002672-91.2022.8.16.0097, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ivaiporã, tendo em vista a suspeição manifestada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor JOSÉ CHAPOVAL CACCIACARRO, durante o afastamento do Juiz Substituto da 34ª Seção Judiciária.

**II - REVOGAR**

os efeitos da Portaria nº 11101/2022-D.M., que designou o Doutor LEONARDO SIPPEL LINDEN, à época Juiz Substituto da 61ª Seção Judiciária, para esse mister.

Curitiba, 18/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758372](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758372)

**PORTARIA Nº 13099/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; CONSIDERANDO o artigo 36, §3º do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 0120889-04.2023.8.16.6000, resolve:

**DESIGNAR**

a Doutora FABIANA SILVEIRA KARAM, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos autos listados abaixo, da 7ª Câmara Cível, na qualidade de Relatora, tendo em vista o acervo oriundo do gabinete do Desembargador FERNANDO FERREIRA DE MORAES:

1. Agravo de Instrumento nº 0038783-26.2012.8.16.0000;
2. Apelação Cível nº 0005808-65.2011.8.16.0038; e,
3. Apelação Cível nº 0001509-87.2009.8.16.0079.

Curitiba, 18/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758381](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758381)

**PORTARIA Nº 13121/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;

**CONVOCAR**

**SESSÃO ESPECIAL** do egrégio **TRIBUNAL PLENO**, a ser realizada no dia três de outubro do ano em curso (03/10/2023), terça-feira, às dezesseis horas (16h), visando a solenidade de posse da nova Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Desembargadora LUCIANA CARNEIRO DE LARA

**OBSERVAÇÕES**

A sessão do Tribunal Pleno poderá ser acompanhada por videoconferência pelo sistema *CiscoWebex* e será transmitida, em tempo real, pelo canal oficial deste Tribunal de Justiça junto à plataforma *YouTube*. O link de acesso à sessão virtual será encaminhado a todos os membros do Tribunal Pleno.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758920](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758920)

**PORTARIA Nº 13127/2023 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve:

**CONVOCAR**

o Desembargador LUIZ MATEUS DE LIMA, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, junto ao colendo Órgão Especial, a Desembargadora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, a partir do dia 19 de setembro de 2023, durante o seu afastamento.

Curitiba, 19/09/2023.

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759071](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759071)

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão  
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 13102/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00254252, originado em razão dos protocolizados sob nº 0120685-57.2023.8.16.6000, 0120624-02.2023.8.16.6000 e 0120676-95.2023.8.16.6000, resolve

**I - E X O N E R A R**

- a) FERNANDA CAROLINE TABOR, matrícula nº 20436, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- b) WASHINGTON PEREIRA SANTOS, matrícula nº 256348, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

**II - N O M E A R**

- a) FERNANDA CAROLINE TABOR, matrícula nº 20436, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) WASHINGTON PEREIRA SANTOS, matrícula nº 256348, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

**III - R E L O T A R**

a partir de 14 de setembro de 2023, a servidora CLARISSA DA COSTA PICOLI, matrícula nº 19184, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete de Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da mesma Comarca.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13118/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00254818, originado em razão do protocolizado sob nº 0117013-41.2023.8.16.6000, resolve

**I - N O M E A R**

- a) NICOLLI MENDES THEODOROVICZ, matrícula nº 272627, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 4-C, do Gabinete de Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
- b) CAROLINA GOMES MAURICIO FONSECA, matrícula nº 262136, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete de Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

**II - D E S I G N A R**

- a) NICOLLI MENDES THEODOROVICZ, matrícula nº 272627, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Telêmaco Borba, em razão da vacância de um dos cargos de magistrado da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca;
- b) CAROLINA GOMES MAURICIO FONSECA, matrícula nº 262136, para atuar na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Telêmaco Borba, em razão da vacância de um dos cargos de magistrado da 48ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13178/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00255205, originado em razão do protocolizado sob nº 0120115-71.2023.8.16.6000, resolve

**D E S I G N A R**

GRACE KELLY MARTINS, matrícula nº 52026, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 3º Juizado Especial Cível - Telecomunicações do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por férias, da titular MICHELINE ROCHA ALVES PEREIRA, no período de 25 de setembro de 2023 a 5 de outubro de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício e, ainda, o disposto no artigo 18 da Lei nº 17.250/2012 e no Prejulgado nº 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13109/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00254656, originado em razão do protocolizado sob nº 0117114-78.2023.8.16.6000, resolve

**I - E X O N E R A R**

PEDRO HENRIQUE PEREIRA, matrícula nº 20581, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá;

**I I - R E L O T A R**

a partir de 18 de setembro de 2023, o servidor BRUNO ARTHUR DE MATTOS, matrícula nº 18932, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Cíntia Graeff, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá;

**I I I - N O M E A R**

PEDRO HENRIQUE PEREIRA, matrícula nº 20581, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Cíntia Graeff, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

**PORTARIA Nº 13171/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00255095, originado em razão do protocolizado sob nº 0120621-47.2023.8.16.6000, resolve

**I - R E L O T A R**

a partir de 15 de setembro de 2023, a servidora ANA CLAUDIA FURLANETO, matrícula nº 16046, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Alto Piquiri;

**I I - E X O N E R A R**

a) NÁDIA CAROLINA BRENCIS GUIMARÃES, matrícula nº 280724, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Alto Piquiri;  
b) DELRYA DAIANE SILVA GAIOSKI PAGANI, matrícula nº 20701, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Alto Piquiri;

**I I I - N O M E A R**

a) NÁDIA CAROLINA BRENCIS GUIMARÃES, matrícula nº 280724, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Marechal Cândido Rondon, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;  
b) DELRYA DAIANE SILVA GAIOSKI PAGANI, matrícula nº 20701, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Alto Piquiri, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13125/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições

delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00254957, originado em razão do protocolizado sob nº 0122156-11.2023.8.16.6000, resolve

N O M E A R

AMANDA KATHERINE GUIMARÃES, matrícula nº 284548, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13124/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00254936, originado em razão do protocolizado sob nº 0121197-40.2023.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LEONARDO MISSIAS DA SILVA, matrícula nº 19977, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaíra, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1373/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00255147, originado em razão do protocolizado sob nº 0123687-35.2023.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor GUILHERME DE ALMEIDA RUELA, matrícula nº 52002, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, Licença Paternidade, por 05 (cinco) dias, no período de 03/09/2023 até 07/09/2023, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1368/2023 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2023.00254703, originado em razão do protocolizado sob nº 0123372-07.2023.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

a) à servidora INGRID MOLERO DE OLIVEIRA LEITE, matrícula nº 18006, ocupante do cargo de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 11/09/2023 a 08/03/2024, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018;

b) à servidora SILVIA FONSECA, matrícula nº 51990, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, no período de 06/09/2023 a 03/03/2024, com fulcro no artigo 119 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 14 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES,  
INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E  
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**EDITAL Nº 2395/2023**

## SEIITJPR N° 0121031-08.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
  - 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
  - 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
  - 1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
  - 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 2. DA RESERVA DE VAGAS**
- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
    - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
    - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
  - 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 13h00min de 22/09/2023 às 18h00min de 03/10/2023.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
  - 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
  - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

- 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
  - 5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
  - 5.3. A prova será realizada presencialmente em 05/10/2023, das 14h00min às 16h00min, no Fórum Pontal do Paraná, situado à Rua Dona Alba de Souza e Silva 1359, Ipanema.
  - 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
  - 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
  - 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
  - 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
  - 5.7.1. Poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
  - 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
  - 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 02h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
  - 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
  - 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
  - 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
    - 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
    - 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
- 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**
- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
    - 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
    - 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
  - 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
    - 6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que item todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação e a reserva de vagas.
  - 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
  - 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
  - 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
    - 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
      - 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
    - 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
- 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**
- 8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
    - 8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
    - 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
    - 8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## 10. DAS VEDAÇÕES

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; 1. Direito de família: Princípios. 2. Alimentos: conceito, características, requisitos. 3. Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário - DECRETO JUDICIÁRIO 523/2021.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA  
Chefe da Divisão de Estágio  
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA  
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS  
SECRETARIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL,  
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA LAPA**

**EDITAL Nº 2397/2023  
SEI/TJPR Nº 0123891-79.2023.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**4. DAS INSCRIÇÕES**

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 27/09/2023 às 23h59min de 10/10/2023.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
- 5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 13/10/2023, das 13h00min às 16h00min.
- 5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
- 5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

- 6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
- 6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
- 6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
- 6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
- 6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
- 6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
- 6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
- 6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.
- 6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
- 6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**
- 6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
- 6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
- 6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

**8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

- 8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 8.1.1. idade mínima de dezesesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## 9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## 10. DAS VEDAÇÕES

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

## 11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## 12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

Constituição Federal: Dos Direitos e Garantias Fundamentais;

Lei n.º 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais)

Código de Processo Civil: Da competência, Das partes e seus procuradores;

FLAVIANI ANDRADE DE LARA  
Chefe da Divisão de Estágio  
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE ALTO PIQUIRI

EDITAL N° 2387/2023  
SEI/TJPR N° 0122848-10.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
    - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
    - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
  - 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- #### 3. DO ESTÁGIO
- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
  - 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
  - 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil e quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
  - 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
  - 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h01min de 20/09/2023 às 23h59min de 24/09/2023.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
    - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
    - 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
  - 5.2. A prova será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 4 (quatro) pontos.
  - 5.3. A prova será realizada presencialmente em 02/10/2023, das 12h30min às 15h30min, no Fórum de Alto Piquiri - Salão do júri, situado à Rua Santos Dumond, 200 - centro, Alto Piquiri-PR.
  - 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
  - 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
  - 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
  - 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
    - 5.7.1. Poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
  - 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
  - 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
  - 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
  - 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
  - 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
    - 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
    - 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
- #### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
- 6.1. A convocação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
    - 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
    - 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
  - 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
  - 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
  - 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
- #### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
  - 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
  - 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
    - 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**7.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

## **8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## **9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## **10. DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

## **11. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## **12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**

**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## **ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário;

1. Aplicação da língua culta - gramática e ortografia.
2. Conhecimentos Gerais.
3. Direito Civil.
4. Direito Processual Civil.
5. Direito Penal.
6. Direito Processual Penal.
7. Legislação de regência dos Juizados Especiais.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA  
Chefe da Divisão de Estágio  
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE CAMPO MOURÃO

EDITAL Nº 2396/2023  
SEI/TJPR Nº 0112923-87.2023.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0492095	THAINARA MENEZES AQUINO	8,85
2	0527718	ADRIANA ARAÚJO BONA	8,50
3	0503168	PABLO RODRIGUES GARBELOTTI	8,25
4	0495301	TALISSA SAMILI SANTINI	8,05
5	0527712	FLAVIA DE SOUZA VAPLAK	8,00

Curitiba, 19 de Setembro de 2023.

MARTA NAOMI ISHIGAMI KAZAMA  
Chefe da Divisão de Estágio  
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA

EDITAL Nº 2392/2023  
SEI/TJPR Nº 0120442-16.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 3º (terceiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
  - 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

#### 2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

#### 3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregbr.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 25/09/2023 às 23h59min de 29/09/2023.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### 5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 18/10/2023, das 13h00min às 15h00min.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 6 (seis) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2 (dois) pontos cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

#### 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

**6.1.1.** As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

**6.2.** O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

**a)** Microcomputador (desktop ou notebook);

**b)** Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

**c)** Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

**d)** Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

**6.3.** É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

**6.3.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

**6.4.** O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

**6.5.** A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

**6.5.1.** A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

**6.6.** Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

**6.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## **7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**7.1.** A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

**7.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

**7.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

**7.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

**7.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**7.4.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

**7.5.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**8.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

**8.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

**8.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

**8.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

**8.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

## **9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**9.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

**9.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

**9.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

**9.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

**9.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

**9.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

**9.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

**9.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

**9.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

**9.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

## **10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**10.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

**10.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

**10.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

**10.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

**10.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**10.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

**10.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

**10.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**10.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

**10.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

**10.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

**10.7.1.** documento de Registro Geral (RG);

**10.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

**10.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

**10.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

**10.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

## **11. DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

**11.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

**11.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**11.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

**11.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

**11.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

**11.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

**11.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

**11.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

**11.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na

hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

**11.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

**11.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

**11.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

## 12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

**12.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

**12.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

**12.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

**12.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

**12.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;

**12.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

**12.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

**12.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

**12.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

**12.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

## 13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

**13.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

**13.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

**13.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**14.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

**14.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**14.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

**14.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

**14.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

## ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; DIREITO CONSTITUCIONAL: Princípios fundamentais; Direitos e garantias fundamentais; Poder Judiciário, Funções essenciais à Justiça

DIREITO PENAL: Parte Geral e Especial do Código Penal Brasileiro; Legislação Penal Especial: - Lei do Sistema Nacional de Armas (Lei 10.826 de 2003); - Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 1997);

- Lei de Crimes Hediondos (Lei 8072 de 1990); - Lei de Drogas (Lei 11.343 de 2006); - Crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137 de 1990); - Lei de Organizações Criminosas (Lei 12.850 de 2013);

DIREITO PROCESSUAL PENAL: Código de Processo Penal; Lei dos Juizados Especiais (Lei 9099 de 1995); Procedimento da Lei de Drogas (Lei 11.343 de 2006); Lei da Prisão Temporária (Lei 7960 de 1989); Lei de interceptações telefônicas (Lei 9296 de 1996); Lei do Processo Eletrônico (Lei 11.419 de 2006).

PORTUGUÊS: Ortografia, Gramática, Conjugação verbal, Concordância nominal e verbal, pontuação.

CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: TÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA CRIMINAL (Arts. 628 a 1059)

INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2014 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ: Institui normas para a implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal e dá outras providências.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

LEANDRO ROBERTO HURYN  
Chefe da Divisão de Estágio  
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE PRIMEIRO DE MAIO

EDITAL Nº 2398/2023  
SEI/TJPR Nº 0103911-49.2023.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

No Edital de Abertura passe a constar, e não como constou, o seguinte item:

**5.3.** A prova será realizada presencialmente em 06/10/2023, das 13h00min às 17h30min, no Salão do Júri do Fórum da Comarca, situado à Rua Onze, n. 1090, Primeiro de Maio-PR.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

FLAVIANI ANDRADE DE LARA  
Chefe da Divisão de Estágio  
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PIRAQUARA

EDITAL Nº 2399/2023  
SEI/TJPR Nº 0114273-13.2023.8.16.6000

Ordem	Inscrição	Nome	Nota
1	0494772	ARTHUR BEZERRA DE SOUSA	9,50
2	0526567	LAYSA CRISTINA DE MELLO MADALENO	9,50
3	0489428	ALANNA KAUANY PADILHA MOREIRA GOMES	8,75
4	0527836	SANDRA VEDOVELLI GALINDO	8,50
5	0514510	CAMILY VITÓRIA DO PRADO	8,25

Curitiba, 20 de Setembro de 2023.

MARTA NAOMI ISHIGAMI KAZAMA  
Chefe da Divisão de Estágio  
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão  
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná divulga aos eventuais interessados a publicação do edital de Credenciamento abaixo:**

**CRENCIAMENTO Nº 03/2023**

**Objeto:** CREDENCIAR COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS APTAS A GERIREM, RECEBEREM, TRIAREM E COMERCIALIZAREM OS RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS PROVENIENTES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JURISDICIONAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ SEDIADAS EM CURITIBA

**Data para início de recebimento das solicitações de credenciamento:** 22/09/2023.

**Data de abertura da 1ª sessão de credenciamento:** 20/10/2023 às 13:00 h

**Local de abertura:** Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba, CEP 80.530-190.

**Ainda, divulga aos eventuais interessados a disponibilidade dos editais de Credenciamento abaixo discriminados, os quais foram republicados por motivo de alterações:**

**CRENCIAMENTO nº 01/2022**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS QUE EXERÇAM A ATIVIDADE DE TRADUÇÃO JURAMENTADA DE DOCUMENTOS PARA A LÍNGUA PORTUGUESA E VICE-VERSA

**Data para início de recebimento das solicitações de credenciamento:** 21/02/2022.

**Data de abertura da 1ª sessão de credenciamento:** 18/03/2022 às 13:00 h

**Local de abertura:** Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba, CEP 80.530-190.

**CRENCIAMENTO nº 02/2023**

**Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS DEVIDAMENTE HABILITADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE LEILOEIRO OFICIAL

**Data para início de recebimento das solicitações de credenciamento:** 09/08/2023.

**Data de abertura da 1ª sessão de credenciamento:** 05/09/2023 às 13:00 h

**Local de abertura:** Sala de Licitações do Departamento do Patrimônio, 1º andar, sito na Rua Álvaro Ramos, nº 157, Centro Cívico, Curitiba, CEP 80.530-190.

A íntegra dos editais estará à disposição das empresas interessadas no endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/editais>. Além disso, poderá ser solicitada através do endereço de e-mail [licit@tjpr.jus.br](mailto:licit@tjpr.jus.br). Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

**MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**  
Diretora do Departamento do Patrimônio

Departamento de Tecnologia  
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª SEÇÃO CÍVEL - PROJUDI

Rua Mauá, 920 - 6º andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR MARCO ANTONIO ANTONIASSI, RELATOR DOS AUTOS DE RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0015923-55.2017.8.16.0000 - 4ª SEÇÃO CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM QUE FIGURA COMO RECLAMANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR; COMO RECLAMADO: JUIZ RELATOR DA TERCEIRA TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; E COMO INTERESSADOS: IZOLDE PEREIRA DE CARVALHO e ROGER ROQUE DE CARVALHO LOPES.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem que, perante a 4ª Seção Cível deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná tramitam os autos de Reclamação Cível nº 0015923-55.2017.8.16.0000 e que por meio deste promove a CITAÇÃO dos Interessados: IZOLDE PEREIRA DE CARVALHO e ROGER ROQUE DE CARVALHO LOPES, para apresentarem contestação à referida Reclamação Cível no prazo de 15 (trinta) dias a partir do decurso do prazo do presente edital, sob pena de revelia, ficando advertido que em caso de revelia se procederá a nomeação de curador especial; conforme excerto do r. despacho de movimento 96.1 a seguir transcrito: "(...) Na decisão de mov. 84.1-tj, determinou-se a expedição de carta de ordem ao 1º Juizado Especial Cível de Maringá, a fim de citar os interessados. Conforme a certidão de mov. 94.1-tj, a diligência restou infrutífera, sendo a carta de ordem devolvida com a "negativa da citação de ambos os interessados, com certidões do Oficial de Justiça nos seguintes termos: "certifico que, em atendimento, dirigi-me ao endereço indicado e ali, encontrei a casa desocupada, e o vizinho da casa próxima, nada soube dizer quanto ao paradeiro, devolvo". É o relatório. II - Como visto, foram esgotadas as diligências a fim de efetivar localização dos interessados, inclusive com expedição de carta de ordem que retornou negativa, com a informação do Oficial de Justiça de que "em atendimento, dirigi-me ao endereço indicado e ali, encontrei a casa desocupada, e o vizinho da casa próxima, nada soube dizer quanto ao paradeiro, devolvo" (mov. 94.1-tj) Assim, com fundamento no art. 256, inc. II e §3º, do CPC, tendo em vista que os interessados se encontram em local incerto e não sabido, defiro o pedido de citação por edital formulado pela reclamante na petição de mov. 82.1-tj. III - Diante do exposto, **DETERMINO** a expedição de edital de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, os interessados apresentem contestação, com as advertências legais, com a nomeação de curador especial para a promoção da defesa em caso de não comparecimento. Cumprida a diligência, retornem conclusos. Publique-se. Curitiba-PR, 14 de setembro de 2023. **MARCO ANTONIO ANTONIASSI Desembargador**"

NARRATIVA DOS FATOS E PRETENSÃO DA RECLAMAÇÃO CÍVEL: Trata-se de Reclamação, ajuizada por Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, na forma do art. 988 e seguintes do CPC/2015, contra acórdão da Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, proferido no Agravo Interno interposto contra decisão monocrática exarada no Recurso Inominado

0012438-27.2016.8.16.0018, a qual: a) afastou pedido de suspensão do processo, em razão do trâmite de ação civil pública nos autos 0003981-72.2016.8.16.0190, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, que trata das mesmas questões; b) manteve a sentença de origem, proferida em ação de indenização ajuizada pelo interessado, a qual condenou a reclamante à compensação por danos morais. Nas razões da Reclamação, postula a reclamante: a) pela concessão de tutela de urgência para suspender a ação indenizatória até o julgamento da ação civil pública, porquanto o acórdão reclamado contraria tese firmada em decisão repetitiva do STJ, no julgamento do Resp 1.110.549/RS; b) pela adequação do acórdão reclamado aos julgados do STJ que aplicam as excludentes do caso fortuito e força maior à responsabilidade civil objetiva, devendo os autos retornarem à vara de origem para a instrução probatória dessas excludentes; c) pela comunicação da decisão proferida nesta reclamação "(...) nos demais processos individuais ou ao D. Presidente do TJ-PR para que determine a suspensão dos demais, a fim de que tenham o mesmo efeito" (fl. 35).

E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume da sede deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O prazo para cumprimento será contado a partir da expiração do prazo do presente edital e o prazo deste edital inicia a partir da data de sua publicação

Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao décimo quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (14.09.2023).

Eu Bel. Maurício Geraldo Socolowski, Chefe das Seções Cíveis e da Seção Criminal, mandei extrair.

**MARCO ANTONIO ANTONIASSI**  
Desembargador

## FUNREJUS

## Núcleo de Conciliação do 2º Grau

## Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Paraná  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1703/2023 - DGP - DA

## EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0005057-64.2016.8.16.6000

MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

**DECISÃO DOC.SEI Nº 9570325:** 1 - Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. 2 - De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes nº 9568600 - DGP-DCGA, o valor disponível junto à conta de repasse pode ser direcionado para o **pagamento** dos precatórios situados nas posições 2ª (segunda) a 12ª (décima segunda), conforme relação constante do SEI 9569208. Foi consignado, ainda, que o precatório da 1ª (primeira) colocação (nº 2019/902321) foi pago integralmente. 3 - A Diretoria, por meio do Despacho nº 9570304 - DGP-D, acolheu a **Informação nº 9568600 - DGP-DCGA destes autos, tendo enfatizado a necessidade de juntada de certidão nos respectivos precatórios, pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes (DCGA), relativa à titularidade, valor e outras informações relevantes, conforme orientação contida no Parecer nº 6921502 - DGP-DJ, o qual indica os atos a serem praticados pelos órgãos de execução.** 4 - Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho a Informação nº 9568600 - DGP-DCGA para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, autorizar a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios, observada a ordem estabelecida, de todos os créditos elencados, no total estimado pelo Sistema de Gestão de Precatórios de R\$ 1.682.937,89 (um milhão seiscientos e oitenta e dois mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), apurado em setembro/2023, a ser confirmado pelos cálculos de atualização que serão juntados aos autos respectivos; bem como a adoção dos procedimentos necessários aos pagamentos e remessa de valores ao juízo requisitante, conforme o ato normativo citado e os detalhamentos constantes da Informação Técnica.** 5 - Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 9568600 - DGP-DCGA: **5.1 - Publicar** a presente Decisão e a Relação 9569208 - DGP-DCGA no DJe; **5.2 - Anexar** cópia da presente Decisão e da Informação nº 9568600 - DGP-DCGA nos autos dos precatórios que são objetos da presente Decisão, juntamente com o comprovante em cumprimento ao item 5.1; **5.3 - Dar ciência** ao Ente devedor da presente Decisão, via **e-mail oficial** ou postal, com aviso de recebimento. 6 - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios** para cumprimento aos comandos contidos no Decreto nº 520/2020 e na Informação nº 9568600 - DGP-DCGA, devendo incidir remuneração bancária, caso os depósitos nas contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios sejam efetuados em mês distinto ao do cálculo de atualização, a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo. 7 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCGA para aguardar novo procedimento de pagamento. Curitiba, 19/09/2023. **Des. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE** Presidente do Tribunal de Justiça

lks

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759534](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759534)

PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Paraná  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 1705/2023 - DGP - DA

## ACORDO PGE

PROTOCOLO/SEI 0122187-31.2023.8.16.6000

PROCURADORES PGE: ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, LETICIA FERREIRA DA SILVA

REQUERENTE: MULTIPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADOS: RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, LILIAN RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO Nº 9567422 - DGP-D:1** - Trata-se de expediente por meio da qual a6ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP6 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **MULTIPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, na condição de cessionária do crédito requisitado no**Precatório nº 907.616/2020.2** - Encaminhado à Divisão de Cálculos, esta emitiu a Informação nº **9561085**, atestando que não foram detectados erros materiais e nem anatocismo e o deságio (5%) foi corretamente aplicado, sendo, portanto, possível cadastrar, no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, o percentual de quitação informado no item 8.1 do Termo de Acordo mencionado. Além do mais, informaram que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados.3- Remetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer Jurídico **9562179**, **opinando** pela homologação do presente acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. Com relação à ordem de apreciação dos pedidos, verifica-se que a 6ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes mesmo de encerrado o prazo de 03 de abril de 2023 (art. 24, §1º[1]), organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Transcorrido o referido prazo, a apreciação dos requerimentos de acordo observará a lista definitiva formada pela PGE, conforme o disposto no art. 29, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 9.876/2021[2], com redação dada pelo Decreto nº 11.979 de 16/08/2022. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou, em seu parecer jurídico, que a formação da lista dos credores interessados em conciliar e o seu controle competem à PGE, podendo presumir-se que os acordos estão sendo encaminhados ao Tribunal de Justiça respeitando a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada a posteriori, por provocação de acordante que se sinta preterido.4 - Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico **9562179.5** - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º[3], e 16, § 2º[4], da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.6 - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 793.622,05** (setecentos e noventa e três mil e seiscientos e vinte e dois reais e cinco centavos), com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 907.616/2020**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.7 - Publique-se;8 - Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;9 - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios (DPP)** para:a) Emissão das Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se os **cálculos fornecidos** (mov. **9558484**) e a **Informação 9561085** da Divisão de Cálculos;a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias;b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a";10 - Certificado o cumprimento do item anterior, encaminhe-se o presente à Divisão de Cálculo para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual dos créditos que foram quitados com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade dele nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.11 - Após, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que:a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico do Departamento de Gestão de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**;a.1) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação.b) Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.12 - Cumpridos os itens supramencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se o presente expediente. **DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE** Presidente do Tribunal de**Justiça do Estado do Paraná**[1] Art. 24 (...) § 1º O prazo para a formalização do

pedido de acordo direto regulado por este Decreto tem como termo inicial o dia 4 de abril de 2022 e como termo final o dia 3 de abril de 2023, no limite de horário até as 18 horas.[2] Art. 29. Enquanto estiver em curso o prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto para a formalização, via protocolo digital, do pedido de acordo direto, a 6ª CCP procederá a análise dos requerimentos já formalizados, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos, observando-se, para tanto, a data e o horário registrado no protocolo eletrônico da PGE.Parágrafo único. A lista definitiva de apreciação dos protocolos somente será concluída no termo final do prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto.[3] Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do

precatório e das respectivas cessões. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 18291 DE 04/11/2014).<sup>[4]</sup> Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 18291 DE 04/11/2014). Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 19/09/2023, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**ACORDO PGE****PROTOCOLO/SEI 0122175-17.2023.8.16.6000****PROCURADORES PGE:** ANDRÉ RENATO MIRANDA ANDRADE, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, LETICIA FERREIRA DA SILVA**REQUERENTE:** HELDER COMIN - ME**ADVOGADOS:** ADÃO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA

**DECISÃO Nº 9567808 - DGP-D:1** - Trata-se de expediente por meio da qual a 6ª Câmara de Conciliação de Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná - CCP6 comunica o **deferimento** de pedido de **acordo direto** apresentado por **HELDER COMIN - ME**, na condição de cessionária do crédito requisitado no **Precatório nº 902.484/2018.2** - Encaminhado à Divisão de Cálculos, esta emitiu a Informação **9559936**, atestando que não foram detectados erros materiais e nem anatocismo e o deságio (5%) foi corretamente aplicado, sendo, portanto, possível cadastrar, no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, o percentual de quitação informado no item 8.1 do Termo de Acordo mencionado. Além do mais, informaram que os cálculos apresentados não ultrapassam os totais requisitados atualizados.**3** - Remetido o expediente à análise da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer Jurídico **9565845**, **opinando** pela homologação do presente acordo, observadas as competências e responsabilidade de cada órgão e verificados presentes os requisitos constitucionais. Com relação à ordem de apreciação dos pedidos, verifica-se que a 6ª Câmara de Conciliação de Precatórios tem autorização para a análise dos requerimentos já formalizados, isto é, antes mesmo de encerrado o prazo de 03 de abril de 2023 (art. 24, §1º<sup>[1]</sup>), organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a cronologia dos protocolos. Transcorrido o referido prazo, a apreciação dos requerimentos de acordo observará a lista definitiva formada pela PGE, conforme o disposto no art. 29, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 9.876/2021<sup>[2]</sup>, com redação dada pelo Decreto nº 11.979 de 16/08/2022. Nesse caso, a Consultoria Jurídica assinalou, em seu parecer jurídico, que a formação da lista dos credores interessados em conciliar e o seu controle competem à PGE, podendo presumir-se que os acordos estão sendo encaminhados ao Tribunal de Justiça respeitando a ordem previamente estabelecida. Destacou, porém, que eventual alegação de quebra de ordem poderá ser examinada a posteriori, por provocação de acordante que se sinta preterido.**4** - Nestes termos, **acolho** integralmente o Parecer Jurídico **9565845**.**5** - Cumpre ressaltar que é de exclusiva responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do disposto nos artigos 10, § 2º<sup>[3]</sup>, e 16, § 2º<sup>[4]</sup>, da Lei Estadual n. 17.082, com redação dada pela Lei Estadual n. 18.291/2014, a análise dos valores atualizados do precatório e dos percentuais dos créditos que foram aceitos para quitação de débitos tributários, bem como das cessões de crédito.**6** - Por conseguinte, **HOMOLOGO** o acordo celebrado no total bruto de **R\$ 57.004,44** (cinquenta e sete mil e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com a finalidade exclusiva de o **habilitar** nos autos do **Precatório nº 902.484/2018**, e **autorizar** o recolhimento das respectivas GR-PR e Boleto.**7** - Publique-se;**8** - Dê-se ciência aos interessados, mediante disponibilização de acesso externo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;**9** - Após, à **Divisão de Pagamento de Precatórios (DPP)** para: a) Emissão das Ordens de Pagamento referentes aos respectivos créditos utilizados pela Cessionária Acordante e adoção das providências necessárias ao pagamento das guias de recolhimento fornecidas pela PGE-PR, observando-se **os cálculos fornecidos** (mov. **9558677**) e a **Informação 9559936** da Divisão de Cálculos; a.1) Diante do montante a ser recolhido, autorizo a transferência da quantia acima indicada da Conta "acordo direto" (104/3984/940574-5), para o Banco do Brasil, Agência 3793 - Conta n. 3000-7, de titularidade do TJPR, onde deverá ser efetuada a quitação de referidas guias; b) Juntada dos comprovantes de recolhimento e certificação do cumprimento do item "a";**10** - Certificado o cumprimento do item anterior, encaminhe-se o presente à Divisão de Cálculo para que proceda ao cadastro no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) do percentual dos créditos que foram quitados com o presente acordo no cadastro do precatório, verificando a regularidade dele nos estritos limites impostos pela Lei Estadual n. 17.082/2012.**11** - Após, determino à **Divisão Administrativa** do Departamento de Gestão de Precatórios que: a) Proceda à juntada, **nos autos do precatório objeto do acordo**, de cópia do parecer conclusivo, decisão de deferimento, termo de acordo direto, resumo de cálculo, Parecer Jurídico do Departamento de Gestão de Precatórios e da presente decisão, **sem a necessidade de conclusão**; a.1) Havendo indicação, pela Divisão de Cálculos, de que com o presente acordo houve a quitação de todos os créditos requisitados, adotem-se as providências necessárias à baixa na prenotação. b) Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo requisitante.**12** - Cumpridos os itens supramencionados, e não havendo questões pendentes, encerre-se o presente expediente. **DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná<sup>[1]</sup> Art. 24 (...) § 1º O prazo para a formalização do pedido de acordo direto regulado por este Decreto tem como termo inicial o dia 4 de abril de 2022 e como termo final o dia 3 de abril de 2023, no limite de horário até as 18 horas.<sup>[2]</sup> Art. 29. Enquanto estiver em curso o prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto para a formalização, via protocolo digital, do pedido de acordo direto, a 6ª CCP procederá a análise dos requerimentos já formalizados, organizando-os e promovendo o controle da ordem de apreciação, cujo critério é a

cronologia dos protocolos, observando-se, para tanto, a data e o horário registrado no protocolo eletrônico da PGE. Parágrafo único. A lista definitiva de apreciação dos protocolos somente será concluída no termo final do prazo estabelecido no § 1º do art. 24 deste Decreto.<sup>[3]</sup> Art. 10 (...) § 2º Para os fins desta Lei, compete à Procuradoria Geral do Estado a apuração dos valores e percentuais dos créditos do precatório e das respectivas cessões. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 18291 DE 04/11/2014).<sup>[4]</sup> Art. 16 (...) § 2º A Procuradoria Geral do Estado atualizará o valor total do precatório requisitório e do tributo objeto da conciliação, o percentual e o valor líquido do crédito oferecido pelo interessado, nos termos dos arts. 5º e 10 desta Lei. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 18291 DE 04/11/2014). Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 19/09/2023, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

**PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093****REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004**CREdor(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** ACÁCIO PERIN, ADRIANO CAMARGO GOMES, ADRIANO JAMUSSE, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, ANACLETO GIRALDELI FILHO, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, ANDRÉ CASTILHO, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ANTONIO ROCHA DE CARVALHO NETO, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, BRUNO ARCIE EPPINGER, BRUNO HAUER DOETZER, BRUNO SANTOS DE LIMA, CAMILA BESSANI BORGES, CARISI MARA ARPINI MIGUEL, CARLA LECINK BERNARDI, CARLA MARIA FRERES STIPP BAPTISTA, CARLOS ALBERTO LIMA SFORÇA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, CESAR ANANIAS BIM, CLAIR DA FLORA MARTINS, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA ASTUTI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, DEBORA MACENO, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, DIEGO MARTINS CASPARY, DIEMERSON ROMERO CASTILHO, DIOGO CORSO DE SOUZA, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, DYESSICA AMBROSINI, EDER SHOITI HASHIMOTO, EDISON FERREIRA SANTOS NETO, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, ELIEL RAMOS, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, EVA REGINA DE ALBUQUERQUE PÉRICO, FABIELLE PILLATI BUENO, FELIPE TREVISAN TISSOT, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, FLAVIO RIBAS CASSOU, GABRIELA CAMILLO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GUILHERME REGIO PEGORARO, GUSTAVO ALBERTO WEBER, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, GUSTAVO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, HANTHONY FHELPE DOS SANTOS, HARRY FRANCOIA, HAYLLEEN KRAUSE ROCHA, HEITOR LUIZ BENDER, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, HUGO JESUS SOARES, IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA, IARAN GOIS DE MORAES, INGRID CAVALCANTE DE CAMARGO, IRACEMA MAZZETTO CADIDE, ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, JOANNA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO, JOAO PAULO AKAIISHI FILHO, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSÉ MARCOS CARRASCO, JOSÉ OTÁVIO LOUREIRO, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, JULIANA MARTINS PEREIRA, KAIU MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, KATIA LUCIANE AMBROSIO, KELLY FORTES VIOLADA, LARISSA DEL FRARO FREDERICO, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LILIANE APARECIDA COELHO, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUANNA KARINA BOSKA DE MOURA, LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, LUIS BASILIO COSTA, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LUIZA BEGHETTO PENTEADO DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, LUIZ GUILHERME BAGGIO BATISTA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARIA HELENA ROTSTEIN, MARILENE TREVISAN, MARILUCIA FLENIK, MARINA FONTOURA KOBLYANSKY, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARINA VATANABE SHINMI, MARTA RIBEIRO DALA COSTA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA, NERIO ANDRADE DE BRIDA, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, PAULO HENRIQUE FABRIS, PAULO IVO RODRIGUES NETO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, PEDRO ROBERTO DONEL, PERCIVAL ERENO, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RAFAEL ARAUJO GABARDO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, REGINA ADRIANE VIEIRA BARTH, REGINALDO CESAR PINHEIRO, RENAN ZEGHBI MARTINS, RENATA MARINONI JONCZYK, RICARDO DE SOUZA

MOREIRA, RICARDO HENRIQUE WEBER, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ROBERTA RIBAS SANTOS, RODRIGO BELIN, RODRIGO KALACHE MORA, RODRIGO PUPPI BASTOS, ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA JUNIOR, ROSÂNGELA ZILLOTTO, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, SERGIO VILARIM DE SOUZA, SIBELE DE SOUZA SILVA, SIDNEY ADILSON GMACH, SIDNEY CORADASSI, SIMONE MYRIAN BELIN, STEFANO AVILA PAVAN, SUELEN MICHELLE DA SILVA, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, TATIANE MILANI CORRÊA BUENO, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, TIAGO MIGUEL DE SOUZA BELLOTO DE CASTRO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, VALTER CAMILIO DE FREITAS, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, VANESSA EMY YANAGUIZAWA PACCA BARTHOLOMEU, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ

**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

**Adv. Cessionários Dr(a):** ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ADRIANE NOGUEIRA FAUTH, ADRIAN HINTERLANG DE BARROS, ALAN DE MACEDO SIMÕES, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ALCEU MALUF JUNIOR, ALCEU SCHWEGLER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, ALEXANDRE BRISO FARACO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, ALEX SANDRO NOEL NUNES, ALINE MARTINEZ HINTERLANG DE BARROS DETZEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ALTIVO JOSE SENISKI, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, AMANDA ZANON DOS SANTOS, ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÊVE, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, ANDERSON ARRIVABENE, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, ANDRÉ LUIS BAUER BRIZOLA, ANDRE LUIZ LUNARDON, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ANDRE ZANQUETTA VITORINO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ANTONIO SPOLADOR JUNIOR, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ARLI PINTO DA SILVA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, BLAZIUS, FRIZZO & LORENZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, BRUNO ARCIE EPPINGER, BRUNO GOMARA CAVALLIN, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAMILA SIMÕES MARTINS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINE BUSATTO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO, CAROLINE LEMES KARAM, CASSIANA MARIA DA COSTA, CELSO FERNANDO GUTMANN, CERINO LORENZETTI, CLAUDIA BUENO GOMES, CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, CRISTIANO DA SILVA, CRISTINA ACGAIL IVANKIWI LEIRIA, CRISTINA DE MATTOS BARROS, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL HENNING, DANIELLE ANNE PAMPLONA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, DENISE ROSAS NUNES, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, EDUARDO LUIZ MARCONATO, EDUARDO ROOS ELBL, EDUARDO SALAMACHA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, ELEN FABIA RAK MAMUS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, ELISLEAN BUENO RAVACHE, ELLEN DAMARIS LIMA REAL DE AQUINO, ELVIS DE MARI BATISTA, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ENIO ROBERTO MURARA, ERICO GERMANO HACK, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, FABIANE TAGLIARI, FABIANO ARCIE EPPINGER, FABIANO FREITAS MINARDI, FABIO DUTRA, FABIO EDUARDO DA COSTA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, FELIPE CORREA DOS SANTOS NADER, FELLIPE CIANCA FORTES, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FERNANDO MARTINS DA SILVA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, FERNANDO SCHUMAK MELO, FIORAVANTE BUCH NETO, FLAVIO PANSIERI, FORTUNATO SANTORO, FRANCIANE WOUTHERES BORTOLOTTTO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, FRANCISCO DERADI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, GEAZI SARON ROCHA, GENESIO TAVARES, GEROLDO AUGUSTO HAUER, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, GIOVANI GIONEDIS, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GISELY BRAJÃO DE OLIVEIRA, GISLAINE DE CARVALHO LOPEZ, GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, GUILHERME AUGUSTO BECKER, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, GUILHERME DALOCE CASTANHO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, GUILHERME HENN, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, GUSO & BUSATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA, HANY KELLY GUSO, HELDER EDUARDO VICENTINI, HELENA PELISER, HENRIQUE DIAS, HENRIQUE STAUT PETROCINI, HUGO JESUS SOARES, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, IASMINÉ POHREN, IRIS MARIA ALVES, IVANIR LOCATELLI, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, JAIME PEGO SIQUEIRA, JAIRO LUIZ RASTELLI, JAMIL IBRAHIM

FILHO, JANINI DENIPOTI BUTI, JEFFERSON COMELI, JEFFERSON DOS SANTOS, JEFFERSON KAMINSKI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, JOAO CARLOS DALEFFE, JOAO CASILLO, JOAO INACIO CORDEIRO, JOAO ROBERTO DOMINGOS, JOEL FERREIRA LIMA, JOEL KRAVTCHENKO, JORGE LUIZ MAZETO, JORGE WADIH TAHECH, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, JOSE CARLOS BUSATTO, JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, JOSÉ SILVERIO SANTA MARIA, JULIANA BARRACHI, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANA SARMENTO CARDOSO, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JULIANO HUBNER LEANDRO DE SOUSA, JULIANO MORO CONKE, JULIO ASSIS GEHLEN, KELI CRISTINA DOS REIS, KLEBER SAMPAIO JOFFILY, KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT, LAUREN HELENE KUEHNE, LEANDRO BÜHRING, LEANDRO JESUINO DA SILVA, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, LEONARDO VINCE, LETICIA SEVERO SOARES, LILIAN LÚCIA BRUNETTA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LISIANI CALVANO PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LUANA LORA BLAZIUS, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, LUCAS ARANTES ROSATI, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, LUCAS GUIDES LIBARDONI, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCILENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, LUCIANE BORCATH, LUCIO ORLANDO ELBL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUIR CESCHIN, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, LUIS GUSTAVO STREMLER, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, MARCELO ROMANO DEHNHARDT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO MITSUO KENMOTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, MARCOS BUENO GOMES, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARGARETH LIZ CECCONELLO DE MATOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARISA BARBIERI BORALLI, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER, MARLY DE CÁSSIA MENESES FRANÇA REGIANI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, MAYARA GUIBOR SPALER PEDROSO, MELISSA BRESSAN, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MICHEL GUERIOS NETTO, MICHEL LAUREANTI, MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, MILTON KORZUNE, MURILIO HENRIQUE DE BRIDA, MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MYRIAN DO PILAR OLIVEIRA ROSA, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, NATHAN DOMINONI, NEIMAR BATISTA, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, NEWTON CARLOS MORATTO, NICOLE GIAMBERARDINO FABRE, ODAIR LOURENCO, OMIRIS PEDROSO DO NASCIMENTO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, PATRÍCIA FRIZZO, PATRÍCIA MÉRÍ DRIESEL KAEFER, PAULA CRISTINA BENEDETTI, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, PAULA SEBRÃO BONET, PAULO DEQUECH, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, PAULO HENRIQUE GOMES DA COSTA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, PAULO ROBERTO HILGENBERG, PAULO SERGIO BANDEIRA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, PEDRO PAULO PAMPLONA, PEDRO SCHNIRMANN, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, PROTÓGENES MARQUES GUIMARÃES NETO, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, RAFAEL CEZAR RAMOS, RAFAEL CONRAD ZAIKOWICZ, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, REGINALDO BAITLER, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, RICARDO ALEXANDRE MISSORELLI PEREZ UNGARO, RICARDO BAITLER, RICARDO COSTA BRUNO, RICARDO DOMINGUES DE BRITO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, RICIERI GABRIEL CALIXTO, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ROBERTA ONISHI, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, RODRIGO GAIAO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, RODRIGO MARINHO DIAS, ROGERIO BAITLER, ROGERIO GALLI BERARDI, ROGERIO LOPES MELO, ROSÂNGELA ZILLOTTO, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, ROSIMEIRE ROLIM, RUBENS MELLO DAVID, RUY JOSE MIRANDA RATTON, SABRINA POZZEBON BOSI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, SAMUEL RADAELLI, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, SANDRO RAFAEL BONATTO, SARITA ACRUCHE NUNES, SERGIO BATISTA HENRICHES, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, SERGIO DA CRUZ, SERGIO LUIZ BALBINOT, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, SIDNEI GILSON DOCKHORN, SILVANO MARQUES BIAGGI, SILVIO BUFFA, SIMONE DOS SANTOS SILVA HOFFMANN, SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTINS, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, STEFANO VOLPI, TANARA CHARAO DE MELO, THIAGO CÓRDOVA, THIAGO ROOS

ELBL, VALDECYR BORGES, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, VALMOR TOSETTO, VANDERLEI LANZ, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, VANIA DE AGUIAR, VERA LÚCIA SCHREINER, VICENTE DE PAULA, VICTOR ALEXANDER MAZURA, VICTOR HUGO DOMINGUES, VICTOR HUGO GOUVEIA CUNHA, VINICIUS FERIATO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, WILMAR EPPINGER, WILSON MAFRA MEILER FILHO, ZALNIR CAETANO JUNIOR

**Certidão nº 9570992 exarada no SEI nº 0121724-89.2023.8.16.6000 - Requerente: LENORA ISABELLA DE SOUZA REICHEN** Trata-se de pedido de superpreferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. De acordo com o artigo 1º da Portaria nº 16425/2022 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da superpreferência são os seguintes: **a)** cópia de documento oficial de identidade com foto do credor; **b)** número do CPF do credor; **c)** laudo médico ou outro documento comprobatório da condição de pessoa portadora de doença grave ou com deficiência, se for o caso; **d)** dados bancários do credor (banco, agência, conta e tipo de conta); **e)** certidão expedida pelo juízo de origem quanto à existência ou inexistência de cessão de crédito e constrições no processo judicial. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: **(a)** juntou cópia de documento oficial de identidade com foto da credora conforme SEI DOC. [9553069](#); **(b)** apresentou número do CPF da credora, conforme mov. SEI DOC [9553069](#); **(d)** apresentou dados bancários da credora (banco, agência, conta e tipo de conta) conforme SEI DOC [9553069](#); **(e)** anexou certidão expedida pelo juízo de origem quanto à existência ou inexistência de cessão de crédito e constrições no processo judicial. conforme SEI DOC [9570947](#). Satisfeitos todos os requisitos legais, certifico que anotei o estado DEFERIDO para o pedido superpreferencial da credora LENORA ISABELLA DE SOUZA REICHEN, em razão da idade, no Sistema de Gestão de Precatórios. Procedi ciência às partes. Encaminho o presente SEI à Divisão de Cálculos - DC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **FERNANDA EMY SATO RANGEL** Técnica Judiciária Divisão Administrativa do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por FERNANDA EMY SATO RANGEL, Técnica Judiciária, em 19/09/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**  
**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004  
**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR  
**DEVENDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ  
**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO  
**CESSIONÁRIA:** YOLANDA NAME  
**Adv. Cessionária Dr:** DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR  
**INFORMACAO DGP-DA 9572843 - SEI 0121963-93.2023.8.16.6000:** Trata-se de notificação apresentada pela cessionária YOLANDA NAME, comunicando a cessão de crédito celebrada com GESEMPRE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, referente ao precatório requisitório nº 2003/92093. De acordo com o art. 101, do Decreto Judiciário nº 520/2020: "Art. 101. Os atos regulamentados neste Decreto Judiciário devem ser realizados de ofício pelos servidores do Departamento de Gestão de Precatórios, observados os procedimentos previstos, decisões e comunicações provenientes dos juízos das execuções. Parágrafo único. Em regra, os atos ordinatórios, os atos registrares e as informações devem ser realizados independentemente de despacho, podendo, se necessário, ser suscitada dúvida." Informo que, nos termos do art. 59, do decreto Judiciário nº 520/2020, a cessão noticiada no presente protocolado foi prenotada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, na cadeia da credora originária YOLANDA NAME, com a porcentagem definida do saldo transferido de 100% dos créditos da cedente, que correspondem a 94% dos créditos da credora originária, conforme escritura pública de cessão lavrada no Tabelionato de Notas do Tatuquara, Livro 237, Folhas 163/165. Todavia, informo que o status da cessão junto ao SGP é de "suspensa", em razão de a notificação estar desacompanhada do comprovante de comunicação ao ente devedor, conforme recente alteração da Resolução nº 303/CNJ, art. 45, §2º, in verbis: "Art. 45. Após a apresentação da requisição, a cessão total ou parcial somente será registrada se o interessado comunicar ao presidente do tribunal sua ocorrência por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico, e depois de intimadas as partes por meio de seus procuradores. (...) §2º Os efeitos da cessão ficam condicionados ao registro a que alude o parágrafo anterior, assim como à comunicação, por meio de petição protocolizada ao ente federativo devedor". Ciência a cessionária para regularizar o feito, no prazo de 5 (cinco) dias, ressaltando que a não regularização acarreta a impossibilidade de utilização ou recebimento do crédito cedido. Ciência ao credor e devedor acerca da presente informação, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Ciência ao

Juízo da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, extrai-se cópia integral deste protocolo e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, datado e assinado digitalmente. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. **Ruy José Miranda Raton** Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios

**PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**  
**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004  
**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR  
**CREDOR INTERESSADO:** NELSON ANTONIO PINTO SOCREPPA  
**Adv. Credor interessado:** WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES  
**DEVENDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ  
**Adv. Devedor Dr:** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO  
**CESSIONÁRIO INTERESSADO:** MOUHAMMED SOUMAILLE  
**Adv. Cessionários Dr:** ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA  
**INFORMACAO DGP-DA 9573848 - SEI 0123179-89.2023.8.16.6000:** Trata-se de notificação de DISTRATO apresentada por NELSON ANTONIO PINTO SOCREPPA, referente ao precatório requisitório nº 2003/92093. Nos termos com o art. 101, do Decreto Judiciário nº 520/2020: "Art. 101. Os atos regulamentados neste Decreto Judiciário devem ser realizados de ofício pelos servidores do Departamento de Gestão de Precatórios, observados os procedimentos previstos, decisões e comunicações provenientes dos juízos das execuções. Parágrafo único. Em regra, os atos ordinatórios, os atos registrares e as informações devem ser realizados independentemente de despacho, podendo, se necessário, ser suscitada dúvida." Informo que não há registros no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP de cessão realizada pelo cessionário distratante, bem como registros de penhoras que recaiam sobre o crédito objeto do distrato. Diante disso, informo que o distrato noticiado no presente protocolado foi anotado junto ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, alterando-se o status da cessão de NELSON ANTONIO PINTO SOCREPPA para MOUHAMMED SOUMAILLE para "cancelada?", conforme consta na Escritura Pública de Distrato lavrada no 6º Tabelionato de Notas de Curitiba, Livro 1538-E, Folhas 147/149. Ciência ao credor, devedor e cessionários acerca da presente informação, para, querendo, manifestarem-se no prazo de 5 (cinco) dias. Ciência ao Juízo de origem. Decorrido o prazo sem manifestação, extrai-se cópia integral deste protocolo e junte-se no referido precatório. Por fim, certificado o cumprimento, conclua-se o presente. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Ruy José Miranda Raton Divisão Administrativa Departamento de Gestão de Precatórios

**PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**  
**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004  
**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)  
**Adv. Credor Dr(a):** ACÁCIO PERIN, ADRIANO CAMARGO GOMES, ADRIANO JAMUSSE, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, ANACLETO GIRALDELI FILHO, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, ANDRÉ CASTILHO, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ANTONIO ROCHA DE CARVALHO NETO, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, BRUNO ARDIE EPPINGER, BRUNO HAUER DOETZER, BRUNO SANTOS DE LIMA, CAMILA BESSANI BORGES, CARISI MARA ARPINI MIGUEL, CARLA LECINK BERNARDI, CARLA

MARIA FRERES STIPP BAPTISTA, CARLOS ALBERTO LIMA SFORÇA, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, CESAR ANANIAS BIM, CLAIR DA FLORA MARTINS, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA ASTUTI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, DANIELA PEREIRA ZANELATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, DEBORA MACENO, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, DIEGO MARTINS CASPARY, DIEMERSON ROMERO CASTILHO, DIOGO CORSO DE SOUZA, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, DYESSICA AMBROSINI, EDER SHOITI HASHIMOTO, EDISON FERREIRA SANTOS NETO, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, ELIEL RAMOS, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, EVA REGINA DE ALBUQUERQUE PÉRICO, FABIELLE PILLATI BUENO, FELIPE TREVISAN TISSOT, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, FLAVIO RIBAS CASSOU, GABRIELA CAMILLO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GUILHERME REGIO PEGORARO, GUSTAVO ALBERTO WEBER, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, GUSTTAVO JOSÉ LISBOA DOS SANTOS, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, HANTHONY FHELIPE DOS SANTOS, HARRY FRANCOIA, HAYLLEEN KRAUSE ROCHA, HEITOR LUIZ BENDER, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, HUGO JESUS SOARES, IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA, IARAN GOIS DE MORAES, INGRID CAVALCANTE DE CAMARGO, IRACEMA MAZETTO CADIDE, ISABEL CRISTINA CHILÓ CECHIN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, JOANNA MARIA DE ARAÚJO SAMPAIO, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSÉ MARCOS CARRASCO, JOSÉ OTÁVIO LOUREIRO, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, JOSE VALTER RODRIGUES, JULIANA MARTINS PEREIRA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, KATIA LUCIANE AMBROSIO, KELLY FORTES VIOLADA, LARISSA DEL FRARO FREDERICO, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LILIANE APARECIDA COELHO, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUANNA KARINA BOSKA DE MOURA, LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, LUIS BASILIO COSTA, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LUIZA BEGHETTO PENTEADO DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, LUIZ GUILHERME BAGGIO BATISTA, MARCEL EDUARDO DE LIMA, MARCIA GIRALDI SBARAINI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARIA HELENA

ROTSTEIN, MARILENE TREVISAN, MARILUCIA FLENIK, MARINA FONTOURA KOBYLSKY, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARINA VATANABE SHINMI, MARTA RIBEIRO DALA COSTA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, NAOTO YAMASAKI, NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA, NERIO ANDRADE DE BRIDA, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, PAULO HENRIQUE FABRIS, PAULO IVO RODRIGUES NETO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, PEDRO ROBERTO DONEL, PERCIVAL ERENO, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RAFAEL ARAUJO GABARDO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, REGINA ADRIANE VIEIRA BARTH, REGINALDO CESAR PINHEIRO, RENAN ZEGHBI MARTINS, RENATA MARINONI JONCZYK, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, RICARDO HENRIQUE WEBER, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ROBERTA RIBAS SANTOS, RODRIGO BELIN, RODRIGO KALACHE MORA, RODRIGO PUPPI BASTOS, ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA JUNIOR, ROSÂNGELA ZILLOTTO, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, SERGIO VILARIM DE SOUZA, SIBELE DE SOUZA SILVA, SIDNEY ADILSON GMACH, SIDNEY CORADASSI, SIMONE MYRIAN BELIN, STEFANO AVILA PAVAN, SUELEN MICHELLE DA SILVA, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, TATIANE MILANI CORRÊA BUENO, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, TIAGO MIGUEL DE SOUZA BELLOTO DE CASTRO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, VALTER CAMILIO DE FREITAS, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, VANESSA EMY YANAGUIZAWA PACCA BARTHOLOMEU, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES

**DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ**

**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

**Adv. Cessionários Dr(a):** ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ADRIANE NOGUEIRA FAUTH, ADRIAN HINTERLANG DE BARROS, ALAN DE MACEDO SIMÕES, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, ALCEU MALUF JUNIOR, ALCEU SCHWEGLER, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, ALEXANDRE BRISO FARACO, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, ALEX SANDRO NOEL NUNES, ALINE MARTINEZ HINTERLANG DE BARROS DETZEL, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, ALTIVO JOSE SENISKI, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, AMANDA ZANON DOS SANTOS, ANA CAROLINA BUSATTO MACEDO, ANA CAROLINA DE CAMARGO CLÊVE, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, ANDERS FRANK SCHATTENBERG, ANDERSON ARRIVABENE, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRÉ ALMEIDA GONÇALVES, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, ANDRÉ

GUSTAVO MEYER TOLENTINO, ANDRÉ LUIS BAUER BRIZOLA, ANDRE LUIZ LUNARDON, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, ANDRE ZANQUETTA VITORINO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ANTONIO SPOLADOR JUNIOR, ARIANE BINI DE OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ARLI PINTO DA SILVA, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, BETINA TREIGER GRUPENMACHER, BLAZIUS, FRIZZO & LORENZETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, BRUNO ARCIE EPPINGER, BRUNO GOMARA CAVALLIN, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, CAMILA SIMÕES MARTINS, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINE BUSATTO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO, CAROLINE LEMES KARAM, CASSIANA MARIA DA COSTA, CELSO FERNANDO GUTMANN, CERINO LORENZETTI, CLAUDIA BUENO GOMES, CLAUDIANA MARIA CANTU DALEFFE, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, CLEVERSON MARCEL COLOMBO, CRISTIANO DA SILVA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, CRISTINA DE MATTOS BARROS, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, DANIEL HENNING, DANIELLE ANNE PAMPLONA, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, DENISE ROSAS NUNES, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, EDUARDO LUIZ MARCONATO, EDUARDO ROOS ELBL, EDUARDO SALAMACHA, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, ELEN FABIA RAK MAMUS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, ELISLEAN BUENO RAVACHE, ELLEN DAMARIS LIMA REAL DE AQUINO, ELVIS DE MARI BATISTA, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ENIO ROBERTO MURARA, ERICO GERMANO HACK, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, FABIANE TAGLIARI, FABIANO ARCIE EPPINGER, FABIANO FREITAS MINARDI, FABIO DUTRA, FABIO EDUARDO DA COSTA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, FELIPE CORREA DOS SANTOS NADER, FELLIPE CIANCA FORTES, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, FERNANDA RIBAS LUSTOSA, FERNANDO KUGLER VIEGAS, FERNANDO MARTINS DA SILVA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, FERNANDO SCHUMAK MELO, FIORAVANTE BUCH NETO, FLAVIO PANSIERI, FORTUNATO SANTORO, FRANCIANE WOUTHERES BORTOLOTTI, FRANCIANI SONSIN AGUIAR CERVANTES, FRANCISCO DERADI,

FRANCISCO MACHADO DE JESUS, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, GEAZI SARON ROCHA, GENESIO TAVARES, GEROLDO AUGUSTO HAUER, GILBERTO LEAL VALIAS PASQUINELLI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, GIOVANI GIONEDIS, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, GISELY BRAJÃO DE OLIVEIRA, GISLAINE DE CARVALHO LOPEZ, GISLAINE DO ROCIO ROCHA SIMÕES DA SILVA, GRACIANE VIEIRA LOURENCO, GUILHERME AUGUSTO BECKER, GUILHERME BERKENBROCK CAMARGO, GUILHERME DALOCE CASTANHO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, GUILHERME HENN, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, GUSSO & BUSATTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, GUSTAVO HENRIQUE CALDEIRA, HANY KELLY GUSSO, HELDER EDUARDO VICENTINI, HELENA PELISER, HENRIQUE DIAS, HENRIQUE STAUT PETROCINI, HUGO JESUS SOARES, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, IASMINE POHREN, IRIS MARIA ALVES, IVANIR LOCATELLI, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, JAIME PEGO SIQUEIRA, JAIRO LUIZ RASTELLI, JAMIL IBRAHIM FILHO, JANINI DENIPOTI BUTI, JEFFERSON COMELI, JEFFERSON DOS SANTOS, JEFFERSON KAMINSKI, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, JOAO CARLOS DALEFFE, JOAO CASILLO, JOAO INACIO CORDEIRO, JOAO ROBERTO DOMINGOS, JOEL FERREIRA LIMA, JOEL KRAVITCHENKO, JORGE LUIZ MAZETO, JORGE WADIH TAHECH, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, JOSE CARLOS BUSATTO, JOSE CARLOS MAIA ROCHA DA SILVA, JOSE ELI SALAMACHA, JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, JOSÉ MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JULIANA BARRACHI, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANA SARMENTO CARDOSO, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JULIANO HUBNER LEANDRO DE SOUSA, JULIANO MORO CONKE, JULIO ASSIS GEHLEN, KELI CRISTINA DOS REIS, KLEBER SAMPAIO JOFFILY, KRISTIAN RODRIGO PSCHIEDT, LAUREN HELENE KUEHNE, LEANDRO BÜHRING, LEANDRO JESUINO DA SILVA, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, LEONARDO VINCE, LETICIA SEVERO SOARES, LILIAN LÚCIA BRUNETTA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LISIANI CALVANO PEREIRA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, LUANA LORA BLAZIUS, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, LUCAS ARANTES ROSATI, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, LUCAS GUIDES LIBARDONI, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUCAS ROCHA WEIGERT, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, LUCIANE BORCATH, LUCIO ORLANDO ELBL, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, LUIR CESCHIN, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, LUIS GUSTAVO STREMEL, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, LUIZ

ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, MARCELO LUIZ DREHER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN, MARCELO ROMANO DEHNHARDT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI SPITZNER, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO MITSUO KENMOTI, MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, MARCOS BUENO GOMES, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, MARGARETH LIZ CECCONELLO DE MATOS, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARIA CAROLINA BRASSANINI CENTA BREMER, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSÃO, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MARISA BARBIERI BORALLI, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, MARISTELA NASCIMENTO RIBAS GERLINGER, MARLY DE CÂSSIA MENESES FRANÇA REGIANI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, MAYARA GUIBOR SPALER PEDROSO, MELISSA BRESSAN, MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MICHEL GUERIOS NETTO, MICHEL LAUREANTI, MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI, MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI, MILTON KORZUNE, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, MYKAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MYRIAN DO PILAR OLIVEIRA ROSA, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, NATHAN DOMINONI, NEIMAR BATISTA, NELSON JOAO SCHAIKOSKI, NEWTON CARLOS MORATTO, NICOLE GIAMBERARDINO FABRE, ODAIR LOURENCO, OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, PATRÍCIA FRIZZO, PATRICIA MÉRI DRIESEL KAEFER, PAULA CRISTINA BENEDETTI, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, PAULA SEBRÃO BONET, PAULO DEQUECH, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, PAULO HENRIQUE GOMES DA COSTA, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, PAULO ROBERTO HILGENBERG, PAULO SERGIO BANDEIRA, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, PEDRO PAULO PAMPLONA, PEDRO SCHNIRMANN, PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, PROTÓGENES MARQUES GUIMARÃES NETO, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, RAFAEL CEZAR RAMOS, RAFAEL CONRAD ZAIOWICZ, RAPHAEL CONRADO DE OLIVEIRA, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO,

REGINALDO BAITLER, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, RICARDO ALEXANDRE MISSORELLI PEREZ UNGARO, RICARDO BAITLER, RICARDO COSTA BRUNO, RICARDO DOMINGUES DE BRITO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, RICIERI GABRIEL CALIXTO, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ROBERTA ONISHI, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, RODRIGO GAIÃO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, RODRIGO KROTH BITENCOURT, RODRIGO MARINHO DIAS, ROGERIO BAITLER, ROGERIO GALLI BERARDI, ROGERIO LOPES MELO, ROSÂNGELA ZILLOTTO, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, ROSIMEIRE ROLIM, RUBENS MELLO DAVID, RUY JOSE MIRANDA RATTON, SABRINA POZZEBON BOSI, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, SAMUEL RADAELLI, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, SANDRO RAFAEL BONATTO, SARITA ACRUCHE NUNES, SERGIO BATISTA HENRICHES, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, SERGIO DA CRUZ, SERGIO LUIZ BALBINOT, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, SIDNEI GILSON DOCKHORN, SILVANO MARQUES BIAGGI, SILVIO BUFFA, SIMONE DOS SANTOS SILVA HOFFMANN, SIMONE LAIS DE DAVID FERNANDES MARTINS, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, STEFANO VOLPI, TANARA CHARAO DE MELO, THIAGO CÔRDOVA, THIAGO ROOS ELBL, VALDECYR BORGES, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, VALMOR TOSETTO, VANDERLEI LANZ, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, VANIA DE AGUIAR, VERA LÚCIA SCHREINER, VICENTE DE PAULA, VICTOR ALEXANDER MAZURA, VICTOR HUGO DOMINGUES, VICTOR HUGO GOUVEIA CUNHA, VINICCIUS FERIATO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, WILMAR EPPINGER, WILSON MAFRA MEILER FILHO, ZALNIR CAETANO JUNIOR

**Decisão 9501081 exarada no SEI nº 0110480-66.2023.8.16.6000** - 1. Trata-se de petição de ALDO DOS PASSOS DA SILVA requerendo o pagamento preferencial no Precatório nº 92.093/2003. De acordo com a Decisão 9454343, o requerente é um dos sucessores do crédito pertencente à credora ADALGIZA DALILA DE CARLI DA SILVA, juntamente com DANIELE ROSANA DA SILVA e SANDRO ROGÉRIO DA SILVA. Em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verifica-se que os sucessores ainda não estão habilitados nos autos do precatório, o que demanda a análise prévia da questão. 2. Sobre a Habilitação dos Herdeiros De acordo com o art. 6º, inciso III, da Resolução do CNJ nº 303/2019[1], a definição da titularidade do precatório é de competência do juízo da execução. A fim de regulamentar referida norma, o Decreto Judiciário nº 520/2020 estabelece o seguinte: ? Art. 53. Ocorrendo falecimento, divórcio, dissolução de união estável e empresarial, entre outros fatos análogos, a sucessão processual compete ao juízo da execução,

que deve comunicar ao Tribunal os novos beneficiários do crédito e respectivos quinhões, inclusive os relativos aos novos honorários contratuais, se houver, conforme o § 5º do art. 32 da Resolução do CNJ n.º 303, de 2019. Parágrafo único. Os registros dos sucessores e de seus advogados, presentes os requisitos do caput deste artigo, devem ser realizados conforme as instruções do juízo da execução, com comunicações em seguida?. Assim, como visto acima, verifica-se que a sucessão compete ao Juízo da execução, que deve comunicar ao Tribunal os novos beneficiários do crédito e seus respectivos quinhões. Contudo, e para as hipóteses de pedido de pagamento preferencial, não vejo óbice que a comunicação da habilitação seja realizada pela parte credora, pois o próprio art. 1º, § 4º, da Portaria nº 16.425/2022 autoriza que o sucessor comprove sua habilitação nos autos de origem e o seu quinhão, senão vejamos: Art. 1º (...) § 4º O sucessor não habilitado no precatório como credor deve comprovar a habilitação nos autos de origem e o seu quinhão no crédito. No caso, verifica-se que a parte credora juntou cópia da decisão do Juízo de origem habilitando os herdeiros, e estabelecendo que o crédito de ADALGIZA DALILA DE CARLI DA SILVA deve ser pago aos sucessores na forma estabelecida na escritura de inventário de mov. 1.8 a mov. 1.11 dos autos 0002014-55.2022.8.16.0004 (Decisão 9454343). Portanto, presentes os requisitos necessários, os sucessores devem ser habilitados nos autos do precatório. 3. Sobre o Pedido de Pagamento Preferencial Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, formulado pelo requerente ALDO DOS PASSOS DA SILVA. Dispõe o art. 102, § 1º, do ADCT, in verbis: Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. (...) § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quántuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. São requisitos para o deferimento do pedido (i) a natureza alimentícia do débito; e (ii) que os postulantes sejam titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 16425/2022 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: Art. 1º O pedido de

pagamento superpreferencial deve ser apresentado nos autos do precatório cujo crédito requisitado tenha natureza alimentar, por intermédio de advogado regularmente habilitado, acompanhado dos seguintes documentos e informações: a) cópia de documento oficial de identidade com foto do credor; b) número do CPF do credor; c) laudo médico ou outro documento comprobatório da condição de pessoa portadora de doença grave ou com deficiência, se for o caso; d) dados bancários do credor (banco, agência, conta e tipo de conta); e) certidão expedida pelo juízo de origem quanto à existência ou inexistência de cessão de crédito e constrições no processo judicial. Sobre o caso em análise, importante destacar que, em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios, já houve o pagamento superpreferencial em favor da credora originária ADALGIZA DALILA DE CARLI DA SILVA em 04/11/2010. Entretanto, conforme deliberação do Comitê Gestor de Precatórios de 27 de fevereiro de 2018[2], (i) os sucessores causa mortis estão autorizados a receber o pagamento superpreferencial de que trata o artigo 100, §2º da CF/88, mesmo que o credor originário já tenha sido beneficiado, quando em vida, com o adiantamento constitucional e; (ii) que cada sucessor causa mortis, observado o respectivo quinhão, tem direito ao pagamento integral da preferência, ou seja, até o limite estabelecido na Constituição Federal.? Feita essa consideração, passa-se a análise dos requisitos exigidos para a concessão do benefício. Extraio do presente expediente que a parte Requerente: (a) é titular do crédito (Decisão 9454343); (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenário, e com o número do CPF, conforme DOC 9454349 (fls. 02-03/pdf); (c) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme DOC 9454338. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 4. Dessa forma, à Divisão Administrativa para que: a) registre a preferência deferida no Sistema de Gestão de Precatórios; b) habilite os herdeiros de ADALGIZA DALILA DE CARLI DA SILVA no SGP e no Projudi, conforme escritura de inventário de mov. 1.9 dos autos 0002014-55.2022.8.16.0004 (Decisão 9454343). c) encaminhe o expediente à Divisão de Controle e Gestão de Aportes - DCGA para inclusão em lista de pagamento do Estado do Paraná. Curitiba, data da assinatura digital. Antonio Franco Ferreira da Costa Neto Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios 1] Art. 6º No ofício precatório constarão os seguintes dados e informações: III - nome(s) do(s) beneficiário(s) do crédito, do seu procurador, se houver, com o respectivo número no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Registro Nacional de Estrangeiro - RNE, conforme o caso; (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022) [2] Art. 9º (...) § 6º É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente. [3] Art. 74 (...) § 2º No que couber, o procedimento de

superpreferência observará o Título II, Capítulo I, Seção II desta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022) Documento assinado eletronicamente por Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Juiz Auxiliar da Presidência, em 30/08/2023, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

## Corregedoria da Justiça

## Ofício Circular

Curitiba, 19 de setembro de 2023.  
Ofício-Circular nº 55/2023 - DCJ-DMAP  
Autos nº 0053044-52.2023.8.16.6000

**Assunto: Revogação do §3º do art. 303 do CNFJ**

Excelentíssimos Senhores Magistrados e Excelentíssimas Senhoras Magistradas, Senhores Servidores e Senhoras Servidoras,

Comunico a Vossas Excelências que o §3º do art. 303 do CNFJ foi revogado por força do Provimento n.º 321/2023 - GCJ, após aprovação da medida pelo Conselho da Magistratura, em decisão unânime proferida na 10ª Sessão Ordinária, datada de 11 de agosto de 2023, conforme Papeleta de Julgamento nº 94443994 (DM-DACM) do SEI nº 0053044-52.2023.8.16.6000.

O art. 303 do CNFJ passou a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 303.** O afastamento remunerado do(a) oficial(a) de justiça ou do(a) técnico(a) cumpridor(a) de mandados ensejará a suspensão da distribuição dos mandados durante o período de afastamento.

**§ 1º** Além do disposto no caput, a distribuição ficará suspensa:

*I - nos 10 (dez) dias anteriores ao afastamento, quando igual ou superior a 20 (vinte) dias; e*

*II - nos 5 (cinco) dias anteriores ao afastamento, quando superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) dias.*

**§ 2º** Não haverá prazo adicional de suspensão quando o afastamento se der por período igual ou inferior a 10 (dez) dias.

Em virtude da alteração normativa, não é mais possível antecipar a distribuição de mandados em 1 (um) dia útil antes do retorno de Oficiais de Justiça e Técnicos Cumpridores de Mandados às funções, ao final do período de férias ou afastamentos destes.

Além disso, em atenção a Decisão constante dos autos nº 0053044-52.2023.8.16.6000 (seq. 9255543) do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), expediente no qual se discutiu a revogação do §3º do art. 303 do CNFJ, incumbe à Unidade Judiciária cumprir a Resolução nº 25/2011-OE, de modo a afastar a expedição de intimações, a contagem de prazos e/ou distribuição de mandados nos períodos de afastamentos (férias/licença) de Oficiais de Justiça e Técnicos Cumpridores de Mandados.

Atenciosamente,

**Des. HAMILTON MUSSI CORRÊA**  
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758910](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758910)

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados  
Especiais Cíveis e CriminaisComissão Permanente  
de Avaliação Documental

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE EXECUÇÕES  
FISCAIS MUNICIPAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ELETRÔNICA VAKASSUGUI (CPF/CNPJ: 04.083.385/0001-59) residente no(a) R. 24 DE MAIO, 000304 - CENTRO - CURITIBA/PR - CEP: 80.230-080, cujo Sócio Administrador MARCOS VAKASSUGUI, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003802-56.2016.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ELETRÔNICA VAKASSUGUI, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN DECLAR anos 2012 e 2013, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.180 em data de 03/08/2016, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 30.149,05 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. José Augusto Guterres Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE D MARKAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP (CPF/CNPJ: 10.944.496/0001-05) residente no(a) Rua Lamenha Lins, 2150 - de 496/497 a 2289/2290 - Rebouças - CURITIBA/PR - CEP: 80.220-080, cujo Sócio Administrador HELTON JOSE WENDLER, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0020630-64.2015.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada D MARKAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA EPP, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN- DECLAR. ano 2010; TX. EXPED. anos 2012 e 2013 E TX. LOCALIZ. ano 2013, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 18.590 em data de 10/09/2015, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 1.427,70 na

data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. José Augusto Guterres Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE KINDERPLATZ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CPF /CNPJ: 04.740.200/0001-31) residente no(a) Rua Santo Bozzi, 770 apartamento 511 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.830-120, cuja Sócia Administradora ADRIANA GIRARDI, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003854-57.2013.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada KINDERPLATZ - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR. ano 2011, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.058 em data de 30/04 /2013, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 3.941,45 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. José Augusto Guterres Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ZY MANUTENCAO ELETRICA LTDA (CPF/CNPJ: 85.519.841 /0001-62) residente no(a) Rua Doutor Júlio César Ribeiro de Souza, 926 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-200, cujo Sócio Administrador JOÃO MARIA FERREIRA SCHNEPEL, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0000054-79.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ZY MANUTENCAO ELETRICA LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN AUTON. anos 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 43 em data de 09/01 /2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 53.753,38 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. José Augusto Guterres Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE GERALDO ALMEIDA SANTOS (CPF/CNPJ: 10.948.493/0001-40) residente no(a) Rua Teixeira Soares, 79 ap 07 - cohapar - GUARATUBA/PR - CEP: 83.280-000, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0023831-64.2015.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada GERALDO ALMEIDA SANTOS, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN- DECLAR. ano 2010, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 21.870 em data de 16/09/2015, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 966,81 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. José Augusto Guterres Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE TITO RODRIGUES JUNIOR ESTACIONAMENTO PODE PARAR (CPF/CNPJ: 03.405.037/0001-98) residente no(a) Rua Tamoiós, 338 - Vila Izabel - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-290, cujo Sócio Administrador TITO RODRIGUES JUNIOR, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0021442-77.2013.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada TITO RODRIGUES JUNIOR ESTACIONAMENTO PODE PARAR, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTON. anos 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007 E MULTA SMA ano 2008, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 22.568 em data de 23/08/2013, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 43.805,68 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. José Augusto Guterres Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CAMPINA COMERCIO DE VIDROS LTDA. (CPF/CNPJ: 04.332.719/0001-80) residente no(a) ESTRADA CAMPO NOVO, 12 - CAMPO MAGRO - CAMPO MAGRO/PR - CEP: 83.535-000, cujo Sócio Administrador DEUCLESIO ANTONIO FERREIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.** Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0035633-69.2009.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada CAMPINA COMERCIO DE VIDROS LTDA., em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTAS URB ano 2007, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 42.674 em data de 20/11/2009, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 1.684,91 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. José Augusto Guterres Juiz de Direito

## 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

A Exma. Sra. Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, faz saber que pelo presente edital ficam convocados todos os credores da Recuperação Judicial de **VIP Restaurantes Ltda., VIP Restaurantes Cidade Ltda., VIP Restaurantes Estação Ltda., VIP Restaurantes Palladium Ltda., VIP Restaurantes São José dos Pinhais Ltda., e VIP Restaurantes Total Ltda.** nº 0001518-31.2023.8.16.0185 para participarem da Assembleia Geral de Credores a ser realizada exclusivamente por meio presencial à Rua Cel. Brasilino Moura, 683, Bairro Ahú, Curitiba, Paraná, sendo a 1ª convocação no dia 30/10/2023 às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas, ocasião em que a assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nessa ocasião, ficam desde já convocados para assembleia em 2ª convocação, a ser realizada no dia 06/11/2023 às 14 horas, com início do credenciamento às 13 horas, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores. Ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado; b) eventual constituição do Comitê de Credores e indicação de seus membros; c) demais assuntos de interesse dos credores ou da Recuperação. **O credor que pretender participar da Assembleia deverá, necessária e obrigatoriamente, manifestar seu interesse à Administradora Judicial através do envio de e-mail para [aj.viprestaurantes@braziliobacellar.com.br](mailto:aj.viprestaurantes@braziliobacellar.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da assembleia (ou seja, até as 14 horas do dia 29/10/2023 (1ª convocação) ou até as 14 horas do dia 05/11/2023 (2ª convocação),** sendo que, na forma prevista no artigo 37 da Lei nº 11.101/2005 (LRF), os credores poderão ser representados por mandatário ou representante legal, hipótese em que deverão enviar para Administradora Judicial, através do mesmo e-mail e no mesmo prazo acima estabelecido, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação de sua localização no processo de recuperação judicial, exceto se a representação de credores trabalhistas se fizer por sindicato, hipótese em que deverá apresentar a relação de associados que pretende representar com 10 dias de antecedência à assembleia, nos termos do §6º do art. 37 da LRF. Cópia do Plano de Recuperação Judicial poderá ser obtida nos autos de Recuperação Judicial (mov. 77.2), e no sítio eletrônico da Administradora Judicial

([www.braziliobacellar.com.br](http://www.braziliobacellar.com.br)), no link <https://www.braziliobacellar.com.br/pdf/Plano-de-Recuperacao-Judicial.pdf> E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. Curitiba, 20 de setembro de 2023.

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.

Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.  
AUTOS 0000085-36.2016.8.16.0185- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES DA MASSA FALIDA DE EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA. (ARTIGO 149, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 11101/2005 - AQUI APLICADO ANALOGICAMENTE) PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS  
A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA FABRÍCIO NOVAIS SILVA, nos AUTOS 0000085-36.2016.8.16.0185 de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que no prazo de 60 (sessenta) dias venham receber seus créditos, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005, aqui aplicado analogicamente. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente.  
OBSERVAÇÃO: Os processos tramitam através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, nº 362, Centro Cívico, Curitiba-PR.

#### Créditos em face da Falência de HEAD ENGENHARIA LTDA.

#### AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam Autos de habilitação/ impugnação de crédito conforme relação abaixo, em face da Falência **HEAD ENGENHARIA LTDA**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. 0007414-55.2023.8.16.0185 - JOSIANNE DE OLIVEIRA ZANELATO  
Curitiba, 20 de setembro de 2023. Eu, Daniel Peralta Prado, técnico judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

## 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

### CITAÇÃO POR EDITAL. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ - PROCESSO Nº 0022041-45.2011.8.16.0004.

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ DENISE CRISTINA TESKE YANES ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DR. BRUNO OLIVEIRA DIAS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e possa interessar, notadamente à Ré DENISE CRISTINA TESKE YANES, atualmente em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba foi proposta AÇÃO DE COBRANÇA, processo nº 0022041-45.2011.8.16.0004, movida por PARANAPREVIDÊNCIA contra DANUSA CRISTINA YANES DO AMARAL, DEBORAH CRISTINA TESKE YANES e DENISE CRISTINA TESKE YANES. E pelo presente CITA a Ré DENISE CRISTINA TESKE YANES dos termos da presente ação, para contestar, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, indicando as provas que pretende produzir. SÍNTESE DA INICIAL: "trata-se de ação de cobrança de valores recebidos indevidamente pelas rés após o óbito de DENIZART MAZALI TESKE, pensionista da Paranaprevidência, óbito este não comunicado à Paranaprevidência pelas rés. Além disso, o falecido pensionista continuou a ser recadastrado como se estivesse vivo, induzindo em erro a autora para que continuasse realizando os pagamentos de pensão. O valor devido refere-se ao período de janeiro/2000 a dezembro/2004, conforme documentação anexa à inicial. O débito foi calculado no valor de R\$ 176.821,30 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e trinta centavos) à época da propositura da ação. Tentou-se a cobrança

administrativa, conforme correspondências enviadas às rés, não havendo êxito. Diante disso, esgotadas as medidas administrativas para cobrança dos valores, vem a autora requerer judicialmente o respectivo ressarcimento." Fica a ré advertida de que será nomeado Curador Especial em caso de revelia (artigo 257, inciso IV do CPC).

Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 60 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023, eu

FERNANDA DANIELE SMOKANITZ, Analista Judiciário, digitei,

conferi e subscrevi.

Curitiba, 18 de outubro de 2023.

Bruno Oliveira Dias

Juiz de Direito Substituto

## 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0000060-67.1988.8.16.0035 PROJUDI)

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000060-67.1988.8.16.0035 (PROJUDI)**, que move **ESTADO DO PARANÁ** em face de **FRIGORÍFICO ARTHUR LTDA. (CNPJ: 75.198.697/0001-56)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

**1º Leilão em 03/10/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

**2º Leilão em 10/10/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

**1º Leilão em 17/10/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;

**2º Leilão em 24/10/2023 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações deverá apresentar proposta através do site <https://oleiloes.com.br/>, a menos que haja lance à vista, que desabilitará automaticamente a opção de parcelamento, uma vez que o lance à vista prevalecerá sobre as propostas parceladas (§7º do art. 895 do CPC). **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.

**DESCRIÇÕES DO BEM:** *REMANESCENTE DO LOTE 2-B SITUADO NO LUGAR DENOMINADO BONECA DO IGUAÇU, NO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, DE FORMATO IRREGULAR, MEDINDO 81,48M DE FRENTE PARA A RUA PARANAÍ, COM ÁREA TOTAL DE 4.170,67M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 85.362 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, COM POTENCIAL CONSTRUTIVO DE 4.896,26M² A SER UTILIZADO NA ÁREA REMANESCENTE DESTA MATRÍCULA, PODENDO ESTE LOTE ATINGIR A TAXA DE OCUPAÇÃO DE 65% E O COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO 3 COM 12 PAVIMENTOS. FICA AINDA UM SALDO DE 725,59M² DE POTENCIAL CONSTRUTIVO A SER UTILIZADO EM OUTRA ÁREA. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 06.060.0002.0000. LOCALIZAÇÃO:* Rua Paranavaí, 62, Boneca do Iguaçu, São José dos Pinhais/PR.

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.930.000,00 (mov. 79.1), ratificada em 09/2023.

**ÔNUS:** Consta na Matrícula 42.607 (antiga): R-2: Penhora proveniente dos presentes autos; R-3: Penhora proveniente dos autos nº 311/2001 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais; R-5: Penhora proveniente dos autos nº 478/2004 em trâmite perante a 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais. Consta na Matrícula 85.362 (atual): Nada consta. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 13.057,13 conforme extrato de débito ao mov. 254.4, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 2374/2023 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 2375/2023 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2376/2023 remetido à Receita Federal/INSS e o ofício nº 2377/2023 remetido ao IAT não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

**DÉBITO EXECUTADO:** R\$ 93.996,16 (mov. 226.1), sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios.

**DEPOSITÁRIO:** O Executado.

**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas conforme regra do Art. 24 do regulamento da profissão de leiloeiro deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito judicial, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico ou em prestações, conforme Artigo 895 do CPC pela forma descrita no item MODALIDADE DO LEILÃO, com oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.

**RECURSO(S) PENDENTE(S):** Não há.

**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Tratando-se da alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados o executado FRIGORÍFICO ARTHUR LTDA e o WEITENG BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 19/09/2023. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

**DOUGLAS MARCEL PERES**

Juiz de Direito

## 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RASTREADOR LOCALIZACAO E REMOCAO DE VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 13.183.438/0001-02) residente no(a) Rua São Carlos, 318 CASA - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.410-240, cujo Sócio Administrador REMILTON VELOSO DE GODOI JUNIOR, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0011334-47.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada RASTREADOR LOCALIZACAO E REMOCAO DE VEICULOS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR anos 2013, 2013 e 2014, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 9.289 em data de 15/09/2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 6.645,92 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. **ADVERTÊNCIA:** Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plínio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ADILSON ROBERTO MARINHUCK (CPF/CNPJ: 356.386.999-53) residente no(a) Rua Januario A De Souza, 840 Casa 01B - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-000, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002271-66.2015.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/

PR, e como parte executada ADILSON ROBERTO MARINHUCK, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO anos 2012 e 2014, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.349 em data de 22/05/2015, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 432,98 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plínio Augusto Penteadó de Carvalho Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ILTON CEZAR GONCALVES DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 254.649.268-36) residente no(a) Rua Eduardo Pinto da Rocha, 2 - Alto Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.850-000, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003119-19.2016.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ILTON CEZAR GONCALVES DE OLIVEIRA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA URB ano 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.714 em data de 22/07/2016, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 827,41 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plínio Augusto Penteadó de Carvalho Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE NIDIA BEATRIZ GAMARA AQUINO (CPF/CNPJ: 721.067.199-49) residente no(a) Rua João Alencar Guimarães, 2570 - de 1546/1547 ao fim - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.220-190, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0030094-15.2011.8.16.0004, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada NIDIA BEATRIZ GAMARA AQUINO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2009 e 2010, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 25.166 em data de 23/05/2011, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 958,93 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plínio Augusto Penteadó de Carvalho Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE GERSON TADEU MONTEIRO IMOBILIARIA - EIRELI ME (CPF/CNPJ: 15.638.037/0001-17) residente no(a) R. DELEGADO LEOPOLDO BELCZAK, 002255 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-060, cujo Sócio Administrador GERSON TADEU MONTEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005652-72.2021.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada GERSON TADEU MONTEIRO IMOBILIARIA - EIRELI ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTOS ano 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.378 em data de 16/06/2021, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 5.125,70 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plínio Augusto Penteadó de Carvalho Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE Gerson Luiz Pereira (RG: 56960341 SSP/PR e CPF/CNPJ: 922.250.479-87) residente no(a) Rua Martin Afonso, 1772 AP 11 BLB - Jardim Novo Horizonte - MARINGÁ/PR - CEP: 87.010-411, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0009182-26.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada Gerson Luiz Pereira, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO anos 2014, 2015 e 2016, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 7.164 em data de 01/09/2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 4.185,83 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plínio Augusto Penteadó de Carvalho Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PRISCILA CRISTINE CAVILHA (CPF/CNPJ: 007.001.909-61) residente no(a) OTR OAK TWIST CT, 1965 - ORANGE PARK - ESTADO DA FLORIDA MRE - Estados Unidos, com prazo de 60 (sessenta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0009789-68.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada PRISCILA CRISTINE CAVILHA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2017 e 2018, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 7.542 em data de 10/07/2019, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 3.139,82 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plínio Augusto Penteadó de Carvalho Juiz de Direito

## 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

**EDITAL DE CITAÇÃO DE AGNASS REFRIGERAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 06.866.666/0001-03) residente no(a) Rua Anne Frank, 5768 CASA - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.730-010, cujo Sócio Administrador ELIZANDRO NASS, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0007891-88.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada AGNASS REFRIGERAÇÃO LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR. anos 2014 e 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.726 em data de 30/08/2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 12.594,78 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE BERTHOLDO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CPF /CNPJ: 05.738.029/0001-99) residente no(a) Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 417 6º Andar - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.410-180, cujo Sócio Administrador SERGIO RENATO COSTA FILHO, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002545-98.2013.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada BERTHOLDO & COSTA ADVOGADOS ASSOCIADOS,

em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2011 e 2012, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.334 em data de 25/04/2013, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 4.221,12 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DANEZI E SANTOS LTDA (CPF/CNPJ: 08.616.839/0001-60) residente no(a) Rua João Bientenez, 478 - Capão da Imbuia - CURITIBA/PR - CEP: 82.810-010, cujo Sócio Administrador ROGERIO DANEZI, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003294-71.2020.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada DANEZI E SANTOS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-IDD ano 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.373 em data de 22/04/2020, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 7.989,30 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RISO SERVICOS DE ENTREGAS DE CORRESPONDENCIA E ENCOMENDAS LTDA (CPF/CNPJ: 06.051.639/0001-82) residente no(a) Rua Ana Berta Roskamp, 120 - Jardim das Américas - CURITIBA/PR - CEP: 81.530-250, cuja Sócia Administradora ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005707-33.2015.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada RISO SERVICOS DE ENTREGAS DE CORRESPONDENCIA E ENCOMENDAS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTAS COM. anos 2014, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 4.709 em data de 16/06/2015, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 1.919,67 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE AGAPE CHAVEIRO LTDA (CPF/CNPJ: 10.525.561/0001-68) residente no(a) Rua Ourizona, 2756 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.920-620, cujo Sócio Administrador PAULO SERGIO DOS SANTOS FERNANDES, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0037805-71.2011.8.16.0004, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada AGAPE CHAVEIRO LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto TX. EXPED. anos 2009 e 2010 E TX. LOCALIZ. ano 2010, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 32.168 em data de 08/06 /2011, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 528,62 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE THIELE & NUNES LTDA ME (CPF/CNPJ: 04.437.416/0001-22) residente no(a) Rua Rio Grande do Sul, 1527 CASA - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-090, cujo Sócio Administrador LYNCOLN THIELE NUNES, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0033129-80.2011.8.16.0004, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada THIELE & NUNES LTDA ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto TX. EXPED. e TX. LOCALIZ. ano 2001, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 27.990 em data de 02/06/2011, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 514,50 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MASTER CAR PINTURA E FUNILARIA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 05.593.943/0001-99) residente no(a) Rua Escritor José Pereira da Graça Aranha, 672 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.920-736, cujo Sócio Administrador ROSIMERI GARCIA ROCHA BILESKI, com prazo de 30 (trinta) dias.**

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0011546-68.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada MASTER CAR PINTURA E FUNILARIA LTDA - ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR. anos 2014 e 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 9.525 em data de 15/09 /2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R\$ 22.356,98 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 14 de setembro de 2023. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de  
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e  
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Comarca de Nova Aurora**  
**Direção do Fórum e Corregedoria do Foro Judicial**

Portaria Nº 31/2023

**O DOUTOR AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum e Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**  
**CONSIDERANDO** a falta de fornecimento de água no prédio do Fórum de Nova Aurora nesta data e a previsão de reestabelecimento do fornecimento somente às 22h do mesmo dia.

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** o expediente no prédio do Fórum de Nova Aurora na data de 20 de setembro de 2023, sem prejuízo da realização dos atos virtuais pelos servidores desta comarca.  
 Será dada publicidade da presente portaria com o envio, via mensageiro, aos *logins* vinculados a este juízo e publicação no Diário da Justiça.  
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aurora, 20 de setembro de 2023.

**Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida**  
 Juiz de Direito  
 Juiz Diretor e Corregedor do Foro Extrajudicial

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759490](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759490)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Comarca de Nova Aurora**  
**Direção do Fórum e Corregedoria do Foro Judicial**

Portaria Nº 30/2023

**O DOUTOR AROLDO HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum e Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**  
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 54, §§ 4º e 5º, do Código de Normas do Foro Extrajudicial;  
**CONSIDERANDO** o requerimento de responsável pela serventia extrajudicial do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas em virtude do feriado municipal de Nova Aurora/PR;  
**CONSIDERANDO** que na mencionada data não haverá expediente bancário municipal, conforme informação veiculada no site da FEBRABAN.

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** o expediente do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, acumulando, precariamente, o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Nova Aurora no dia 25 de setembro de 2023 (segunda-feira).

No caso de serventia com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais, a teor do art. 54, § 3º, deverá essa funcionar ininterruptamente em regime de plantão, observando o disposto no art. 4º, § 1º da Lei nº 8.925/94.

A agente delegada designada deverá dar ampla publicidade, mediante a fixação de comunicação visual nas dependências da serventia e na home page do respectivo site (art. 6º, § 1º, IV, Código de Normas do Foro Extrajudicial).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se. Cumpra-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Nova Aurora, 19 de setembro de 2023.

**Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida**  
 Juiz de Direito  
 Juiz Diretor e Corregedor do Foro Extrajudicial

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6758524](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6758524)

Plantão Judiciário

Cível

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA  
DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

**INTIMAÇÃO - Autos nº 0001442-02.2023.8.16.0025 e  
Autos nº. 0002518-61.2023.8.16.0025**

**09/2023**

- OAB 93614N-PR - WESLEY DE JESUS CHAVES
- OAB 457767N-SP - VITOR RODRIGUES SEIXAS

**Autos nº. 0001442-02.2023.8.16.0025 - EV 22 - item 2:** Desta feita, indefiro a gratuidade processual postulada, determinando a intimação pessoal da autora e de seu procurador via publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas devidas em sua integralidade ou informe o número de parcelas (limitada a 10), bem como a data de vencimento da primeira, a qual não poderá ser superior a 30 dias contados da intimação da presente decisão, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do Código de Processo Civil.

**Autos nº. 0002518-61.2023.8.16.00252 - EV 22 - item 3:** Desta feita, indefiro a gratuidade processual postulada, determinando a intimação pessoal da autora e de seu procurador via publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, recolha as custas devidas em sua integralidade ou informe o número de parcelas (limitada a 10), bem como a data de vencimento da primeira, a qual não poderá ser superior a 30 dias contados da intimação da presente decisão, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do Código de Processo Civil.

Araucária, 19/09/2023

## Crime

## TELÊMACO BORBA

## VARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VANDERLEI CAVALHEIRO  
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, VANDERLEI CAVALHEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, /RG n.º 7.897.414-1 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 061.716.019-85, nascido em 20 de agosto de 1967, com 54 (cinquenta e quatro) anos de idade à época dos fatos, natural de Reserva/PR, filho de Izolina Pereira da Silva e Servino Rodrigues Cavalheiro para que respondam a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art 396 do CPP, na resposta o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 000414.67.2022.8.16.0143 que responde como incurso nas sanções do art. artigo 121, caput e § 2.º inciso IV, ambos do Código Penal (fato 01), e no artigo 16, caput e § 1.º, inciso IV, da Lei n.º 10.826/03 (fato 02), na forma do artigo 69 do Código Penal.. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove (19) dias do mês de setembro do ano de 2020. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU FERNANDO BARBOSA DA SILVA COM PRAZO  
DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Dra Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente FERNANDO BARBOSA DA SILVA, nascido aos 03.04.1989, filho de Selma Camargo Barbosa e Sebastião Barbosa da Silva, RG 107018310 SSP PR atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica intimada da sentença datada de 016.08.2023 condenado como incurso nas sanções do artigo 155, §1º, do Código Penal a pena de 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de .reclusão e 60 (sessenta) dias-multa a ser cumprida em regime aberto nos autos de Processo Crime nº 00010202.44.2019.8.16.0165. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte (20) dia do mês de setembro do ano de 2023. Eu, ....., Rosane M. Ribas, Técnica de Secretaria que o digitei e o subscrevi.  
ROSANE M. RIBAS  
Técnica de Secretaria

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL Nº 103/2023 DE CITAÇÃO DO EXECUTADO - **JLGR DISTRIBUIDORA LTDA.****PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**O DOUTOR **NICOLA FRASCATI JUNIOR**, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou deles conhecimento tiverem, que por este Juízo, sito na Avenida Pedro Taques, nº 294, 19ª andar, Ed. Atrium Centro Empresarial, Torre Sul, zona Sul, Maringá-PR, tramitam os autos de **Execução Fiscal nº 0007898-36.2015.8.16.0190-Projudi, em que é exequente Estado do Paraná e executado JLGR DISTRIBUIDORA LTDA**, e, constando dos autos que o executado encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou expedir o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para a **CITAÇÃO** de **JLGR DISTRIBUIDORA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito, e, para que no prazo legal de 05 (cinco) dias, pague a importância de R \$ 176.087,18 (cento e setenta e seis mil e oitenta e sete reais e dezoito centavos), a qual deve ser atualizada até a data do pagamento, devendo ser acrescida de custas processuais e honorários advocatícios, ou nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da execução, nos termos do art. 831 do CPC, e, querendo, embargue no prazo de 30 (dias) dias: **1. PETIÇÃO INICIAL** "Ação Executiva Fiscal em curso perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá/PR, proposta pela Fazenda Pública do Município de Maringá em face do Executado JLGR DISTRIBUIDORA LTDA. Ação ajuizada a fim de cobrar a dívida representada pela CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº 31124794, que representa o valor total atualizado até 16/11/2015 de R\$ 176.087,18 (cento e setenta e seis mil e oitenta e sete reais e dezoito centavos). Obrigação decorrente de MULTA PROCON. Requer a citação do devedor, para no prazo legal de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos, acrescida de custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11 da Lei 6.830/80. Requer ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora em dinheiro (art. 655-A CPC e art. 185-A CTN) ou arresto dos bens na forma dos arts. 10 e 11 da Lei 6.830/80, até a efetiva satisfação do crédito. Caso o arresto ou penhora recaia sobre bens imóveis, requer-se também a intimação do cônjuge. Dá-se a causa o valor do crédito em cobrança". **2. Despacho:** 1. Cite-se a empresa executada por edital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para satisfação do crédito. Expeça-se edital, com prazo de 30 dias, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. **3. Encerramento:** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

**DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Maringá, do Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2023. Eu, Marcos Rodrigo Pauluk Gerbasí, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

**NICOLA FRASCATI JUNIOR**

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá

PONTA GROSSA

## 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

**PODER JUDICIÁRIO****2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.****EDITAL 136/2023****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte executada **DOUGLAS FERNANDO ROCHA MATERIAIS ELETRICOS** (CNPJ 08.578.219/0001-84) da unificação dos processos de execução fiscal **(0034451-56.2012.8.16.0019; 0013868-40.2018.8.16.0019 e 0016272-25.2022.8.16.0019)** movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

**OBJETIVO:** Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 3.787,24** (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

**OBJETO:** Certidões de Dívida Ativa nº(s) 7705/201; 11636/2017 e 4788/2022.

**DESPACHO:** "(...)Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil e do artigo 8, inciso IV da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 9 de julho de 2023. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.

**Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski**  
Juíza de Direito Substituta**PODER JUDICIÁRIO****2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.****EDITAL 138/2023****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte executada **ROSNÍ ZIMOLONG TROYNER** (CPF 641.653.299-91) da unificação dos processos de execução fiscal **(0021051-91.2020.8.16.0019 e 0027251-80.2021.8.16.0019)** movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

**OBJETIVO:** Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 1.863,32** (um mil, oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

**OBJETO:** Certidões de Dívida Ativa nº(s) 3860/2020 e 4132/2021.

**DESPACHO:** "(...)Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil e do artigo 8, inciso IV da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 4 de agosto de 2023. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.

**Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski**  
Juíza de Direito Substituta**PODER JUDICIÁRIO****2º SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA, PR.****EDITAL 137/2023****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Edital de **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte executada **TR DIAS LTDA** (CNPJ 07.972.416/0001-10) da unificação dos processos de execução fiscal **(0013887-46.2018.8.16.0019 e 0015088-34.2022.8.16.0019)** movidos por **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, que tramita por via eletrônica nesta 2ª Secretaria da Fazenda Pública de Ponta Grossa/PR, localizada na Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, n.º 590.

**OBJETIVO:** Pagamento no prazo de 5 (cinco) dias, da importância de **R\$ 6.525,22** (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), a ser atualizada até o efetivo pagamento, acrescida de custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito, bem como a nomeação de um curador especial.

**OBJETO:** Certidões de Dívida Ativa nº(s) 11400/2017 e 11142/2019.

**DESPACHO:** "(...)Expeça-se edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, observando os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil e do artigo 8,

*inciso IV da Lei de Execuções Fiscais. Ponta Grossa, 4 de agosto de 2023. Luciana Virmond Cesar - Juíza de Direito."*

Eu, Gerson Luís Holk, Técnico Judiciário, o digitei.

Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.

**Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski**  
**Juíza de Direito Substituta**

---

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

## PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NA AÇÃO DE USUCAPÍAO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora DÉBORA DE MARCHI MENDES, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

**F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Avenida Cândido de Abreu, 535, 1º andar, uma ação de **USUCAPÍAO** sob nº **0019790-43.2023.8.16.0001**, em que são requerentes **FABIANA RIBEIRO ARALDI E NEY PINTO VARELLA NETTO** e requeridos: **ASSUNTA MURARO CACHEL, GILDA MARIA MURARO FERREIRA DOS SANTOS, MARGARIDA MURARO DA SILVA, THERESA MURARO**, referente ao imóvel urbano localizado no Bairro São João, Curitiba- Pr, provavelmente é área remanescente de transcrição nº 11.710, oriunda do 1º Registro de Imóveis de Curitiba, e atualmente pertencente ao 9º Registro de Imóveis de Curitiba. A posse ininterrupta e sem oposições iniciou-se em 1987 e findou em fevereiro de 2023, quando firmou instrumento particular de cessão de posse em favor destes Autores/Cessionários. A cedente usufruiu exclusivamente do imóvel por mais de 36(trinta e seis anos), cumprindo com as obrigações fiscais, de manutenção do bem. E para que chegue ao **conhecimento de eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos na presente ação de Usucapião**, tem este edital a finalidade de **CITAÇÃO** dos mesmos para que, no prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, apresentar resposta a demanda, no prazo quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 344, do CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 (Quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), eu (Patrícia da S. Pimentel Hanke), E. Juramentada, o subscrevi e digitei.

DÉBORA DE MARCHI MENDES  
Juíza de Direito

## PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS NA AÇÃO DE USUCAPÍAO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

**F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Avenida Cândido de Abreu, 535, 1º andar, uma ação de **USUCAPÍAO** sob nº **0008762-20.2019.8.16.0001**, em que é requerente **MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA** e requeridos: **FREDERICO MULLER, ANGELO MARQUETO, AUGUSTO DUMANSKI, CAMPOLIM ALVES DE ALMEIDA TORRES, CANDIDO TEIXEIRA MATHOSO, CARLOS MULLER, DAMASO ALVES DE PAULA, EUGENIO TEIXEIRA MATHOSO, FRANCISCO PAVELESKI, GUSTAVO TEIXEIRA MATHOSO, IGNEZ MULLER, JANOARIA ALVES DE SIQUEIRA, JOÃO FARINHAK, JOAQUIM TEIXEIRA MATHOSO, JOAQUIM VAZ DE SIQUEIRA, JOSÉ MOURA, JOSEPHINA SAVIO TORRES, LODOVICA WON LEPIENSKI MANOEL IGNACIO DE FARIA, LÚCIA MULLER, MANOEL**

**GONSALVES DO BOMFIM, MARGARIDA MARQUETE, MARIA AGUSTINHA ALVES DAMASO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA FARINHAKI AUGUSTO WON LEPIENSKI, MARIA GOMES DE ASSUMPCÃO, PEDRINHA ALVES DE PAULA, PEDRO NOVAKOSKI FILHO BERNARDO CHICOM, PHELOMENA MARQUETTA, REGINA DUMASKI, REGINA DUMASKI, REGINA MOURA, THEODORO ALVES DE OLIVEIRA, THOMASIA TEIXEIRA DE FARIA, VERONICA CHICOM E VICTOR MARQUETE**, referente ao imóvel com inscrição imobiliária nº 68.4.0001.0748.00-1, localizado Rua: Pedro Cruzeta, 244, Bairro Augusta-CIC. Desde a data reserva do terreno na data de 1913, para construção da Capela, até a sua fundação em 1956, nunca houve oposição quanto ao uso do imóvel, todos conhecem que a igreja é bem público e admirado por todos, inclusive os herdeiros dos fundadores, que restam vivos e ajudaram na construção da mesma. **E para que chegue ao conhecimento de eventuais interessados, ausentes, incertos e desconhecidos na presente ação de Usucapião**, tem este edital a finalidade de **CITAÇÃO** dos mesmos para que, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação, apresentar resposta a demanda, no prazo quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (artigo 344, do CPC/2015). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quinze (15) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), eu (Patrícia da S. Pimentel Hanke), E. Juramentada, o subscrevi e digitei.

Lilian Resende Castanho Schelbauer  
Juíza de Direito

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA  
JUVENTUDE E ADOÇÃO

Edital de Citação

Autos nº. 0009023-64.2023.8.16.0188

EDITAL DE INTIMAÇÃO expedido nos Autos de Pedido de Medida de Proteção nº 0009023-64.2023.8.16.0188 "PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS"

O DOUTOR Rafael Kramer Braga, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite

regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, Centro Cívico, N/ Capital,

Procedimento de Pedido de Medida de Proteção nº 0009023-64.2023.8.16.0188, constando no polo ativo o Ministério Público do estado do Paraná e como requeridos A.C.C. e C.N.R.L. e como

consta dos referidos autos que o Requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o

presente para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de ANTONIO CARLOS COLAÇO, com o prazo

de 20 (vinte) dias úteis quanto à Decisão Proferida, nos moldes do artigo 256 do Código de

Processo Civil, para que, querendo, ofereça recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e para que

chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em

local próprio deste Juízo.

CUMPRASE.

DADO e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 20 de setembro de 2023. Eu, Ana Paula Picolo Pecuch,

Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Rafael Kramer Braga

Juiz de Direito Substituto

(Assinado Digitalmente)

## 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

**INTIMAÇÃO** de **ANTONIO CELSO SCHMITZ**, nascido em 06/10/1963, filho de Irma Kellerer Schmitz e Astrogildo Schmitz  
A DRA. VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o executado ANTONIO CELSO SCHMITZ, nascido em 06/10/1963, filho de Irma Kellerer Schmitz e Astrogildo Schmitz, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 0011235-34.2018.8.16.0188, de Cumprimento de Sentença, em que é exequente A DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ e executado ANTONIO CELSO SCHMITZ, tendo o autor alegado em síntese o seguinte: recebimento dos honorários de sucumbência fixados em sentença no valor de R\$97,44. Pediu, então, a intimação do executado para o devido pagamento.

E como não foi possível a intimação pessoal do executado expede-se o presente edital para que o réu pague, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital (artigos 231, IV e 335, III CPC), o valor acima mencionado, conforme CPC, art. 513, §2º, IV, atualizada até o pagamento, sob pena de não o fazendo incidir multa e, também, de honorários de advocatícios legais (artigo 523, §1º do CPC).

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba 19 de setembro de 2023. Eu, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

**Simone Carla Zardo**

**Chefe de Secretária**

Assinatura Autorizada - Portaria nº 02/2020

## 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): MICHAEL JOSE DE OLIVEIRA**

**PRAZO DE 25 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Leticia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0008972-12.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MICHAEL JOSE DE OLIVEIRA, e vítima TATIANE B. F. B. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MICHAEL JOSE DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 60906785 SSP/PR e CPF 020.196.119-96, nascido(a) em 30/05/1976, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SOFIA BATISTA DE OLIVEIRA e JOSE ONOFRE DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 29/10/2021 e recebida em 30/03/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Leticia Pacheco Lustosa**

**Juiza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CARLOS DE AVILA**

**PRAZO DE 25 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Leticia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0003478-23.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) LUIZ CARLOS DE AVILA, e vítima MAYARA M. C. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)

**Promovido LUIZ CARLOS DE AVILA, portador(a) do RG 94104874 SSP/PR e CPF 009.792.099-19, nascido(a) em 14/10/1986, natural de CURITIBA, filho(a) de ELIANE DE AVILA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 24/01/2023 e recebida em 19/04/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Leticia Pacheco Lustosa**

**Juiza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): EMILIO GABARDO NETO**

**PRAZO DE 25 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Leticia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003916-83.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) EMILIO GABARDO NETO, e vítima LILIAN D. F. V. G., LUIZ C. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMILIO GABARDO NETO, portador(a) do RG 64047566 SSP/PR e CPF 021.541.239-70, nascido(a) em 01/11/1977, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LILIAN DE FATIMA VIEIRA GABARDO e LUIZ CARLOS GABARDO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos ART 163 - Com violência à pessoa ou grave ameaça, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 13/10/2022 e recebida em 03/04/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Leticia Pacheco Lustosa**

**Juiza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): MARIO ISRAEL DE MELLO**

**PRAZO DE 25 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Leticia Pacheco Lustosa, da 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001074-35.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARIO ISRAEL DE MELLO, e vítima MARIA T. D. C., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIO ISRAEL DE MELLO, portador(a) do RG 85301764 SSP/PR e CPF 050.419.809-26, nascido(a) em 18/06/1983, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JUSSARA SALETE GOMES DE OLIVEIRA e MARIO APARECIDO DE MELLO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 24/02/2023 e recebida em 26/05/2023, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Leticia Pacheco Lustosa**

**Juiza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0002135-72.2016.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

A Excelentíssima Doutora Letícia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o promovido abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0002135-72.2016.8.16.0011, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

**Parte Intimada/Promovido:** JOCIEL FERREIRA DOS SANTOS (RG: 78722215 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.600.819-65) , Rua Comendador Mariano Torres , 582 - Ouro Verde - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.606-250

**Sentença:** Absolutória

**Dispositivo:** "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deflagrada em face de Jociel Ferreira dos Santos e Edina Pedrosa, para absolvê-los da prática do delito previsto no art. 129, §9º, do Código Penal, em observância aos ditames da Lei 11.340/2006, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. **\*Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0000816-28.2018.8.16.0196

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

A Excelentíssima Doutora Letícia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o promovido abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0000816-28.2018.8.16.0196, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

**Parte Intimada/Promovido:** WILLIAM ANDRADE DA ROSA (RG: 131230907 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.200.899-59) , Rua Morro Azul, s/n coordenadas para localização 26°46'47.3"S 48°53'32.9"W - sítio da "ABREC" para tratamento contra drogadição - ILHOTA/SC

**Sentença:** Absolutória

**Dispositivo:** "Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deflagrada em face de William Andrade da Rosa, para absolvê-lo da prática da contravenção penal prevista no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, em observância aos ditames da Lei 11.340/2006, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. **\*Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autos nº. 0006126-80.2021.8.16.0011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

A Excelentíssima Doutora Letícia Pacheco Lustosa, Juíza de Direito deste 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0006126-80.2021.8.16.0011, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

**Parte Intimada/Sentenciado:** PAULO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS (RG: 97233136 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.287.609-93) , Rua Natanael Amorim Vieira, 23 - Paranaguamirim - JOINVILLE/SC - CEP: 89.234-042

**Sentença:** Condenatória

**Dispositivo:** " ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado PAULO ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS, inicialmente qualificado, como incurso nas sanções do art. 147-A c/c §1º II, do Código Penal (1º fato), art. 150, §1º c/ art. 61, II, 'f', do Código Penal (2º fato), art. 344 c/c art. 61, II, 'f', do Código Penal (3º fato), e art. 344 c/c art. 61, II, 'f', do Código Penal (4º fato), (por duas vezes, em crime continuado e em concurso material entre as vítimas), em concurso material (art. 69 do Código Penal) e no contexto da Lei 11.340/06. "

**Pena:** 05 (CINCO) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO, 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO E 77 (SETENTA E SETE) DIAS MULTA, NO VALOR MÍNIMO LEGAL (1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO), regime fechado.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. **\*Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o/ notifica-o(a), para que no prazo de 10 dias apresente resposta à acusação, com fulcro no artigo 396 do C.P.P.

**RÉU:** JULIO CESAR DA LUZ

**FILIAÇÃO:** Antonia Aparecida da Luz

**AUTOS:** 0001750-45.2021.8.16.0013

**ARTIGO:** artigo 157, § 2º, incisos II e VII, do Código Penal

**Dado e passado.**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2023.

Eu, Mirian Fressato Moura, Técnica Judiciária, o Subscrevi.

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba - PR

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA

PRAZO 15 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0019449-78.2023.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, CITA-LO(A) através deste edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R \$ 6.766,12. Ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Também, o executado fica informado sobre a possibilidade de parcelamento, caso

comprovadamente não possua condições de adimplir o pagamento à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme previsto no artigo 169, caput e §1º, da Lei de Execuções Penais.

RÉ: EDUARDA PORTES FERNANDES  
FILIAÇÃO: EDIANE PORTES FERNANDES  
Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2023. Eu, Rafael Moreira de Oliveira, Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal de Curitiba, Matrícula 50194, o Subscrevi.

**Peterson Cantergiani Santos**  
Juiz de Direito

#### ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, CEP 80540-900, Curitiba - PR  
EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA  
PRAZO 15 DIAS.

O Dr. Peterson Cantergiani Santos, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0011339-90.2023.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, **CONDENADO** e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, CITA-LO(A) através deste edital, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da dívida no valor de R \$ 7.026,07. Ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quanto bastem para a garantia do débito. Também, o executado fica informado sobre a possibilidade de parcelamento, caso comprovadamente não possua condições de adimplir o pagamento à vista, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme previsto no artigo 169, caput e §1º, da Lei de Execuções Penais.

RÉU: JOÃO CARLOS FERREIRA FILHO

FILIAÇÃO: Solange Terezinha Ferreira e João Carlos Ferreira  
Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2023. Eu, Rafael Moreira de Oliveira, Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal de Curitiba, Matrícula 50194, o Subscrevi.

**Peterson Cantergiani Santos**  
Juiz de Direito

## 2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

### Edital Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital 55/2023

#### EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0020396-08.2022.8.16.0001**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que são **requerentes Luiz Fernando Graczyk**, residente na rua Inácio Wichniewski, nº 961, casa 5, Orleans, Curitiba/PR e **Rejane Augusta Machado**, residente na rua Engenheiros Rebouças, nº 2375, Rebouças, Curitiba/PR e **interditado Paulo Roberto Graczyk**, residente na rua Anastácio Homann, nº 900, Orleans, Curitiba/PR, **sendo declarada por sentença a substituição da curatela do interditado** do Sr. Edison Carlos Graczyk para o Sr. **Luiz Fernando Graczyk** e para a Sra. **Rejane Augusta Machado**.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 25 de agosto de 2023.

#### MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

#### VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital 61/2023

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0015552-88.2017.8.16.0001**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Eliana de Oliveira Cunha**, residente na rua Maria Alpalice Zaeamela Grande, nº 105, Santa Felicidade, Curitiba/PR e **interditada Lucia Helena de Oliveira**, residente no mesmo endereço, **sendo declarada por sentença a interdição da requerida Lucia Helena de Oliveira**, portadora de transtorno afetivo bipolar, retardo mental leve, hipertensão arterial, abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 19 de setembro de 2023.

#### LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

Juiza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital 56/2023

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0002698-56.2021.8.16.0184**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Marthá Alvim de Toledo Sergenti**, residente na rua Doutor Faruk Abrão Kalil, nº 12, Butiatuvinha, Curitiba/PR e **interditada Doracy Alvim de Toledo**, residente na rua Serafim Lucca, nº 437, casa 32, São Braz, Curitiba/PR, **sendo declarada por sentença a interdição da requerida Doracy Alvim de Toledo**, que apresenta o diagnóstico de Demência mista (vascular + Alzheimer), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil, observadas as restrições previstas nos artigos 1781 do Código Civil, que remete aos artigos 1.748 a 1.750 do referido diploma legal, bem como as restrições contidas no art. 85, caput e § 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 25 de agosto de 2023.

#### MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470  
Edital 62/2023

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0003333-37.2021.8.16.0184**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Isabel Cristina Andrade Ribeiro**, residente na rua Padre Tiago Alberione, nº 323, Santa Felicidade, Curitiba/PR e **interditada Celeste Andrade Ribeiro**, residente no mesmo endereço, **sendo declarada por sentença a interdição da requerida Celeste Andrade Ribeiro**, portadora de Demência e Doença de Alzheimer, abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 19 de setembro de 2023.

#### LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

Juiza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

**FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE****VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp**

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470

Edital 54/2023

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0005444-27.2022.8.16.0194**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Ricardo Piovesan**, residente na rua República Francesa, nº 30, Jardim Social, Curitiba/PR e **interditada Cleide Corrêa Piovesan**, residente na rua Eduardo Sprada, nº 2195, Campo Comprido, Curitiba/PR, sendo declarada por sentença a interdição da requerida **Cleide Corrêa Piovesan**, que apresenta o diagnóstico de Demência por Corpos de Lewy (CID G31.8), abrangendo a prática de todos os atos da vida civil, observadas as restrições previstas nos artigos 1781 do Código Civil, que remete aos artigos 1.748 a 1.750 do referido diploma legal, bem como as restrições contidas no art. 85, caput e § 1º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, sendo-lhe vedada a realização de empréstimos consignados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 25 de agosto de 2023.

**MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI**

Juiz de Direito Substituto

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

## 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO GEAN LUCAS STIMAMILIO BATISTA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006357-73.2022.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **GEAN LUCAS STIMAMILIO BATISTA, RG 131838140 SSP/PR, CPF 068.361.839-38, Nome do Pai: BEN HUR HAMILTON DA SILVA BATISTA, Nome da Mãe: VILMA MARIA SAMPAIO STIMAMILIO, nascido em 01/05/2001, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Ewaldo Hauer, 551 ou Rua Francis Bacon, 85 - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.720-080**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006357-73.2022.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **GEAN LUCAS STIMAMILIO BATISTA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de setembro de 2023 às 12:52:04. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

**Márcia Margarete do Rocio Borges**

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO Claudinei de Moura, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002282-54.2023.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **Claudinei de Moura, RG 76920885 SSP/PR, CPF 023.076.769-96, Nome do Pai: JOSE LAERTES DE MOURA, Nome da Mãe: NEUZA SILVA DE MOURA, nascido em 12/01/1978, natural de TOMAZINA, localizável no(a) Rua Margarida de Andrade Weber, 424 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.460-297 - Telefone(s): (41) 99728-8548**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002282-54.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **Claudinei de Moura: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / CP, ART**

**147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de setembro de 2023 às 12:52:47. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

**Márcia Margarete do Rocio Borges**

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ISMAEL DE OLIVEIRA MOREIRA, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002334-50.2023.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ISMAEL DE OLIVEIRA MOREIRA, RG 141768085 SSP/PR, CPF 013.160.159-80, Nome do Pai: FRANCISCO MOREIRA, Nome da Mãe: LUCIMARA OLIMPIA DE OLIVEIRA, nascido em 24/06/1998, natural de PALMITAL/SP, localizável no(a) Praça General Osório, 399 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-010 - Telefone(s): (41) 99724-7212 / (41) 99592-0614**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002334-50.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **ISMAEL DE OLIVEIRA MOREIRA: (Penas MP) Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei / LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém / CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 19 de setembro de 2023 às 13:04:51. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

**Márcia Margarete do Rocio Borges**

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ROGÉRIO LOPES SANTOS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000377-14.2023.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ROGÉRIO LOPES SANTOS, RG 157085697 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, Nome da Mãe: NELITA LOPES SANTOS, nascido em 09/07/1980, natural de ARACUAÍ/MG, localizável no(a) RUA CURITIBA, 210 - DOS ESTADOS - FAZENDA RIO GRANDE/PR**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0000377-14.2023.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **ROGÉRIO LOPES SANTOS: (Penas MP) CP, ART 150 Se o crime é cometido durante a noite, ou em lugar ermo, ou com o emprego de violência ou de arma, ou por duas ou mais pessoas /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de setembro de 2023 às 17:40:17. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

**Márcia Margarete do Rocio Borges**

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001691-22.2023.8.16.0196A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, RG 10122833 SSP/PR, CPF 001.815.112-40, Nome do Pai: CARLOS RIBEIRO DA SILVA, Nome da Mãe: MIRMA BORGES DA SILVA RIBEIRO, nascido em 10/08/1971, natural de LEBON REGIS/SC, localizável no(a) RUA WALDEMAR ORSO, 245 CS - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99672-9822**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001691-22.2023.8.16.0196** como incurso nas sanções do artigo **CARLOS RIBEIRO DA SILVA JUNIOR: (Penas MP) LCP, ART 21 Praticar vias de fato contra alguém /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de setembro de 2023 às 17:41:00. Eu, Técnico Judiciário, que digitei. **Márcia Margarete do Rocio Borges** Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CHRISTIAN DE SOUZA CRUZ, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002327-85.2023.8.16.0196A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CHRISTIAN DE SOUZA CRUZ, RG 164537919 SSP/PR, CPF 021.134.102-90, Nome do Pai: ACENOR MARCELINO DA CRUZ, Nome da Mãe: SILVIA ANDRADE DE SOUZA, nascido em 12/12/1995, natural de MANAUS/AM, localizável no(a) RUA FRANCISCO DEROSSO, 6427 - Lindóia - CURITIBA/PR - CEP: 81.010-080 - Telefone(s): (41) 98744-8330**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0002327-85.2023.8.16.0196** como incurso nas sanções do artigo **CHRISTIAN DE SOUZA CRUZ: (Penas MP) CP, ART 129 Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código. /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de setembro de 2023 às 12:54:21. Eu, Técnico Judiciário, que digitei. **Márcia Margarete do Rocio Borges** Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CLEBSON ROBERTO CALAZANS, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004696-59.2022.8.16.0011**  
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **CLEBSON ROBERTO CALAZANS, RG 709077623 SSP/PR, CPF 017.087.359-50, Nome do Pai: SIVESTRE FERREIRA CALAZANS, Nome da Mãe: SANDRA MATTOZO MARCHANEK, nascido em 20/12/1976, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Ângela Bonato Nichelle, 58 Casa - Pilarzinho - CURITIBA/PR - CEP: 82.100-665**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0004696-59.2022.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **CLEBSON ROBERTO CALAZANS: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave / Lei 11340/06, ART 24-A Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao

conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 20 de setembro de 2023 às 12:53:29. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

**Márcia Margarete do Rocio Borges**  
Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALEX FRANCISCO RENISZ, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006012-10.2022.8.16.0011A** Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ALEX FRANCISCO RENISZ, RG 96268904 SSP/PR, CPF 057.764.189-17, Nome do Pai: FRANCISCO RENISZ, Nome da Mãe: EDITE ENOIR RENISZ, nascido em 06/10/1985, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Emílio Bertolini, 100 sala 08 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.920-030**, denunciado nos autos de **Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0006012-10.2022.8.16.0011** como incurso nas sanções do artigo **ALEX FRANCISCO RENISZ: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave /**, pelo que, através do presente, é procedida a **CITAÇÃO**, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a **INTIMAÇÃO** para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determino a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 18 de setembro de 2023 às 13:26:14. Eu, Técnico Judiciário, que digitei. **Márcia Margarete do Rocio Borges** Juíza de Direito

## Edital de Intimação

**Autos nº. 0000062-18.2020.8.16.0196**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) GILBERTO PADILHA FRAGAIS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS**  
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **GILBERTO PADILHA FRAGAIS, brasileiro(a), portador(a) do RG 72757980 SSP/PR, nascido(a) aos 07/06/1979, natural de DOIS VIZINHOS/PR, filho de Nome da Mãe: TEREZA PADILHA Nome do Pai: JOSE ANTONIO FRAGAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido**, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0000062-18.2020.8.16.0196**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 02/08/2023, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, §9º e 147, ambos do Código Penal, aplicadas às disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses e 15 \*quinze) dias de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 19 de setembro de 2023. Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

**Autos nº. 0009031-63.2018.8.16.0011**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) MATHEUS WILLIAN DE RAMOS PRAZO DO EDITAL: 60 (SESENTA) DIAS**  
O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **MATHEUS WILLIAN DE RAMOS, brasileiro(a), portador(a) do RG 123229630 SSP/PR, nascido(a) aos 24/09/1997, natural de PATO BRANCO, filho de Nome da Mãe: LUCIANE ALVES DA ROSA Nome do Pai: AGNALDO BOENO DE RAMOS, atualmente em lugar incerto e não sabido**, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0009031-63.2018.8.16.0011**, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 27/07/2023, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, c/c artigos 61, II, "f" e 65, I,

todos do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 19 de setembro de 2023.  
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0007164-64.2020.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA JESSICA VITORIA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **JESSICA VITORIA DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 142276275 SSP/PR, nascido(a) aos 15/03/1999, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: RITA DE CASSIA DE MELO Nome do Pai: SERGIO ADRIANO AGOSTINHAKI DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0007164-64.2020.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO da mesma, da sentença que julgou extinta a punibilidade do réu, proferida nos autos em data de 10/08/2023. Curitiba, 18 de setembro de 2023..  
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0002712-40.2022.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO LUCCA MACEDO GAMA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **LUCCA MACEDO GAMA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 140252450 SSP/PR, nascido(a) aos 08/04/2002, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: CAMILA MATIAZI MACEDO Nome do Pai: EDUARDO GAMA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0002712-40.2022.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 25/08/2023. Curitiba, 18 de setembro de 2023.Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0002972-18.2020.8.16.0196**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CELINA CRISTINA GOMES PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **CELINA CRISTINA GOMES**, brasileiro(a), portador(a) do RG 105625529 SSP/PR, nascido(a) aos 09/04/1991, natural de PONTA GROSSA/PR, filho de Nome da Mãe: AGUEDA APARECIDA GOMES Nome do Pai: SAMUEL GOMES JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0002972-18.2020.8.16.0196, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 04/08/2023, que condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias, em Regime Aberto. Curitiba, 18 de setembro de 2023.  
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0000553-54.2022.8.16.0196**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO EDUARDO KRUTSCH SALVADOR PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **EDUARDO KRUTSCH SALVADOR**, brasileiro(a), portador(a) do RG 139027647 SSP/PR, nascido(a) aos 05/01/1998, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: ROSELI FATIMA ASSIS KRUTSCH Nome do Pai: JOAO CESAR SALVADOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n.

**0000553-54.2022.8.16.0196**, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 08/08/2023. Curitiba, 18 de setembro de 2023..

Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0015851-63.2016.8.16.0013**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO MARCELO FERNANDES MOSCA DE OLIVEIRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **MARCELO FERNANDES MOSCA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 147817053 SSP/PR, nascido(a) aos 29/12/1983, natural de RIO DE JANEIRO, filho de Nome da Mãe: GERCI MARLENE FERNANDES DE OLIVEIRA Nome do Pai: LENILTON MOSCA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0015851-63.2016.8.16.0013, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 09/08/2023. Curitiba, 18 de setembro de 2023..  
Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

**Autos nº. 0007164-64.2020.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO RENAN FELIPE BARBOSA DA SILVA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **RENAN FELIPE BARBOSA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 132940878 SSP/PR, nascido(a) aos 30/07/1998, natural de FAZENDA RIO GRANDE, filho de Nome da Mãe: VANUZIA SILVA BARBOSA Nome do Pai: RENALDO JORGE DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0007164-64.2020.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do mesmo, da sentença que julgou extinta a punibilidade, proferida nos autos em data de 10/08/2023. Curitiba, 18 de setembro de 2023..Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0006593-06.2014.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA CLAUDIANE GOOD PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **CLAUDIANE GOOD**, brasileiro(a), portador(a) do RG 56339450 SSP/PR, nascido(a) aos 15/03/1975, natural de CURITIBA/PR, filho de Nome da Mãe: JULIA MARIA GOOD Nome do Pai: CLAUDINO OLECH GOOD, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0006593-06.2014.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO da mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 20/07/2023. Curitiba, 18 de setembro de 2023.  
Marcia Margarete do Rocio BorgesJuiz(a) de Direito

**Autos nº. 0000323-63.2014.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DA VÍTIMA DAIANE APARECIDA DUTRA PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a vítima **DAIANE APARECIDA DUTRA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 96377754 SSP/PR, nascido(a) aos 28/07/1986, natural de RIBEIRAO DO PINHAL/PR, filho de Nome da Mãe: ROSELY SEBASTIANA DOMINGUES DUTRA Nome do Pai: PEDRO ISIDORO DUTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-la pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000323-63.2014.8.16.0011, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO da

mesma, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 09/08/2023.  
Curitiba, 18 de setembro de 2023.  
Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

**Autos nº. 0005319-02.2017.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO DENUNCIADO CLEYTON JOSE AMARADEUS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o denunciado **CLEYTON JOSE AMARADEUS**, brasileiro(a), portador(a) do RG 107640290 SSP/PR, nascido(a) aos 24/07/1992, natural de PINHAIS, filho de **Nome da Mãe: MARINALVA AMARADEUS** Nome do Pai: , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0005319-02.2017.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 19/07/2023. Curitiba, 20 de setembro de 2023..

Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

**Autos nº. 0007860-71.2018.8.16.0011**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) MATEUS ALVES PARREIRA PIMENTA PRAZO DO EDITAL: 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Doutor(a) Marcia Margarete do Rocio Borges, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **MATEUS ALVES PARREIRA PIMENTA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 127103372 SSP/PR, nascido(a) aos 09/03/1997, natural de CURITIBA, filho de **Nome da Mãe: VERONICA ALVES PARREIRA** Nome do Pai: **ALEXANDER PERIN PIMENTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0007860-71.2018.8.16.0011, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 26/07/2023, que o condenou como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, aplicadas as disposições da Lei nº 11.340/06, à pena de 03 (três) meses de detenção, em Regime Aberto. Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Marcia Margarete do Rocio Borges Juiz(a) de Direito

### 3ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE CITAÇÃO DE VITOR GABRIEL FRANCISCO**

Prazo do edital: 15 dias. O(A) Juiz(iza) de Direito Camile Santos de Souza Siqueira, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Curitiba - Anexa à 3ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0009921-54.2022.8.16.0013, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e executado **VITOR GABRIEL FRANCISCO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VITOR GABRIEL FRANCISCO, portador(a) do RG 144388402 SSP/PR e CPF 122.076.199-07, nascido(a) em 20/02/2001, natural de CURITIBA, filho(a) de EVA RITA CAETANO e NOEL FRANCISCO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua: **1) INTIMAÇÃO** sobre a indisponibilidade de ativos financeiros de sua conta bancária, cientificando-a de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, na forma prevista no art. 854, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil; **2) ADVERTÊNCIA** à parte de que, rejeitada ou não apresentada a manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo; **2.1) Desde já é INTIMADO(A)** da conversão da penhora para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do art. 915 do Código de Processo Civil; **3) Caso necessário**, a Secretaria pode ser contatada de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, por meio de uma das seguintes formas: **a)** balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>; **b)** aplicativo de mensagens *WhatsApp* (utilize o número de telefone informado ao início deste documento); **c)** telefone ou e-mail informados ao início deste documento; **d)** comparecimento ao endereço físico da Secretaria. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

**Camile Santos de Souza Siqueira**

**Juiz(a) de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/proj>

### 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba-40vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0016363-64.2020.8.16.0188 Processo: 0016363-64.2020.8.16.0188 Classe Processual: Divórcio Litigioso Assunto Principal: Dissolução Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): ELIZETE DE FATIMA MACHADO DOS SANTOS DE FARIA Requerido(s): JOSE HAMILTON DE FARIA (RG: 65694662 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 005.005.659-02) EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO JOSÉ HAMILTON DE FARIA, (RG: 65694662 SSP/PR e CPF: 005.005.659-02). A Exma Sra. Dra. CRISTINA TRENTO, MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) JOSÉ HAMILTON DE FARIA, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, na qual a requerente afirmou que as partes casaram em 10/05/2006 pelo regime da comunhão parcial de bens, porém, estão separados de fato há mais de 10 (dez) anos. Alegou que durante a união não adquiriram bens, tampouco tiveram filhos. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO do requerido JOSÉ HAMILTON DE FARIA, dos termos da ação e para que, querendo, apresente contestação no prazo de quinze (15) dias úteis, a contar do trigésimo primeiro dia da primeira publicação deste, sob pena de não o fazendo ser considerado revel e se presumirem como verdadeiros os fatos formulados pelo autor (artigos 344, NCP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 15 de setembro de 2023. Eu, (a) (Anderson Stella) - Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi. (a) CRISTINA TRENTO JUÍZA DE DIREITO Assinatura Digital Decreto Judiciário n.º 172/2020 - E-TJ/PR

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba-40vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0010540-41.2022.8.16.0188 Processo: 0010540-41.2022.8.16.0188 Classe Processual: Alteração de Regime de Bens Assunto Principal: Dissolução Valor da Causa: R\$1.000,00 Interessado(s): ADRIANA FERREIRA ELIAS DOS SANTOS UBIRATÁ MORAIS DOS SANTOS Interessado(s): EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (art. 734, §1º, do CPC.). A Exma Sra. Dra. DEISI RODENWALD, MM.ª Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente de TERCEIROS que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, tendo os requerentes alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: "No dia 5 de fevereiro de 2018, foi celebrado o casamento dos requerentes, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens. No entanto, desejam expressar sua vontade a fim de alterar o regime de bens em questão para o Regime de Separação Total de Bens, sem prejuízo dos efeitos sucessórios e previdenciários cabido a ambos, na hipótese de falecimento ainda sob a constância do casamento. Convém mencionar que a expressão de vontade busca manifestar efeitos restritos a partilha de bens na hipótese de separação e /ou divórcio, sem nenhuma intenção de prejudicar interesse de terceiros ou quem quer que seja. Dessa forma, os requerentes vêm a presença de Vossa Excelência, em consenso, requerer a alteração do Regime de Comunhão Parcial para Separação Total de Bens..." Ficam eventuais terceiros devidamente INTIMADOS de todo o teor do despacho a seguir transcrito: "...2. Sem prejuízo, expeça-se o respectivo edital, a fim de tornar público a terceiros a pretensão de alterar o regime de bens pelos autores, com prazo de 30 (trinta) dias. Curitiba, 22 de fevereiro de 2023.(a) Deisi Rodenwald. Juíza de Direito Substituta." E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CONHECIMENTO DE TERCEIROS dos termos da ação e eventual manifestação (art.

734, §1º, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2023. Eu, (a) (Anderson Stella) - Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi. (a) DEISI RODENWALD. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA (Assinatura Digital) Decreto Judiciário n.º 172/2020 - E-TJ/PR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 4ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 2º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)3250-1844 - E-mail: ctba-40vj-e@tjpr.jus.br Autos nº. 0007214-39.2023.8.16.0188 Processo: 0007214-39.2023.8.16.0188 Classe Processual: Alteração de Regime de Bens Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges Valor da Causa: R\$1.000,00 Interessado(s): EDERSON CARDOZO DE LIMA FRANCIELE CRISTINA DE PAIVA LIMA Interessado(s): EDITAL COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS (art. 734, §1º, do CPC.). A Exma Sra. Dra. CRISTINA TRENTO, MM.ª Juíza de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente de TERCEIROS que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos acima nominados, tendo os requerentes alegado no pleito inicial em síntese o seguinte: "Os requerentes casaram em 18/11/2013 pelo regime da comunhão parcial de bens; no final de 2022 a virago decidiu abrir uma empresa; para não desestabilizar a família, em razão dos riscos inerentes à atividade empresarial, os requerentes optaram por alterar o regime de bens para o da separação.." Ficam eventuais terceiros devidamente INTIMADOS de todo o teor do despacho a seguir transcrito: "...3. Publique-se edital divulgando a pretendida alteração de regime de bens, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 734, §1º do CPC...Curitiba, data da assinatura digital. Cristina Trento - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CONHECIMENTO DE TERCEIROS dos termos da ação e eventual manifestação (art. 734, §1º, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2023. Eu, (a) (Anderson Stella) - Escrevente Juramentado, digitei e subscrevi. (a) CRISTINA TRENTO. JUIZA DE DIREITO (Assinatura Digital) Decreto Judiciário n.º 172/2020 - E-TJ/PR

## 5ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo (15) quinze dias.

Réu: JEFERSON DE FARIAS

Processo nº 0001686-05.2020.8.16.0196

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, Doutor José Orlando Cerqueira Bremer, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a pessoa de JEFERSON DE FARIAS, brasileiro, nascido aos 07/02/1984, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: NEUSA MARIA DE ARRUDA FARIAS Nome do Pai: JACIR DE FARIAS, com último domicílio conhecido localizado na Rua Rua Amoras, 79 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.540-580, ora em lugar incerto e não sabido, para CITÁ-LO nos termos do artigo 366 do CPP, com redação dada pela Lei 11719/08, quanto à denúncia em que figura como réu e na qual lhe é imputada a conduta criminosa tipificada no artigo 168, §1º, inciso III, e, para INTIMÁ-LO a apresentar resposta por escrito, por meio de advogado, em 10 (dez) dias, a contar do dia da publicação deste edital na imprensa oficial.

Expede-se o presente edital de citação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Glenna Paola Rodrigues  
Técnica Judiciária  
Portaria 01/2023

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: CARLOS FELIPE PRUDENTE DE ALMEIDA

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 0000962-93.2023.8.16.0196

Prazo: 90 DIAS

O(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito do Juízo da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, com prazo de 90 (NOVENTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu CARLOS FELIPE PRUDENTE DE ALMEIDA, filho de Nome da Mãe: ELISANDRA PRUDENTE Nome do Pai: AMAURI PEREIRA DE ALMEIDA, 128969349 SSP/PR, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica intimado de que na ação penal sob nº 0000962-93.2023.8.16.0196, foi condenado por sentença deste Juízo, datada de 28/06/2023, à pena de 1 ano e 1 mês de reclusão em regime aberto, e 16 dias-multa, pelo crime previsto no artigo 155, caput, do Código Penal, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Glenna Paola Rodrigues

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

RÉU: DIEGO RODRIGUES FRANCISCO

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 0001687-19.2022.8.16.0196

Prazo: 90 DIAS

O(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito do Juízo da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, NA FORMA DA LEI.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, com prazo de 90 (NOVENTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu DIEGO RODRIGUES FRANCISCO, filho de Nome da Mãe: ANGELA RODRIGUES FRANCISCO Nome do Pai: , 97317402 SSP/PR, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica intimado de que na ação penal sob nº 0001687-19.2022.8.16.0196, foi condenado por sentença deste Juízo, datada de 02/08/2023, à pena de 1 ano e 8 meses de reclusão em regime aberto, e 166 dias-multa, pelo crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Glenna Paola Rodrigues

Técnica Judiciária

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

## 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital Geral

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

6ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41)

32501710 - Celular: (41) 3250-1710 - E-mail: ctba-42vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Luiz Gustavo Fabris, da 6ª Vara de Família de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, sob nº 0004734-88.2023.8.16.0188, em que são interessados GUILHERME MAGGI SCHMIDT, portador(a) do RG 71102092 SSP/PR e CPF 037.987.569-10 e Caroline Pagnoncelli Canton, portador(a) do RG 94243491 SSP/PR e CPF 053.096.559-30, e que por este edital **COMUNICAM A TODOS OS INTERESSADOS**, que são casados em regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS e pretendem alterá-lo para SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "expeça-se edital que divulgue a pretendida alteração de regime de bens, com prazo de validade de 30 (trinta) dias (CPC, art.734). Observe-se, com cautela, o segredo de justiça (CPC, art. 189, II)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Rosângela de Lima Nogueira Cardozo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Luiz Gustavo Fabris

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 12ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
6ª VARA DE FAMÍLIA DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 290 - 4º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 32501710 - Celular: (41) 3250-1710 - E-mail: ctba-42v-s@tjpr.jus.br

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Luiz Gustavo Fabris, da 6ª Vara de Família de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, sob nº 0005205-07.2023.8.16.0188: "Trata-se de AÇÃO DE ALTERAÇÃO CONSENSUAL DE REGIME DE BENS NO CASAMENTO proposta por JULCINEIA FATIMA ZIBETTI, brasileira, casada, bancária, portadora do RG n.º 3426134-2 e inscrita no CPF n.º 523.561.759-20 e, ERASTO CASTILHOS DE MELLOs, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 9935240 e inscrito no CPF n.º 232.392.479-68, residentes e domiciliados na Av. Iguazu, n.º 2713, apto. 2404, Água Verde, CEP 80.240-030, Curitiba, Paraná, em trâmite perante a 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, sob o n.º 0005205-07.2023.8.16.0188, na qual requerem a homologação do pedido de alteração do regime de bens do casamento dos Requerentes, de "comunhão universal de bens" para "separação total de bens", assim como a expedição dos mandados de averbação da alteração aos cartórios de registro civil e de imóveis, o que fazem por meio de jurisdição voluntária e com fundamento no art. 734, §§1º a 3º do Código de Processo Civil, assim como no art. 1.639, §2º do Código Civil."

Eu, Rosângela de Lima Nogueira Cardozo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Luiz Gustavo Fabris

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 7ª VARA CÍVEL

## Edital Geral

## JUÍZ DE DIREITO DAS 5ª E 7ª VARAS CÍVEIS

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã  
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada  
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada  
**Justiça Gratuita**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SILMARA SILVIA AVELINO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de Interdição de SILMARA SILVIA AVELINO, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº. 72029674 SESP/PR, inscrita no CPF/MF. 030.498.379-93, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, sob nº. 0007627-36.2020.8.16.0001, que tramita pelo sistema Projudi na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por IVONE APARECIDA AVELINO. Foi decretada a interdição de SILMARA SILVIA AVELINO a qual apresenta sequelas de Acidente Vascular Encefálico (AVE) com comprometimento da marcha e dificuldade para deambular. Paciente com história progressiva de alcoolismo e que também acarretou complicações em sua saúde. Paciente com déficit cognitivo e baixa compreensão dos prejuízos relacionados ao uso do álcool. CID-10 I69. 4/F10.2 **de acordo com a sentença de mov.: 135.1:** a qual apresenta os limites da curatela: "...*Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de: a) DECRETAR a Interdição de SILMARA SILVIA AVELINO, ante sua incapacidade relativa, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relacionados aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de administração de bens e valores - abrangidos apenas aqueles de maior monta; b) NOMEAR, com fulcro no artigo 747, II, do Código de Processo Civil, como Curadora IVONE APARECIDA AVELINO, irmã, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil...* 1] Os limites da Curatela abrangem os atos da vida civil descritos no artigo 1.782, do Código Civil, relativos aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, de maior monta tão somente - bem como excluídos aqueles de mera administração e de gestão pessoal" sendo nomeada Curadora da interdita a sua irmã IVONE APARECIDA AVELINO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Juiza de Direito

Assinado Digitalmente

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9512 - E-mail: CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

**PRAZO DE 30 dias úteis**

A Juíza de Direito Maria Teresa Thomaz, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0005833-75.2023.8.16.0194, em que é autor PAULO MARCELO CASTELEIRA, e réus CLAUDIA DO ROCIO GONÇALVES CORDEIRO, JEFERSON LUIZ GONÇALVES CORDEIRO, DIONÉIA DO ROCIO STARKOWSKI, ROSICLEIA DO ROCIO GONÇALVES CORDEIRO FERREIRA, LUCIMARA GONÇALVES CORDEIRO, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "fração ideal de terreno, destinado ao uso urbano onde está estabelecida a moradia habitual dos Requerentes, referente ao Registro de Transcrição de nº 12.378, livro 3-H, deste Ofício de Imóveis, lote de terreno designado sob nº 15 (quinze), da planta HERDEIROS DE JOSE LATINI, situado no distrito de Santa Felicidade, nesta cidade, cuja fração ideal ora usucapida possui 144,00 m², certa e delimitada por muros e cercas, com edificação (casa de alvenaria) de 152,70 m², localizado na Rua Padova, nº 289, bairro Santa Felicidade, cidade de Curitiba, Paraná, CEP nº 82.020-700, cadastrado na Prefeitura de Curitiba-PR, cujo lote, em sua totalidade possui 640,32 m² e inscrição imobiliária nº 62.2.0006.0242.00-2 e inscrição fiscal nº 57-032-015.000-5 (a fração do imóvel usucapido não possui inscrições individualizadas)", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Karen Leticia Borges Domingues, Analista Judiciário, conferi, digitei e assinei, autorizada pela Portaria 01/2019.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9512 - E-mail: CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): RODOJULI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**

**PRAZO DE 60 dias úteis**

O Juiz de Direito Marcelo Ferreira, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cheque, sob nº 0000039-74.2003.8.16.0194, em que é autor Giro Comércio de Pneus Ltda., e réu RODOJULI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODOJULI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, portador(a) do CNPJ 03.544.626/0001-57. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 542,18 (quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poder(á)o requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias.

**Resumo da ação:** "A empresa Requerente (Giro Comércio de Pneus Ltda) é credora do RODOJULI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, inscrita no CNPJ

sob nº 03.544.626/0001-57, diante da compra de pneus realizada no valor de R \$542,18, fazendo prova escrita inequívoca de dívida certa, líquida e exigível. A Ação de Execução de Título Extrajudicial foi proposta em 18/09/2003 tendo sido ordenada a citação pelo Magistrado em 13/10/2003, para pagamento em 15 dias ou oferecer Embargos. Após diversas tentativas infrutíferas de citação do Requerido, foi concedida a citação por edital".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Em caso de inércia será nomeado Curador Especial.

Eu, Karen Leticia Borges Domingues, Analista Judiciário, conferi, digitei e assinei, autorizada pela Portaria 01/2019.

**Curitiba, 20 de setembro de 2023.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**[1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9512 - E-mail: CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S):** JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA e Jackyline Elky Ferreira do Nascimento

**PRAZO DE 60 dias úteis**

O Juiz de Direito Marcelo Ferreira, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0007933-83.2012.8.16.0001, em que são autores Eduardo Alberto de Oliveira Mariano, Cleide Camilo Mariano, e réus Isabelli Cruz Andraus, JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA, REINALDO DA ROSA, Jackyline Elky Ferreira do Nascimento, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) JJ COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA**, portador(a) do CNPJ 11.699.172/0001-11; **Jackyline Elky Ferreira do Nascimento**, portador(a) do RG 51347056 SSP/PR e CPF 872.483.529-34. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autos, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "EDUARDO ALBERTO DE OLIVEIRA MARIANO (...) e CLEIDE CAMILO MARIANO (...) ajuizaram demanda de anulação de contrato de venda de veículo c/c medida de busca e apreensão c/c indenização por danos materiais e morais, com pedido de antecipação de tutela em face da Empresa JJ COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA, representada por JACKYLINE ELKY FERREIRA DO NASCIMENTO e outros, a fim de anular o contrato de venda de veículo entabulado entre as partes, quando deixaram seu automóvel no estabelecimento da Empresa Requerente para venda, além de proceder a busca e apreensão desse, devolvendo-o aos Requerentes. Alternativamente, requereram a condenação dos Requeridos em perdas e danos, no montante de R\$ 41.383,03 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e três centavos) corrigido com juros e correção monetária desde o ajuizamento da demanda. Isso porque o veículo foi alienado a terceiro sem receber os Requerentes o devido pagamento. A desconsideração da personalidade jurídica da empresa Requerida e danos morais são os demais pedidos da presente demanda. Deu-se à causa o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Eu, Karen Leticia Borges Domingues, Analista Judiciário, conferi, digitei e assinei, autorizada pela Portaria 01/2019.

**Curitiba, 20 de setembro de 2023.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9512 - E-mail: CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEI DE OLIVEIRA

**PRAZO DE 60 dias úteis**

O Juiz de Direito Marcelo Ferreira, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Reintegração / Manutenção de Posse, assunto Reintegração ou Readmissão, sob nº 0000633-78.2009.8.16.0194, em que é autor BANCO ITAUCARD S.A., e réu CLAUDINEI DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLAUDINEI DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 66650979 SSP/PR e CPF 005.465.599-48. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue: Em 28/09/2007 foi celebrado Contrato de Arrendamento Mercantil sob nº 82602000000027307990, sendo que o réu passou à condição de arrendatário do veículo Volkswagen Paraty, placas ANR6806. Ocorre que o autor informa que o réu deixou de pagar as parcelas a partir de 28/03/2009.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

Eu, Karen Leticia Borges Domingues, Analista Judiciário, conferi, digitei e assinei, autorizada pela Portaria 01/2019.

**Curitiba, 20 de setembro de 2023.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9512 - E-mail: CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S):** Wolney Mendes

**PRAZO DE 30 dias úteis**

A Juíza de Direito Maria Tereza Thomaz, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Despesas Condominiais, sob nº 0012289-87.2013.8.16.0001, em que é autor Condomínio Centro Policlínico Macsaúde de Curitiba, e réus Wolney Mendes, LUIZ FERNANDO ZARONI, MARIA SOLANGE MARZULLO MENDES, SELMA DE CARVALHO MARZULLO ZARONI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Wolney Mendes**, portador(a) do CPF 171.646.136-72. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "Ação de Cobrança de Taxas Condominiais dos conjuntos 1105, Garagem 47 e Loja 07, no valor atualizado de R\$ 125.785,70 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) em que é réu WOLNEY MENDES, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade sob n. 363684/MG". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Karen Leticia Borges Domingues, Analista Judiciário, conferi, digitei e assinei, autorizada pela Portaria 01/2019.

**Curitiba, 20 de setembro de 2023.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9512 - E-mail: CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S):** ANIEL FRITOLI

**PRAZO DE 60 dias úteis**

O Juiz de Direito Marcelo Ferreira, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0009206-22.2020.8.16.0194, em que são autores LORENA DIAS BARTH, JOÃO CESAR BARTH, e réus NOELI PINHEIRO DE LIMA, ADEMIR DE LIMA, ANIEL FRITOLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANIEL FRITOLI**, portador(a) do CPF 124.536.339-53. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação ao pedido de usucapião

do "IMÓVEL nº 1880 da RUA CORONEL HERCULANO DE ARAÚJO, NOVO MUNDO, CURITIBA, PARANÁ, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA nº 41.3.0013.0214.00-9 e INDICAÇÃO FISCAL nº 85-441-008.000-5" no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 60 (sessenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Karen Leticia Borges Domingues, Analista Judiciário, conferi e digitei.

**Curitiba, 20 de setembro de 2023.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA  
12ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Mateus Leme, 1.142 - 1º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone:  
(41) 3221-9512 - E-mail: CTBA-12VJ-S@tjpr.jus.br**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

**PRAZO DE 40 dias úteis**

O Juiz de Direito Marcelo Ferreira, da 12ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, que por parte de **NILSON PEREIRA DOS SANTOS** e sua esposa **LUCIA MARIA ALVES DOS SANTOS**, foi proposta a ação de USUCAPÍO ORDINÁRIA, autuada sob n.º **0030327-35.2022.8.16.0001**, perante a 12ª Vara Cível de Curitiba, na qual os requerentes alegam que são detentores da posse de um terreno urbano, lote 44, com área total de 293,00 m<sup>2</sup>, na Rua Waldemar Orso, n.º 135, Bairro Campo Santana, Curitiba, Paraná. A aquisição inicial do imóvel se deu em 21 de maio de 2005, conforme comprovante de aquisição consistente em Contrato Particular de Compra e Venda, pelo valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), pagos à vista. Referido terreno encontra-se dentro de uma área maior com 14.871,10 metros quadrados, registrado na Matrícula nº 68.106 da 8ª Circunscrição do Registro Imobiliário de Curitiba. O citado imóvel constante da Matrícula Geral foi loteado e subdividido em várias unidades e comercializado a partir de 1987 pela proprietária antecessora Izabel Orço e seu então marido Waldemar Orso, hoje falecido. O imóvel foi adquirido pelos Requerentes do Sr. Edison Pereira Proença e de sua esposa Iraci da Silva Proença, ele industrial, RG nº 3832594-9/PR e CPF nº 502555689-91, ela, autônoma, RG nº 5566291-8/PR e CPF nº 842252469-49, ambos residentes na Rua Arlindo Candido Molina, nº 1555, Curitiba/Pr, conforme Contrato Particular de Compra e Venda. Soma-se a posse dos requerentes a dos adquirentes antecessores (vendedores), que adquiriram o imóvel em 28/12/1999 do Sr. Ismael Valter Caetano e de sua esposa Jandira Avelino Rodrigues Caetano. Sobre referido lote de terreno existe uma casa, com muros ao longo de toda a divisa, onde os requerentes estabeleceram moradia por muitos anos, demonstrando a posse inequívoca do imóvel pelos Requerentes. Logo, a posse dos Requerentes é exercida há 23 (vinte e três) anos, atingindo, portanto, o requisito temporal para a usucapião ordinária previsto em lei. Desde a aquisição, tanto o antecessor como os Requerentes sempre exerceram a posse de forma mansa, pacífica, exclusiva e ininterrupta do lote em questão, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação, turbância, com animus domini. Que assim sendo, os elementos necessários à configuração da usucapião estão presentes e demonstrados, estando, pois, os mesmos legitimados para serem titulares donos do imóvel que possuem. E que são confrontantes do imóvel usucapiendo: **AIRTON PASTRE, ESPÓLIO DE ANTONIO BOSA e MARIZA SOARES FERNANDES**.

**E PELO PRESENTE EDITAL** ficam citados, os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa em cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo ou sucessores, para que querendo, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de se decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceitaram os artigos (NCPC; art. 1.071, § 9º c/c CPC/73, arts. 232, IV e 942, fine), em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO DE SEQ. 37.1:** "Autos nº. 0030327-35.2022.8.16.0001. I. Consta-se que Nilson Pereira dos Santos e Lúcia Maria Alves dos Santos almeja: nos autos almeja a declaração de domínio sobre o terreno a) 0015034-28.2022.8.16.0194 urbano 45, com área de 224,10m<sup>2</sup>, localizado na Rua Waldemar Orso, nº 123, Bairro Campo Santana, integrado em área maior matriculada sob nº 68.106 perante a Oitava Circunscrição Imobiliária de Curitiba; b) nos autos 0030327-35.2022.8.16.0001 almeja a declaração de domínio sobre o terreno urbano 44, com área de 293,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Waldemar Orso, nº 135, Bairro Campo Santana, integrado em área maior matriculada sob nº 68.106 perante a Oitava Circunscrição Imobiliária de Curitiba. O memorial descritivo e as fotografias demonstram trata-se de imóveis distintos e individualizados, porém, na mesma região geográfica que autoriza o prosseguimento simultâneo. II. Sopesando a impossibilidade da tramitação pelo procedimento administrativo previsto no artigo 216-A da Lei dos Registros Públicos (Lei 6.015/73), trazido a lume pelo artigo 1.071 do NCPC, viável a tramitação judicial

nos moldes do § 9º do aludido dispositivo que preceitua: "A rejeição do pedido extrajudicial não impede o ajuizamento de ação de usucapião". Nesta hipótese, observam-se as providências peculiares previstas no procedimento revogado como forma de satisfação dos requisitos materiais e objetivos correlatos ao instituto: "A inexistência de procedimento judicial especial para a ação de usucapião e regulamentação de usucapião extrajudicial não implicam vedação da ação que remanesce no sistema legal, para qual devem ser observadas as peculiaridades que lhe são próprias, especialmente a necessidade de citação dos confrontantes e a ciência da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município". (Enunciado nº 25 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis). III. Sendo assim, cite-se, na forma requerida, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, assim como os confinantes, e, por edital com prazo de quarenta (40) dias (NCPC; art. 1.071, § 9º c/c CPC/73, arts. 232, IV e 942, fine), os réus em lugar incerto e não sabido bem como os terceiros interessados, para contestarem o pedido no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Observe-se em relação aos confinantes: "Súmula 391 do STF: O confinante certo deve ser citado pessoalmente, para a ação de usucapião". IV. Intimem-se, por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, dos Estados e do Município, para que manifestem se têm interesse na causa. Intime-se pessoalmente o Órgão do Ministério Público (NCPC; art. 1.071, § 9º c/c CPC/73, art. 944, c/c art. 236, §2º). V. Visando manter uma progressão paralela entre os feitos, reproduza a presente decisão nos autos em apenso. VI. Intime-se".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 40 (quarenta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Karen Leticia Borges Domingues, Analista Judiciário, conferi, digitei e assinei, autorizada pela Portaria 01/2019.

**Curitiba, 20 de setembro de 2023.**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 16ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br**  
**EDITAL DE CITAÇÃO DE BRUNNO RAFAEL PERINI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo: 0034103-19.2017.8.16.0001 Classe Processual: Monitoria Assunto Principal: Prestação de Serviços Valor da Causa: R\$18.692,88 Autor(s): INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA (CPF/CNPJ: 76.534.924 /0001-30) Réu(s): BRUNNO RAFAEL PERINI (RG: 88646002 SSP/PR e CPF/CNPJ: 072.859.059-09) A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A Autora é uma sociedade empresária idônea regularmente constituída e habilitada que presta serviços educacionais com excelência, transparência, honestidade e retidão. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS pelo período de 6 (seis) meses, o qual em contraprestação aos serviços educacionais prestados, o Réu deveria pagar à Autora importâncias referentes as mensalidades consecutivas durante a vigência do contrato. Ocorre que o Réu frequentou as aulas durante o período letivo contratado, eis que usufruiu dos ensinamentos técnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, além de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laboratórios de informática, salas de apoio pedagógico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso, bem como o Plano Educacional e o Regimento Interno da Instituição. Muito embora a Instituição de ensino, ora Autora tenha cumprido integralmente ao avençado, o Réu deixou de cumprir sua obrigação quando não efetuou os pagamentos das parcelas devidas." Assim, tendo o presente edital a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) BRUNNO RAFAEL PERINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que decorrido o prazo assinalado neste edital, qual seja, 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) Requerido(a) pague o débito que importa em R \$ 18.692,88, corrigidos, acrescidos de 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito de honorários advocatícios, ou oferecer embargos, cientificando-o de que se não efetuar o pagamento e não opuser embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo a execução na forma da lei, e que, em caso de pagamento no prazo acima gravado, ficará isento do pagamento de custas processuais, nos termos dos arts. 701 e 702, ambos do NCPC. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ  
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.  
Processo: 0004829-64.2004.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Ordinária Valor da Causa: R\$20.000,00 Autor(s): MARLISE LOPES (RG: 35911359 SSP/PR e CPF/CNPJ: 766.718.369-49) Réu(s): CAIO PIMENTEL (RG: 574783 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.546.079-49), DULCE DO AMARAL PIMENTEL (RG: 929336 SSP/PR e CPF/CNPJ: 257.508.369-91), FRANCISCA CECILIA LACERDA DO AMARAL (RG: 2288257 SSP/PR e CPF/CNPJ: 862.196.429-53), HELOISA PEDROSO DO AMARAL (CPF/CNPJ: 836.260.509-04), João Bley do Amaral (RG: 1152076 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.720.289-04), João Fernando Lacerda do Amaral (RG: 7667426 SSP/PR e CPF/CNPJ: 851.632.368-49), ESPÓLIO DE LINNEU FERREIRA DO AMARAL FILHO (RG: 937142 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por NEY TAMM FERREIRA DO AMARAL (RG: 3937038 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.118.529-00), LUIZ ANTONIO LACERDA DO AMARAL (RG: 11264867 SSP/PR e CPF/CNPJ: 264.100.440-20), MARIA ISABEL FRANCISCA LACERDA DO AMARAL SIMONA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), MILTON FERREIRA DO AMARAL (RG: 556629 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.535.209-63) e NEY TAMM FERREIRA DO AMARAL (RG: 3937038 SSP/PR e CPF/CNPJ: 016.118.529-00) Terceiro(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRASSE VERSAILLES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), EDSON LUIZ GOETZKE (RG: 5275210 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.457.996-72), REINALDO SKRZEPSZAK (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), ROSICLER SKRZEPSZAK GREGORIO (RG: 9950591 SSP/PR e CPF/CNPJ: 275.176.599-87), Roseli Goetzke (CPF/CNPJ: 043.747.429-13), TERRASSE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), THAIS HELENA ED (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e VALDICE RAMOS DE SOUZA (RG: 50217140 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.123.926-53)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "Lote de terreno sob nº 20 da Planta Vitor Ferreira do Amaral e Silva, possui 12,00m de frente para a rua Rio Grande do Sul, por 30,00 m em ambos os lados, da frente aos fundos, onde confronta do lado esquerdo com o lote nº 19 e do lado direito com o lote nº 21, e ainda, confronta nos fundos com o lote nº 15, onde mede também 12,00 m, de formato regular, com a área total de 360,00 m², contendo uma casa em alvenaria com 116,00 m² de área construída." Assim, pelo presente edital é feita a CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE

JULIANE VELLOSO STANKEVECZ - Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE MATHEUS CEZAR LUZ ROCHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
Processo: 0015739-91.2020.8.16.0001 Classe Processual: Monitoria Assunto Principal: Prestação de Serviços Valor da Causa: R\$11.366,83 Autor(s): INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA (CPF/CNPJ: 76.534.924 /0001-30) Réu(s): MATHEUS CEZAR LUZ ROCHA (RG: 108793112 SSP/PR e CPF/CNPJ: 099.479.389-80)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A Autora é uma sociedade empresária idônea regularmente constituída e habilitada que presta serviços educacionais com excelência, transparência, honestidade e retidão. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS pelo período de 6 (seis) meses, o qual em contraprestação aos serviços educacionais

prestados, o Réu deveria pagar à Autora importâncias referentes as mensalidades consecutivas durante a vigência do contrato. Ocorre que o Réu frequentando ou não as aulas durante o período letivo contratado, teve a sua disposição todos os ensinamentos técnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, além de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laboratórios de informática, salas de apoio pedagógico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso, bem como o Plano Educacional e o Regimento Interno da Instituição. Muito embora a Instituição de ensino, ora Autora tenha cumprido integralmente ao avençado, o Réu deixou de cumprir sua obrigação quando não efetuou os pagamentos das parcelas devidas. Ressalta-se, desde logo, que durante o semestre letivo, o Réu contratou 5 (cinco) matérias, com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, equivalente a 20 (vinte) créditos - 18 horas cada crédito. Desta feita, conforme estipulado no Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços, cada crédito do curso de Relações Internacionais equivale a R\$ 354,48 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), perfazendo um total de R\$ 7.089,60 (sete mil e oitenta e nove reais e sessenta centavos), valor este dividido no semestre letivo contratado, ou seja, segundo semestre do ano de 2015. Assim, a Autora é credora do Réu pela quantia de R\$ 11.366,83 (onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos), básica para o mês de junho/2020. A planilha anexa, que faz parte integrante da peça vestibular foi realizada analogicamente na forma do art. 798, inciso I, alínea "b" do NCPC, indica a composição da dívida e a forma pela qual os cálculos foram realizados. Para apurar o valor indicado no demonstrativo do débito, a Autora acresceu ao valor das parcelas, a partir da data de vencimento de cada qual, correção monetária calculada pelo INPC (IBGE), multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,033% por dia de atraso. Destaca, de seu turno, que todas as tentativas de cobrança amigável do débito objeto desta medida resultaram improficuas, razão pela qual a ora Autora lança mão da presente ação monitoria. Destarte, resta evidente que a Autora é titular do direito creditício do valor acima exposto, o qual deverá ser corrigido monetariamente pela variação do INPC (IBGE) a partir da presente data e acrescidos de juros moratórios até o efetivo pagamento, além das verbas inerentes à sucumbência." Assim, tendo o presente edital a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) MATHEUS CEZAR LUZ ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que decorrido o prazo assinalado neste edital, qual seja, 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) Requerido(a) pague o débito que importa em R\$ 11.366,83, corrigidos, acrescidos de 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito de honorários advocatícios, ou oferecer embargos, cientificando-o de que se não efetuar o pagamento e não opuser embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prossequindo a execução na forma da lei, e que, em caso de pagamento no prazo acima gravado, ficará isento do pagamento de custas processuais, nos termos dos arts. 701 e 702, ambos do NCPC. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0015566-33.2021.8.16.0001 \*\*\* JUSTIÇA GRATUITA \*\*\* Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Especial (Constitucional) Valor da Causa: R\$18.904,38 Autor(s): JUCINEI DE CARVALHO PIRES (RG: 51365020 SSP/PR e CPF/CNPJ: 836.436.139-20) KEILA REGINA PROENÇA (RG: 54007396 SSP/PR e CPF/CNPJ: 775.602.649-72) representado(a) por RUTH PROENÇA MOREIRA (RG: 96703368 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.632.809-99) Réu(s): ESPÓLIO DE IRENE TRENTIN AICHNER (RG: 8060924 SSP/PR e CPF/CNPJ: 320.119.549-91) representado(a) por RENE TRENTIN AICHNER (RG: 7240376 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.874.909-72), CARLOS TRENTIN AICHNER (RG: 6188869 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.874.829-53) Terceiro(s): ALAN DA SILVA MACHADO (CPF/CNPJ: 036.515.709-08) ALINE KARIN BARBOSA GONÇALVES (RG: 102591461 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) ANDERSSON AUGUSTO LEWKUN DE SALES (RG: 91193400 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.722.759-11) CARLOS RUDUNIK DE CAMPOS (RG: 88369688 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.214.329-93) CARLOS TRENTIN AICHNER (RG: 6188869 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.874.829-53) MARIA VERONICA BORON MACHADO (CPF/CNPJ: 036.512.889-94) Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86) RENE TRENTIN AICHNER (RG: 7240376 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.874.909-72)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "A parte requerente reside no imóvel localizado na Rua José Valla, 448, MD01, bairro São Braz, Curitiba-PR, CEP 82300-300 desde 2011, morando atualmente com seu marido, Jucinei de Carvalho Pires. O imóvel em questão foi primeiramente ocupado pelo padrao da requerente, Ataides Moreira, o qual cumpria com o pagamento de tributos nele incidentes (ver documento 10.2). Em 2011, o imóvel foi fracionado por Ataides em quatro partes, cada qual

cedida à requerente e aos seus irmãos. Atualmente, o imóvel, com área totalizando 1.000 metros quadrados, é ocupado pela requerente e outras três famílias. A fração do imóvel que cabe à requerente possui cerca de 15x8,75 metros quadrados. O imóvel é usado para fins de moradia, contendo uma casa de madeira com 5 (cinco) cômodos: 1 (um) quarto, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro, 1 (uma) copa e 1 (uma) sala. Conforme o carnê de IPTU anexado, o valor venal do imóvel é de R\$432.100,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e cem reais). Dessa forma, considerando a metragem aproximada da fração do imóvel ocupada pela assistida, estima-se que o valor da área possuída seja de R\$ 56.713,13 (cinquenta e seis mil setecentos e treze reais e treze centavos)." Assim, pelo presente edital é feita a CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ  
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br  
EDITAL DE CITAÇÃO DE ADRIANO VIEIRA MACIEL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0023386-11.2018.8.16.0001 Classe Processual: Monitória Assunto Principal: Alienação Fiduciária Valor da Causa: R\$11.533,75 Autor(s): SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (CPF/CNPJ: 76.515.071/0001-99) Réu(s): ADRIANO VIEIRA MACIEL (RG: 75403631 SSP/PR e CPF/CNPJ: 004.964.789-07)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A Autora é sociedade regularmente constituída e tem por objeto a administração de grupos de consórcio para a compra de bens de consumo duráveis, conforme descrito na Cláusula 2ª de seu Contrato Social (doc. 02). Nesta condição, atua como gestora de grupos de consórcio, os quais administra de acordo com os ditames estabelecidos pela Lei nº 11.795/2008 e pela Circular nº 3.432/2009, do Banco Central do Brasil. - Por meio da celebração do CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESAO nº 34375-04 (doc. 03), a empresa terceira SCHWARZ PINHEIRO LTDA adquiriu a Cota 178-7, do Grupo de consórcio 9410, obrigando-se ao pagamento de 69 (sessenta e nove) prestações mensais reajustáveis. Em 02.12.2016, a empresa terceira supracitada transferiu ao Requerido todos os direitos e obrigações assumidos no referido CONTRATO DE CONSÓRCIO, firmando, com a anuência da Autora, o TERMO DE CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE COTAS anexado à presente peça vestibular. Em virtude da contemplação da cota, o Requerido recebeu carta de crédito que utilizou na compra do veículo RENAULT/MEGANEGT DYN 16, ano de fabricação e modelo 2011, cor prata, chassi nº 93YKM263HBJ078754, placa ACS-8411, Renavam nº 0028.067599-2 (doc. 05), firmando com a Autora, então, o anexo CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. Nos termos do referido instrumento contratual e em consonância com a legislação aplicável, o veículo foi gravado com alienação fiduciária em favor da Autora, tendo permanecido sob a guarda e responsabilidade do Requerido, que passou a possuí-lo em nome do grupo de consórcio. Ocorre, porém, que o Requerido deixou de adimplir com as prestações mensais do consórcio a partir da parcela vencida em julho/2017, dando causa ao vencimento antecipado de todas as obrigações contratualmente assumidas (vide Cláusulas 46ª dos CONTRATOS DE CONSÓRCIO e VI do CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA). Em razão do inadimplemento, a Autora encaminhou Notificação Extrajudicial ao endereço constante dos instrumentos contratuais celebrados entre as partes, a fim de conceder ao Requerido a oportunidade de promover o pagamento dos valores devidos e lhe constituir em mora." Assim, tendo o presente edital a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) ADRIANO VIEIRA MACIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que decorrido o prazo assinalado neste edital, qual seja, 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a) Requerido(a) pague o débito que importa em R\$ 11.533,75, corrigidos, acrescidos de 05% (cinco por cento) sobre o valor do débito de honorários advocatícios, ou oferecer embargos, cientificando-o de que se não efetuar o pagamento e não opuser embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo a execução na forma da lei, e que, em caso de pagamento no prazo acima gravado, ficará isento do pagamento de custas processuais, nos termos dos arts. 701 e 702, ambos do NCP. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ  
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br  
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0007235-65.2021.8.16.0194 \*\*\* JUSTIÇA GRATUITA \*\*\* Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$119.700,00 Autor(s): ELIANE CRISTINA LEONARDI FONTOURA (RG: 54904819 SSP/PR e CPF/CNPJ: 874.113.939-91) Rua Guilherme Mazeto, 200 Apto 34 - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.110-526 Réu(s): DUOMO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (CPF/CNPJ: 28.280.180/0001-21) Rua Padre Anchieta, 572 - Mercês - CURITIBA/PR - CEP: 80.430-060

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "França ideal do solo de 0,0315, que corresponderá ao apartamento nº 34, do tipo A, a localizar-se no terceiro piso ou segundo pavimento tipo, do BLOCO A, do RESIDENCIAL MILÃO, a situar-se à Rua Projetada de Código S 204 H, nº 200, nesta cidade de Curitiba, cuja unidade terá área construída privativa de 53,55 m², área construída comum de 7,8082 m² e área construída total de 61,3582 m², com as demais medidas e confrontações, constantes da matrícula nº 95.249 do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição de Curitiba-PR." Assim, pelo presente edital é feita a CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIANE VELLOSO STANKEVECZ  
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br  
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUAN MENDES DOS SANTOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0028749-47.2016.8.16.0001 \*\*\* JUSTIÇA GRATUITA \*\*\* Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação Valor da Causa: R\$1.700.000,00 Autor(s): ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LART LTDA (CPF/CNPJ: 75.632.554 /0001-00) representado(a) por LUIZ AUGUSTO CAMARGO (RG: 1918063 SSP /PR e CPF/CNPJ: 344.691.259-20) LUIZ AUGUSTO CAMARGO (RG: 1918063 SSP/PR e CPF/CNPJ: 344.691.259- 20) Réu(s): GABRIEL DE MELLO (RG: 125193129 SSP/PR e CPF/CNPJ: 074.586.719-71) GUILHERME CAMPOS ANTONIO DOS SANTOS (RG: 10223203 SSP/PR e CPF/CNPJ: 096.241.629-05) JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR (CPF/CNPJ: 77.968.170/0001- 99) LUAN MENDES DOS SANTOS (RG: 132384550 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.333.929-28) Terceiro(s): A. C COLBACHO CONSTRUTORA EIRELI - ME (CPF/CNPJ: 26.690.184 /0001-52) e OUTROS

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVECZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "O segundo Requerente foi procurado por um antigo cliente da primeira Requerente que não conseguiu levar à Registro a escritura Pública de aquisição de um terreno no loteamento Condomínio e Residências Praia de Leste originalmente comercializado e, de propriedade, da primeira Requeute. Surpreso com o ocorrido e a fim de apurar que empecilho poderia dar fundamento à recusa do Registro de imóveis, tomou conhecimento de que a matrícula estava prenotada com outra venda. Ocorre que, tal venda não era de conhecimento dos Requerentes, mas consta na pré-notação mencionada, motivo que suscitou dúvida pelo cartório1 , a escritura submetida à dúvida fora embasada por procuração pública, lavrada no Cartório do Umbará em Curitiba, às fls.109/111 do Livro 00261-P. Da dita procuração, constatase, que fora outorgados falsamente pela primeira Requerente, (utilizando-se de alteração de Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, expedida em 28/11/2014 - devidamente registrada no órgão), representada (igualmente de forma falsa) por sujeito desconhecido das Requerentes, qualificado como sendo - GUILHERME CAMPOS ANTONIO DOS SANTOS, outorgando à GABRIEL DE MELLO os mais amplos poderes para agir em nome da primeira Requerente. Com

o apontamento da alteração contratual contida na mencionada procuração pública, o segundo Requerente, imediatamente dirigiu-se à Junta Comercial do Paraná a fim de conferir a existência de tal documento. Maior não foi o espanto ao constatar a existência de (06) seis alterações contratuais da primeira Requerente (dctos - anexo). A primeira delas, datada de 31 de outubro de 2014, transfere a propriedade das quotas do sócio majoritário, Wilson Luiz de Camargo (falecido em 1998) para suposto adquirente de nome GUILHERME CAMPOS ANTONIO DOS SANTOS (mesma pessoa que comparece ao cartório do Umbará para outorgar a já citada procuração). Em 09 de março do ano seguinte (2015), ingressa na sociedade LUAN MENDES DOS SANTOS, desta vez, usurpando as quotas do segundo Requerente. Além destas, outras quatro alterações foram produzidas. Constate-se que, o sócio que supostamente retira-se da sociedade em 2014, faleceu em 1998, mas teve sua assinatura no documento datado de 31 de outubro de 2014 (6ª alteração contratual - registrada) reconhecida como VERDADEIRA por selo expedido pelo CARTORIO ANGELO VOLPI NETO (7º Tabelionato de Notas), além do mesmo reconhecimento dado à assinatura falsificada em nome do segundo Requerente. Procurado pelo segundo Requerente, o Oficial do Cartório (Angelo Volpi Neto), em 17 de outubro último, recusou-se à recebe-lo sob o argumento de que este, deveria trazer uma declaração de falsidade expedida pelo Procurador da Junta Comercial como condição para ser ouvido. Outro falso está no reconhecimento, dado pelo Cartório RAUEN- 2º Ofício de Registro Civil/ 14º Tabelionato, acostado na 7ª alteração contratual, da assinatura do segundo Requerente como VERDADEIRA em 17 de março de 2015. Diferente do primeiro Cartório procurado, este último, pelo Agente Delegado, imediatamente prontificou-se a atender o Requerente e certificou de imediato a falsidade do reconhecimento (docto anexo). Quanto à Procuradoria da Junta Comercial (atendendo a exigência do Oficial do 7º Tabelionato), que filtra os atendimentos inicialmente por telefone, sob o argumento de ser necessário o agendamento de horário, para tentar o direito de ser ouvido, foi preciso adiantar o assunto. Por telefone, foi então orientado à juntar declaração de falsidade dada pelos cartórios que autenticaram as assinaturas para posterior análise do órgão sobre a possibilidade de cancelamento das alterações contratuais falsificadas. Instaurou-se a esquia de responsabilidades. Procurada a Delegacia especializada de Falsificação e Estelionato da Capital, outra surpresa: polícia civil em greve, não há registro de boletins de ocorrências enquanto esta perdurar. O Requerente foi orientado à retornar dentro de alguns dias. Tem-se portanto, a seguinte situação: A primeira Requerente é empresa inativa desde 1996, estando já cancelada dias antes da primeira falsa alteração ser registrada pela Junta Comercial (docto anexo). Que possuía como único patrimônio o Loteamento Condomínios e Residências Praia de Leste, devidamente registrado na matrícula 20.398 do Registro de Imóveis de Paranaguá, sobre a qual foram desmembrados a cada registro individual, Teve todos os imóveis vendidos entre 1990 e 1995, CONSTE QUE O LOTEAMENTO CONTINHA QUASE DUZENTOS LOTES. Alguns compradores possuem apenas contrato de compromisso de compra e venda, outros possuem escrituras da empresa assinadas por Wilson Luiz de Camargo ou Luiz Augusto Camargo, entretanto muitos dos compradores até o momento não providenciaram o Registro de Imóvel de sua aquisição. Até meados de 2014, o citado loteamento pertencia à circunscrição imobiliária de Paranaguá e lá eram efetuados os Registros imobiliários. Naquele ano de 2014, criou-se o Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, para onde foi transferida a competência. Contudo, o que vem sendo praticado por aqueles dois Registros imobiliários (Pguá e Pontal/PR) é a exigência de que os compradores inicialmente requeiram uma certidão negativa de ônus no RI de Paranaguá e apresente-a ao RI de Pontal do Paraná, para neste último proceder enfim, o Registro de seu Imóvel. Lê-se da mencionada procuração pública falsa, que originou diversas vendas (pelo menos 17 - declaradas na própria procuração), pelos três últimos Requeridos e todos os demais com poderes substabelecidos (lá contido), que muitos dos terrenos vendidos pela primeira Requerida, enquanto ativa, na década de 90, foram falsamente revendidos pela mesma, através das falsificações relatadas, à terceiros que estão levando suas falsas aquisições à Registro. Tal situação impõe MEDIDA URGENTE, justificando a propositura desta, a fim de cessar a prática ilegal de venda de imóveis amparada por documentos falsificados." Assim, fica o(a) ré(u) LUAN MENDES DOS SANTOS, devidamente CITADO(A), dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIANE VELLOSO STANKEVE CZ  
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br  
EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFIANCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Processo: 0024853-30.2015.8.16.0001 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação Valor da Causa: R \$53.900,00 Autor(s): GRIPEN MERCANTIL DE TECIDOS LTDA (CPF/CNPJ: 06.214.471/0002-60) Réu(s): CONFIANCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (CPF/CNPJ: 07.115.674/0001-80)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A autora recebeu 17 (dezesete) avisos de apontamento a protesto, expedidos por Tabelionatos de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba/PR, onde constavam a informação de que seriam protestadas as seguintes duplicatas. Duplicata nº SC7543- 04, distribuída ao 2º ofício em 30/07/2015 sob o nº de protocolo 201507-35383, no valor de R\$ 2.713,16 (dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), vencida em 11/07/2015; Duplicata nº SC8365-01, distribuída ao 2º ofício em 31/07/2015 sob o nº de protocolo 201508-35586, no valor de R\$ 1.461,46 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), vencida em 22/07/2015 e com prazo para pagamento em cartório vencendo em 06/08/2015; Duplicata nº B4834-03 distribuída ao 4º ofício em 31/07/2015 sob o nº de protocolo 201535362, no valor de R\$ 4.180,79 (quatro mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos),vencida em 21/07/2015 e com prazo para pagamento em cartório vencendo em 05/08/2015; Duplicata nº SC8347-01 distribuída ao 5º ofício em 31/07/2015 sob o nº de protocolo 730081/2015, no valor de R\$ 864,71 (oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), vencida em 21/07/2015 e com prazo para pagamento em cartório vencendo em 05/08/2015; Duplicata nº SC8104-03 distribuída ao 1º ofício em 06/08/2015, sob o nº de protocolo 806181/2015, no valor de R\$ 3.559,41 (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos), vencida em 28/07/2015; Duplicata nº SC8156-03 distribuída ao 4º ofício em 10/08/2015, sob o nº de protocolo 201556719/2015, no valor de R\$ 1.342,11 (mil trezentos e quarenta e dois reais e onze centavos), vencida em 13/08/2015 Duplicata nº B4834-04 distribuída ao 5º ofício em 10/08 /2015, sob o nº de protocolo 201, no valor de R\$ 4.180,79 (quatro mil cento e oitenta reais e setenta e nove centavos), vencida em 30/07/2015; Duplicata nº SC8157-03, distribuída ao 1º ofício em 10/08/2015, sob o nº de protocolo 807101 /2015, no valor de R\$ 902,88 (novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), vencida em 29/07/2015; Duplicata nº SC8472-01, distribuída ao 6º ofício em 13/08/2015, sob o nº de protocolo 813017/2015, no valor de R\$ 1.715,18 (mil setecentos e quinze reais e dezoito centavos), vencida em 03/08/2015; Duplicata nº SC8347-02, distribuída ao 4º ofício em 17/08/2015, sob o nº de protocolo 201537887, no valor de R\$ 864,71 (oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos), vencida em 05/08/2015; Duplicata nº SC8264, distribuída ao 1º ofício em 17/08/2015, sob o nº de protocolo 817130 /2015, no valor de R\$ 1.376,38 (mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos), vencida em 13/07/2015; Duplicata nº SC 8365-02, distribuída ao 1º ofício em 17/08/2015, sob o nº de protocolo 8 17193/2015, no valor de R\$ 1.461,46 (mil quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), vencida em 06/08 /2015; Duplicata nº B4834, distribuída ao 3º ofício em 17/08/2015, sob o nº de protocolo 817125/2015, no valor de R\$ 4.180,79 (quatro mil, cento e oitenta reais e setenta e nove centavos), vencida em 11/07/2015; Duplicata nº SC8231-03, distribuída ao 6º ofício em 18/08/2015, sob o nº de protocolo 81812/2015, no valor de R\$ 1.392,91 (mil trezentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos), vencida em 08/08 /2015; Duplicata nº SC8422, distribuída ao 5º ofício em 18/08/2015, sob o nº de protocolo 818152/2015, no valor de R\$ 2.754,62 (dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), vencida em 27/07/2015; Duplicata nº B4834-05, distribuída ao 6º ofício em 19/08 /2015, sob o nº de protocolo 819190/2015, no valor de R\$ 4.180,79 (quatro mil, cento e oitenta reais e setenta e nove centavos), vencida em 10/08/2015; Duplicata nº SC8104-04, distribuída ao 5º ofício em 21/08/2015, sob o nº de protocolo 821117/2015, no valor de R\$ 3.559,41 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), vencida em 12/08/2015; Todavia, conforme fartamente explanado na inicial de sustação de protesto, cumpre destacar que a empresa autora desconhece negócio jurídico capaz de dar azo à emissão das duplicatas em comento, eis que, embora já tenha travado relação comercial com a empresa ré, no passado, não efetuou qualquer solicitação muito menos recebeu mercadorias, que autorizassem a cobrança ora promovida pela empresa ré. Ou seja, a empresa autora não deu causa a emissão dos títulos sub judice, tendo em vista que não realizou qualquer negócio jurídico com a ré capaz de ensejar o saque das duplicatas nos valores apontados, motivo pelo qual são manifestamente indevidas, de forma que a autora não pode ser obrigada a efetuar qualquer pagamento em relação a elas. Além disso, a autora jamais autorizou o saque das duplicatas em questão, nem tampouco promoveu aceite dos títulos, sendo o ato praticado pela ré completamente abusivo, arbitrário e ilegal. Ao que tudo indica, a ré, no intento de obter crédito junto às instituições financeiras, valeu-se de um direito que não possui, com o único fim de obter crédito na praça através da antecipação de recebíveis, os quais em verdade, não existem." Assim, fica o(a) ré(u) CONFIANCA COMERCIO DE TECIDOS LTDA , na pessoa de seu representante legal, devidamente CITADO(A) dos termos da presente ação, para querendo, apresentar defesa que julgar ter direito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação, sob pena de não o fazendo presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente na exordial. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIANE VELLOSO STANKEVE CZ  
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento:

12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br  
 EDITAL DE CITAÇÃO DE SAMUEL MINOSSO DE CARVALHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0000505-74.2017.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Compra e Venda Valor da Causa: R \$80.106,59 Exequeute(s): Dulcinei Martins (RG: 34900809 SSP/PR e CPF/CNPJ: 480.842.049-04) Executado(s): SAMUEL MINOSSO DE CARVALHO (RG: 102006941 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.010.659-28)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVEZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A Exequeute era proprietária de uma Esmalteria localizada nessa capital, denominada de Colors Club Esmalteria LtdaME, com sede à Rua Augusto Stelfed, nº 1020. Em razão da impossibilidade de dar prosseguimento ao negócio, a Exequeute resolveu vender referida esmalteria ao Executado, em data de 16 de Janeiro de 2016. As partes, de comum acordo elaboraram um Contrato Particular de Compra e Venda, ocasião em que ficou definido que o Executado estaria comprando a integralidade das cotas sociais, pelo montante de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais). Como garantia do negócio, ficou acertado entre as partes que seria emitido uma Nota Promissória no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais - ANEXO 02 - título executivo que fundamenta a demanda), e que somente seria devolvida ao Executado após o pagamento de todas as parcelas (Cláusula Segunda, §2º do Contrato Particular de Compra e Venda). Insta ressaltar, que do valor total a ser pago pelo o Executado, o mesmo somente honrou com o valor da entrada, no importe de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pago em 15 de Setembro/2015. O saldo restante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 20 parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) nunca foram quitados." Assim através do presente edital fica(m) o(a) devedor(a) SAMUEL MINOSSO DE CARVALHO, CITADO para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R\$ 80.106,59), no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), acrescido de correção monetária e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art.827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O(S) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor(em) embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 20 (vinte) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE  
 JULIANE VELLOSO STANKEVEZ  
 Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br  
 EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0008112-31.2023.8.16.0001 \*\*\* JUSTIÇA GRATUITA \*\*\* Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$86.600,00 Autor(s): LEILA MARA SARRAFF METZ (RG: 46137469 SSP/PR e CPF/CNPJ: 688.349.269-00) Réu(s): SAMUEL RESALLA SARRAFF METZ (CPF/CNPJ: 676.678.569-15) representado(a) por Vanessa Fuck Ribeiro dos Santos (RG: 63529206 SSP/PR e CPF/CNPJ: 019.872.689-97)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: "A parte requerente é detentora da posse do imóvel localizado na Rua Amadeu do Amaral, nº 1750, apto 14, bloco 09, Portão, Curitiba/PR, CEP 80330-240. O imóvel foi adquirido no ano de 2002, através de um contrato de compra e venda, por seu exmarido Samuel Resalla Sarraff Metz. No ano de 2013, Leila e Samuel se divorciaram, de acordo com certidão de casamento com averbação de divórcio em anexo (doc 8). Ao final deste processo, ambos entabularam acordo extrajudicial transferindo a propriedade do aludido bem para a filha do casal Yasmin, que na época era menor, com usufruto para Leila, conforme consta do documento 8.2. Porém, mencionado acordo não foi homologado pelo juízo, tendo em vista que a sentença (doc 8.3) havia disposto que o imóvel não seria partilhável, tendo em vista que sua aquisição se deu após a separação de fato do casal, sendo, portanto, de propriedade exclusiva do Sr. Samuel. Mesmo sem a devida homologação e/ou registro do negócio jurídico realizado com o ex-cônjuge no cartório competente, Leila passou a residir no mencionado bem juntamente com a

filha, exercendo posse mansa e pacífica e acreditando no seu justo título. Samuel casou-se com outra mulher e deixou de ter contato com a filha e a ex-esposa. Em abril de 2021, ele veio a falecer, e sua então esposa ajuizou ação de inventário (autos nº 0004362-13.2021.8.16.0188). Desde então, a requerente Leila tem receio de perder a posse do imóvel e, por isso, buscou a Defensoria, a fim de regularizar sua propriedade. O imóvel é usado pela requerente desde 2010 apenas para fins de moradia. Atualmente, Leila reside no apartamento com seu filho mais novo João, que possui 12 anos de idade. Este possui 59,51 metros quadrados, sendo 55,21 metros quadrados de área privativa e 4,30 metros quadrados de área comum. O apartamento contém 05 cômodos, sendo 2 quartos, cozinha, 1 banheiro e sala, já existentes quando ingresso no imóvel. Vale ressaltar que a requerente recebe os boletos de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em nome de SAMUEL RESALLA SARRAFF METZ e efetua os respectivos pagamentos, com exceção dos carnês de 2022, que encontram-se em negociação. Conforme certidão negativa emitida pelo 2º Distribuidor, não consta registro de ação ajuizada em face da parte Requerente, o que prova que sua posse sempre foi exercida de forma mansa e pacífica. A área ocupada está registrada sob a matrícula de n.º 39.057, no Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição. Cumpre salientar que a área ocupada pela Requerente é inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Ainda, a posse da autora sempre foi exercida com 'animus domini' e soma mais de 10 anos, lapso temporal suficiente para gerar a prescrição aquisitiva e obter a propriedade pela Usucapião Especial Urbana/Constitucional." Assim, pelo presente edital é feita a CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Curitiba, 19 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE  
 TATHIANA YUMI ARAI JUNKES  
 Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br  
 EDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON LUIZ FERREIRA TEIXEIRA e MABEL SILVA TEIXEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0013790-66.2019.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$1.529.388,74 Exequeute(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) Executado(s): EDSON LUIZ FERREIRA TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 289.688.670-20), EMX COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 10.402.677/0001-00) e MABEL SILVA TEIXEIRA (CPF/CNPJ: 457.505.059-87)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "Conforme Cédula de Crédito Bancário - Conta Garantida PJ nº 004.298.052, emitida pela primeira executada e atualizada pelos demais executados, o exequente abriu à emitente um limite rotativo para saques a descoberto em conta corrente no valor de R\$ 358.000,00, em 12/07/2018, a ser por este utilizado na conta corrente nº 44442-1, que mantém na agência nº 5758-4. Em 26/11/2018, as partes formalizaram aditamento à cédula de crédito bancário acima referida, com o fito de aumentar o limite rotativo concedido para saques a descoberto em conta corrente para o valor de R\$ 758.000,00, nas mesmas condições anteriormente contratadas. Pelos mesmos documentos, os tomadores do empréstimo obrigaram-se a pagar aso exequente, ao final de cada vencimento, o valor original de acrescidos dos encargos financeiros previstos nas referidas cédulas de crédito bancário e subtraído das amortizações eventualmente realizadas, valor este correspondente ao crédito efetivamente utilizado, seja pela importância mencionada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo ou nos extratos da conta corrente. Pactuaram as partes, ainda, que sobre as importâncias fornecidas à emitente da cédula de crédito bancário por conta do crédito aberto, incidiriam juros às taxas contratadas e que estes seriam exigíveis de forma integral no último dia de cada mês e atualizados até o segundo dia útil do mês subsequente ao período de cálculo - data em que será efetivado o débito na conta corrente da tomadora do empréstimo, ou pro rata die, caso o período de apuração mensal ainda não tivesse sido completado". Assim através do presente edital fica(m) o(a) devedor(a) EDSON LUIZ FERREIRA TEIXEIRA e MABEL SILVA TEIXEIRA, CITADOS para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R\$ 1.529.388,74), no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), acrescido de correção monetária e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art.827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O(S) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor(em) embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC. Não

ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 30 (trinta) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.  
**EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE**  
**TATHIANA YUMI ARAI JUNKES**  
 Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br**  
**EDITAL DE CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Processo: 0004541-86.2022.8.16.0001 Classe Processual: Usucapião Assunto Principal: Uso Valor da Causa: R\$300.000,00 Autor(s): RAFAEL MACHADO DOS SANTOS (RG: 93324587 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.615.349-05) Réu(s): ADRIANA GABARDO ACCORDI (RG: 55648484 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.665.959-17), CLAUDEMIR ACCORDI (RG: 68576792 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.073.219-58), DEBORA CRISTINA ACCORDI (RG: 76527512 SSP/PR e CPF/CNPJ: 029.969.049-07), ELIANE DOROCIO ACCORDI (RG: 61355804 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.993.949-70), GILMAR BONATO (RG: 57122994 SSP/PR e CPF/CNPJ: 832.689.289-00), JOSE ROBERTO ACCORDI (RG: 54834101 SSP/PR e CPF/CNPJ: 961.683.239-53), LETICIA ISABELLI ACCORDI (RG: 128457810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.608.199-85), MARIA ARONETE ACCORDI (RG: 45984974 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.212.389-56), TERESINHA COSTA (RG: 45985059 SSP/PR e CPF/CNPJ: 683.421.959-53) e VILMA APARECIDA COSTA BONATO (RG: 49302738 SSP/PR e CPF/CNPJ: 961.698.699-68) Terceiro(s): Município de Curitiba/PR (CPF/CNPJ: 76.417.005/0001-86)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVEZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: " Transcrição: 1.946 da 4ª Circunscrição do Registro de Imóveis Curitiba/Paraná. Imóvel: Lote "Área B", oriundo de parte da área de Transcrição nº 1.946 da 4ªCircunscrição Imobiliária de Curitiba - Pr, lugar denominado Casinha Aramada, lote este engravado e que tem o acesso por servidão de passagem aparente cujo o imóvel serviente e Lote 1, da matrícula nº 2.149 - 8º C.R.I. e que faz frente para Rua Vergília Calixto (S384) numero predial 285, distante 268,00 m da Rua Pedro Calisto(S387), de formato irregular com as seguintes característica e confrontações: Partindo do ponto 0PP (E:673577.860 e N:7167710.280 UTM - SIRGAS 2000), segue por muro de divisa no azimute 340°02'34" uma distância de 52.00m, ate o ponto P1, confrontando com Lote 1 de indicação fiscal nº 82.196.021.000-6, matriculado sob nº 2.149 no 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba - Pr, de propriedade de Jamir Antonio Bozza, Lorete Eloa Bozza,Orestes Reinaldo Bozza, Mareliz Da Silva Bozza e Omides Mauricio Bobato. Do ponto P1 prossegue por muro de divisa no azimute 65°36'29" uma distância de 26.12m, até o ponto P2, confrontando com Lote de indicação fiscal nº 82.196.125, matriculado sob nº 20.297 no 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba - Pr, de propriedade de ElizabeteMaria Porto. Do ponto P2, segue ainda par muro de divisa no azimute 77°08'30" uma distância de 153.50m, até o ponto P3, confrontando ainda com Lote de indicação fiscal nº 82.196.125, matriculado sob nº 20.297 no 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba - Pr, de propriedade de Elizabete Maria Porto.Do ponto P3, segue pela margem direita do córrego sentido jusante, no azimute 170°31'09" uma distância de 60,00m, até o ponto P4, confrontando com o córrego denominado Ribeirão do Moinho. Finalmente do ponto P4, segue por muro de divisa no azimute 258°01'53" uma distância de 169.18m até o ponto OPP , confrontando com "Área A" remanescente da Transcrição nº 1.496 da 4ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba - Pr, propriedade de Laudemir Cris Ferreira, CPF 877.243.249-72.. O imóvel perfaz uma área total de 9.989,66m2 (nove mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), contendo um Galpão com área de 729,70m² (setecentos e vinte e nove metros quadrados e setenta decímetros quadrados). O imóvel é atingido por APP (Área de Preservação Permanente) em um total de 1.805,00m2 (um mil oitocentos e cinco metros quadrados)." Assim, pelo presente edital é feita a CITAÇÃO de EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, oferecerem contestação, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. A citação é válida para todos os atos do processo e que na falta de defesa, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

**EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE**  
**JULIANE VELLOSO STANKEVEZ**  
 Juíza de Direito Substituta

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br**  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br**  
 Processo: 0000504-31.2013.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença Valor da Causa: R\$682.611,24 e R\$2.471,70 Exequentes(s): TAKA SONEHARA (RG: 4119215 SSP/PR e CPF/CNPJ: 253.745.409-04) Wilson Leandro Moreira (RG: 21582603 SSP/PR e CPF/CNPJ: 331.001.289-15) Wilson Leandro Moreira ME (CPF/CNPJ: 13.720.741/0001-99) Executado(s): JCR LOCAORA DE VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 12.444.442/0001-06) representado(a) por JOSE CARLOS DO REGO (RG: 46849086 SSP/PR e CPF/CNPJ: 856.736.339-04)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVEZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) JCR LOCAORA DE VEICULOS LTDA, na pessoa de seu representante legal - JOSE CARLOS DO REGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito espontaneamente no valor de R\$ 682.611,24, bem como, efetuar o recolhimento das custas devidas a esta Serventia no valor de R\$ 2.471,70 (em fase de execução de sentença), nos termos do artigo 523, do CPC/2015, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) cada, nos termos do artigo 523 e §1º, do CPC. O prazo de (15) quinze dias acima, para o pagamento, fluirá a partir do decurso de (20) vinte dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 16 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

Assinado digitalmente  
**JULIANE VELLOSO STANKEVEZ**  
 Juíza de Direito Substituta

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br**  
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**  
 Processo: 0022674-84.2019.8.16.0001 \*\*\* JUSTIÇA GRATUITA \*\*\* Classe Processual: Tutela e Curatela - Nomeação Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$998,00 Requerente(s): MARIA VANDA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 006.482.506-01) Rua Sanremo, 323 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.020-690 Interessado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 129.733.816-22) Rua Sanremo, 323 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.020-690

O(A) DOUTOR(A) JULIANE VELLOSO STANKEVEZ, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de PATRICIA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 129.733.816-22), brasileiro(a), nascido(a) em 31 de agosto de 1991, filho(a) de Ademir de Oliveira e Maria Vanda de Oliveira, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) MARIA VANDA DE OLIVEIRA (CPF /CNPJ: 006.482.506-01), brasileiro(a), conforme sentença proferida no mov. 146.1, dos autos, na data de 05/07/2023, que transitou em julgado na data de 28/08/2023. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 16 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente  
**JULIANE VELLOSO STANKEVEZ**  
 Juíza de Direito Substituta

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SONIA REGINA CARLOS, CARLOS E CARLOS LTDA - CASABELA MÓVEIS PLANEJADOS, na pessoa de seus representantes legais - SONIA REGINA CARLOS e SUAYLA CADENA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
 Processo: 0022805-30.2017.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Contratos Bancários Valor da Causa: R\$38.319,17  
 Exequente(s): BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12)  
 Executado(s): CARLOS E CARLOS LTDA - CASABELA MÓVEIS PLANEJADOS (CPF /CNPJ: 05.204.302/0001-03) representado(a) por SONIA REGINA CARLOS (RG: 13071926 SSP/PR e CPF/CNPJ: 402.306.199-91), SUAYLA CADENA (RG: 123131975 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.448.379-52) SONIA REGINA CARLOS (RG: 13071926 SSP/PR e CPF/CNPJ: 402.306.199-91)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVEZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(s) executado(s) SONIA REGINA CARLOS, CARLOS E CARLOS LTDA - CASABELA MÓVEIS PLANEJADOS, na pessoa de seus representantes legais - SONIA REGINA CARLOS e SUAYLA CADENA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito espontaneamente no valor de R\$ 38.319,17, nos termos do artigo 523, do CPC/2015, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) cada, nos termos do artigo 523 e §1º, do CPC. O prazo de (15) quinze dias acima, para o pagamento, fluirá a partir do decurso de (20) vinte dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpre na forma da lei. Curitiba, 15 de setembro de 2023. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

Assinado digitalmente

JULIANE VELLOSO STANKEVEZ

Juíza de Direito Substituta

## 19ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE MR DEMETRIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Processo: 0014728-90.2021.8.16.0001

Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente

Assunto Principal: Sustação de Protesto

Valor da Causa: R\$1.399,47

Requerente(s): LSW COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA - ME (CPF/CNPJ:

27.963.330/0001-39)

Avenida Cândido Hartmann, 1680 - Mercês - CURITIBA/PR - CEP: 80.710-570

Requerido(s): M R DEMETRIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS (CPF/CNPJ: 06.941.194/0001-06)

Avenida Hercílio Luz, 924 - Centro - FLORIANÓPOLIS/SC - CEP: 88.020-001

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 8º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, tramitam os autos supra descritos, pelas razões que passa a expor em resumo da inicial: "(.)

Primeiramente, informa-se que a autora foi surpreendida com uma intimação expedida pelo 2o Cartório

de Protesto de Títulos desta Comarca, encaminhada a pedido da re, cujo debito, conforme se provava, e improcedente, conforme se verifica na intimação distribuída sob o nº201811-46432, abaixo especificada:

- Duplicata nº201811-46432, no valor de R\$1.399,47 (um mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), com vencimentos em 04/12/2018, emitida pela re e portador Banco Santander S/A,

sendo o valor originário de R\$1.280,00. Desconhece a autora a origem do pretendido debito, sendo totalmente descabida a referida cobrança e não possui nenhum tipo de relação comercial para com a re.

Também esclarece-se que consta na intimação do protesto como "credor" a empresa de razão social

"MARCELO ROBERTO DEMETRIO - ME", contudo quando verificado o CNPJ no site da Receita

Federal do Brasil consta a empresa M R DEMETRIO DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS

ALIMENTARES EIRELI, do socio MARCELO ROBERTO DEMETRIO, o que demonstra a alteração

na razão social. A autora tentou entrar em contato e localizara empresa, mas não obteve sucesso. Conforme

comprovante de inscrição anexo a referida empresa encontra-se inapta, com provável baixa irregular.

Ainda, conforme notícia jornalística anexo, há a informação de que o socio, Sr. Marcelo Roberto

Demetrio, fora baleado em 09/11/2019. Excelência, a duplicata apontada para protesto, conforme consta

na intimação anteriormente referida, sera objeto de discussão em Ação de Anulação de Títulos de Credito

c/c Pedido de Indenização por Danos, vez que a re emitiu indevidamente a cartula encaminhando para

protesto. (...). O presente edital tem a finalidade de proceder a do(s) requerido(s), CITAÇÃO acima

para querendo oferecer(em) contestação, através de advogado, no prazo legal denominado(s) 15 (quinze)

, contados do transcurso do prazo deste edital, sob pena de revelia e confissão. E assim não o fazendo, dias

presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor, (artigos 344 e 355 do CPC/2015). E

para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa alegar ignorância,

mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web

é . O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>

o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico

E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa de futuro alegar ignorância, mandou o(OAB).

presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

## VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DE CURITIBA - PROJUDI Rua da Glória, 290 - 6º. andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3250-1704 - E-mail: [ctba-47vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-47vj-s@tjpr.jus.br) SEGREDO DE JUSTIÇA EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS nº. 0010634-52.2023.8.16.0188 "PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS" O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060, Telefone (41) 3250-1704, E-mail: [ctba-47vj-s@tjpr.jus.br](mailto:ctba-47vj-s@tjpr.jus.br), Autos nº. 0010634-52.2023.8.16.0188 de Medida de Proteção, referente à S.J, filho de J.J e R.E, e como consta dos referidos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de RACHELE EMMANUEL, quanto à ação proposta pelo Ministério Público, bem assim quanto às decisões proferidas nos autos supramencionados, com prazo de 20 (vinte) dias corridos, para que apresente contestação em 15 (quinze) dias úteis, por meio de advogado constituído ou, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, poderá requerer o patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante comparecimento pessoal da parte na unidade situada no 1º andar do Fórum da Família da Criança e do Adolescente de Curitiba, localizado na Rua da Glória, n. 290, Curitiba/PR. Maiores informações e eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (41) 3352-8783 (Defensoria Pública do Paraná) ou comparecer em cartório para solicitar a nomeação de Advogado Dativo. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça. CUMPRA-SE. DADO e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2023. Eu, Felipe Antonioli Dantas, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito Substituto (Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DE CURITIBA - PROJUDI Rua da

Gloria, 290 - 6º. andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3250-1704 - E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br **SEGREDO DE JUSTIÇA** EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS nº. 0010634-52.2023.8.16.0188 "PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS" O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, nº 290, 6º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.030-060, Telefone (41) 3250-1704, E-mail: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br, Autos nº. 0010634-52.2023.8.16.0188 de Medida de Proteção, referente à S.J, filho de J.J e R.E, e como consta dos referidos autos que o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO de JOB JUSTE, quanto à ação proposta pelo Ministério Público, bem assim quanto às decisões proferidas nos autos supramencionados, com prazo de 20 (vinte) dias corridos, para que apresente contestação em 15 (quinze) dias úteis, por meio de advogado constituído ou, se não tiver condições para constituir defensor sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, para requerer a nomeação de defensor dativo. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça. CUMPRÁ-SE. DADO e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 19 de setembro de 2023. Eu, Felipe Antonioli Dantas, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Rafael Kramer Braga Juiz de Direito Substituto (Assinado Digitalmente)

## VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

### Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DA PENA DE MULTA DO SENTENCIADO MARCOS AURELIO VARESQUI, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0006528-35.2019.8.16.0011, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu MARCOS AURELIO VARESQUI, não tendo sido possível localizar pessoalmente o(a) sentenciado(a) MARCOS AURELIO VARESQUI, filiação: Nome da Mãe: ELIZA VARESQUI Nome do Pai: nascido(a) em 15/04/1968, natural de CURITIBA/PR, portador(a) do RG nº 40547061 SSP/PR e CPF 733.314.309-00, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e da pena de multa aplicada na sentença condenatória, restando advertido(a) de que, conforme a Instrução Normativa nº 65

/2021, decorrido o prazo deste edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias bancárias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição da certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao FUPEN, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o (a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 19 de setembro de 2023. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.  
LOURIVAL PEDRO CHEMIM  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DA FIANÇA DO(A) SENTENCIADO(A) Valdivino da Silva, COM O PRAZO DE 30 DIAS.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, MM. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo tramitam os autos de ação penal sob o nº 0019607-75.2019.8.16.0013, tendo como autor o Ministério Público do Estado do Paraná e réu(ré) Valdivino da Silva, não tendo sido possível localizar pessoalmente o (a) sentenciado(a) Valdivino da Silva, filiação: Nome da Mãe: NEUSA CESARIO DA SILVA Nome do Pai: ULISSES LUIZ DA SILVA, nascido(a) em 12/09/1970, natural de AMAPORA, portador(a) do RG nº 56260668 SSP/PR e CPF 801.879.869-91, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, havendo interesse na devolução do valor remanescente da fiança depositada em Juízo, entre em contato com a Vara de Delitos de Trânsito, através do telefone (41) 3309-9115 ou E-mail: ctba-68vj-s@tjpr.jus.br, a fim de repassar seus dados bancários para transferência bancária do valor depositado, ficando ciente de que parte do referido valor será utilizado para pagamento da multa e/ou custas processuais (se houver), conforme artigo 336 do Código de Processo Penal, restando advertido(a) de que não havendo nenhuma manifestação por parte do(a) réu(ré) dentro do prazo deste edital, implicará transferência do valor para o FUNREJUS, em conformidade com o artigo 648 do Código de Normas do Foro Judicial deste Tribunal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Curitiba, 19 de setembro de 2023. Eu, Michelle Laus Mosele Geiger, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.  
LOURIVAL PEDRO CHEMIM  
Juiz de Direito

## VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

### Edital Geral

#### **EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

O Juiz de Marcelo Felipe Pulner Pietroski, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Tutela Cível, assunto Nomeação, sob nº 0001719-85.2021.8.16.0187, em que é autor MARA LUCIA DE SOUZA BORGES DA COSTA, e réu DIRCEU DA COSTA, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de DIRCEU DA COSTA (RG: 15259345 SSP/PR e CPF: 274.174.099-20)**, por sentença transitada em julgado no dia 19/09/2023, a qual reconheceu que o interdito possui sequelas de infarto cerebral, hemiplegia flácida direita, afasia de expressão, o que decorreu do infarto devido à trombose nas artérias cerebrais, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de não permitir a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito tendo o curador como beneficiário, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao interdito a curadora MARA LUCIA DE SOUZA BORGES DA COSTA (RG: 43470264 SSP/PR e CPF: 873.837.139-15), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Dessa forma, concedo à autora MARIA LÚCIA DE SOUZA BORGES DA COSTA a curatela provisória de DIRCEU DA COSTA.*"

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Marcelo Felipe Pulner Pietroski**

**Juiz de Direito**

*Assinatura digital*

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Interior

ALTO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - DESTINATÁRIO(A)(S): BENEDITO JARDIM e QUERUBIM DE PAULO - PRAZO DE 60 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Cível de Alto Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002263-94.2019.8.16.0041, em que é(são) autores João de Souza Araújo, Maria de Lourdes Souza, e réus BENEDITO JARDIM, COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO RURAL CODAL, PAULINO TORAL CASTOTILHO, QUERUBIM DE PAULO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) BENEDITO JARDIM e QUERUBIM DE PAULO. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com os autos de Ação de Usucapião em que tem datas de terras n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, com área de 450,00 m2por objeto uma área de terreno das cada, bem como as datas de terras n.º 07, 08, 09 e 10, com área de 675,00 m2 cada, todas da quadra n.º 151, localizadas na cidade e comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Fabiana Dourado Ortiz, Analista Judiciário, conferi e digitei. Alto Paraná, 19 de setembro de 2023. Huber Pereira Cavalheiro - Juiz de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ANTONINA

VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANTONINA - PROJUDI

Travessa Ildelfonso, Nº115 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 -

Celular: (41) 3200-3850 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): KELVIN WILLIAN DA SILVA PINHEIRO**

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0000523-32.2018.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUCIANA CONSTANTINO e KELVIN WILLIAN DA SILVA PINHEIRO, e vítima ANDERSON SILVA DE ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido KELVIN WILLIAN DA SILVA PINHEIRO, portador(a) do RG 131389094 SSP/PR e CPF 802.329.779-17, nascido(a) em 23/08/1997, natural de PARANAGUA, filho(a) de JOSERLENE ROSSI DA SILVA e ELIELSON DIAS PINHEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para comparecer no Salão do Tribunal do Júri da Comarca de Antonina, a fim de participar da Sessão de Julgamento onde será interrogado, no dia 22 de novembro de 2023 às 09:00 horas.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, IZABELLE CRISTINA RIBEIRO DE ANDRADE SCHMEIL, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Antonina, 20 de setembro de 2023.

FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO

Juíza Substituta

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Ação Penal nº 0012946-84.2019.8.16.0044 Sentenciado(a) - KEVIN HENRIQUE JOVINO DA SILVA (RG: 143769526 SSP/PR e CPF/CNPJ: 131.737.849-01)**

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER que o réu KEVIN HENRIQUE JOVINO DA SILVA (RG: 143769526 SSP/PR e CPF/CNPJ: 131.737.849-01)**, brasileiro, nascido aos 05/12/2000, natural de APUCARANA/PR, Nome da Mãe: **CLAUDETE OLIVEIRA DA SILVA** e Nome do Pai: **CLAUDINEI JOVINO DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0012946-84.2019.8.16.0044**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado **KEVIN HENRIQUE JOVINO DA SILVA (RG: 143769526 SSP/PR e CPF/CNPJ: 131.737.849-01)**, diante da ocorrência da prescrição antecipada nos termos do artigo 107, inciso IV e artigo 109, c/c artigo 110 e artigo 59 do Código Penal. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 20 de setembro de 2023. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

**PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS Ação Penal nº 0022625-11.2019.8.16.0044 Sentenciado(a) - SÉRGIO LUZIA FERREIRA DA CRUZ (RG: 102866495 SSP / PR e CPF/CNPJ: 012.620.129-37)** O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER que o réu SÉRGIO LUZIA FERREIRA DA CRUZ (RG: 102866495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.620.129-37)**, brasileiro, nascido aos 18/12 /1973, natural de APUCARANA/PR, Nome da Mãe: **EDIL FERREIRA DA CRUZ** e Nome do Pai: **BENEDITO HONORIO DA CRUZ**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0022625-11.2019.8.16.0044**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou PROCEDENTE a denúncia, e CONDENOU o acusado **SÉRGIO LUZIA FERREIRA DA CRUZ (RG: 102866495 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.620.129-37)**, pela prática do crime tipificado no artigo 155, caput, do Código Penal, fixando a pena privativa de liberdade em 0 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão e 16 (dezesseis) dias-multa, em regime SEMIABERTO. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 90 dias, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 20 de setembro de 2023. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi. OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS Ação Penal nº 0003722-20.2022.8.16.0044 Sentenciado(a) - ELVIS IBIAPINO PADIA (RG: 97329109 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.017.609-02)**

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **FAZ SABER que o réu ELVIS IBIAPINO PADIA (RG: 97329109 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.017.609-02)**, brasileiro, nascido aos 22/10/1984, natural de APUCARANA/PR, Nome da Mãe: **LEIA**

**IBIAPINO PADIA Nome do Pai: LINO PEREIRA PADIA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0003722-20.2022.8.16.0044**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **PROCEDENTE** a denúncia, e condenou o acusado **ELVIS IBIAPINO PADIA (RG: 97329109 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.017.609-02)**, pela prática do crime tipificado no artigo 217-A, c/c o art. 226, II, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, fixando a pena privativa de liberdade em 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, em regime FECHADO. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 20 de setembro de 2023.  
**Pedro Carlos Maldonado**  
**técnico judiciário** digitei, conferi e assino por determinação judicial.

## ARAPONGAS

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

Autos nº. 0002222-91.2014.8.16.0045  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR  
Edital de intimação da(o) ré(u) EZEQUIEL DIAS DE PAULA com o prazo de 90 (noventa) dias  
O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc...  
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de INTIMAR EZEQUIEL DIAS DE PAULA, portador(a) da cédula de identidade RG de nº 80590784 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 16/12/1982, filho(a) de DURVALINA DIAS DE PAULA e ALTAMIRO DIAS DE PAULA atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, INTIMAR do teor sentença CONDENATÓRIA, proferida em 16/03/2023, nos autos 0002222-91.2014.8.16.0045 sendo esta, julgada PROCEDENTE a denúncia, a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, em regime SEMI-ABERTO, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, a ser publicado na forma da lei.  
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 19 de setembro de 2023.  
Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.  
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato  
Juíza de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLH6 LSNHK 5SSFH GYPDK

### 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**DESTINATÁRIO(A)(S): Kauane Adaniele Silva do Prado**  
**PRAZO DE 15 dias corridos** A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Furto, sob nº 0003712-41.2020.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus JACKSON VINICIUS BARBOSA, Kauane Adaniele Silva do Prado, e vítima SUPERMERCADO VERONA, THIAGO LUIS ALVARADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Kauane Adaniele Silva do Prado, portador(a) do RG 164363490 SSP/PR e CPF 464.789.248-40, nascido(a) em 20/01/1998, natural de ARUJA/SP, filho(a) de DANIELA DE LIRA SILVA e BENEDITO APARECIDO DO PRADO**, motivo pelo qual se procede, por

meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa (Tentado) oferecida em 09/03/2023 e recebida em 29/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 99.1.; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.  
**Arapongas, 20 de setembro de 2023.**  
**RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN**  
**Juíza de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): PRISCILA KATIELE BATALHA DUARTE**  
**PRAZO DE 15 dias corridos** A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0007341-28.2017.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus PRISCILA KATIELE BATALHA DUARTE, EDISON PADOVAN, e vítima JOSE MOREIRA PINTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PRISCILA KATIELE BATALHA DUARTE, portador(a) do RG 12870359 SSP/PR e CPF 046.224.149-10, nascido(a) em 16/08/1991, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de ADELINA LOPES BATALHA DUARTE e ADENILTON JOSE GARCIA DUARTE**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, inciso II (concurso de pessoas), c/c artigo 61, II, c (dissimulação), ambos do Código Penal oferecida em 13/02/2023 e recebida em 17/02/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 32.1. e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.  
**Arapongas, 20 de setembro de 2023.**  
**RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN**  
**Juíza de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO DIVALCIR DOS SANTOS**  
**PRAZO DE 15 dias corridos** A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro, sob nº 0012512-05.2013.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu ANTONIO DIVALCIR DOS SANTOS, e vítima V.M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANTONIO DIVALCIR DOS SANTOS, portador(a) do RG 3321080 SSP/SC e CPF 928.931.559-87, nascido(a) em 01/02/1973, natural de PALMAS/PR, filho(a) de IZOLINA VIEIRA DOS SANTOS e ANTONIO DARCI DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR RESULTA LESAO CORPORAL GRAVE OU SE VITIMA MENOR COM MAIS DE 14, Reclusão: 8 a 12 anos, artigo 213, §1º c/c artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, na forma do artigo 71 do Estatuto Repressivo oferecida em 22/11/2022 e recebida em 28/11/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 28.1. e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.  
**Arapongas, 20 de setembro de 2023.**  
**RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN**  
**Juíza de Direito**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): JOICE LAINE DE ALMEIDA**  
**PRAZO DE 10 dias corridos** A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0011417-56.2021.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réus ALAN ALVES INÁCIO, JOICE LAINE DE ALMEIDA, e vítima Marlon Xavier, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)**

**Promovido JOICE LAINE DE ALMEIDA, portador(a) do RG 146452159 SSP/PR e CPF 061.490.759-40, nascido(a) em 02/07/1985, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de EDINA CAETANO ALMEIDA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 05/08/2022 e recebida em 08/08/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 46.1.; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

**Arapongas, 20 de setembro de 2023.**

**RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN**  
Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

O(A) Juiz(iza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Perdas e Danos, sob nº 0003077-72.2010.8.16.0025, em que é(são) autor(es) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, e réu(s) CKS SERV DE CONSTRUCAO LTDA, alegando em síntese: 1- A Ré formalizou com o Banco Autor, contrato de arrendamento mercantil sob o nº 70007927500, para aquisição do seguinte bem: um veículo FIAT - STRADA FIRE FLEX, chassi 9BD27833MA7187948, cor branco, ano 2009/10. 2- Através do contrato, a Ré transferiu ao Banco Autor o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e individualizado no item "1", tornando-se, assim, enquanto devedora, possuidora direta e depositária do bem. 3- Ocorre que a Ré não cumpriu o avençado, pois está em débito com o Banco Autor. 4- Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia, nos termos avençados no referido contrato. Encontrando-se a ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 05 dias purgue a mora e/ou apresente resposta no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, bem como será decretado a revelia e nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Fórum localizado na Rua Francisco Dranka, 991, Vila Nova, Araucária/PR, CEP: 83.703-276. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

### ASSIS CHATEAUBRIAND

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS - PRAZO DE 30 DIAS**

O Juiz de Substituto Dr. Linnyker Alison Siqueira Batista, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001512-47.2023.8.16.0048, em que é(são) autor(es) ODILIA FOGAÇA DA SILVA, e réu(s) Lourdes Cortes Figueiredo,

Esplio de Francisco Walmir Xavier de Figueiredo, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 08 (oito), com a área de 542,50 (quinhentos e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situado na esquina entre as Mileto Marques e Mauá, Jardim Itaipu, neste município e comarca de Assis Chateaubriand-PR**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Assis Chateaubriand, 19 de setembro de 2023.**

**Linnyker Alison Siqueira Batista**  
Juiz Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: ESPÓLIO DE CUSTÓDIO PEDRONI representado por LUZIA APARECIDA FERREIRA PEDRONI PRAZO DE 30 (trinta) dias O(A) Juiz(iza) Substituto da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003777-61.2019.8.16.0048, em que são autores MARIA JOSÉ DAS DORES DA SILVA e ANTONIO PERES DA SILVA, e réus ESPÓLIO DE CUSTÓDIO PEDRONI representado(a) por LUZIA APARECIDA FERREIRA PEDRONI e ESPÓLIO DE JOÃO PETRONI representado por ANTONIA PEDRONI RIBEIRO, e que por este edital procede a CITAÇÃO de Luzia Aparecida Ferreira Pedroni na qualidade de representante do Espólio de Custódio Pedroni, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Lote de terras sob nº.14, da Quadra nº.17, com área de 480,00m², situado na Avenida Tupãssi, nº.5906, Jardim Progresso, nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: " Cite-se a representante do segundo requerido, Luzia Aparecida Ferreira Pedroni, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho inicial, observado os requisitos do artigo 257 do Código de Processo Civil ". O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rita de Cassia Lizotti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Assis Chateaubriand, 19 de setembro de 2023. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADORA, com o prazo de trinta (30) dias Autos nº. 0003331-24.2020.8.16.0048 O DR. LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA, MM. JUIZ SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO nº. 0003331-24.2020.8.16.0048, em que é requerente Nanci Ferreira Favaro, brasileira, nascida aos 11/10/1958, natural de Mirai/MG, filha de Abílio Ferreira da Silva e Orlandina Franco da Silva, portadora do RG: 40476261 SSP/PR, inscrita no CPF/CNPJ: 797.417.209-63, residente no Ramal Anzol, Distrito de Encantado do Oeste, Lote 229 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR e requerida Orlandina Franco da Silva, brasileira, nascida aos 17/09/1928, natural de Ervália/MG, filha de Jose Franco e Francisca Obina, portadora do RG: 39100878 SSP/PR, inscrita no CPF/CNPJ: 692.235.489-34, residente no Ramal Anzol, Distrito de Encantado do Oeste, Lote 229 - ASSIS CHATEAUBRIAND/PR - CEP: 85.935-000 e, pelo presente, na forma preconizada no art.755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, torna público a r. sentença de evento nº. 100, que nomeou curadora a requerente, cujo desfecho é o seguinte: Autos 0003331-24.2020.8.16.0048 (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido de interdição formulado nestes autos, movido por Nanci Ferreira Favaro, decretando a interdição de Orlandina Franco da Silva, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil. (...) Publique-se na imprensa local por uma vez, e no órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assis Chateaubriand. ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente. Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Juramentada, que o digitei e subscrevi. LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA JUIZ SUBSTITUTO

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

## E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

O Doutor Fernando Porcino Goncalves Pereira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0000533-27.2019.8.16.0048, em que o Ministério Público move em face de CESAR AUGUSTO DADA.

#### FINALIDADE:

1. INTIMAÇÃO do réu CESAR AUGUSTO DADA, abaixo qualificado, para que efetue o pagamento das custas finais, no importe de R\$ 3.005,11 (três mil e cinco reais e onze centavos), bem como o pagamento da pena de multa a que fora condenado, no importe de R\$ 627,40 (seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), devendo, para tanto, requerer a emissão das respectivas guias, no prazo de 10 (dez) dias. ADVIRTA-SE que o não pagamento das custas importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, e em não havendo o pagamento da pena de multa, esta poderá ser executada.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. RÉU: CESAR AUGUSTO DADA, portador da CI/RG nº. 9.911.366-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob n. 055.969.039-81, nascido aos 03/08/1989, natural de Umuarama/PR, filho de Jair Dada e Sonia Maria Verris Dada, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, 18 de setembro de 2023. **CÍNTHIA DA SILVA PEREIRA** Técnica Judiciária

## ASTORGA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE ASTORGA

VARA CRIMINAL DE ASTORGA - PROJUDI

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JACKSON DA CONCEICAO SILVA

PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Andrea de Oliveira Lima Zimath, da Vara Criminal de Astorga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Recepção, sob nº 0001919-26.2018.8.16.0049, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JACKSON DA CONCEICAO SILVA, e vítima a coletividade, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 153214662 SSP/PR e CPF pessoalmente a(s) JACKSON DA CONCEICAO SILVA parte(s) Promovido 610.370.693-90, nascido(a) em 14/12/1996, natural de JOAO LISBOA, filho(a) de ANGELICA PEREIRA DA CONCEICAO e motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve JOSE NONATO DA SILVA, CITAÇÃO em seu desfavor, no ART. 180 do Código Penal, oferecida em 17/09/2018 e recebida em 29/03 oferecimento de denúncia /2019 e à sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de; INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Flávio Fuster Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Astorga, 19 de setembro de 2023.

Andréa de Oliveira Lima Zimath

Juíza de Direito

## BOCAIÚVA DO SUL

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação - Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARILDA DIAS DO PRADO ROSÁRIO

PRAZO DE 45 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Paulo Antonio Fidalgo, da Vara de Família e Sucessões de Bocaiúva do Sul,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0000293-78.2023.8.16.0054, em que é(são) autor(es) L.B.R. e réu(s) MARILDA DIAS DO PRADO ROSÁRIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARILDA DIAS DO PRADO ROSÁRIO, portador(a) do CPF 102.051.938-03. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: " Consideradas todas as diligências já realizadas nestes autos com vistas a localizar o endereço do executado, todas infrutíferas, e em razão de inexistir outras diligências a serem realizadas, defiro o pedido de intimação por edital, o que faço com fundamento no art. 256, II, do Código de Processo Civil. Nessas condições, expeça-se o edital, o qual deverá ser publicado na forma do inciso II do art. 257 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, dele devendo constar a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Bruna do Nascimento Tulio Balmant, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Bocaiúva do Sul, 09 de agosto de 2023.

Paulo Antonio Fidalgo

Juiz de Direito

## FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMBÉ, DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR. EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA: TECH ÁGUA DA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA (CNPJ: 20.719.267/0001-40) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ, DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e cartório os autos de Execução Fiscal nº 0009271-72.2022.8.16.0056, que o MUNICÍPIO DE CAMBÉ move em face de TECH ÁGUA DA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA e, constando dos autos que a parte executada se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica a parte TECH ÁGUA DA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA devidamente CITADA, para que, no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da dívida exequenda no valor de R\$ 1.124,16 (um mil cento e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), o qual deverá ser atualizado na data do efetivo adimplemento, mais cominações legais, além das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, para pronto pagamento, e/ou, nesse mesmo prazo, nomeie bens à penhora tantos quantos necessários para garantia da execução, sob pena de penhora e demais atos até final alienação de bens e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados

para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, digitei e subscrevi. (Assinado digitalmente) LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO ZANETTI Juíza de Direito

## Edital Geral

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A):** MARIANGELA PEREIRA DE PINHO - (CNPJ/MF SOB Nº 654.569.989-04), MARILENE PEREIRA DE PINHO - (CNPJ/MF SOB Nº 595.617.349-15), NEREU E LINEU PINHO - (CNPJ/MF Não cadastrado) e PAULO AUGUSTO DE PINHO NETO - (CNPJ/MF SOB Nº 673.886.129-04). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPD e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 28 de NOVEMBRO de 2023, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 28 de NOVEMBRO de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPD). **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedente aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. **LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO:** Autos sob o nº 0003743-48.2008.8.16.0056 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executados MARIANGELA PEREIRA DE PINHO - (CNPJ/MF SOB Nº 654.569.989-04), MARILENE PEREIRA DE PINHO - (CNPJ/MF SOB Nº 595.617.349-15), NEREU E LINEU PINHO - (CNPJ/MF Não cadastrado) e PAULO AUGUSTO DE PINHO NETO - (CNPJ/MF SOB Nº 673.886.129-04). **BEM(NS):** "Área de terras medindo 9.700,00 metros quadrados, denominada lote de terras sob nº 107-A/107- B, destacado do lote nº 107, da Gleba Patrimônio Cambé, neste município e Comarca de Cambé, e se acha das seguintes divisas e confrontações: "Com rumo NE. 0º 20' confronta com o lote nº106, com 139,50 metros; com rumo NE. 87º 39' confronta com o lote nº 107 o remanescente com 83,00 metros; com rumo SO. 2º 15' confronta com o lote nº 108, com 91,50 metros; e, finalmente com o rumo SO. 57º 16' confronta com a continuação da Rua Belo Horizonte, com 101,00 metros, até o ponto de partida". Imóvel matriculado sob nº 6.158 do Cartório de Registro de Imóveis, contando com rede de água, luz e asfalto. **CONTÉM ESTE IMÓVEL:** a) - Barracão misto, com aproximadamente 796,00 metros quadrados, sendo aproximadamente 20% em madeira, e 80% alvenaria, piso cimento, estrutura metálica, coberto de eternit, em mau estado de conservação. b) - Uma casa residencial em madeira, com aproximadamente 70,00 metros quadrados, forro de madeira, contendo: três quartos com piso em assoalho, cozinha e banheiro com piso sem revestimento (vermelhão), coberta de telhas francesas, em regular estado de conservação. c) - 2 casas geminadas e sem alvenaria, com Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5N6 S4Z3L E6TLW K4LLK PROJUDI - Processo: 0003743-48.2008.8.16.0056 - Ref. mov. 302.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 19/09/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES DE LEILÃO PÚBLICO aproximadamente 200,00 metros quadrados, forro de madeira, contendo: dois quartos e sala com piso em assoalho, cozinha e banheiro com piso sem revestimento (vermelhão), em regular estado de conservação". Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 96.1. ÔNUS: R-5/6.158 - Hipoteca em favor do Banco Bradesco S/A; Av-09/6.158 - prot.177.240 - Penhora referente aos autos nº178/2003 em tramite perante a 1ªVara Cível de Londrina; Av-10/6.158 - Penhora referente aos autos nº 015/2007 de Execução Fiscal em tramite perante este juízo; Av-11/6.158 - prot.190.962 - Penhora referente aos autos nº 0009368-24.2012.8.16.0056 em tramite perante a 2ªVara Cível desta Comarca; Av-12/6.158 - prot.195.690 - Penhora referente aos autos nº 1376/2009 de execução Fiscal em tramite perante este juízo; Av-13/6.158 - prot.198.212 - Penhora referente aos autos nº 0010231-43.2013.8.16.0056 em tramite perante este juízo; Av-14/6.158 - prot.198.951 - Penhora referente aos autos nº 283/2004 de Execução Fiscal em tramite perante este juízo; Av15/6.158 - prot.202.290 - Penhora referente aos autos nº 0003122-85.2007.8.16.0056 em

tramite perante este juízo; Av-16/6.158 - prot.204.999 - Penhora referente aos autos nº 0010626-06.2011.8.16.0056 em tramite perante este juízo; R-17/M.6.158 - prot.206.371 - Penhora referente aos autos nº0003743-48.2008.8.16.0056 em tramite perante este juízo; R-18/M.6.158 - prot.210.869 - Penhora referente aos autos nº 0000159-22.1998.8.16.0056 em tramite perante este juízo; Av19/M.6.158 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0010345-50.2011.8.16.0056, em trâmite na 1ª Vara Cível de Cambé; Av-20/M.6.158 - prot.238.764 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000562-78.2004.8.16.0056, em trâmite na 1ª Vara Cível de Cambé; Av21/M.6.158 - prot.238.765 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0003378-28.2007.8.16.0056, em trâmite na 1ª Vara Cível de Cambé; Av-22/M.6.158 - prot.242.947 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0003462-29.2007.8.16.0056, em trâmite na 1ª Vara Cível de Cambé; conforme matrícula de evento 298.2. Eventuais constantes das matrículas imobiliárias. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 22 de março de 2017, conforme Auto de Penhora do evento 54.1. **AVALIAÇÃO DO BEM:** R\$ 2.152.250,04 (dois milhões cento e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais e quatro centavos), conforme atualização da avaliação do evento 258.1, realizado em data de 11 de agosto de 2022. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 23.993,58 (vinte e três mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo de débito de evento 256.1, datado em 11 de agosto de 2022, devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5N6 S4Z3L E6TLW K4LLK PROJUDI - Processo: 0003743-48.2008.8.16.0056 - Ref. mov. 302.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 19/09/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES DE LEILÃO PÚBLICO hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPD). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPD). **OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referidos bens se encontram depositados nas mãos dos executados NEREU E LINEU PINHO, residente e domiciliado Rua Pernambuco, 511 - Apto 111 - Londrina/PR, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 10h00min às 12h:00min), após a publicação do edital. **LEILOEIRO:** JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou da

avaliação homologada, esta para os casos de remição pelo executado ou alguém em seu favor ou para hipótese de adjudicação, porém desde que ocorridas depois de efetivada pelo menos a primeira hasta pública. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: MARIANGELA PEREIRA DE PINHO - (CNPJ/MF SOB Nº 654.569.989-04), MARILENE PEREIRA DE PINHO - (CNPJ/MF SOB Nº 595.617.349-15), NEREU E LINEU PINHO - (CNPJ/MF Não cadastrado) e PAULO AUGUSTO DE PINHO NETO - (CNPJ/MF SOB Nº 673.886.129-04), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s): MARILENA CAVALLARI DE PINHO; Eventual(is) Vendedores; Promitente Comprador(es): proprietário, Credor(es) Hipotecário(s): BANCO BRADESCO S/A; coproprietário(s), Possuidor(es), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5N6 S4Z3L E6TLW K4LLK PROJUDI - Processo: 0003743-48.2008.8.16.0056 - Ref. mov. 302.2 - Assinado digitalmente por Jorge Vitorio Espolador:91821606949 19/09/2023: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO. Arq: EXPEDIENTES DE LEILÃO PÚBLICO e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. (19/09/2023). Eu, \_\_\_\_\_, // Jorge V. Espolador // Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS Juíza de Direito

## CAMPINA DA LAGOA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA  
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI  
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

**OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** proferida nos seguintes autos:

Processo:	0000355-80.2021.8.16.0057
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R\$500,00
Requerente(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>• JURANDIR FIGUEIREDO</li> <li>• JORGE FIGUEIREDO</li> </ul>

Requerido(s):  
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/PR, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 12/02/2023, foi **DECRETADA a INTERDIÇÃO** do Sr. **Jorge Figueiredo**, que é portador de Retardo Mental Moderado (CID 10 - F-71.1), sendo o **Sr. Jurandir Figueiredo**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador da CI/RG nº 5.160.300-1-SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF nº 734.508.989-49, com endereço na Rua 4, nº 65, Distrito de Bela Vista do Piquiri, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR. **Nomeado Curador** do Interditado, para que o represente na prática de atos da vida civil, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 4º, inciso III, C.C e art. 1.775, §1º, CC. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 30 de agosto de 2023**. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

**CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA** Escrivã **VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA** Auxiliar Juramentada *Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

## FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CAROLINE ESTHER OLIVEIRA RIBEIRO (RG: 138766136 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.885.449-44), PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO. A Exma. Sra. Juíza de Direito, Dra. Camila de Brito Formolo, da 1ª Vara Judicial do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo, tramitam os autos de INTERDIÇÃO, autuados sob o nº 0003196-45.2020.8.16.0037, Em que é requerente ROBSON OLIVEIRA RIBEIRO (RG: 238624420 SSP/SP e CPF/CNPJ: 118.090.568-70) e VERUSKA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO (RG: 143192040 SSP/PR e CPF/CNPJ: 292.896.088-03), no qual por sentença proferida em data de foi decretada a interdição de CAROLINE ESTHER OLIVEIRA RIBEIRO (RG: 138766136 SSP/PR e CPF/CNPJ: 108.885.449-44), declarando-a pessoa com deficiência na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 em razão da patologia inserida no CID 10 F71.1 e F20.2 nomeando-lhe curador ROBSON OLIVEIRA RIBEIRO (RG: 238624420 SSP/SP e CPF/CNPJ: 118.090.568-70) e VERUSKA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO (RG: 143192040 SSP/PR e CPF / CNPJ: 292.896.088-03), cuja curatela será exclusivamente para os atos relacionadas aos direitos de natureza/CNPJ: 292.896.088-03) patrimonial e negocial (art. 85 da Lei 13.146/2015), especialmente para autorizar o recebimento e administração dos valores recebidos a título de benefício/pensão do INSS pelo interditado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedese o presente edital que será publicado em obediência ao disposto no artigo 755 §3º do Código de Processo Civil. Campina Grande do Sul, 07 de junho de 2023. Eu, Gustavo de Souza Brito, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

## CAMPO MOURÃO

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: (90) noventa dias  
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
Réu(s) LUAN LEOPOLDO RODRIGUES IGNÁCIO  
Processo Crime n.º 0007288-37.2019.8.16.0058  
O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...  
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu LUAN LEOPOLDO RODRIGUES IGNACIO (RG: 150786975 SSP/PR e CPF/CNPJ: 136.308.129-29)  
Nome do Pai: NELSON IGNACIO FILHO, Nome da Mãe: DILZA CONSTANTE RODRIGUES  
teve por r. sentença proferida, pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal daIGNACIO,  
Comarca de Campo Mourão PR, com base na conduta típica descrita no(s)ART 157: Roubo, ROUBO  
CONDENA-SE o réu a 05AGRAVADO, Reclusão: 5 anos e 4 meses, § § 1º e 2º, inc II do CP.  
(cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e 13 (treze) dias-multa. Para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, fixa-se REGIME SEMI-ABERTO, com esteio na alínea "c", par. 2º, do art. 33, do

Código Penal. Incabível substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direito (CP, art. 44), idem relativamente à suspensão condicional da pena (CP, art. 77). CONDENA-SE o réu a pagar as custas processuais, com ressalva da gratuidade pela Lei 1.060/50. E, como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (90) noventa dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO da sentença. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2023. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA - Técnica, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL INTIMAÇÃO

Prazo: (15) quinze dias  
 Noticiado(s): ANDREI RIBEIRO DE SOUZA  
 O(A) Juiz(iza) de Direito Fabricio Voltarê, da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0005158-35.2023.8.16.0058, em que é(são) autor(es) ROSELI DA SILVA, requerido(s) ANDREI RIBEIRO DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ANDREI parte(s) requerida, portador(a) do RG 14970465 SSP/PR e CPF 132.241.169-78, nascido(a) em 16/11/2000, natural de RIBEIRO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua JOINVILLE/SC, filho(a) de ROSELI DA SILVA e AGENOR RIBEIRO DE SOUZA para tomar ciência da prorrogação das anteriormente determinadas nos autoINTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

## CANTAGALO

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FLORES GIELINSKI PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Andrei Jose de Campos, da Vara Cível de Cantagalo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000753-23.2018.8.16.0060, em que é(são) autor(es) JOSE REGE, ANAIR REGE, e réu(s) ANGELINA JOSE DOMBROSKI, FLORES GIELINSKI, MARIA CASTORINA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido HERDEIROS DE FLORES GIELINSKI, portador(a) do RG 19478661 SSP/PR e CPF 333.423.189-53. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão de seq. 276.1. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Thiago Holubovski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cantagalo, 19 de setembro de 2023. LIZETE CECHELE Chefe de Secretaria Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 1/2013 -----Assinado Digitalmente----- OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

### Edital de Intimação - Cível

01ª PUBLICAÇÃO: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE ELYTON WESLLYN MACHADO DE RAMOS (RG: 143998827 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.095.809-60) - PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E/OU NEGOCIAL - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. Edital de publicação da sentença que decretou a interdição do(a) Sr(a). ELYTON WESLLYN MACHADO DE RAMOS, RG 143998827 SSP/PR, CPF 070.095.809-60, Nome do Pai: JOÃO CELSO NUNES DE RAMOS, Nome da Mãe: IRACI DE FATIMA MACHADO DE RAMOS, nascido em 06/03/2000, natural de CANTAGALO/PR, localizável no(a) na Localidade Campo Bom Jesus, Assentamento Jarau, s/n - zona rural - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000, proferida nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0000903- 62.2022.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente JOÃO CELSO NUNES DE RAMOS (RG: 53019331 SSP/PR e CPF/CNPJ: 508.537.679-04), e réu/executado(a) ELYTON WESLLYN MACHADO DE RAMOS (RG: 143998827 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.095.809-60), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum, consoante os termos da r. sentença encartada nos autos do processo. => CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - [https://projudi.tjpr.jus.br/projudi\\_consulta/](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/) -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PP5PJ V4BDT NYC2F LPNUE, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. Cantagalo, 20 de setembro de 2023 às 13:45:35 LIZETE CECHELE Chefe de Secretaria Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013 ----- Assinado Digitalmente-----

## Edital Geral - Criminal

### Vara Plenário do Tribunal do Júri de Cantagalo

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Doutora Leticia Viana Barato, MM. Juíza Substituta da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Cantagalo;  
 FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **1ª sessão de julgamento da 5ª Reunião Periódica**, programada para o dia **24 de outubro de 2023, às 09:30 horas**, no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - WhatsApp (42) 3309-1953 - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3747 - Celular: (42) 3309-3748 - E-mail: [cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br](mailto:cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br), os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: 1. MARCIA CHERPINSKI; 2. ROSELIA APARECIDA DA LUZ OLIVEIRA; 3. ALTEVIR JOSE GIACOMIN; 4. KHELEN CRISTIAN THOMÉ LOPES; 5. ANGELO JUNIOR MUZZOLON; 6. INDIANARA SCHMITT; 7. EROANE ROCHA DAROS; 8. ERALDO DA SILVA; 9. ADRIANO DAROS; 10. MARIZA KOSMENKO CORADIN; 11. LUCIANA SCABEN DE MATTOS; 12. ADRIANA MUZZOLON; 13. ALEFF GUILHERME DE PAULA DENICHEVITZ; 14. KEILA MATTOS MILANI; 15. JOSEANE DOS SANTOS UCZAK; 16. ROSANA SZCZERBA; 17. CLARICE APARECIDA ROCHA GIACOMIN; 18. JANETE HUF DE ALMEIDA; 19. ALAN JHONNI SPITZNER; 20. ALESSON TIAGO KOVALSKI; 21. ELIANE SEVERIANO; 22. ALESSANDRA APARECIDA MARTINS; 23. VERA CRISTINA FERRI LAZZARETTI; 24. EDUARDA ZAGONEL; 25. MARCIO RIBAS DOMBROSKI. Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, a MM. Juíza sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: 1. EVANI COUTINHO FERREIRA; 2. ADONIAS DE MATTOS MAGALHÃES; 3. MARIVETE MEXKO; 4. VILSON ANTONIO BUSKEVICZ; 5. GERONIMO DRABESKI; 6. ENIO MURILLO BONA CORDEIRO; 7. MARCIA MAYER DESINGRINI; 8. NEY ARTHUR CAMARGO; 9. ELZA BORSATTO CATTANEO; 10. CATIANE FERMIANO DOS SANTOS. E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, aos 20 de setembro de 2023. Eu Andre Luiz da Silva, Técnico Judiciário, lavrei, assino eletronicamente e dou fé.  
 Leticia Viana Barato  
 Juíza Substituta

## CAPANEMA

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

(PRAZO: 10 DIAS)

O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER aos terceiros interessados que, por esta Vara da Fazenda Pública da Comarca de Capanema, de forma virtual, através do Projudi, se processou os autos nº 0002511- 68.2017.8.16.0061, de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, em que é requerente CEBI - CONSÓRCIO EMPREENDEDOR BAIXO IGUAÇU e requeridos DELVANE LURDES MARTA, ESPÓLIO DE CÉLIO MIGUEL GEBING, ROSA SANTOS GEBING e SILVANI APARECIDA MARTA, nos quais, pela sentença proferida em data de 24/11/2021, foi julgada procedente o pedido inicial, a fim de declarar constituída a servidão pretendida pela parte autora, sobre a área expropriada, de propriedade dos requeridos, a saber: a) "Parte Ideal de 1,2114 hectares, do Lote Rural nº 86-A da Subdivisão do Lote nº 86 da Gleba nº 114-CP, com área de 144.750,00m² e o Lote sob nº 87-B, da Subdivisão do Lote nº 87, da Gleba nº 114-CP, com área de 10.200m², perfazendo os dois lotes em conjunto uma área de 154.950,00 m², com os demais dados constantes da matrícula nº 15.148, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca".

Por este edital ficam os terceiros interessados intimados de que encontra-se aberto o prazo de 10 (dez) dias, para que requeriram o que de direito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2023. Eu, (ROSEMERI DE FREITAS), Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA

Juiz de Direito

(assinado digitalmente)

## CASCADEL

### 1ª VARA CÍVEL

#### Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE CASCADEL  
1ª VARA CÍVEL DE CASCADEL - PROJUDI  
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum  
- Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP:  
85.801-900 - Fone: (45) 3228-3376 - E-mail:  
[cartorio1varacivel@gmail.com](mailto:cartorio1varacivel@gmail.com)

#### EDITAL PARA CITAÇÃO DO RÉU ESPÓLIO DE VALDOMIRO DE OLIVEIRA PINHEIRO E DE TERCEIROS INTERESSADOS, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 259, CPC)

A DRA. SAMANTHA BARZOTTO DALMINA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 0019934-54.2023.8.16.0021, que é requerente CLEIDE CLARICE WELZEL e requerido ESPÓLIO DE VALDOMIRO DE OLIVEIRA PINHEIRO, nos termos da inicial, que em resumo, segue transcrito: A requerente casou-se com VALDOMIRO DE OLIVEIRA, em 07 de julho de 1986, adotando na ocasião, o regime de comunhão parcial de bens. Ocorre que na a data de 01.03.2005, por volta das 00h00, o Sr. VALDOMIRO, acompanhado de um amigo, saiu com destino à cidade de Janiópolis/PR, sendo que do local, ligou para sua esposa aproximadamente três vezes em quatro dias, e após o quarto dia não estabeleceu mais contato com os familiares, ou retornou para sua residência. Em virtude do desaparecimento, a Sra. CLEIDE CLARICE WELZEL, lavrou o

boletim de ocorrência nº 01500/2005002866, datado de 29.03.2005, relatando o desaparecimento de seu marido. Em data de 01/11/2019, a Autora ajuizou Ação de Declaração de Ausência (Autos - Autos nº. 0047487-18.2019.8.16.0021), em face do mesmo, a qual, foi sentenciada com procedência do pedido, em data de 09/06/2022, e trânsito em julgado em 19/07/2022. Ante o exposto, vem requerer: Sejam concedidos os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita; Seja Deferido o pedido de Usucapião Familiar, em relação apenas ao quinhão 50% (cinquenta por cento) pertencente ao seu ex-esposo declarado ausente por sentença (anexa); Subsidiariamente seja deferido o pedido de Usucapião Ordinária, tendo em vista a existência de Título de Boa Fé (Matrícula Atualizada), e Posse Mansa e Pacífica por período superior a 32 (trinta e dois) anos. Protesta provar por todos os meios admitidos em direito. Atribui-se a causa o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Pede deferimento. Robson Trukane Miranda, OAB/PR 72.756. **DECISÃO MOV. 11.1, item 4:** Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (art. 259, I do CPC). Cascavel, datado e assinado digitalmente (30/06/2023). Samantha Barzotto Dalmina - Juíza de Direito. Tem o presente edital o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de **CITAÇÃO DO RÉU ESPÓLIO DE VALDOMIRO DE OLIVEIRA PINHEIRO E DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS** para no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 344 do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de setembro de 2023. Eu, Mariana Rabel - Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, que digitei e assinei digitalmente.

Mariana Rabel

Técnica Judiciária

(assinado digitalmente)

## 2ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

#### PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0008041-37.2021.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ODACIR MARCELO MENEGOTTO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o requerido **ODACIR MARCELO MENEGOTTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 019.845.539-92, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **PROCEDIMENTO COMUM** sob nº **0008041-37.2021.8.16.0021**, em que **OLAIDES PACHECO DO AMARANTE** move contra **ODACIR MARCELO MENEGOTTO**, ficando **CITADO** para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presunção e veracidade dos fatos escritos na inicial, conforme artigo 344 e 355 do CPC. Despacho mov. 166.1. E para que chegue ao conhecimento do interessado e no futuro não possa alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Sandra Maria Cezar), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 20 de setembro de 2023.

Sandra Maria Cezar

Emp. Juramentada

Portaria 14/2020

#### PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0034364-79.2021.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: HERDEIROS E SUCESSORES DOS REQUERIDOS ALZIRA RODRIGUES DAS CHAGAS e PRACHEDES ALVES RIBEIRO

PRAZO DE 30 dias úteis

O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Usucapião Extraordinária, sob o nº 0034364-79.2021.8.16.0021, em que são autores ADRIANA CRISTINA DA SILVA e JEAN RODRIGO MOREIRA DOS

**SANTOS** e réus **ESPÓLIO DE ALZIRA RODRIGUES DAS CHAGAS** e **ESPÓLIO DE PRACHEDES ALVES RIBEIRO** e que, por este edital, procede a **CITAÇÃO dos HERDEIROS e SUCESSORES dos Requeridos**, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: objeto da matrícula nº 9.415 do 2º Cartório de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR, denominado Lote Urbano nº 16, da quadra nº 10, com a área de 450,00 m², sem benfeitorias, do loteamento denominado Nossa Senhora de Fátima, situado no Distrito de Juviniópolis, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Sandra Maria Cezar, Empregada juramentada (Portaria 14/2020), conferi e digitei.

Cascavel, datado eletronicamente.

Sandra Maria Cezar

Emp. Juramentada

Portaria 14/2020

contra **DEIVIDY MARCELO GIACOMINI**. É o presente edital para **INTIMAÇÃO** do executado, para que no prazo de quinze (15) dias efetue o pagamento da importância de **R\$27.333,14 (vinte e sete mil trezentos e trinta e três reais e quatorze centavos)**, acrescida de custas processuais, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento), e honorários advocatícios para fase de execução na proporção de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante da dívida (art. 523, §2º do CPC). Outrossim, ciente o devedor que, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento, iniciar-se-á de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo (art. 525, do CPC). Conforme r. despacho mov. 217.1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Sandra Maria Cezar), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 20 de setembro de 2023.

Sandra Maria Cezar

Emp. Juramentada

Portaria 14/2020

## Edital de Intimação

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445

AUTOS Nº. 0000849-53.2021.8.16.0021

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NADIE COLLI GONÇALVES - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0000849-53.2021.8.16.0021 em que JONAS GONÇALVES E GONÇALVES, move contra NADIE COLLI GONÇALVES, e de acordo com a sentença proferida na sequência 137.1 foi decretada a INTERDIÇÃO de NADIE COLLI GONÇALVES, declarando - a totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando - lhe CURADOR o Sr. JONAS GONÇALVES E GONÇALVES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 603976 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 063.099.099-91, residente e domiciliada na Rua Francisco Bartinik, nº. 1443, Apartamento 501, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807- 550, na Cidade Cascavel /PR, a interdição deverá se limitar aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015, bem como para representação perante repartições públicas e privadas, observada, em qualquer hipótese, a necessidade de autorização judicial para disposição patrimonial contemplados no art. 1.748, do Código Civil, aplicável à curatela na forma do art. 1.781, do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Milena Tabora de Paula) Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 20 de setembro de 2023.

Milena Tabora de Paula

Emp. Juramentada

Portaria 102/2018

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Autos nº0033591-05.2019.8.16.0021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DEIVIDY MARCELO GIACOMINI - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **DEIVIDY MARCELO GIACOMINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 005.913.159-47, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº 0033591-05.2019.8.16.0021, em que **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC** move

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445

AUTOS Nº. 0030834-67.2021.8.16.0021

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CREMILSON JACOB DA CRUZ - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0030834-67.2021.8.16.0021 em que **AMÁLIO JACOB DA CRUZ** move contra **CREMILSON JACOB DA CRUZ**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 131.1 foi decretada a substituição de curador do interditando **CREMILSON JACOB DA CRUZ**, nomeando em substituição a Sra. **IRLETE APARECIDA FABRI**, inscrita no CPF sob o nº 016.598.579-88, Coordenadora da Unidade de Acolhimento da Casa Pop, a qual, nos termos do parecer do Ministério Público (mov. 125.1), fica dispensada da prestação de contas anual (art. 84, § 4º, da Lei nº. 13.146/15), pois como o réu está acolhido na Casa POP presume-se que seu benefício previdenciário será utilizado para suas despesas pessoais. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_ (Sandra Maria Cezar) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 20 de setembro de 2023.

Sandra Maria Cezar

Emp. Juramentada

Portaria 14/2020

### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

Autos nº0022719-38.2013.8.16.0021

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADEMIR TRAMONTINA - PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

O DOUTOR PHELLIPE MULLER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **ADEMIR TRAMONTINA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 325.233.000-87, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº 0022719-38.2013.8.16.0021, em que **VLADEMIR MOREIRA** e **OUTROS** movem contra **ADEMIR TRAMONTINA** e **OUTROS**. É o presente edital para **INTIMAÇÃO** do executado **ADEMIR TRAMONTINA**, para que no prazo de quinze (15) dias efetue o pagamento da importância de **R\$ 1.197.279,85 (um milhão cento e noventa e sete mil duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, acrescida de custas processuais, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento), e honorários advocatícios para fase de execução na proporção de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante da dívida (art. 523, §2º do CPC). Outrossim, ciente o devedor que, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento, iniciar-se-á de imediato o prazo de 15

(quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo (art. 525, do CPC). Conforme r. despacho mov. 459.1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_ (Sandra Maria Cezar), Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.  
Cascavel, 20 de setembro de 2023.  
Sandra Maria Cezar  
Emp. Juramentada  
Portaria 14/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

**Autos nº. 0019577-79.2020.8.16.0021**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA MARILENE APARECIDA ZANI - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR PHELLIPE MULLER, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...  
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada **MARILENE APARECIDA ZANI**, brasileira, inscrita no CPF nº 078.235.979-50, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0019577-79.2020.8.16.0021**, em que **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ** move contra **MARILENE APARECIDA ZANI**, no mov. 217.1 foi penhorado o seguinte bem: "importância de R\$325,31 (trezentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), a ser depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 3983, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR". Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** da executada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada, ciente de que querendo, poderá oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC). - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_ (Sandra Maria Cezar), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.  
Cascavel, 20 de setembro de 2023.  
Sandra Maria Cezar  
Emp. Juramentada  
Portaria 14/2020

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445

**Autos nº. 0014010-72.2017.8.16.0021**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS ELIEZER PEREIRA DE ALMEIDA E JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA NETO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DOUTOR PHELLIPE MULLER, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...  
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os executados **ELIEZER PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 370.737.029-15 e **JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 038.246.139-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0014010-72.2017.8.16.0021**, em que **HDI SEGUROS S.A** move contra **ELIEZER PEREIRA DE ALMEIDA** e **JOSÉ PEREIRA DE ALMEIDA NETO**, no mov. 466.1 foi penhorado o seguinte bem: "importância de R\$531,87 (quinhentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), a ser depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 3983, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR". Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** dos executados, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada, ciente de que querendo, poderá oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC). - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_ (Sandra Maria Cezar), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.  
Cascavel, 20 de setembro de 2023.  
Sandra Maria Cezar  
Emp. Juramentada  
Portaria 14/2020

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR. FAZ SABER que na presente secretaria tramita processo-crime autuado sob o nº 0020005-95.2019.8.16.0021 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra JONATHAN DA ROSA, portador(a) do RG 138861163 SSP/PR e CPF 108.635.969-08, nascido(a) em 20/01/1998, natural de CASCAVEL, filho(a) de SILVIA DA ROSA, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado por furto qualificado, incorreu o denunciado no tipo penal previsto no artigo 155, §4º, incisos III e IV e §5º, combinado com artigo 29, ambos do Código Penal, por duas vezes, em continuidade delitiva, e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia. 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008, devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da Comarca de Cascavel/PR. 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); Extrato da Denúncia, consoante item 6.5.4.2 do CNJ: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e com base nos inclusos autos nº 0020005-95.2019.8.16.0021, oferecer DENÚNCIA contra: JONATHAN DA ROSA pela prática do seguinte fato delituoso: FATO 01 " No dia 02 de fevereiro de 2018, por volta das 21h00, na Rua Carlos de Carvalho, em frente ao numeral 3950, Centro, nesta Cidade e Comarca de Cascavel/PR, os denunciados STEPHANIE VITORIA DUTRA, JACKSON SKLAWSKI e JONATHAN DA ROSA, de forma livre e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo em conluio e em divisão de tarefas, subtraíram para eles, com ânimo de assenhoreamento definitivo, usando uma chave falsa (mista), o veículo automotor VW/GOL MI, cor branca, ano 1999, placas CPR-4898, avaliado em R\$ 7.709,00 (sete mil e setecentos e nove reais), pertencente à vítima Michel Squizzato Pedroso (cf. boletim de ocorrência mov. 1.7). Segundo ainda consta, os denunciados levaram e venderam o dito automóvel em Ciudad del Este/Paraguai, pelo valor de R\$ 2.000,00. " FATO 02 " No dia 27 de fevereiro de 2018, por volta das 21h00, na Rua Humberto de Campos, nas adjacências do CEEP, bairro Coqueiral, nesta Cidade e Comarca de Cascavel/PR, os denunciados STEPHANIE VITORIA DUTRA, JACKSON SKLAWSKI e JONATHAN DA ROSA, de forma livre e conscientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo em conluio e em divisão de tarefas, subtraíram para eles, com ânimo de assenhoreamento definitivo, através do uso de uma chave falsa, o veículo automotor VW/GOL 1.6 MI, cor vermelho, ano 1999/1998, placas CLV-0298, avaliado em R\$ 9.986,00 (nove mil, novecentos e oitenta e seis reais), pertencente à vítima Erick Felipe Steinbach (cf. boletim de ocorrência mov. 1.8). Segundo ainda consta, os denunciados levaram e venderam o dito automóvel em Ciudad del Este/Paraguai, pelo valor de R\$ 2.000,00." O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR. FAZ SABER que na presente secretaria tramita processo-crime autuado sob o nº 0014755-42.2023.8.16.0021 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra WILLIAM MAX MACHADO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 134867353 SSP/PR e CPF 800.004.699-71, nascido(a) em 30/01/1994, natural de FOZ DO IGUACU/PR, filho(a) de EDINA DA SILVA MACHADO e JOSE ANASTACIO DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do denunciado com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado por importunação sexual, desobediência e desacato, incorreu o denunciado no tipo penal previsto no artigo 215-A (FATO 01), artigo 330, (FATO 02) e artigo 331 (FATO 03), na forma do artigo 6 (concurso material), todos do Código Penal, e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia. 2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008, devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da Comarca de Cascavel/PR. 3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); Extrato da Denúncia, consoante item 6.5.4.2 do CNJ: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, que esta subscreve, vem no uso de suas atribuições legais e com base nos inclusos autos nº 0014755-42.2023.8.16.0021, oferecer DENÚNCIA contra: WILLIAM MAX MACHADO DE OLIVEIRA pela prática do seguinte fato delituoso: FATO 01 " No dia 07 de maio de 2023, por volta das 02h56min, no interior do estabelecimento "Culture Shock", localizado na Rua Paraná, nº 3980, Centro, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado WILLIAM MAX MACHADO DE OLIVEIRA, consciente do caráter ilícito de suas ações, dirigido finalisticamente para um resultado ilícito, com propósito de satisfazer a própria lascívia, praticou contra a vítima Sthéfani Rodrigues da Silva, sem a anuência desta e em decorrência de sua condição de pessoa do sexo feminino, ato libidinoso, consistente em esfregar seu pênis nas nádegas da vítima, encochando-a, bem como ao passar as mãos em suas partes íntimas (cf. Boletim de Ocorrência de mov. 1.14, e declaração da vítima de mov. 1.9). Consta dos autos que a vítima encontrava-se no interior da referida casa noturna, quando o denunciado praticou o ato libidinoso, constringendo a vítima em público. " FATO 02 " Nas mesmas condições do FATO 01, o denunciado WILLIAM MAX MACHADO DE OLIVEIRA, com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desobedeceu à ordem de abordagem emanada pelos guardas municipais Marcos Cordeiro e Roberson Vargas da Silva, funcionários públicos competentes para executá-la, quando estes tentavam proceder à abordagem e identificação do denunciado, diante das circunstâncias narradas no FATO 01 (cf. Boletim de Ocorrência de mov. 1.14, e declaração dos guardas municipais de mov. 1.4 e 1.6)." FATO 03 Nas mesmas condições do FATO 01 e 02, o denunciado WILLIAM MAX MACHADO DE OLIVEIRA, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, e inequívoca intenção de menosprezar o trabalho das vítimas, desacatou servidores públicos, os guardas municipais Marcos Cordeiro e Roberson Vargas da Silva, os quais estavam no regular exercício de sua função, proferindo os seguintes dizeres: "vermes, filhos da puta" (cf. Boletim de Ocorrência de mov. 1.14, e declaração dos guardas municipais de mov. 1.4 e 1.6)." O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

## Edital de Intimação

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretária tramita o Processo-Crime nº 0000300-48.2018.8.16.0021, em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra TATIANE CAMILO DE SOUZA, portador(a) do RG 125421792 SSP/PR e CPF 079.331.639-12, nascido (a) em 10/08/1990, natural de TOLEDO, filho(a) de CLEONICE CAMILO DE SOUZA, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s) acima mencionado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: " Pelo exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré, TATIANE CAMILO DE SOUZA, devidamente qualificada acima e na exordial, em relação ao suposto delito de desobediência, o que faço com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 119, todos do Código Penal. Sob outro vértice, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, Ministério Público do Estado do Paraná, para os seguintes fins: a) CONDENAR a ré, TATIANE CAMILO DE SOUZA, devidamente qualificada acima e na exordial, ao cumprimento de 01 (um) ano e 05 (cinco) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto, bem como ao pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, sendo cada dia-multa fixado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo nacionalmente unificado ao tempo dos fatos, atualizado monetariamente à época do efetivo pagamento, em razão da prática do delito definido no caput do art. 180 do Código Penal; " O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei

O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretária tramita o Processo-Crime nº 0030838-36.2023.8.16.0021 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra DANIEL ROCHA PEREIRA, portador(a) do RG 1215860 SSP/SE e CPF 999.922.215-34, nascido(a) em 01/06/1978, natural de /, filho(a) de EDNA ROCHA MIRANDA e JOAO BATISTA ROSA PEREIRA, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima nominado do recurso interposto pelo Ministério Público, bem como para o oferecimento de contrarrazões recursais, por intermédio de advogado, no prazo de 02 (dois) dias. ADVERTIR que o silêncio implicará a nomeação de defensor dativo para o patrocínio da sua defesa técnica O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.

## 4ª VARA CRIMINAL

### Edital Geral

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO MACHADO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0000589-11.2000.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO MACHADO, JOSE ROBERTO RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a , portador(a) do RG 24436675 SSP/PR, nascido(a) em 06/10/1968, natural de(s) LEANDRO MACHADO parte(s) Promovido , motivo pelo qual se procede, por meio deste, GUARAPUAVA, filho(a) de MARIA OLIVEIRA MACHADO e DANIEL MACHADO à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou INTIMAÇÃO extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda superveniente do interesse de agir estatal, aplicando analogicamente o artigo 485, inciso VI, do O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos CPC c/c artigo 3º, do CPP. e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 18 de setembro de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): TIAGO GUILHERME DA SILVA PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002882-16.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PATRICK BARCELOS ESTEVAM, TIAGO GUILHERME DA SILVA, e vítima DANIEL AMERICANO SANTOS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TIAGO GUILHERME DA SILVA , portador(a) do RG 99719605 SSP/PR e CPF 057.718.069-00, nascido(a) em 05/04/1987, natural de SAO MIGUEL DO , motivo pelo qual se procede, IGUACU/PR, filho(a) de IVONETE DA LUZ DA SILVA e JOSÉ EURIDES PACIFICO DA SILVA por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas INTIMAÇÃO condenado(a) sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, inciso IV (concurso de pessoas) do Código Penal , sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Julgou procedente a pretensão punitiva do estado para o fim de CONDENAR o réu em epígrafe, nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Condenou ainda ao pagamento das custas processuais. Pena total e definitiva em 02 ( dois ) anos de reclusão. Pena de multa de 10 ( dez ) dias - REGIME Em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de ABERTO. que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente prazo de 5 (cinco) dias

edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue

ignorância no futuro.

Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 18 de setembro de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS RODRIGUES PRAZO DE DIAS60 (SESSENTA)

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0002969-69.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS RODRIGUES, e vítima ADEMIR SALDANHA GONÇALVES, Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS RODRIGUES, portador(a) do RG 139925521 SSP /PR e CPF 111.101.419-12, nascido(a) em 20/08/1998, natural de CATANDUVAS/PR, filho(a) de RITA RODRIGUES motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual INTIMAÇÃO restou nas sanções do ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 ano, sendo transcrito sucintamente o conteúdo condenado(a)

da sentença: " Julgou precedente a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR o réu em epígrafe, nas sanções do artigo 180 do Código Penal e ainda ao pagamento das custas processuais. Fixando a pena total e definitiva em 01 ( um ) ano de reclusão e 10 ( dez ) dias-multa - REGIME ABERTO. Em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo de 5 (cinco) dias este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 19 de setembro de 2023. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS LUIS DA SILVA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0003918-30.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS LUIS DA SILVA, e vítima RAQUEL APARECIDA COELHO DE SOUZA, e que , portador(a) do RG 150065968 não foi possível localizar pessoalmente a(s) MATHEUS LUIS DA SILVA parte(s) Promovido SSP/PR e CPF 499.448.118-07, nascido(a) em 23/03/1997, natural de ITAQUAQUECETUBA/SP, filho(a) de LUCIENE MARIA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, DA SILVA OINTIMAÇÃO CPP), na qual Julgou improcedente a pretensão punitiva do Estado, para o fim de ABSOLVER o réu em epígrafe, dos crimes de importunação sexual e ameaça, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 19 de setembro de 2023. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

Edital de Intimação para o Pagamento das Custas Processuais e Pena de Multa 90 Dias 1

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal 0004397-52.2022.8.16.0021 move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo TIAGO APARECIDO DO PILAR pessoalmente.

**FINALIDADE:**

1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que compareça perante a serventia da 4ª Vara Criminal INTIMAÇÃO de Cascavel/PR, para solicitar os boletos e guias para pagamento das custas processuais e pena de multa. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa n. 65/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do sentenciado a Secretaria providenciará a imediata emissão de guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamentos das custas e da multa será de 10 ( dez ) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. O Inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. Após a expedição da certidão de dívida

ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

, portador(a) do RG 111745803 SSP/PR, filho(a) de SENTENCIADO: TIAGO APARECIDO DO PILAR ROSILDA , nascido(a) em 05/08/1989, natural de CASCAVEL/PRCANDIDA DO PILAR , atualmente em lugar incerto

: Eventual pedido de parcelamento da pena de multa/isenção das custas processuais deve ser solicitado OBS.1 .diretamente ao juízo da Vara de Execuções Penais, para onde deve se direcionar imediatamente o ora intimado

Nota :1 Conforme Instrução Normativa 065/2021 - GCJ - Art. 4º, § 6º - Infrutífera a intimação por mandado, carta precatória ou carta com Aviso de Recebimento - AR, estando o(a) apenado(a) em local incerto e não sabido, deverá ser expedido edital para intimação, com prazo de 90 ( noventa ) dias. Cascavel/PR, 19 de setembro de 2023 às 14:15:08

Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALDAIR PABLO DOS SANTOS ARAUJO PRAZO DE 25 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004397-86.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALDAIR PABLO DOS SANTOS ARAUJO, EMERSON STORCH DE SALLES, e vítima ALINE DO PILAR MACHADO STACHUK GERALDO, LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA, MAURICIO DA SILVA BIONI, e , portador(a) do que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ALDAIR PABLO DOS SANTOS ARAUJO parte(s) Promovido RG 149175709 SSP/PR e CPF 610.510.753-60, nascido(a) em 21/05/1991, natural de SAO LUIS/MA, filho(a) de LEILA motivo pelo qual, se procede por meio deste sua PEREIRA DOS SANTOS e RAIMUNDO NONATO PEREIRA ARAUJO, CITAÇÃO para tomar ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO oferecimento de denúncia QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso I (rompimento de obstáculo) e inciso IV (concurso de pessoas) (FATO 01), artigo 155, §4º, inciso I (rompimento de obstáculo) e inciso IV (concurso de pessoas) (FATO 02), artigo 155, §4º, inciso I (rompimento de obstáculo) e inciso IV (concurso de pessoas) (FATO 03), na forma do artigo 71 (continuidade delitiva) ART 307 - FALSA IDENTIDADE, Detenção: 3 meses a 1 ano, FATO 04), na forma do artigo 69 (concurso material), combinado com artigo 61, inciso I (reincidência), ambos do Código Penal oferecida em 15/08/2023 e recebida em 23/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 02 de Fevereiro de 2021, por volta das 06 horas, durante o repouso noturno, no estabelecimento comercial " Cascavel Case ", situado a Rua Souza Naves, n. 3741, Centro, nesta Urbe, o denunciado em epígrafe e outro, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, somando esforços e conjugando vontades, movidos pelo lucro fácil e com ânimo de assenhoreamento definitivo, mediante rompimento de obstáculo, consciente em romper a fechadura da porta do referido estabelecimento, subtraíram para si, diversos eletrônicos e além da quantia em espécie " e sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 19 de setembro de 2023. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

Edital de Intimação para o Pagamento das Custas Processuais e Pena de Multa 90 Dias 1

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal 0016280-30.2021.8.16.0021 move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo FRANCISLEY CHAVES BARBOSA pessoalmente.

**FINALIDADE:**

1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que compareça perante a serventia da 4ª Vara Criminal INTIMAÇÃO

de Cascavel/PR, para solicitar os boletos e guias para pagamento das custas processuais e pena de multa.

Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa n. 65/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR, decorrido

o prazo do edital de intimação, sem manifestação do sentenciado a Secretaria providenciará a imediata

emissão de guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.

Ainda, que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamentos das custas e da multa será de 10 ( dez )

dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. O Inadimplemento das custas ocasionará a emissão de

Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da

inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto

e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será

efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto

da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no

portal do TJPR. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa,

será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público

para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. Após a expedição da certidão de dívida

ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá

pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

, portador(a) do RG 159450902 SSP/PR, filho(a) deSENTENCIADO: FRANCISLEY CHAVES BARBOSA MARIA DAS

e , nascido(a) em 20/08/1983, natural de LINHARESGRACAS CHAVES BARBOSA JOVINO DE JESUS BARBOSA ,

.atualmente em lugar incerto

: Eventual pedido de parcelamento da pena de multa/isenção das custas processuais deve ser solicitadoOBS.1

.diretamente ao juízo da Vara de Execuções Penais, para onde deve se direcionar imediatamente o ora intimado

Nota :1 Conforme Instrução Normativa 065/2021 - GCJ - Art. 4º, § 6º - Infrutífera a intimação por mandado, carta

precatória ou carta com Aviso de Recebimento - AR, estando o(a) apenado(a) em local incerto e não sabido,

deverá ser expedido edital para intimação, com prazo de 90 ( noventa ) dias. Cascavel/PR, 19 de setembro de 2023 às 14:36:56

Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): ROBSON KAUÁ DE SOUZA

PRAZO DE DIAS90 (NOVENTA)

O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o

presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei

Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0017361-77.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON KAUÁ DE SOUZA, e vítima Estado do Paraná, e que não

foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROBSON KAUÁ DE SOUZA, portador(a) do RG 162024493 SSP

/PR e CPF 161.004.189-59, nascido(a) em 29/03/2004, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de MARINETE FRANCISCA DE

, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP),SOUZA INTIMAÇÃO

na qual restou nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS,condenado(a)

Reclusão: 2 anos e 11 meses, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Julgou procedente a pretensão

punitiva do Estado para o fim de CONDENAR, nas sanções do artigo 33, caput, e § 4º, c/c artigo 40, inciso V, ambos da Lei

11.343/2006 e ainda ao pagamento das custas processuais. Pena total e definitiva em 02 ( dois ) anos e 11 ( onze ) meses de

reclusão e 291 ( duzentos e noventa e um ) dias-multa. Regime ABERTO. m conformidade com o art. 810 do Código deE

Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593,prazo de 5 (cinco) dias

CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos

cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 19 de setembro de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO  
DESTINATÁRIO(A)(S): JONATAN LIMA DOS SANTOS

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0018068-11.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONATAN LIMA DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi

, portador(a) do RG 155052970 SSPpossível localizar pessoalmente a(s) JONATAN LIMA DOS SANTOSparte(s) Promovido

/PR e CPF 514.832.148-26, nascido(a) em 11/09/2000, natural de SINOP/MT, filho(a) de ANDREA LIMA DOS SANTOS,

motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que houve em seu desfavor,CITAÇÃO oferecimento de denúncia

como incurso nas penas do ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 10/08/2023 e recebida em 22/08/2023,

conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 30 de Maio do ano corrente, por volta das 22h10min, na Avenida Cardeal, n.

1931, bairro Floresta, nesta Urbe, o denunciado em epígrafe, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, conduzia, em proveito

próprio, 01 ( um ) veículo, marca FIAT, modelo MOBI LIKE, ano 2020, cor preta, ostentando placas IZX.7D75, avaliado em R\$ 50.000,00,

coisa que havia adquirido anteriormente, com o mesmo dolo, e que sabia ser produto de crime, conforme consta da declaração da vítima "

e sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a),INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que

os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário,

conferi e digitei. Cascavel, 19 de setembro de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia  
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO  
DESTINATÁRIO(A)(S): ROQUE ANTONIO CASSENOTE JUNIOR

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -

Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0019266-83.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROQUE ANTONIO CASSENOTE JUNIOR, e vítima DILVANO RAFAEL

SILVEIRA MEURER, RONALDO TERUO INAGAKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido

, portador(a) do RG 103845963 SSP/PR e CPF 070.134.989-12, nascido(a) em 09ROQUE ANTONIO CASSENOTE JUNIOR

/11/1989, natural de CASCVEL/PR, filho(a) de MARIA LEONIDA PRADO DA ROSA CASSENOTE e ROQUE ANTONIO

motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que houveCASSENOTE, CITAÇÃO oferecimento de denúncia

em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa,

155, §1º (repouso noturno), do Código Penal (FATO 01); e artigo 155, §1º (repouso noturno), combinado, com artigo 16 (arrependimento

posterior) (FATO 02), ambos os fatos combinados com artigo 71 (continuidade delitiva), todos do Código Penal oferecida em 30/06/2023 e

recebida em 22/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 30 de Janeiro de 2023, por volta das 23h25min,

durante o período de repouso noturno, na loja The Bburger, localizada na praça de alimentação do Shopping JL, Avenida Toledo, n. 432,

Centro, nesta Urbe, o denunciado, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, subtraiu para si uma quantia em dinheiro não

especificada nos autos. No dia 30 da Janeiro de 2023, por volta das 23h31min, durante o período de repouso, na loja Mini Kalzone,

localizada na praça de alimentação do Shopping JI, Avenida Toledo, n. 432, Centro, nesta Urbe, subtraiu para si, 01 ( um ) aparelho

celular, não avaliado nos autos, e sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédioINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias

de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é

expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri

Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 19 de setembro de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia  
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON EFFTING

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Raquel Fratantonio Perini, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0019340-11.2021.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON EFFTING, e vítima VANESSA LAURA MARTINS e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 8759968 SSP/PR e CPF 800.867.249-83, pessoalmente a(s) ANDERSON EFFTING parte(s) Promovido nascido(a) em 15/10/1985, natural de GUARANIACU/PR, filho(a) de ANTONIA WOGUEL e VENDOLINO JOSE STEFFEN , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, EFFTING OINTIMAÇÃO CPP), na qual julgou improcedente o pedido contido na denúncia para o fim de ABSOLVER, o réu em epígrafe, com fundamento no artigo 386, incisos III, V e VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 19 de setembro de 2023.

Raquel Fratantonio Perini

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): DAIANE ALINE DA SILVEIRA

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0020771-46.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DAIANE ALINE DA SILVEIRA, e vítima LEONARDO LADISLAU MONTEIRO, e que não foi , portador(a) do RG 12874820 SSP/PR possível localizar pessoalmente a(s) DAIANE ALINE DA SILVEIRA parte(s) Promovido e CPF 111.041.979-10, nascido(a) em 07/12/1996, natural de CASCABEL/PR, filho(a) de MARIA DE FATIMA ZEFERINO motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar SILVEIRA e GERALDO JOAQUIM DA SILVEIRA FILHO, CITAÇÃO ciência que houve em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 aoferecimento de denúncia 4 anos E Multa oferecida em 15/09/2023 e recebida em 15/09/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 23 de Janeiro de 2022, por volta das 07h30min, na Rua Balduino Oldoni, n. 2119, bloco 04, Apartamento 107, bairro Floresta, nesta Urbe, a denunciada em epígrafe, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito subtraiu para si, 01 ( um ) aparelho celular, marca SAMSUNG, modelo A30s, cor preta, avaliado em R\$ 1.600,00 pertencente a vítima" e sua para, no , oferecer INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 19 de setembro de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0022535-33.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES, ALISON FERREIRA DE ALMEIDA, e vítima ELTON EDUARDO PEREZ DE FREITAS, SUELLEN APARECIDA COSER, e que não foi possível localizar , portador(a) do RG 145601681 SSP pessoalmente a(s) CARLOS HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES parte(s) Promovido /PR e CPF 108.606.539-51, nascido(a) em 31/03/1997, natural de TRES BARRAS DO PARANA/PR, filho(a) de ELIZETE motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que houve FERREIRA e DONIZETI RODRIGUES, CITAÇÃO em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E oferecimento de denúncia Multa, §2º, inciso II (concurso de pessoas), combinado com o artigo 14, inciso II (tentativa) oferecida em 14/08/2023 e recebida em 23/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 05 de Julho de 2023, por volta das 14 horas, no

estacionamento do mercado Super Muffato, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, n. 1015, bairro Coqueiral, neste Urbe, os denunciados em epígrafe, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, somando esforços e conjugado vontades, mediante grave ameaça, consistente em simular o porte de uma arma de fogo em sua pochete foram em direção da vítima, visando subtrair seu dinheiro, celular, bolsa ou outros objetos de valor " e sua para, no , oferecer resposta escrita à acusação, por INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 19 de setembro de 2023.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

Edital de Intimação para o Pagamento das Custas Processuais e Pena de Multa 90 Dias 1

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, FAZ SABER aos que presente edital virem ou deles tiverem conhecimento, que perante este que o Ministério Público Juízo e Secretaria, se processam os auto de Ação Penal 0027486-41.2021.8.16.0021 move em face do acusado , abaixo qualificado, não sendo possível intimá-lo GERCÉ SILVA RIBEIRO pessoalmente.

FINALIDADE:

1. do(s) réu(s) abaixo qualificado(s) para que compareça perante a serventia da 4ª Vara Criminal INTIMAÇÃO de Cascavel/PR, para solicitar os boletos e guias para pagamento das custas processuais e pena de multa. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa n. 65/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do sentenciado a Secretaria providenciará a imediata emissão de guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, que: não cumprida a intimação, o vencimento para pagamentos das custas e da multa será de 10 ( dez ) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia. O Inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente. Expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. Após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

, portador(a) do RG 126690703 SSP/PR, filho(a) de SENTENCIADO: GERCÉ SILVA RIBEIRO FRANCIELI VIEIRA e , nascido(a) em 24/01/2003, natural de ITAQUIRAI/MSSILVA DANIEL CANDIDO RIBEIRO , atualmente em

.lugar incerto : Eventual pedido de parcelamento da pena de multa/isenção das custas processuais deve ser solicitado OBS.1

.diretamente ao juízo da Vara de Execuções Penais, para onde deve se direcionar imediatamente o ora intimado

Nota :1 Conforme Instrução Normativa 065/2021 - GCJ - Art. 4º, § 6º - Infrutífera a intimação por mandado, carta precatória ou carta com Aviso de Recebimento - AR, estando o(a) apenado(a) em local incerto e não sabido, deverá ser expedido edital para intimação, com prazo de 90 ( noventa ) dias.

Cascavel/PR, 19 de setembro de 2023 às 16:20:46

Eu, (Ricardo Sandri Valenti) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

Filomar Helena Perosa Carezia

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): Adriano Jose de Souza

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Filomar Helena Perosa Carezia, da 4ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o

presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0028019-63.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ELOIZA GABRIELE SOARES KRUTZCH, Adriano Jose de Souza, ANDERSON JOSE DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, LUIZ HENRIQUE FIORAVANÇO DUARTE, e que não foi possível localizar, portador(a) do RG 104159028 SSP/PR e CPF 065.053.559-pessoalmente a(s) Adriano Jose de Souza parte(s) Promovido 60, nascido(a) em 22/11/1986, natural de JAPIRA/PR, filho(a) de NEIDE LOPES DE SOUZA e JOSE BENEDITO DE SOUZA, motivo pelo qual, se procede por meio deste para tomar ciência que houve em seu desfavor, CITAÇÃO oferecimento de denúncia como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, IV, do CP, combinado com o art. 61, I, do CP. oferecida em 27/09/2022 e recebida em 13/09/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 04 de Setembro de 2022, em horário incerto, na Rua Carlos Gomes, n. 3512, Centro, no estabelecimento Motokart, nesta Urbe, os denunciados em epígrafe, com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, mediante concurso de pessoas, subtraíram para si 20 Kg de cabo de energia de cobre, 01 ( uma ) barra de cobre, bens avaliados em R\$ 6.000,00, pertencentes a vítima. Consta ainda que, os denunciados fugiram do local do furto em 01 ( um ) veículo, marca FIAT, modelo UNO MILLE ECONOMY, ano 2009, cor branca, em que o denunciado conduzia e sua para, no, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em INTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ricardo Sandri Valenti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 20 de setembro de 2023. Filomar Helena Perosa Carezia Juíza de Direito

## 5ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

##### PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição**, sob o nº **0021433-10.2022.8.16.0021**, em que **ERINEIDE MARTA BROGNOLI DE MATOS**, move contra **SANTINHA NUNES BROGNOLI**, nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **SANTINHA NUNES BROGNOLI**, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **ERINEIDE MARTA BROGNOLI DE MATOS**, para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Sílvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. Cascavel, 20 de setembro de 2023.

Assinado Digitalmente

Sílvia Denise Klein Paludo Técnica Judiciária Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021.

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

**MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S):** QUELVIN CORREIA ARCANGELO

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0033890-40.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) JUSCELIA CORREA ALVES, réu(s) QUELVIN CORREIA ARCANGELO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **QUELVIN CORREIA ARCANGELO, portador(a) do RG 155802723 SSP/PR e CPF 801.087.579-19, nascido(a) em 09/03/2005, natural de ANITA GARIBALDI, filho(a) de IVONETE APARECIDA CORREIA e RONALDO ARCANGELO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Proibição de o noticiado se aproximar da ofendida a uma distância inferior a 500 metros; b) Proibição de o noticiado manter contato com a vítima."; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

**Cascavel, 19 de setembro de 2023.**

**Deborah Ribeiro Diniz**

**Técnica Judiciária**

**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO DE JESUS NOVAIS PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violação de domicílio, sob nº 0033460-88.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) M. Q. S., réu(s) FABIO DE JESUS NOVAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FABIO DE JESUS NOVAIS, portador(a) do CPF 222.404.398-82, nascido(a) em 30/09/1978, natural de SAO PAULO, filho(a) de MARIA DA CONCEICAO DE JESUS NOVAIS e ANTONIO BELMIRO NOVAIS FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) Determinar o afastamento do atuado Fabio de Jesus Novais do local de convivência com a ofendida; b) Proibição do agressor de se aproximar da vítima, familiares e testemunhas no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões do seu domicílio, residência e local de trabalho, e de 300 (trezentos) metros de locais públicos em que ela se encontrar; c) Proibição de contato com a ofendida, demais familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, CRISTINA MARIA BIELER PREDIGER, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 19 de setembro de 2023. Nícia Kirchkein Cardoso Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

### CATANDUVAS

## JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O Juiz de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da Vara de Família e Sucessões de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Inventário nº 0000163-55.2023.8.16.0065, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS que é pretendida a sucessão dos bens deixados pelo de cujus JOÃO MARIA CANUTT. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos artigos 259, III e 626, § 1º, parte final, ambos do Código de Processo Civil. Eu, Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.

(Datado e assinado digitalmente)

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O Juiz de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da Vara de Família e Sucessões de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Inventário nº 0000233-72.2023.8.16.0065, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS que é pretendida a sucessão dos bens deixados pelo de cujus DARIO VENUTO BRESSAN. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos artigos 259, III e 626, § 1º, parte final, ambos do Código de Processo Civil. Eu, Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.

(Datado e assinado digitalmente)

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital Geral - Cível

## EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

1º PUBLICAÇÃO

O(A) Juiz(iza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da Vara Cível de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0029815-94.2019.8.16.0021, em que é(são) autor(es) Ministério Público - Comarca de Catanduvas-Pr, e réu(s) T.R., e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de T.R., por sentença transitada em julgado no dia 14/07/2023 a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) V.G., cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "decretar a interdição de T.R., declarando-a incapaz de exercer, pessoalmente e por si só, os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial; (ii) nomear como seu curador o Sr. V.G., nos termos do artigo 1.775, §3º, do Código Civil, que poderá representá-la nos atos necessários" O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Maria Fernanda Mandrick, Estagiária, conferi e digitei.

Catanduvas, 15 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo de Oliveira Mendes

Juiz de Direito

## CIANORTE

## VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SAMUEL HERRISSON ZANELATO ELPIDIO DOS SANTOS**

**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0014608-76.2017.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELINGTON SILVIO CRISTIAN NORONHA, SAMUEL HERRISSON ZANELATO ELPIDIO DOS SANTOS, e vítima DOUGLAS GOMES DA SILVA MOTA, Nayara Francine Castanheira de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **SAMUEL HERRISSON ZANELATO ELPIDIO DOS SANTOS, portador(a) do RG 89197309 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 12/08/1988, natural de CIANORTE, filho(a) de CLEIDE ZANELATO DOS SANTOS e EZEQUIAS ELPIDIO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, Art. 21, caput, da Lei de Contravenções Penais, por duas vezes, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes): Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém. Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. ART 147 - AMEAÇA, Detenção: 1 a 6 meses, Art. 147, do Código Penal, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes): Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave. Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZÃO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, Art. 306, do Código de Trânsito brasileiro, na forma do art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes): Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela. oferecida em 15/01/2018 e recebida em 17/01/2018, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: FATO 01 - Vias de fato. "No dia 16 de dezembro de 2017, por volta das 00h30min, no estabelecimento denominado 'Vinil Bar', localizado na Rua Constituição, nº 115, Zona 01, nesta cidade e comarca de Cianorte/PR, o denunciado SAMUEL HERRISSON ZANELATO ELPIDIO DOS SANTOS, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra a vítima Nazare Francine Castanheira de Souza segurando-a pelo braço, sem, contudo, causar-lhe lesões aparentes, conforme 5.0. nº 2017/1463018 de fls. 43/56 6 Termo de Declarações de fls. 17/18 e 19/21, Consta dos autos que (: denunciado, na condução do veículo Peugeot, placa AXP-9549, veio a colidir em uma motocicleta BMW/1000 RR, de propriedade do namorado da vítima e estacionada nas proximidades do estabelecimento supracitado, Ato contínuo, a vítima chamou a atenção do denunciado pelo fato ocorrido, momento em que o denunciado a segurou pelo braço, proferindo-lhe, ainda, palavras de baixo calão." FATO 02 - Ameaça. "Na mesma data e local dos fatos acima narrados, o denunciado SAMUEL HERRISSON ZANELATO ELPIDIO DOS SANTOS, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima Nayara Francine Castanheira de Souza de causar-lhe mal 'injusto e grave, ao lhe dizer que "resolvia as coisas mediante dinheiro ou na ba/a', conforme termos de depoimentos de fls. 19/21 e 22/24". FATO 03 - Vias de fato. "Logo após a prática do fato anterior, o denunciado SAMUEL HERRISSON ZANELATO ELPIDIO DOS SANTOS, dolosamente, ciente da ilicitude & reprovabilidade de sua conduta, praticou vias de fato contra a vítima Doug/as Gomes da Silva Mota desferindo-lhe um chute na parte inferior da coxa direita, sem, contudo, causar-lhe lesões aparentes, conforme 5.0. nº 2017/1463018 de fls. 43/56 e Laudo de Exame de Lesão.Corporal de fls. 72/73. " FATO 04 - Ameaça. "Na mesma data e local dos fatos acima narrados, o denunciado WELINGTON SILVIO CRISTIAN NORONHA, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou Doug/as Gomes da Silva Mota, policial militar que estava de folga, de causar-lhe mal injusto e grave, ao lhe dizer que "não adianta ir atrás não que nós resolvemos tudo na bala sua policia, quero ver sua ponto quarenta

aguentar minha jericó', conforme 8.0. nº 2017/1463018 de fls. 43/56 e Termo de Declarações de fls. 15/16. Consta dos autos que referido policial, ao tentar realizar a prisão do denunciado Samuel, foi barrado pelo denunciado Wellington, :: qual, na sequência, pronunciou os dizeres acima referidos. " FATO 05 - Embriguez ao volante. "Na sequência dos fatos anteriores, para se eximir da abordagem/prisão, () denunciado SAMUEL HERRISON ZANELATO ELPIDIO DOS SANTOS empreendeu fuga com o veículo Peugeot, placas AXP-9549, cor preta, conduzindo-o com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, estando com sinais que indicavam alteração da capacidade psicomotora, quais sejam, fala levemente alterada, olhos vermelhos e forte odor etílico, de acordo como Laudo de Constatação de Sinais de Embriguez de fl. 57 e 8.0. nº 2017/1463018 de fls. 43/56. Ressalta-se que, minutos após a sua fuga, o denunciado foi localizado e identificado pelas equipes policiais militares. " FATO 06 - Desacato. "Na mesma data e circunstâncias dos fatos acima narrados, enquanto as equipes policiais tentavam realizar a prisão do denunciado Samuel, o denunciada WELINGTON SILVIO CRISTIAN NORONHA desacatou funcionário público em razão da sua função, ao dizer a Douglas Gomes da Silva Mota policial militar que estava de folga, "vem resolver no braço meu irmão, você não é homem seu porco", de acordo com o 5.0. nº 2017/1463018 de fls. 43/56. " FATO 07 - Resistência. "Logo após a prática criminosa descrita no Fato 06, o denunciada WELINGTON SILVIO CRISTIAN NORONHA, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, opôs-se à execução de ato legal, mediante violência, uma vez que resistiu à voz de prisão de Douglas Gomes da Silva Mota policial militar que estava de folga, sendo necessário o uso da força, bem como o de algemas, de acordo com a 5.0. nº 2017/1463018 de fls. 43/56. " FATO 08 - Desacato. "Após o necessário uso de força moderada, o denunciado WELINGTON SILVIO CRISTIAN NORONHA foi conduzido ate' a Sª Companhia Independente da Polícia Militar, situada na Avenida América, nº 2212, Zona do Armazém, nesta cidade e comarca de Cianorte/PR, local em que novamente, ciente da ilicitude & reprovabilidade de sua conduta, desacatou funcionário público em razão da sua função, ao dizer 'cusão, viado, filha da puta' para Douglas Gomes da Silva Mota policial militar que estava de folga, dizendo, ainda, à vítima Douglas que colocasse a farda para falar com ele, de acordo com o 5.0. nº 2017/1463018 de fls. 43/56. " FATO 09 -- Ameaça. "Logo após a prática descrita no fato antecedente, no mesmo local acima narrado, o denunciado WELINGTON SILVIO CRISTIAN NORONHA, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima Douglas Gomes da Silva Mota de causar-lhe mal injusta e grave, ao lhe dizer que vai encontra-lo na rua, e que iria se arrepender do que estava fazendo", de acordo com o 5.0. nº 2017/1463018 de fls. 43/56 e Termo de Declarações de fls. 15/16.;" e sua **INTIMAÇÃO** para comparecer acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) dativo(a), à **Audiência de Proposta da Suspensão Condicional do Processo**, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Travessa Itororó, 300, Centro, Cianorte - PR - Fone: (44) 3619-0500, na **data de** , ocasião em que será oferecida proposta de suspensão condicional do processo, restando ciente de que sua ausência implicará em presunção de não aceitação, e o processo prosseguirá em seus ulteriores termos (art. 89, Lei nº 9.099/1995). Em caso de não aceitação da proposta, fica intimada também para oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), no **prazo de 10 (dez) dias**, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei. **Cianorte, 20 de setembro de 2023.**  
**ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO RAE LY GONÇALVES**  
**PRAZO DE 15 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0012047-40.2021.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FABIO RAE LY GONÇALVES, e vítima EDA JAQUELINE BOCARDI, MARCOS CESAR RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FABIO RAE LY GONÇALVES, portador(a) do RG 77071318 SSP/PR e CPF 026.476.289-47, nascido(a) em 24/07/1978, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de MARIA IZABEL GONÇALVES e GETULIO JOSE GONÇALVES,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso I, do Código Penal, por 02 (duas) vezes, (1o e 2o fatos ? furto qualificado pelo rompimento de obstáculo), na forma art. 71 do Código Penal. oferecida em 11/07/2022 e recebida em 22/11/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 1º Fato "No dia 11 de julho de 2017, por volta das 11h40min, na Rua Piratininga, nº 359, apartamento 402, Zona Um, nesse município e Comarca de Cianorte/PR, o denunciado FÁBIO RAE LY GONÇALVES, com consciência e vontade, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si, coisas alheias móveis, consistentes em 01 (uma) aliança de ouro e brilhante avaliada em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), 01 (um) anel de prata da marca Swarovski, avaliada em R\$ 800,00 (oitocentos reais), 01 (um) anel semijoia avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos) reais, variadas peças como brincos, anéis e gargantilhas da marca Swarovski, avaliados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 06 (seis)

relógios masculinos das marcas, GG, um Guess, Buvola e Technos e 04 (quatro) relógios femininos, das marcas, Michael Kors, Dkny e Technos, todos avaliados em R \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de propriedade da vítima EDA Jaqueline Bocardi, conforme boletim de ocorrência de fls. 07/10, relatório de fls. 11/12, imagens de fl. 16 e auto de levantamento de furto qualificado e arrombamento de fls. 24/27, dos autos de inquérito policial. Consta dos autos que o crime deu-se mediante rompimento de obstáculo, consistente em arrombamento do miolo da fechadura, conforme laudo de constatação de arrombamento de fls. 20/23 do inquérito policial". 2º Fato "No mesmo dia mencionado no 1º Fato, por volta das 13h30, na Rua Guararapes, nº 859, apartamento 127, centro, nesse município e Comarca de Cianorte/PR, o denunciado FÁBIO RAE LY GONÇALVES, com consciência e vontade, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraiu para si, mediante arrombamento de obstáculo, coisas alheias móveis consistentes em 01 (uma) filmadora, 01 (uma) folha de cheque de nº 008355, AG. 142 c/c 058501, do Banco Bradesco, Cruzado, em branco, além de R\$ 70,00 (setenta) reais em espécie, de propriedade da vítima Marcos Cesar Rodrigues, conforme boletim de ocorrência de fls. 02/04, relatório de fls. 11/12, imagens de fl. 16 e auto de levantamento de furto qualificado e arrombamento de fls. 20/23, dos autos de inquérito policial". Consta dos autos que o crime deu-se mediante rompimento de obstáculo, consistente em arrombamento do miolo da fechadura, conforme laudo de constatação de arrombamento de fls. 24/27 do inquérito policial"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei. **Cianorte, 20 de setembro de 2023.**

**ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA**

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Adriano Pereira da Silva**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0013653-45.2017.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Adriano Pereira da Silva, e vítima SANDRA CARDOSO MUSSINATO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Adriano Pereira da Silva, portador(a) do RG 108221917 SSP/PR e CPF 069.354.409-04, nascido(a) em 10/10/1989, natural de GUARAPUAVA/PR, filho(a) de Irene Pereira da Silva e Daniel da Silva,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **c)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **d)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei. **Cianorte, 20 de setembro de 2023.**  
**ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DEIVIT DOS SANTOS VALVASSORI**

**PARAZ DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito Fernando Bueno da Graça, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0014001-29.2018.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DEIVIT DOS SANTOS VALVASSORI, EVANDRO LUIZ DE SOUZA DALCIN, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DEIVIT DOS SANTOS VALVASSORI, portador(a) do RG 149028510 SSP/PR e CPF 130.686.129-26, nascido(a) em 19/09/2000, natural de CIANORTE, filho(a) de LENICE DOS SANTOS e ANTONIO VALVASSORI,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei. **Cianorte, 20 de setembro de 2023.****

**ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS NETO**

**PARAZ DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004995-27.2020.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS NETO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS NETO, portador(a) do RG 129801140 SSP/PR e CPF 090.905.279-40, nascido(a) em 27/11/1997, natural de CIANORTE, filho(a) de SELMA LUIZ DA SILVA e AUREO DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** transcorrido o prazo de vencimento do**

boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **c)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei. **Cianorte, 20 de setembro de 2023.**

**ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Ederaldo Renato Correa**  
**PARAZ DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003246-82.2014.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ederaldo Renato Correa, e vítima ANTONIO ORTIZ DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Ederaldo Renato Correa, portador(a) do RG 100011590 SSP/PR e CPF 065.223.819-07, nascido(a) em 09/04/1987, filho(a) de CLAIR APARECIDA FAVARO CORREA e DAVID CORREA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei. **Cianorte, 20 de setembro de 2023.****

**ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MAIKY NUNCIO RAMOS SCHIANI**

**PARAZ DE 30 (TRINTA) DIAS(O) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0003557-63.2020.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAIKY NUNCIO RAMOS SCHIANI, MATHEUS JUNIOR ANTONELLI CHAVES, e vítima JULIO DOS SANTOS HERRERO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MAIKY NUNCIO RAMOS SCHIANI, portador(a) do RG 145316677 SSP/PR e CPF 125.729.299-45, nascido(a) em 16/03/2002, natural de CIANORTE, filho(a) de IRACILDA PEREIRA DOS SANTOS e MOISES SCHIANI,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto,** em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado,** que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o**

## Edital de Citação

processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei. **Cianorte, 20 de setembro de 2023.**

**ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): Paulo Cesar da Silva**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001903-75.2019.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO RODRIGUES PENES, Paulo Cesar da Silva, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Paulo Cesar da Silva, portador(a) do RG 87813126 SSP/PR e CPF 049.211.599-04, nascido(a) em 17/03/1986, filho(a) de Cleuza Gomes da Silva**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **c)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Rosiney Pinheiro Dos Santos, Analista judiciária, conferi e digitei. **Cianorte, 20 de setembro de 2023.**

**ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS**  
**ANALISTA JUDICIÁRIA**

**FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**DA COMARCA DA REGIÃO**  
**METROPOLITANA DE CURITIBA**

**1ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE:**  
**RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0004096-40.2023.8.16.0193, em que é requerente PAULINO CERINO DE PONTES e SANTINA CERINO DE PONTES e requerido J SABOIA & CIA LTDA, tendo o presente à finalidade de **CITAR RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A presente ação tem por objeto o pedido de usucapião do imóvel situado na RUA MARIA DE LURDES DOS SANTOS, 619, perfazendo uma área total de 473,51m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Colombo sob a inscrição n.º 03.02.090.0143.001, havendo benfeitorias quais sejam, muro de alvenaria e um portão elétrico na frente do imóvel. Uma pequena casa de cachorro cercada com alambrado. Uma construção inacabada de alvenaria no meio do terreno. Uma garagem coberta nos fundos do terreno, contendo área de serviço. Nos fundos, ao lado da garagem, há uma área de serviço e um banheiro, extensão da casa vizinha, n.º 609 (lote 01), confrontante com o imóvel avaliado. Conforme guia de IPTU, o terreno possui área construída de 58m<sup>2</sup>". **DESPACHO:** "(...) 3)-*Citem-se, com as advertências legais, os demais interessados em local incerto e não sabido, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias, dando-se pleno atendimento ao disposto nos artigos 256 e ss do Código de Processo Civil de 2015. (...) Colombo, 16/09/2023. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO - Juíza de Direito*". Colombo, 20 de setembro de 2023. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

**JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
*Escrivão*

**EDITAL DE CITAÇÃO DE:**  
**RODRIGO ADRIANO DA SILVA**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de BUSCA E APREENSÃO sob nº 0002265-25.2021.8.16.0193, em que é requerente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e requerido(a) RODRIGO ADRIANO DA SILVA, tendo a presente à finalidade de **CITAR RODRIGO ADRIANO DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 115.379.439-01**, para que, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados na forma do artigo 231, IV, do CPC, apresente defesa, sob pena de revelia. Tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "O autor concedeu ao(à) requerido(a) um financiamento no valor de R\$ 15.737,70 (quinze mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta centavos), para ser restituído por meio de 30 prestações mensais no valor de R\$ 524,59 ( quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), com vencimento final em 08/08/2023, mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens número 0243171109, garantido por Alienação Fiduciária, celebrado em 08 de Janeiro de 2021. Visando assegurar o fiel e cabal cumprimento de todas as cláusulas assumidas no predito contrato, o(à) requerido(a) deu ao autor, em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, o(s) bem(ns) descrito(s) e qualificado: Marca: CG, Placa: BDM6D74, Chassi: 9C2KC2210LR005495, Cor: AZUL, Ano: 2020. Ocorre, porém, que o(à) requerido(a) tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações a partir de 08/03/2021, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º, do Decreto-Lei 911/69, com as alterações da Lei 13.043/2014. Assim, o débito vencido do(a) requerido(a), devidamente atualizado até a presente data pelos encargos contratados importa em R\$ 15.877,13 (quinze mil, oitocentos e setenta e sete reais e treze centavos), valor este que serve de base para purgação da mora." **DESPACHO:** "1)- *Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1. 1)- Decorrido in albis o prazo do edital, à Serventia para que realize a nomeação de curador(a) especial, observando a ordem cronológica da lista do site da OAB-PR devendo ser intimado(a) defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...) Colombo, 14/08/2023. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito*". Colombo, 20 de setembro de 2023. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

**JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
*Escrivão*

**EDITAL DE CITAÇÃO:**

**TALL MANUTENCAO DE B. E IMOVEIS LTDA ME representado(a) por FABIANO FERREIRA DOS SANTOS e FRANCIELI FERREIRA DOS SANTOS**  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quantos os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0001276-24.2018.8.16.0193, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A e executado(a) TALL MANUTENCAO DE B. E IMOVEIS LTDA ME representado(a) por FABIANO FERREIRA DOS SANTOS e FRANCIELI FERREIRA DOS SANTOS, tendo a presente à finalidade de **CITAR TALL MANUTENCAO DE B. E IMOVEIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.273.640/0001-54 representado(a) por FABIANO FERREIRA DOS SANTOS e FRANCIELI FERREIRA DOS SANTOS**, para que no prazo legal de TRÊS (03) DIAS, pague(m) a importância supra mencionada, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento (artigo 829 do CPC/15), sob pena de PENHORA para a garantia total do débito, observado o rol que trata o artigo 835, do CPC/2015, advertindo ao(s) executado(s) de que poderá(ão) embargar a execução no prazo legal de QUINZE (15) DIAS, (artigos 914 e 915 do CPC/2015), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "Ação de busca e apreensão convertida em execução de título extrajudicial na qual a parte exequente alega, em síntese que foi celebrada entre as partes a Cédula de Crédito Bancário de número 003.868.911, em 03/08/2015, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deveria ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, e consecutivas no valor de R \$ 2.016,78 ( dois mil, dezesseis reais e setenta e oito centavos), com a taxa de juros contratada, prefixada, de 1.91% (um por cento e noventa e um centésimos percentuais). Em garantia das obrigações assumidas a Requerida transferiu em Alienação Fiduciária, o bem descrito, no supra mencionado contrato, a saber: Marca/ Modelo: VW/8.150E DELIVERY, COR: BRANCA, Ano/Modelo: 2008/2008 - Chassi: 9BWA952P18R827293 - Renavam: 955088658 - Placa: MEK 8553. Ocorre, porém, que a Requerida tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das parcelas contratadas, operando o vencimento antecipado do contrato, incorrendo em mora desde então, nos termos do artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, com as alterações da Lei nº 13.043/2014." **DESPACHO:** "1)-Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, à Serventia para que realize a nomeação de curador(a) especial, observando a ordem cronológica da lista do site da OAB-PR, devendo ser intimado(a) para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...) Colombo, 22/08/2023. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 20 de setembro de 2023. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.  
**JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA**  
 Escrivão

**COLORADO**

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
 ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
 PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
 DO FORO EXTRAJUDICIAL**

**Edital de Intimação**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44)3321-2007 - E-mail: diariocolorado@gmail.com Autos nº. 0001480-67.2023.8.16.0072 Processo: 0001480-67.2023.8.16.0072 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.320,00 Requerente(s): SILMARA SALATTI ROMITO DIAS COELHO (RG: 110010125 SSP/PR e CPF / CNPJ: 102.026.619-89) RUA DAS HORTENCIAS, 125 - Residencial Deville - COLORADO/PR - CEP: 86.690-000 Requerido(s): Oscar Dias Coelho (CPF/CNPJ: 143.098.319-15) RUA DAS HORTENCIAS, 125 - Residencial Deville - COLORADO/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO Justiça Gratuita O(A) DOUTOR(A) MILENA KELLY DE OLIVEIRA, MM(A). JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R -a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias,

que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de OSCAR DIAS COELHO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.4º, inciso II do Código Civil c/c art.85 da Lei 13.146/15, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) SILMARA SALATI ROMITO DIAS COELHO, para que possa representa-lo(a) em atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 23/08/2023. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, digitei o presente. MILENA KELLY DE OLIVEIRA Juíza Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44)3321-2007 - E-mail: diariocolorado@gmail.com Autos nº. 0002270-51.2023.8.16.0072 Processo: 0002270-51.2023.8.16.0072 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$1.320,00 Requerente(s): JOSEFA GUILHERMINA MOSCOVITO (RG: 84605093 SSP/PR e CPF/CNPJ: 043.691.829-30) Rua Das Orquídeas, 180 Casa - Jardim das Flores - ITAGUAJÉ/PR - CEP: 86.670-000 - E-mail: silverioadv@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99164-6557 Requerido(s): Luciana Guilhermina Moscovito (RG: 107907149 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.335.739-86) Rua Das Orquídeas, 180 Casa - Jardim das Flores - ITAGUAJÉ/PR - CEP: 86.670-000 - E-mail: silverioadv@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99164-6557 EDITAL DE INTIMAÇÃO COLORADO-PR O(A) DOUTOR(A) GUSTAVO DOLPHO PERIOTO, MM(A). JUÍZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária c publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de LUCIANA GUILHERMINA MOSCOVITO, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.4º, inciso II do Código Civil c/c art.85 da Lei 13.146/15, nomeando-lhe Curador(a) o(a) Sr(a) JOSEFA GUILHERMINA MOSCOVITO, para que possa representa-lo(a) em atos da vida civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 19/09/23. Eu, Aya Sato, escrivã, digitei o presente. GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO Juiz de Direito

**CRUZEIRO DO OESTE**

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E  
 SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,  
 CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA**

**Edital de Intimação**

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO  
 MEDIDAS PROTETIVAS  
 DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
 PRAZO DE 15 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Amanda Silveira de Medeiros, da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0001865-97.2023.8.16.0077, em que é(são) autor(es) KÁTIA OLIVEIRA DA SILVA, réu(s) LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte , portador(a) do RG 110386516 SSP/PR e (s) Promovido LEANDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF 061.382.299-40, nascido(a) em 02/02/1988, natural de CAMPO MOURAO/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES CAMPOS e SEVERINO GONÇALVES DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) afastamento do lar; b) proibição de aproximar-se da ofendida, de seus familiares e das testemunhas dos atos de violência, devendo manter o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, enquanto perdurar a medida protetiva ou até deliberação judicial em sentido contrário; e; c) proibição de contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação, inclusive telefone, redes sociais, WhatsApp ou até mesmo através de terceiros, enquanto perdurar a medida protetiva ou até deliberação judicial em sentido contrário. d) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio

de atendimento individual e/ou grupo de apoio; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Vinícius Zelotti, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cruzeiro do Oeste, 19 de setembro de 2023.

Amanda Silveira de Medeiros  
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JACQUELINE GALINDO DE BORBA  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Patricia Reinert Lang, da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003140-86.2020.8.16.0077, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JACQUELINE GALINDO DE BORBA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JACQUELINE GALINDO DE BORBA, portador(a) do RG 158816954 SSP/PR e CPF 123.698.269-08, nascido(a) em 12/02/2001, natural de CAMBORIU, filho(a) de TANIA GALINDO BORBA e LUIS BORBA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anderson Silva Gevigier, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cruzeiro do Oeste, 19 de setembro de 2023.

Amanda Silveira de Medeiros  
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Paulo Vitor Sampaio Jose  
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Amanda Silveira de Medeiros, da Vara Criminal de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas, sob nº 0006874-45.2020.8.16.0077, em que é(são) autor(es) réu(s) PEDRO JOSÉ PEREIRA JUNIOR, Paulo Vitor Sampaio Jose, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Paulo Vitor Sampaio Jose, portador(a) do RG

137926385 SSP/PR e CPF 064.485.119-89, nascido(a) em 17/06/1999, natural de TAPIRA, filho(a) de MARINETE VIEIRA SAMPAIO JOSE e JAIR JOSE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUIR DROGAS, Reclusão: 6 anos, 9 meses e 20 dias na data de 24/08/2023, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anderson Silva Gevigier, Analista Judiciário, conferi e digitei. Cruzeiro do Oeste, 18 de setembro de 2023.

Amanda Silveira de Medeiros  
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI**  
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

#### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL MORAES PIRES

**PRAZO DE 15 dias úteis** O (A) Juiz (iza) de Direito Substituta **Fernanda Orsomarzo**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº **0007532-55.2021.8.16.0038**, em que é(são) autor(es) **BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.**, e réu(s) **RAFAEL MORAES PIRES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RAFAEL MORAES PIRES**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de **R\$ 204.513,03 (duzentos e quatro mil, quinhentos e treze mil e três centavos)**, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou **apresentar resposta em 15 (quinze) dias** da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Ficando **CIENTE** de que 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69), e de que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pagado a dívida caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "2. Considerando que o feito tramita desde 2017 e que foram razoavelmente esgotadas as tentativas de localização da parte Ré, com inúmeras buscas de endereço nos sistemas conveniados, defiro o pedido de citação por edital realizado ao mov. 172, com prazo de 20 (vinte) dias". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, **Eliane R. B. Cartens - Bel. Escrivã**, conferi e digitei.

**Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2023.**

**Eliane R. B. Cartens**

**Bel. Escrivã Portaria 06/2020**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI**  
 Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA**  
**PRAZO DE 15 dias úteis** O (A) Juiz (iza) de Direito **Louise Nascimento e Silva**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº **0011263-35.2016.8.16.0038**, em que é(são) autor(es) **Banco Daycoval S/A**, e réu(s) **FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de **R\$ 26.967,79 (vinte e seis mil novecentos e sessenta sete reais e setenta e nove centavos)**, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou **apresentar resposta em 15 (quinze) dias** da execução da liminar (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69). Ficando **CIENTE** de que 5 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-á a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69), e de que a resposta poderá ser oferecida ainda que tenha pago a dívida caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Tudo em conformidade com despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "2. Considerando que o feito tramita desde 2017 e que foram razoavelmente esgotadas as tentativas de localização da parte Ré, com inúmeras buscas de endereço nos sistemas conveniados, defiro o pedido de citação por edital realizado ao mov. 172, com prazo de 20 (vinte) dias". Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, **Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã**, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

**Eliane R. B. Carstens** Bel. Escrivã **Portaria 06/2020**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI**  
 Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

#### PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O (A) Juiz (iza) de Direito **Louise Nascimento e Silva**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0000910-23.2022.8.16.0038**, em que é(são) requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requerido **EDUARDA MELISSA SOUZA**, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de EDUARDA MELISSA SOUZA**, por sentença transitada em julgamento no dia 19/08/2023, a qual reconheceu que o (a) interditado (a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **GEORGINA FABIANA DA SILVA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de EDUARDA MELISSA

**SOUZA**, declarando-a **RELATIVAMENTE** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora **GEORGINA FABIANA DA SILVA**. Sem custas, despesas e honorários, porque a demanda foi proposta pelo Ministério Público. Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores da interditada, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Por fim, arbitro os honorários da curadora especial em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua de Defensoria Pública na Comarca. Cópia da presente valerá como certidão. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. P.R.I. Ciência ao Ministério Público".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, **Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã**, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2023.

**Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã** **Portaria 06/2020** **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI**  
 Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

#### PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O (A) Juiz (iza) de Direito **Fernanda Orsomarzo**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0005103-81.2022.8.16.0038**, em que é (são) requerente **SOLANGE DE OLIVEIRA FELIPACK**, e requerido **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, por sentença transitada em julgamento no dia 21/08/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **SOLANGE DE OLIVEIRA FELIPACK** (RG: 46442229 SSP/PR e CPF/CNPJ: 659.111.999-04) residente no(a) Avenida Cedro, 1160 - FAZENDA RIO GRANDE/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, e 754 do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA**, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora **SOLANGE DE OLIVEIRA FELIPACK**. Por se tratar de jurisdição voluntária, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas. Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, § 3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores do interditando, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Considerando que se trata na hipótese de Advogado nomeado (mov. 73.1) para patrocinar causa de juridicamente necessitado, ante a inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca, é de rigor a fixação de honorários em benefício do defensor dativo que atuou no feito, Dr. Paulo Lemes de Camargo, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 22, § 1º da Lei nº 8.906/94. Dessa forma, levando em conta o zelo e o tempo despendido pelo advogado, bem como a baixa complexidade do feito, fixo honorários no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante Resolução Conjunta n. 15/2019 da PGE/SEFA (item 2.8), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Vale esta como certidão. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Dil. Necessárias."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, **Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã**, conferi e digitei.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2023.

**Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã**

**Portaria 06/2020** **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL  
DE FAZENDA RIO GRANDE**

**VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI**  
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone:  
(41) 3405-3600

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O (A) Juiz (iza) de Direito **Fernanda Orsomarzo**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0009097-88.2020.8.16.0038**, em que é(são) requerente **Janaina Pereira da Silva Gawloski**, e requerido **Maria Anita Pereira da Silva**, e que por este **COMUNICA** que foi decretada a interdição de **Maria Anita Pereira da Silva**, por sentença transitada em julgado no dia 31/08/2023, a qual reconheceu que o (a) interditado (a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **Janaina Pereira da Silva Gawloski** (CPF/CNPJ: 051.756.129-80) residente no(a) Rua Iugoslávia, 132 - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.823-096, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, e 754 do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de **MARIA ANITA PEREIRA DA SILVA**, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como sua curadora **JANAINA PEREIRA DA SILVA GAWLOSKI**. Por se tratar de jurisdição voluntária, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas. O ônus da sucumbência fica sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do CPC (mov. 7.1). Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores da interditanda, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Considerando que se trata na hipótese de Advogada nomeada (mov. 44.1) para patrocinar causa de juridicamente necessitado, ante a inexistência de Defensoria Pública nesta Comarca, é de rigor a fixação de honorários em benefício da defensora dativa que atuou no feito, Dra. GISELE ESTER MIGUEL AMANTINO, na forma do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 22, § 1º da Lei nº 8.906/94. Dessa forma, levando em conta o zelo e o tempo despendido pela advogada, bem como a baixa complexidade do feito, fixo honorários no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), consoante Resolução Conjunta n. 15/2019 da PGE/SEFA (item 2.2), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Vale esta como certidão. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Dil. Necessárias."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei. **Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2023.**

**Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã** Portaria 06/2020**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL  
DE FAZENDA RIO GRANDE**

**VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI**  
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone:  
(41) 3405-3600

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O (A) Juiz (iza) de Direito **Fernanda Orsomarzo**, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0009943-08.2020.8.16.0038**, em que é(são) requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e requerido **IVANILDE QUEIROZ DA SILVA**, e que por este **COMUNICA** que foi decretada a interdição de **IVANILDE QUEIROZ DA SILVA**, por sentença transitada em julgado no dia 21/08/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc.

III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **LEONICE QUEIROZ DOS SANTOS**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, para o fim de submeter a parte requerida à curatela, tomando-o como necessário seja assistido por curador quando da prática de atos de representação para fins previdenciários e outros atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, destacando-se os deveres constantes dos artigos. CONFIRMO a tutela provisória de urgência (mov. 17.1). Nomeio curadora da interditanda a Sra. **LEONICE QUEIROZ DOS SANTOS**, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do interditando, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. Os limites da Curatela abrangem os atos da vida civil descritos no artigo 1.782, do Código Civil, relativos aos aspectos de natureza patrimonial e negocial (atos de representação e administração financeira) - excluídos aqueles de mera administração e gestão pessoal. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, oficie-se ao Registro de Pessoas Naturais para as anotações necessárias. Proceda-se publicação no sítio do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 06 (seis) meses. Publique-se no órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes da Interditada e da Curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil. A prestação de contas fica dispensada ante ausência de bens móveis ou imóveis e recebimento de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo. Ainda, tendo em vista o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa e, principalmente, o trabalho realizado pela advogada e o tempo exigido para o seu serviço, FIXO honorários em favor do defensor nomeada à parte requerida ao mov. 100, Dr. Wilton Pimentel de Oliveira (OAB/PR 68.958) R\$ 900,00 (novecentos reais), a serem pagos pelo ESTADO DO PARANÁ, valor mínimo previsto no Anexo I da Resolução Conjunta n. 04 /2019 - SEFA/PGE - (Advocacia Cível e Família - item 2.1). Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.

**Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2023.**

**Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã** Portaria 06/2020**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FOZ DO IGUAÇU

### 1ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI Nº. 0035911- 98.2019.8.16.0030, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOR: LATINA SEMENTES EIRELI e RÉUS: JOSE RENATO DOTTO e outros. OBJETIVO: CITAÇÃO do Réu JOSE RENATO DOTTO, inscrito no CPF 038.518.689-43 inscrito no CPF nº 557.355.339- 91, em lugar incerto, para no prazo de quinze (15) dias, querendo, contestar a presente ação ou proceder o levantamento do depósito, conforme art. 542, parágrafo único do CPC, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial e r. despacho, cuja cópia segue anexa e desta fica fazendo parte integrante. PETIÇÃO INICIAL (mov. 1.1) "O consignatário formalizou contrato particular de arrendamento de imóvel rural com o consignante com prazo de duração até 04 de outubro de 2021, cujo prazo poderá ser prorrogado havendo interesse das partes. O contrato de arrendamento rural foi ajustado com preço de 60 (sessenta) sacas de milho por ano, o que de fato venceu no mês de outubro de 2019, não sabendo o consignante a quem pagar ante o falecimento do consignatário em 08 de agosto de 2018. Até a presente data os herdeiros do consignatário se recusam a receber o valor, e o ora consignante não tem conhecimento do responsável a quem deve ser efetuada a quitação da parcela avançada no contrato de arrendamento rural." DECISÃO INICIAL (mov. 53.1): "1) Preenchidos os requisitos dos artigos 319, 320 e 542, do Código de Processo Civil, recebo a petição inicial e sua posterior emenda (evento 46.2). 2) Retifique a Serventia

junto ao Sistema Projudi o polo passivo da presente demanda, devendo constar os herdeiros elencados no evento 46.2. 3) Autorizo a parte requerente a proceder o depósito dos valores no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção (CPC, art. 542, parágrafo único). 3.1) Decorrido o prazo acima concedido sem informação de depósito, voltem imediatamente conclusos. 4) Com o depósito, cite-se a parte requerida para, em 15 (quinze) dias, oferecer resposta (CPC, art. 542). 5) Intimações e diligências necessárias. Alessandro Motter Juiz de Direito Substituto." DESPACHO (mov. 217.1): "[...] 2. No caso de todas as diligências restarem negativas, determino desde já, independentemente de nova conclusão, a citação por edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, mais o prazo para resposta. 1.1. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. 1.2. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora /exequente, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 1.3. Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficial e, oportunamente, o decurso do prazo para apresentação de resposta. 1.4. A Escrivania deverá observar o disposto no art. 11º da Portaria nº 03/2022 deste Juízo Intimem-se. Foz do Iguaçu, 27 de abril de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito." FOZ DO IGUAÇU, em 12 de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

## Edital Geral

EDITAL DE CURATELA JUSTIÇA GRATUITA A Dr2, LUCIANA VARELLA CARRASCO, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, científica a todos os interessados, que neste Juízo processaram-se os autos de Curatela protocolo nº 103, em que é requerente EVA SILVERIO DOS SANTOS, sendo declarada por sentença a curatela de MAYARA SILVERIO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 25/05/1997, natural de Salgado Filho/PR, filha de EVA SILVERIO DOS SANTOS, residente e domiciliada neste município e Comarca de Medianeira, portadora de deficiência mental moderada e hemiplegia - CID 10 nº F71 e G81, respectivamente -, sendo-lhe nomeada CURADORA EVA SILVERIO DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, | c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade da Foz do Iguaçu, em 03/12/2022 LUCIANA VARELLA CARRASCO Juíza de Direito

Autos nº. 0031282-76.2022.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE CÉLIA ARANTES DE SOUZA BARBADO PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0031282-76.2022.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, em que: CARLOS BARBADO, brasileiro, casado, portador do CPF 317.279.56834, aposentado, residente e domiciliado na Rua Baitaca, 278, Vila A, nesta cidade, move em face de: CÉLIA ARANTES DE SOUZA BARBADO, brasileira, casada, incapaz, (idososa), CPF 903.563.069-68, endereço acima mencionado, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 121.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial declarando a interdição de CÉLIA ARANTES DE SOUZA BARBADO, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil) nomeando como curador CARLOS BARBADO. A curatela deve abranger todo e qualquer ato decisório que envolva o interditando, pois, demonstrada sua incapacidade de tomar decisões por si só. Promova-se a inscrição da presente sentença no registro de pessoas naturais e publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se houver, onde permanecerá por 6 (seis) meses, bem como na imprensa local, 1

(uma) vez, e no DJe, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, §3º do novo Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis. Oportunamente, intime-se o curador nomeada para assinar o devido termo (Código de Normas, 15.9.5). Dispensa a especialização da hipoteca legal, em razão do vínculo de parentesco. Por fim, nos termos do art. 22, parágrafo primeiro, do EOAB, condeno o Estado do Paraná a pagar ao profissional da advocacia nomeado como curador especial neste feito o valor de R\$900,00 (novecentos reais), a título de honorários advocatícios. Oportunamente, expeça-se certidão. Atenda-se, no que pertinente, às disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 28 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0021449-34.2022.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO DE MATHEUS GOMES DA SILVA PUBLICAR 03 VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, MM. JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 0021449-34.2022.8.16.0030, de INTERDIÇÃO/CURATELA, em que: LENICIA DA SILVA, brasileira, separada de fato, inscrita no CPF sob nº. 903.282.729-49 e RG sob o nº 5.566.989-9, residente e domiciliada na Rua Almeida Junior, 46, Três Lagoas, Foz do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, CEP:85862-448, move em face de: MATHEUS GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº. 116.177.959-029 e Cédula de identidade nº 13.948.653-6, residente e domiciliado na Rua Almeida Junior, 46, Três Lagoas, Foz do Iguaçu, Foz do Iguaçu/PR, CEP:85862-448, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida no mov. 73.1, dos autos supra aludidos, dispositivo a seguir transcrito: "Diante do exposto, o parecer do Ministério acolho Público e julgo procedente o pedido inicial para o fim de declarar a interdição de MATHEU GOMES DA SILVA, pois relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil (artigo 4º, III, do Código Civil), ficando nomeada, como curadora definitiva, LENICIA DA SILVA. Deverá a Escrivania: a. promover a intimação da curadora para pessoalmente prestar o compromisso legal, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo. 759, CPC); b. oficial ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, para que em observância ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e art. 9º, III, do Código Civil, inscreva a presente sentença no registro civil; c. publicar a presente sentença na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Do edital devem constar os nomes do requerido e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (para todos os atos da vida civil), conforme preceitua o artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil; Caso o interditado venha a possuir bens, fica o curador advertido de que não poderá por qualquer outro modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer outra natureza, do interditando, sem autorização judicial, bem como, que os valores percebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Destarte, a teor do disposto no art. 22, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, condeno o Estado do Paraná ao pagamento dos honorários advocatícios dos curadores processuais nomeados (eventos 8.1 e 58.1), CELIA REGINA CARVALHO DOS SANTOS, OAB/PR 54.180, e MÁRCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, OAB/PR nº. 39.093, os quais fixo, de acordo com o previsto na Resolução 15/2019 - PGE/SEFA, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada - por todas as manifestações apresentadas nos presentes autos. Expeça-se a respectiva certidão de honorários. Observe-se que a procuradora Celia Regina Carvalho dos Santos compareceu à audiência de entrevista com o requerido, ao passo que o procurador Márcio Augusto de Souza Ruiz apresentou a peça contestatória. Sentença registrada e publicada eletronicamente. Custas pela parte autora. Observe-se contudo que o requerente possui justiça gratuita, conforme decisão do evento 6.1. No mais, cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça que sejam aplicáveis a espécie. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz Substituto expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 29 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0007566-83.2023.8.16.0030 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE GILBERTO NAZARI PUBLICAR 03

VEZES NUM INTERVALO DE 10 DIAS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO MM. JUIZ DE DIREITO, DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos Projudi n.º 0007566-83.2023.8.16.0030, de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, em que é requerente: ALTAMIR NAZARI, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG n. 8.041.061-1, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 804.590.139-04, residente e domiciliado à Alameda Viamão, n. 230, Jardim Nacional, Foz do Iguaçu - Paraná, CEP 85862-220 e requerido: GILBERTO NAZARI, brasileiro, solteiro, RG: 6.045.475-2 SSP/PR, CPF: 835.378.489-00, residente e domiciliado na residente e domiciliado à Alameda Viamão, n. 230, Jardim Nacional, Foz do Iguaçu - Paraná, CEP 85862-220 e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida em evento 48.1. R. sentença de evento 48.1 " Cuida-se de Substituição de Curatela c/c Tutela de Urgência Liminar, ajuizada por ALTAMIR NAZARI em desfavor de GILBERTO NAZARI, requerendo a substituição da curadoria, anteriormente exercida pela Sra. Teresinha de Jesus Rodrigues Alves Nazari, já falecida, em relação ao interdito Gilberto Nazari, decretada nos autos n. 285/2005. O requerente informou que é irmão do requerido e que ele apresenta quadro de Esquizofrenia, CID 10 F20.5, não sendo capaz de realizar, sozinho, os atos da vida civil. Informou que foi lavrado registro de interdição nesta Comarca em 02/01/2007. Informou, também, que o réu é solteiro e viveu sob os cuidados da genitora até a data de seu óbito, em 18/03/2023, de modo que, atualmente, o interdito vive sob os seus cuidados. Informou-se também que o interdito não possui bens em seu nome e auferir benefício previdenciário, fazendo-se necessária a presença de um curador, a fim de receber os valores do referido benefício. Pondera ser a pessoa mais indicada para representar e gerir os interesses do interdito. Requer a substituição da curatela e, ao final, a procedência do pedido, para fins de tornar definitiva a sua nomeação para o encargo. A decisão proferida no evento 19.1 deferiu a tutela de urgência, nomeando, em substituição, Altamir Nazari como curador provisório, em favor do requerido Gilberto Nazari. O Ministério Público se manifestou no evento 23.1, requerendo a intimação do autor para demonstrar a anuência por parte dos demais legitimados. O ofício encaminhado pelo Instituto Nacional do Seguro Social foi juntado ao evento 29.1. No evento 37.1 a parte autora informou que a certidão de óbito da genitora do interdito informou a existência de 5 (cinco) filhos, de modo que 3 (três) deles manifestaram concordância com o pleito. O Ministério Público apresentou alegações finais no evento 40.1, concordando com o pedido de substituição formulado. A parte autora se manifestou no evento 46.1, pleiteando pelo julgamento do feito. É o breve relatório. Decido. Segundo o parágrafo primeiro do art. 1.775 do Código Civil, na falta do cônjuge ou companheiro, é o curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos (parágrafo segundo). Contudo, na falta destes, a escolha competirá ao juiz (§3º). Conforme reportado na inicial, o autor é irmão do interdito e exerce os cuidados do requerido, estando, portanto, apto ao exercício da curatela. Ademais, quanto aos outros irmãos do interdito, observa-se que manifestaram sua concordância expressa ao pedido, conforme declarações dos eventos 37.2/37.4. Diante da ausência de outros possíveis interessados na curatela e da concordância do Ministério Público, entendo passível de acolhimento o pedido do autor. Diante de todo o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito (art. 487, I, do CPC), para o fim de nomear Altamir Nazari como novo curador de Gilberto Nazari, ficando, com isso, cessado o encargo outrora concedido à Teresinha de Jesus Rodrigues Alves Nazari. Sem honorários sucumbenciais. Custas na forma da lei. Observe-se a condição de justiça gratuita concedida ao requerente (evento 13.1). Sentença registrada e publicada eletronicamente. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se termo definitivo. Cumpram-se as disposições constantes do Código de Normas da e. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que forem aplicáveis. Oportunamente, archive-se. Foz do Iguaçu, 31 de julho de 2023. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. FOZ DO IGUAÇU, em 19 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Mauro Célio Safratier, Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO Juiz de direito

## 4ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CHARLES DO NASCIMENTO AMARILIA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" A EXMA. DRA. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000015634957. nº 0004131-04.2023.8.16.0030, em que é Requerente NEUZA DE FATIMA DO NASCIMENTO, e Interditando CHARLES DO NASCIMENTO AMARILIA, que por sentença deste Juízo, datada de 06/07/2023, com transito em julgado em 16/08/2023,

foi decretada a interdição de CHARLES DO NASCIMENTO AMARILIA, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. NEUZA DE FATIMA DO NASCIMENTO, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 17 de agosto de 2023. Eu, (Angélica Antonio de Almeida), Aux. Juramentada, subscrevi. TRÍCIA CRISTINA SANTOS TROIAN JUÍZA DE DIREITO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLEDSON WILLIAN GECHONKE PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS "JUSTIÇA GRATUITA" O EXMO. DR. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000015373917. nº 0031646-48.2022.8.16.0030, em que é Requerente ADELIA APARECIDA MATHEUS DE OLIVEIRA GECHONKE, e Interditando CLEDSON WILLIAN GECHONKE, que por sentença deste Juízo, datada de 06/07/2023, com transito em julgado em 08/08/2023 foi decretada a interdição de CLEDSON WILLIAN GECHONKE, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. ADELIA APARECIDA MATHEUS DE OLIVEIRA GECHONKE, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 09 de agosto de 2023. Eu, (Angélica Antonio de Almeida), Aux. Juramentada, subscrevi. VINÍCIUS DE MATTOS MAGALHÃES JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO (Assinado Digitalmente)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SILVERIO WIBBELING PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O EXMO. DR. ALESSANDRO MOTTER, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, se processam os autos de 58 - Interdição/Curatela 100000015601740. nº 0003174-03.2023.8.16.0030, em que é Requerente ELIANE CRISTINA WIBBELING, CLEVERSON ANDRE WIBBELING, SOLANGE ADRIANA WIBBELING, e Interditando SILVERIO WIBBELING, que por sentença deste Juízo, datada de 01/08/2023 com transito em julgado em 31/08/2023, foi decretada a interdição de SILVERIO WIBBELING, tendo sido nomeada sua curadora a Sra. ELIANE CRISTINA WIBBELING, a qual já prestou compromisso de Curadora e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem a representação da curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos e que por futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no local de costume deste Juízo na forma da lei. A presente publicação deverá ser feita por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 dias, de conformidade com o estabelecimento no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2023. Eu, (Angélica Antonio de Almeida), Aux. Juramentada, subscrevi. ALESSANDRO MOTTER JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO (Assinado Digitalmente)

## VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

### Edital de Intimação

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: SESENTA (60) DIAS**

Autos nº. 0032955-17.2016.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: VANEI MOREIRA, portador(a) do RG 88046196 SSP/PR, filho(a) de INES DA SILVA MOREIRA (*Nome Mãe*) e PEDRO MOREIRA (*Nome Pai*), nascido(a) em 28/12/1983, natural de TRES BARRAS DO PARANA/PR, atualmente em local desconhecido.

**Finalidade:** Intimação da sentença proferida nos autos supra Data da sentença: 19/05/2023

Dispositivo: "Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o acusado VANEI MOREIRA, qualificado nos autos, da imputação do artigo 129, §9º, do Código Penal, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal."

O Dr. Hugo Michelini Júnior, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra, que julgou improcedente o pedido formulado na denúncia em desfavor do acusado, absolvendo-o em relação aos autos em epígrafe.

Fica ainda ciente o acusado de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da decisão.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de setembro de 2023.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: SESENTA (60) DIAS**

Autos nº. 0008346-91.2021.8.16.0030

Autor: Ministério Público do Paraná

Réu: MAYCON ANTONIO DE SOUZA, portador(a) do RG 102992466 SSP/PR, filho(a) de NEUSA APARECIDA SOUZA (*Nome Mãe*) e ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (*Nome Pai*), nascido(a) em 28/05/1996, natural de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, atualmente em local desconhecido.

**Finalidade:** Intimação da sentença proferida nos autos supra Data da sentença: 07/07/2023

Dispositivo: "Posto isso, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado MAYCON ANTONIO DE SOUZA, qualificado nos autos, nas sanções previstas no artigo 146 c/c artigo 61, II, alínea "f" c/c artigo 14, II (Fato 01), bem como no art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal (Fato 02), na forma do artigo 69, todos do Código Penal."

Pena imposta: 07 (sete) meses Regime Inicial: Aberto Pena Substituída: Não e 15 (quinze) dias de detenção e 10 (dez) dias-multa

O Dr. Hugo Michelini Júnior, Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte ré nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a do inteiro teor da sentença proferida nos autos supra, que julgou procedente a denúncia oferecida, condenando-a nos termos acima.

Fica ainda ciente o acusado de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer da decisão.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de setembro de 2023.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS**

Autos nº. 0018912-31.2023.8.16.0030

Requerente: J. C. D. S. D. S.

Requerido: ALISSON DOS SANTOS, portador(a) do RG 125229751 SSP/PR, filho(a) de MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA (*Nome Mãe*) e ADILSON DOS SANTOS (*Nome Pai*), nascido(a) em 15/06/1991, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local desconhecido.

**Finalidade:** Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1- afastamento do lar, assegurado-lhe(s) o direito de retirar seus pertences pessoais; 2- proibição de se aproximar da(s) vítima(s), bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 3- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 4- proibição de frequentar eventual local de trabalho/estudo da(s) vítima(s), observada a mesma distância referida no item 2, supra.**

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível. Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da medidas aplicadas em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do representado, resguardado o direito da vítima de postular a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

Outrossim, autorizo o representado a retirar os seus pertences de uso pessoal do lar comum quando do cumprimento do mandado de afastamento do lar, devendo informar seu novo endereço no ato da intimação diretamente ao/à Oficial/a de Justiça ou, caso ainda não saiba, deverá informá-lo à secretaria deste juízo no prazo de 05 (cinco) dias, comunicando em igual prazo qualquer alteração.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixou-se em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho(a)s em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de setembro de 2023.

Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2023.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

**OBSERVAÇÃO:** O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

**JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: QUINZE (15) DIAS**

Autos nº. 0020624-56.2023.8.16.0030

Requerente: S. B. D. S. e C. B. D. S.

Requerido: ALESSANDRO BARBOSA DOS SANTOS, portador(a) do RG 123014650 SSP/PR, filho(a) de CLEUNISSE BARBOSA DOS SANTOS (*Nome Mãe*), nascido(a) em 02/11/1992, natural de CURITIBA, atualmente em local desconhecido. **Finalidade:** Intimação acerca da aplicação, de imediato, de medidas protetivas de urgência.

O Dr. Ariel Nicolai Cesa Dias, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, PR, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte requerida nominada e qualificada inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente chama-a para tomar ciência de que, com base nos arts. 22 e 23 da Lei nº 11.340/06, aplicou-se em seu desfavor, de imediato, as seguintes medidas protetivas de urgência: **1- proibição de se aproximar da(s) vítima(s) Simone e Cleunisse, bem como da residência onde ela(s) está(ão) morando, sendo que fixo em 200 (duzentos) metros o limite máximo de aproximação; 2- proibição de manter contato com a(s) vítima(s) Simone e Cleunisse por qualquer meio de comunicação (carta, telefone, etc); 3- proibição de frequentar o local de trabalho/estudo da(s) vítima(s) Simone e Cleunisse, observada a mesma distância referida no item 1, supra.**

Ainda, com base no art. 22, §4º, da Lei nº 11.340/06 c/c art. arts. 497 e 537 do NCPC, fixou-se multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a execução da referida multa é de competência do juízo cível. Deve ficar o requerido ainda advertido que o descumprimento da ordem caracteriza crime punido com pena de detenção de 03 meses a 02 anos (art. 24-A da Lei nº 11.340/06) e poderá resultar no decreto de sua prisão preventiva (art. 20 da Lei nº 11.340/06), além de acarretar a incidência da multa fixada.

Fica fixado, ainda, o prazo de validade da medidas aplicadas em 06 (seis) meses, contados a partir da intimação do representado, resguardado o direito da vítima de postular a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso.

O procedimento simplificado previsto nos arts. 12, III e 18 da Lei nº 11.340/06 não prevê a possibilidade de apresentação de resposta, estando a competência deste juízo criminal limitada no presente procedimento à aplicação e eventual revisão das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06. Diante da omissão legislativa e em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF fixou-se em 05 (cinco) dias o prazo para eventual pedido de revisão da presente decisão pelo/a(s) representado/a(s), sendo indispensável a representação por advogado.

Registro que, ressalvada a possibilidade de interposição de recurso contra a presente decisão, sendo a competência deste juízo criminal limitada à aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06, eventuais discussões relativas às questões cíveis e/ou de família devem ser travadas através das vias próprias, perante o juízo competente (art. 18, §1º, da Resolução nº 93/2013 do C. OE/TJPR). Destaco, outrossim, que as medidas protetivas ora aplicadas são restritas à(s) vítima(s) e eventuais familiares expressamente indicados nesta decisão, pelo que na hipótese de haver filho/a(s) em comum não são óbice ao exercício dos direitos de guarda e de visitas dos envolvidos, ao quais cabe harmonizar tais direitos através das vias próprias, observado que as medidas protetivas aplicadas não alcançam eventual prole em comum.

E, para que chegue ao conhecimento da parte e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que foi devidamente afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume, bem como publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, aos 19 de setembro de 2023.

Foz do Iguaçu, 19 de setembro de 2023.

ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM

Técnico Judiciário

OBSERVAÇÃO: O processo tramita de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MOACIR LUIZ TAVARES - (CNPJ/MF sob nº 458.274.191-68) FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 03 de OUTUBRO de 2023, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 03 de OUTUBRO de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte dos devedores (50% do "BEM 02"), pois o coproprietário e/ou a cônjuge alheio à execução, tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e determinação judicial de evento 421.2. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO:Autos sob o nº 0003551-16.2017.8.16.0084 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente GIOVANA CAMILA SCHEMPK - (CNPJ/MF SOB Nº 095.924.949-40) e executados KELI DE SOUZA BRIZZI - (CNPJ/MF sob nº 051.339.329-36) e MOACIR LUIZ TAVARES - (CNPJ/MF sob nº 458.274.191-68). BEM(NS): "BEM 01: Lote nº 13, da quadra nº 51, com a área de 350,00 m², situada na planta urbana do município de Goioerê-PR, matriculado sob nº 959, do Lv. 02-RG, do Serviço de Registro de Imóveis de Goioerê-PR. CARACTERÍSTICAS: A topografia do imóvel é plana. Está localizado próximo do centro da cidade. Há energia elétrica, água tratada, iluminação pública e a rua asfaltada com meio fio, calçamento e rede de esgoto. Sobre o imóvel, consta uma construção tipo sobrado em alvenaria, medindo aproximadamente 392,50 m², coberta com telhas fibrocimento, forro de laje e piso cerâmico. O estado de conservação é bom. Há ainda nos fundos do imóvel, uma casa residencial em madeira, medindo aproximadamente 40,00 m², em regular estado de conservação." "BEM 02: Lote nº 64/14-B, da subdivisão do lote nº 64/14, destacado do lote nº 64, da Gleba nº 14, 2ª parte da Colônia Goioerê, localizado no município de Quarto Centenário, comarca de Goioerê, com área de 5,47097 hectares, matriculado sob nº 24.729, do Lv. 02-RG, do Serviço de Registro de Imóveis de Goioerê-PR. INCRA nº 950.106.607.584-4. CARACTERÍSTICAS: Trata-se de um imóvel localizado no município de Quarto Centenário, distante aproximadamente 5 km do Distrito de Bandeirantes. A topografia do imóvel é mista, utilizada para pastagem. No imóvel consta uma pequena construção em madeira em péssimo estado de conservação e possui energia elétrica." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 279.1. ÔNUS: BEM 01: Av.7/959 - Averbação Premonitória referente aos presentes autos; R.8/959 - Penhora referente aos presentes autos; BEM 02: Av.4/24.729 - Averbação Premonitória referente aos presentes autos; R.5/24.729 - Penhora referente aos presentes autos. Tudo conforme matrículas imobiliárias juntadas no evento 411.3. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Beneficiárias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN. AVALIAÇÃO DOS BENS: BEM 01: R\$ 555.374,40 (quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). BEM 02: R\$ 228.282,24 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme Laudo de Avaliação do evento 279.1, atualizado até a expedição do presente edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance

## GOIOERÊ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Intimação

à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspensa o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandato de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. MOACIR LUIZ TAVARES -, podendo ser encontrado na Av. Tiradentes, 648 - Goioerê/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá à parte exequente o pagamento, e nas outras duas à parte executada ou remitente. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): MOACIR LUIZ TAVARES - (CNPJ/MF sob nº 458.274.191-68), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s): MAURINA PEREIRA DE FIGUEIREDO Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. (28/07/2023). Eu, \_\_\_\_\_, // Jorge Vitorio Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi. PEDRO ERNESTO RAMOS JUIZ SUBSTITUTO

## GUAÍRA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUAÍRA  
VARA CRIMINAL DE GUAÍRA - PROJUDI  
Rua Bandeirantes, 1620 - Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - E-mail: [gira-2vj-s@tjpr.jus.br](mailto:gira-2vj-s@tjpr.jus.br)  
Edital de Citação Prazo: 15 dias

Processo: 0005670-70.2019.8.16.0086  
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal:  
Data da Infração:  
Autor(s):

Réu(s):

Recepção  
22/12/2019

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) - Rua Bandeirantes, 1620 Fórum - Centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000
- CARLOS EDUARDO DE ALICINIO SOARES (RG: 158244985 SSP/PR e CPF/CNPJ: 420.486.598-45)
- LUANA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA (RG: 158245000 SSP/PR e CPF/CNPJ: 474.115.528-52) - RUA PORTO MURTINHO, 390 - CENTRO - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-00

O(A) MM(A). Juiz(a) desta 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de citação pessoal, pelo presente **CITO** o réu **CARLOS EDUARDO DE ALICINIO SOARES**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 158244985 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 420.486.598-45, nascido(a) aos 18/11/1991, natural de SALTO DO ITARARE, filho de Nome da Mãe: ZENI RIBEIRO DE ALICINIO SOARES Nome do Pai: PAULO SERGIO SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 dias (art. 396, do CPP), nos autos nº. 0005670-70.2019.8.16.0086, em que foi denunciado como incurso nas penas do art. 180, do Código Penal, movido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**. Fica(m), pelo presente, citado(s) também para se ver processar até final julgamento, restando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) que o(s) represente(m) no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Edital elaborado em observância à súmula nº. 366, do STF: "Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia". Eu, \_\_\_\_\_, Marcos Roberto Ferreira de Souza, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra, 20 de setembro de 2023.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade Juiz(a) de Direito

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUAÍRA  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRAFRACIONAL - GUAÍRA - PROJUDI  
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8703 - E-mail: [gira-2vj-s@tjpr.jus.br](mailto:gira-2vj-s@tjpr.jus.br)

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 dias

Processo: 0000965-24.2022.8.16.0086  
Classe Processual: Execução de Medidas Socioeducativas  
Assunto Principal: Internação sem atividades externas

Assunto Principal:

Requerente(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Adolescente(s):

- T. R. D. S. (RG: 140313904 SSP/PR e CPF/CNPJ: 142.015.059-60) QUATRO MARTIRES, 378 - GUAÍRA/PR

O(A) MM<sup>ª</sup> Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **ADOLESCENTE** acima qualificado e seus responsáveis legais, acerca da r. sentença proferida no feito, qual JULGOU EXTINTO os presentes autos com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil e art. 46, § 1º, do SINASE.

Eu, Dario de Freitas Silva, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 19 de setembro de 2023.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade Juiz(iza) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE GUAÍRA  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -  
SEÇÃO INFRACIONAL - GUAÍRA - PROJUDI  
Rua Bandeirantes, 1620 - Centro - Guaíra/PR  
- CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8703 - E-  
mail: gira-2vj-s@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** Prazo: 30 dias

Processo: 0003167-08.2021.8.16.0086  
Classe Processual: Processo de Apuração de Ato Infracional  
Assunto Principal: Do Sistema Nacional de Armas  
Autor(s):  
• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ  
• M. D. S. S. (CPF/ CNPJ: Não Cadastrado) RUA D, Nº 109 - JARDIM MONTANHES - IBIRITÉ/MG

O(A) MM<sup>ª</sup> Juiz(iza) de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, na 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **INTIMA** o **ADOLESCENTE** acima qualificado e seus responsáveis legais, acerca da r. sentença proferida no feito, qual JULGOU EXTINTO os presentes autos com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil e art. 46, § 1º, do SINASE.

Eu, Dario de Freitas Silva, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 19 de setembro de 2023.

Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade Juiz(iza) de Direito

## GUARANIAÇU

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 10 (dez) dias

O(a) Doutor(a) Regiane Tonet dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara de Execução em Meio Aberto de Guaraniaçu, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto este edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, de que o apenado **WELLINGTON DE JESUS TOMÉ**, filho de Sirlei de Jesus Tomé e Jadir Tomé, nascido aos 14/10/1992, RG nº 15.095.718-4 SSP/PR, CPF nº 395.581.368-16, atualmente em local incerto e não sabido, fica, pelo presente, **INTIMADO**, para comparecer ao Fórum da Comarca de Guaraniaçu, situado na Rua Guido Lorençatto, 584, Centro, Guaraniaçu/PR, para participar de Audiência Admonitória em 05 de outubro de 2023, às 14:00 horas, referente aos autos de Execução de Pena nº **4000030-73.2023.8.16.0087**.

Guaraniaçu, 20 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

**OSVALDO LUIZ SCHEFFER LECK**

Técnico Judiciário

## GUARAPUAVA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Raphael Wasserman, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002511-85.2022.8.16.0031, em que é(são) autor(es) RAQUEL TERESINHA

CELZOSKI, e réu(s) IRACY CAMARGO QUEIROZ, ARY CAMARGO QUEIROZ, EDITH SANTOS QUEIROZ, JULIO RIBEIRO GONTIJO, JOAQUIM PINHEIRO MACHADO, ALCIONE CAMARGO QUEIROZ, LUCINDA QUEIROZ DE SOUZA, ANSELMO DE SOUZA, DIVA CAMARGO QUEIROZ, IVONE MIRO DE QUEIROZ, ACÁCIA QUEIROZ GONTIJO, IOLANDA QUEIROZ PINHEIRO MACHADO, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Trata-se do Lote nº 7, com área de 1.018,88 m2, da quadra "BA", da Planta Ary Camargo Queiroz e Outros, transcrição nº 32.615 do 1º Registro de Imóveis de Guarapuava, ALEGAÇÕES DOS AUTORES A autora possui de forma mansa, pacífica, ininterrupta, com ânimo de dona, há mais de 23 (vinte e três) anos, o imóvel situado na Rua João Fortkamp, nº 245, Primavera, Guarapuava, Paraná, CEP 85050350, Desde 1998 que a autora exerce a posse sobre o referido imóvel, tendo efetuado o pagamento de tributos municipais (IPTU) bem como edificado nele uma residência destinada à locação residencial, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Proceda-se com a citação por edital, dos eventualmente interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 257, inciso III do CPC para contestarem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias."O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.ADVERTÊNCIA: Ficam todos identificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos formulados pelo requerente. Fica ainda advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme dispõem os artigos 257, IV e 344 do CPC. :PRAZO DO EDITAL 30 (trinta) dias. **Guarapuava, 19 de setembro de 2023.**

**Cassiane do Prado Juliano Vinicius Netto** Técnica Judiciária Chefe de Secretaria **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

**EDITAL DE DECLARAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA, EM AÇÃO DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR RAFAEL WASSERMAN, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003810-97.2022.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, em que são Requerentes Elise Margareth Mendes Pedroso Carvalho e Lucas Mendes Pedroso Dos Santos e Requerido [Israel Mendes Pedroso Dos Santos](#), na qual foi declarada por sentença a INTERDIÇÃO de [Israel Mendes Pedroso Dos Santos](#), nomeando como curadores [Elise Margareth Mendes Pedroso Carvalho e Lucas Mendes Pedroso Dos Santos](#) para os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, observando que curatela não abrange os direitos positivados no art. 6º e no art. 85, §1º, da Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, com a observância da atribuição do efeito ex tunc à sentença que declarou a interdição de João Francisco Zarpellon, a fim de que seja considerada a incapacidade do curatelado desde abril de 2005, consoante determinação do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**ADVERTÊNCIA:** Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 30 (trinta) dias. Guarapuava, 18 de setembro de 2023.

**Juliano Vinicius Netto**  
Chefe de Secretaria

**Maria Cláudia G. Santos**  
Supervisora de Secretaria  
Aut. Portaria 01/2020

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA  
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -  
PROJUDI  
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-  
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:  
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS Autos  
0005458-20.2019.8.16.0031

OSVALDO RODRIGUES

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente OSVALDO RODRIGUES, RG nº 86543664 SSP/PR (RG validade no IIPR sob o nº 8654366), CPF nº 053.469.819-00, filho de VANIRA MARTINS DOS SANTOS RODRIGUES e de SEBASTIÃO RODRIGUES, nascido aos 07/09/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença proferida em 02/08/2023 nos autos sob nº 0005458-20.2019.8.16.0031, a qual CONDENOU o réu em tela pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo 306, §1º, inciso I, da Lei 9503/97, ao cumprimento de 6 meses de detenção a ser(em) cumprido(s) inicialmente em regime Aberto, bem como ao pagamento de 10 dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. A pena restritiva de liberdade, todavia, foi substituída por uma restritiva de direito, qual seja, prestação de serviço comunitário na razão de 1 hora por dia de condenação em entidade a ser definida pelo Juízo da Execução.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 19/09/2023. Eu Surama Kluber, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda  
Juíza de Direito

### 3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE YNAIÁ GRALAKO FONTANELLA

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0016354-65.2019.8.16.0031 de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente JEANE MARIA GRALAKI e interdita YNAIÁ GRALAKO FONTANELLA, portadora do RG nº 12.855.717-2 e CPF/MF nº 069.317.639-38, que foi proferida sentença no evento 150.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "[...] Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando como necessário que seja assistida por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento do sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora da interdita a Sra. JEANE MARIA GRALAKI FONTANELLA, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio do incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar d interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Expedir ofício neste sentido, salientando-se para a necessidade de se confirmada a realização dos atos na forma do item 15.9.5 do Código de Normas, bem como de ser informado o cartório aonde foi lavrado o nascimento ou casamento, para as anotações devidas (artigos 106 e 107, § 1º da Lei dos Registros Públicos, de acordo com o item 15.9.7 e 15.1.1.3, inciso X, do Código de Normas). Sem custas. Considerando a nomeação de curadora para promoção da defesa da requerida, bem como considerando os trabalhos desempenhados pela causídica, tenho por bem CONDENAR o Estado do Paraná ao pagamento dos respectivos honorários que arbitro em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos moldes, pois, do decidido pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo da Ap. Cível nº 970.294-1, Rel. Osvaldo Nallim Duarte, julg. 28.11.2012. Considerando o caráter peculiar da ação de interdição e a imprescindibilidade da realização

de perícia durante o seu processamento, e também considerando que o ente estatal não fornece estrutura para a realização da prova técnica, com isso submetendo a satisfação dos direitos dos envolvidos à necessidade de nomeação de profissional pelo Juízo, e sobretudo considerando que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, com fundamento no artigo 95 §3º do Código de Processo Civil, arbitro os honorários periciais em prol da perita nomeada pelo Juízo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem suportados pelo Estado do Paraná. Com o trânsito em julgado expedir certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, data da assinatura eletrônica. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito".

Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

**BERNARDO FAZOLO FERREIRA**

Juiz de Direito  
(Assinado Digitalmente)

### 3ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

#### **LEILA GONÇALVES EVANOVITI**

A Dra. Carmen Silvana Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, **LEILA GONÇALVES EVANOVITI**, brasileiro, nascido aos 20/10/1980, no município de Guarapuava/PR portador do RG nº 151425801-SSP/PR, filho de Veni Terezinha Vidalete Gonçalves e Estevão Evanoiviti, pelo presente, **CITA-O**, para tomar ciência de que, em data de 04/02/2022, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 288, caput, do CP e art. 171, caput, do CP, na forma do art. 69 do CP, e **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no art. 406 do Código de Processo Penal. Outrossim, o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0019068-26.2017.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Kyra Barros Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 09 de julho de 2019.

CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

#### **LUCAS MATEUS EVANOVITI TEIXEIRA**

A Dra. Carmen Silvana Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, **LUCAS MATEUS EVANOVITI TEIXEIRA**, brasileiro, nascido aos 28/06/1998, no município de Guarapuava/PR portador do RG nº 1138339718-SSP/PR, filho de LEILA GONÇALVES EVANOVITI e ROMILDO FELIX TEIXEIRA, pelo presente, **CITA-O**, para tomar ciência de que, em data de 04/02/2022, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 288, caput, do CP e art. 171, caput, do CP, na forma do art. 69 do CP, e **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação

de defensor por este Juízo, na forma do disposto no art. 406 do Código de Processo Penal. Outrossim, o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0019068-26.2017.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Kyra Barros Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 09 de julho de 2019.  
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN  
Juíza de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

#### **RENATA GLORIA VIEIRA DOS SANTOS**

A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMA. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu, **RENATA GLORIA VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 13/09/1998, no município de Guarapuava/PR portador do RG nº 134494018-SSP/PR, filho de ADRIANE OLIVEIRA DOS SANTOS e JOSE RENATO VIEIRA DOS SANTOS, pelo presente, **CITA-O**, para tomar ciência de que, em data de 04/02/2022, o Ministério Público ofereceu denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do artigo 288, caput, do CP e art. 171, caput, do CP, na forma do art. 69 do CP, e **INTIMA-O** para oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condição de constituir advogado, deverá, desde logo, comparecer a este Juízo e prestar tal informação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor por este Juízo, na forma do disposto no art. 406 do Código de Processo Penal. Outrossim, o processo seguirá sem a presença do acusado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do Código de Processo Penal) nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº **0019068-26.2017.8.16.0031**, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca. E, para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Kyra Barros Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 09 de julho de 2019.  
CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN  
Juíza de Direito

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

EDITAL PARA EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDO ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0017669-83.2022.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE PAULA LUCIA DA SILVA. O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0017669-83.2022.8.16.0031, promovida por Juanez Jose de Almeida do espólio de Paula Lucia da Silva, tendo como herdeiros Juanez Jose de Almeida e Leticia Cristina da Silva, possuindo o presente a finalidade de **CITAR EVENTUAIS HERDEIROS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS DO INVENTÁRIO DOS BENS DE PAULA LUCIA DA SILVA** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Inventário e Partilha. FICAM OS EVENTUAIS HERDEIROS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS DO INVENTÁRIO DOS BENS DE PAULA LUCIA DA SILVA, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº 0017669-83.2022.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 18 de setembro de 2023. Eu, Pedro Asceu Abbegg, Estagiário, digitei e conferi.

**LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA**

**Chefe de Secretária**

**(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito)**

## Edital de Intimação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0007281-63.2018.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE CECÍLIA SANTOS.

A DOUTORA ANEÍZA VANÉSSA COSTA DO NASCIMENTO, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0007281-63.2018.8.16.0031, promovida por ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS, tendo como herdeiros Zenaide Aparecida dos Santos, Joel Vitor dos Santos, Luiz Carlos dos Santos, Jean Fabiano Nunes, Fernando Henrique Ferreira Nunes, Rosana de Fátima Ferreira Nunes, Ana Paula Ferreira Nunes, Ana Rosa Ferreira Nunes, Aline Monteiro Nunes, Erondina Soares Nunes da Silva, Fábio Júnior Nunes, Cleonice Vitor dos Santos, Rosenilda Vitor dos Santos, Antônia Vitor dos Santos, Dorli Maria dos Santos, Anildo Vitor dos Santos, Clemair Vitor dos Santos, Nair dos Santos, Loreano Ferreira dos Santos, Marlene dos Santos, Francisco Carlos dos Santos e Natalia Ferreira dos Santos, possuindo o presente a finalidade de **CITAR TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Arrolamento de Bens. FICAM OS TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº 0007281-63.2018.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 31 de agosto de 2023. Eu, Arthur Kubiak Ramos, Estagiário de Direito, digitei e conferi.

**LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA**

**Chefe de Secretária**

**(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)**

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0013675-57.2016.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE ORLANDO PEDRO SIMON.

A DOUTORA ANEÍZA VANÉSSA COSTA DO NASCIMENTO, JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0013675-57.2016.8.16.0031, promovida por SANDRA JAQUELINE SIMON, tendo como herdeiros Tereza Maria Pavim Simon, Sandra Jaqueline Simon, Silvério Antonio Simon, Tania Aparecida Simon Stangherlin, José Cláudio Stangherlin, Ieda Maria Simon, Marcia Regina Simon Bertotto, Alberto Bertotto Junior, Silvana Beatriz Simon Terhaag, possuindo o presente a finalidade de **CITAR TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Arrolamento de Bens. FICAM OS TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações. Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº 0013675-57.2016.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 25 de agosto de 2023. Eu, Arthur Kubiak Ramos, Estagiário de Direito, digitei e conferi.

**LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA**

**Chefe de Secretária**

**(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0003058-33.2019.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE ARMONGE CARDOSO E ELISA OLIVEIRA CARDOSO.**

**A DOUTORA ANEÍZA VANÉSSA COSTA DO NASCIMENTO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0003058-33.2019.8.16.0031, promovida por PEDRO CARDOSO, tendo como herdeiros Pedro Cardoso, João Cardoso, Jandir Cardoso, Gomercindo Cardoso, Adalto Cardoso, Adonis Cardoso, Andre Cardoso, Fernando Oliveira Cardoso, Rosilaine dos Santos Cardoso dos Reis, Dorival Saldanha, Adilson Saldanha, Sonia Saldanha de Oliveira, Ademar da Silva, Ilza Barbosa dos Santos, Aliceia da Silva, Marcos José dos Santos, Isaias da Silva, Ismael da Silva, José Ezequiel da Silva, Pedro Valdair Augusto e Alissandra da Silva, possuindo o presente a finalidade de **CITAR TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Arrolamento de Bens. FICAM OS TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº 0003058-33.2019.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 25 de agosto de 2023. Eu, Arthur Kubiak Ramos, Estagiário de Direito, digitei e conferi.

**LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA**

**Chefe de Secretária**

**(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0001277-44.2017.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE ORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA.**

**O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER** a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0001277-44.2017.8.16.0031, promovida por ORIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, tendo como herdeiros Orivaldo Ferreira de Oliveira Junior, Polyana Aparecida Ferreira de Oliveira, Cléa Oliveira Costa e Cleoni Loures de Oliveira, possuindo o presente a finalidade de **CITAR TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Arrolamento de Bens. FICAM OS TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº 0001277-44.2017.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 25 de agosto de 2023. Eu, Arthur Kubiak Ramos, Estagiário de Direito, digitei e conferi.

**LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA**

**Chefe de Secretária**

**(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)**

## GUARATUBA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DIEMERSON WILLIAM DIAS DA ROSA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0004331-31.2023.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JUCIANO LOPES DA SILVA, DIEMERSON WILLIAM DIAS DA ROSA, e vítima PAULO JOSÉ DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DIEMERSON WILLIAM DIAS DA ROSA, portador(a) do RG 128328432 SSP/PR e CPF 351.047.488-04, nascido(a) em 11/04/1988, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, filho(a) de MARIA BERNADETE CAMARGO DA ROSA e JOÃO MARIA DIAS DA ROSA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 211 - DESTRUIÇÃO SUBTRACAO OU OCULTACAO DE CADAVER, Reclusão: 1 a 3 anos E Multa ART 121 - HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos oferecida em 15/08/2023 e recebida em 16/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "XFATO 1: No dia 04 de agosto de 2023, durante a madrugada, na Avenida Curitiba, nas imediações do numeral 400, bairro Centro, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, o denunciado JUCIANO LOPES DA SILVA, com consciência e vontade, com inequívoca intenção homicida, desferiu socos contra a vítima PAULO JOSÉ DOS SANTOS, vulgo "Baby", ocasionando a morte desta, conforme Boletim de Ocorrência (movs. 1.2 e 11.1), termos de declaração (movs. 1.3 ss), imagens (movs. 36.2 ss) e Laudo de Perícia Papiloscópica (mov. 36.16). Consta que o denunciado agiu por motivo torpe, na medida em que assassinou a vítima em razão de desentendimentos pretéritos com ela." FATO 2 Na mesma data, algumas horas após a prática do primeiro fato acima narrado, na região da Praia Brava, nesta cidade e Comarca de Guaratuba/PR, os denunciados JUCIANO LOPES DA SILVA e DIEMERSON WILLIAM DIAS DA ROSA, previamente ajustados e com unidade de desígnios, ambos com consciência e vontade, ocultaram e destruíram parte do cadáver de PAULO JOSÉ DOS SANTOS, vulgo "Baby", queimando-o, conforme Boletim de Ocorrência (movs. 1.2 e 11.1), termos de declaração (movs. 1.3 ss), imagens (movs. 36.2 ss) e Laudo de Perícia Papiloscópica (mov. 36.16); e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 406 e ss. do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Pedro da Rosa Holzmann, Analista Judiciário, conferi e digitei.**

## IBAITI

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital Geral

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Impugnante(s):

0002549-20.2022.8.16.0089  
Impugnação de Crédito  
Concurso de Credores  
R\$102.113,00

- MARCIO WILLIAN FERREIRA MENDES (RG: 286715788 SSP/SP e CPF/CNPJ: 206.007.258-12) Rua Abel, 26 - Jardim São Pedro - BARUERI/SP - CEP: 06.402-220 - E-mail: ca@uol.com.br - Telefone(s): (11) 98744-8713
- AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA (CPF/CNPJ: 03.179.696/0002-34) RUA THEÓFILO MARQUES, 534 - CENTRO - IBAITI/PR
- CLARION S/A AGROINDUSTRIAL

Impugnado(s):

(CPF/CNPJ:  
24.956.666/0001-86)  
Rodovia PR 435, Km  
35, Km 35 - IBAITI/PR

- DAIL S/A DESTILARIA DE ALCOOL IBAITI EM RECUPERACAO JUDICIAL (CPF/CNPJ: 77.128.882/0002-80) ROD PR 435 (IBAITI CONGONHINHAS), S/N KM 35 - ZONA RURAL - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- MANACA AGROPECUARIA LIMITADA EM RECUPERACAO JUDICIAL (CPF/CNPJ: 47.475.223/0002-50) Rodovia PR 435, KM 12 Fazenda São João - São Joaquim (Area Rural) - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- MANACÁ S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO (CPF/CNPJ: 50.585.447/0001-48) RODOVIA PR 435, KM 12 - IBAITI/PR - CEP: 84.900-000
- Manaca Transportes Ltda. (CPF/CNPJ: 48.850.580/0003-02) Rodovia PR 435, Km 35, s/n - IBAITI/PR
- CLYBAS CORREA ROCHA NETO (RG: 147130066 SSP/PR e CPF/CNPJ: 352.413.328-20), ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) CLARION S/A AGROINDUSTRIAL, Rua Nevada, 901 SALA 02 - Jardim Quebec - LONDRINA/PR - CEP: 86.060-238

Terceiro(s):

**AVISO**

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e escrivania da Vara Cível e Anexos de Ibaíti tramita o presente feito para que no prazo de 10 (dez) dias, apresentem as impugnações que entenderem. Eu, Celso Dias Ugolini, Escrivão, que o fiz digitar e conferi. NARA MERANCA BUENO PEREIRA PINTO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

CELSON DIAS UGOLINI Escrivão

## FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Fórum Estadual - Fone: 43-3439-0894  
CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE TRINTA DIAS

A DRA. SONIA LEIFA YEH FUZINATO, Juíza de Direito da Vara Cível do Foro Regional de Ibioporã-PR,

F A Z S A B E R a quem possa interessar, que expediu-se este edital para citação, na forma seguinte: **CITANDO: JF CAMPOS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL representado(a) por JOSE FERNANDES CAMPOS, CNPJ. 20.093.113/0001-96, AUTOS nº 0001772-03.2020.8.16.0090** de EXECUÇÃO FISCAL que Município de Ibioporã/PR move em face JF CAMPOS AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL representado(a)

por JOSE FERNANDES CAMPOS, no valor de R\$898,20 (Oitocentos e noventa e oito reais e vinte centavos); **CHAVE DO PROCESSO** para acesso a inicial e despachos no sistema Projudi (<https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>): PPTX6 99U62 QPSGP UWWLL; **OBJETIVO:** Fica o executado **CITADO** dos termos dos autos supra, para que, querendo, pague o débito exequendo e honorários advocatícios, mais as custas processuais em 05 (cinco) dias, contados após o prazo deste edital, que por sua vez, começa a fluir da data de sua publicação na imprensa oficial, ou, no mesmo prazo de cinco dias, nomeie bens à penhora, sob pena de ser esta procedida em tantos bens quantos bastem para a garantia da execução, ficando ciente de que caso seja feita a penhora, terá o prazo de trinta dias a contar de sua intimação, para oposição de embargos, nos termos da lei nº 6.830/80, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela exequente. Não havendo manifestação da parte executada, será nomeado(a) curador(a) especial, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Passado na Secretaria da Vara Cível e Fazenda Pública de Ibioporã-PR, com endereço à Rua Guilherme de Melo, 275, Vila Romana II, ao(s) 16 de junho de 2021. a. Hélder José da Freiria, E. Juramentado Cível, o digitei. SONIA LEIFA YEH FUZINATO Juíza de Direito

## VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**DESTINATÁRIO(A)(S):**MARCELO CORREA DE ANDRADE - 048.500.969-21 / 81104298 SSP/PR.

**PRAZO DE 90 (noventa) dias** . A Juíza de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibioporã, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu descrito acima, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** :

" JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na denúncia, para o fim de IMPRONUNCIAR o réu MARCELO CORREA DE ANDRADE, já qualificado, em relação ao delito que lhe foi imputado na denúncia, com fincas no art. 414 do CPP". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro . Eu, Juliano Mateus dos reis souza, conferi e digitei. **Ibioporã, 20 de setembro de 2023.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU EDINALDO ANDRADE FRANÇA, NOS AUTOS DE 283 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - NÚMERO 0000456-38.2009.8.16.0090, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibioporã, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o réu **EDINALDO ANDRADE FRANÇA, portador do RG: 61192700 SSP/PR e CPF: 000.363.129-08, nascido em 26/05/1969, filho de IVONE CAMPOS FRANÇA e de AVERALDO ANDRADE FRANÇA**, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO** o réu da sentença datada em 10/04/2023, na qual fora extinta a punibilidade da parte ré, em razão da PRESCRIÇÃO.

E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibioporã, Estado do Paraná, em 20/09/2023. Eu \_\_\_\_\_, Natalia de Lima Alberguine, estagiária, o digitei e subscrevi.

## IRATI

### 1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

#### Edital Geral

## EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI

AUTOS NU 0000129-93.2000.8.16.0095

A Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na Forma da LEI, ETC., FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça o bem imóvel de propriedade da (Massa Falida) J. WASILEWSKI FERRAGENS LTDA (CNPJ nº 78.143.989/0001-80), nesta forma:

**PRIMEIRA PRAÇA: dia 17/10/2023 - às 10h15min**, por preço não inferior ao da avaliação, nos termos do art. 142, § 3º-A, I.

**SEGUNDA PRAÇA: dia 01/11/2023 - às 10h15min**, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, nos termos do art. 142, § 3º-A, II.

**TERCEIRA PRAÇA: dia 16/11/2023 - às 10h15min**, para venda a quem mais der, nos termos do art. 142, § 3º-A, III.

**LOCAL DE ARREMATAÇÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br.**

**ATENÇÃO:** Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: [documentos@rochaleiloes.com.br](mailto:documentos@rochaleiloes.com.br).

**PROCESSO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** NU 0000129-93.2000.8.16.0095, em é autor (Massa Falida) J. WASILEWSKI FERRAGENS LTDA (CNPJ nº 78.143.989/0001-80) e réu JULIO WASILEWSKI (CPF/MF nº 004.493.349-53).

**BENS:**

01) Trata-se de uma construção comercial em alvenaria, neste caso, um barracão com 520m² localizado à Rua Cel. Gracia, nº 500, esquina com a rua Cel. Emílio Gomes. O terreno possui área de 741,26m², atualmente dividido em três áreas comerciais. Matriculado sob o nº 3.125 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati-PR - Avaliado em R\$ 2.738.136,40 em jun/2023;

02) Trata-se de um terreno com 680,00m² localizado na rua Cel. Emílio Gomes, nº 80. Possui um barracão com 500m² e uma construção comercial em alvenaria com 40m², inscrito sob a Matrícula nº 2.193 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati-PR. - Avaliado em R\$ 2.353.202,40 em jun/2023.

03) UM VEÍCULO AUTOMOTOR marca DODGE DART COUPE LUXO, cor marron, placas AIP- 3609, CHASSI CO84177, MODELO E FABRICAÇÃO: 1977 em bom estado de conservação. - Avaliado em R\$ 80.000,00 em fev/2023. DEPOSITÁRIO FIEL: O Administrador Judicial. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 5.171.338,80 (cinco milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais, oitenta reais).

**ÔNUS:** Lote 01) R25) Hipoteca em favor do Banco do Brasil S.A. R28) Penhora extraída dos autos nº 251/2001, em que é credor: Banco do Brasil S.A. valor R\$ 13.463,11. R29) Penhora extraída dos autos nº 252/2001, em que é credor: Banco do Brasil S.A. valor R\$ 4.924,29. Lote 02) Nada consta na matrícula. Lote 03) Eventuais débitos junto ao Detran. Constam nos autos Débitos em favor do Município de Irati, no valor R\$ 43.910,13; Fazenda Estadual no valor de R\$ 304.290,10. PGFN indicou inexistência de pendências com a União. Consta informação de que as salas comerciais estão alugadas.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade

de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil e art. 141, II, da Lei 11.101/2005.

**DO LANCE:** Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências.

**DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE:** Os lances ofertados são irrevogáveis e irratáveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

**DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO:** Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência.

**LEILOEIRO:** Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, o arrematante pagará 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÕES:** Ficam intimados os interessados, na pessoa de seu representante legal e respectivo cônjuge se casado for, através deste Edital.

**DEMAIS ATOS:** Os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos preços/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretendo arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis; Dado e passado nesta Cidade de Irati, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três - 19/09/2023.

AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN

Juíza de Direito

OBS.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria

## VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacifico Borges, 120 - prédio principal - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: (42) 3309-3151 - Celular: (42) 2104-3123 - E-mail: [ira-3vj-e@tjpr.jus.br](mailto:ira-3vj-e@tjpr.jus.br)  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Valdecir Pereira da Silva PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara

Criminal de Irati, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 000021-93.2002.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) Valdecir Pereira da Silva, LUIZ CESAR RODRIGUES DA ANUNCIACAO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Valdecir Pereira da Silva, portador(a) do RG 84833193 SSP/PR e CPF 076.870.829-07, nascido(a) em 12/08/1980, natural de GUAIRA/PR, filho(a) de MARIA TERESINHA FERNANDES DA SILVA e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 19 de setembro de 2023. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## IVAIPORÃ

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOICE COSTA  
PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002742- 11.2022.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOICE COSTA, e vítima LEONICE DE OLIVEIRA COSTA, TAMARA INGRIDE DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOICE COSTA, portador(a) do RG 13018203 SSP/PR e CPF 098.740.079-74, nascido(a) em 11/05/1998, natural de IVAIPORA/PR, filho(a) de ELAINE CRISTINA COSTA DARIVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art. 61, II, 'f', na forma do art. 69 oferecida em 14/02/2023 e recebida em 14/03/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 1. No dia 7 de junho de 2022, por volta das 17h, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca de Oliveira, n. 340, Belo Horizonte, no município e Comarca de Ivaiporã-PR, a acusada JOICE COSTA ofendeu a integridade corporal de Leonice de Oliveira Costa e de Tamara Ingrida da Costa,

sua avó e tia, respectivamente, conforme o boletim de ocorrência do mov. 1.2, os laudos de lesões corporais dos movs. 1.10 e 1.11 e os termos de declarações dos movs. 24.1 e 24.2. A acusada invadiu a casa das vítimas para exigir dinheiro. Ao saber que não tinha, Joice começou a agredir sua tia. A avó defendeu sua filha, que estava ferida e também foi agredida. Aquela empurrou e deu um tapa no rosto da avó, que caiu no chão e lesionou o pé. Joice tentou asfixiar sua tia, lesionou a cabeça desta no portão, ao empurrá-la, causando-lhe escoriações. Fato 2. Nas mesmas condições de tempo, lugar e demais circunstâncias narradas no fato 1, a acusada JOICE COSTA, por meio do aplicativo WhatsApp, ameaçou de causar mal injusto e grave à vítima Tamara Ingrida da Costa, pois enviou áudio em que disse "agora você vai conhecer o capeta, porque eu sou ruim também", consoante os mesmos meios de prova indicados no fato 1 e áudios juntados nos movs. 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8 e 1.9." ; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHIMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ivaiporã, 18 de setembro de 2023. Adriana Marques dos Santos Juíza de Direito

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): GENILSON DE ALMEIDA SOUZA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000227-96.2005.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Marcio Bernardo Sales, EDSON DA SILVA AQUINO, e vítima GENILSON DE ALMEIDA SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima GENILSON DE ALMEIDA SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHIMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ivaiporã, 20 de setembro de 2023. Adriana Marques dos Santos Juíza de Direito

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL BONFIM DE OLIVEIRA XAVIER  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0001170-06.2011.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL BONFIM DE OLIVEIRA XAVIER, e vítima MERCEARIA MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL BONFIM DE OLIVEIRA XAVIER, portador(a) do RG 129386355 SSP /PR e CPF 011.635.629-47, nascido(a) em 22/01/1991, natural de CURITIBA, filho(a) de ROSANI RODRIGUES BONFIM e EDEMILSON DE OLIVEIRA XAVIER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia /boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será

efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do número referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, NATHALIA SCHIMIDT PEREZ, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ivaiporã, 19 de setembro de 2023. Adriana Marques dos Santos Juíza de Direito

## JACAREZINHO

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE **PESSOA RESIDENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO (art. 256, II, CPC)**, para fins desta ação, **COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, MM. Juiz de Direito desta Comarca Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos que o presente edital vier, ou dele conhecimento tiverem, **principalmente NORTE PIONEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (CNPJ nº 20.401.615/0001-37)**, atualmente em local incerto e não sabido (art. 256, II, CPC), de que neste juízo tramitam os autos sob nº **0000623-40.2023.8.16.0098, CITANDO-A**, por todos os termos da ação, para, querendo, no prazo de **(15) quinze dias** (art. 721, CPC), que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **CONTESTÁ-LA**, cabendo-lhe exibir as cópias, as contrafés e as reproduções dos atos e dos documentos que estiverem em seu poder. **ENCERRAMENTO:** É para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, quarta-feira, 20 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Mário André de Oliveira), Técnico Judiciário, Matrícula nº. 51.222, conferi e subscrevi.

**Roberto Arthur David**

**Juiz de Direito**

**(assinado eletronicamente)**

## JAGUARIAÍVA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CIVEL E ANEXOS

RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT

INTERINA

"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **PRADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** com prazo de trinta (30) dias".

O Doutor **GIOVANE RYMSZA**, MM. Juiz De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado sob nº **0000828-63.2023.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR** e executado **PRADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** estando em lugar

incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=C=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R\$ 22.479,81 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta um centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023. a) Giovane Rymsza. Juiz De Direito.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CIVEL E ANEXOS

RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT

INTERINA

"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **PRADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** com prazo de trinta (30) dias".

O Doutor **GIOVANE RYMSZA**, MM. Juiz De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado sob nº **0001651-37.2023.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR** e executado **PRADO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA** estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=C=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R\$ 17.288,94 (dezesete mil, duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023. a) Giovane Rymsza. Juiz De Direito.

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO CIVEL E ANEXOS

RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT

INTERINA

"Edital de CITAÇÃO do executado (a) **MARIA DE JESUS MELO DE MIRANDA** com prazo de trinta (30) dias".

O Doutor **GIOVANE RYMSZA**, MM. Juiz De Direito da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado sob nº **0001155-08.2023.8.16.0100**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR** e executado **MARIA DE JESUS MELO DE MIRANDA** estando em lugar incerto e não sabido, tem este por finalidade a **C=I=T=A=C=Ã=O** do executado acima nomeado e qualificado, para que no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, pague o débito na importância de R\$ 1.019,15 (um mil e dezoito reais e quinze centavos), ou ainda nomeie bens a penhora, sob pena de serem nomeados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e demais encargos decorrentes da demanda. Procedida à penhora, intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias querendo, ofereçam embargos. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023. a) Giovane Rymsza. Juiz De Direito.

## JANDAIA DO SUL

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): CLEITON APARECIDO DE SOUZA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A)** Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002562-22.2018.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEITON APARECIDO DE SOUZA, e vítima ALINE CRISTINA DA SILVA, NILZA APARECIDA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLEITON APARECIDO DE SOUZA, portador(a) do RG 12776083 SSP/PR e CPF 075.298.839-50, nascido(a) em 20/04/1994, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de SIDNEIA DE SOUZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para ABSOLVER o réu CLEITON APARECIDO DE SOUZA, vulgo "CLEITINHO", das práticas dos crimes capitulados no artigo 155, § 4º, inciso I (FATO 01) e artigo 155, caput (FATO 02), c/c artigo 69, todos do Código Penal ele irrogada, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, da Lei Penal Adjetiva. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 19 de setembro de 2023.

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica Judiciária **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): DEBORAH REGINA INACIO DE PAULA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A)** Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004544-37.2019.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Samuel Antonio Lima, e vítima DEBORAH REGINA INACIO DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima DEBORAH REGINA INACIO DE PAULA, portador(a) do RG 99733942 SSP/PR e CPF 056.927.289-07, nascido(a) em 12/05/1986, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de DARLI INACIO DE PAULA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado a fim de ABSOLVER o réu SAMUEL ANTONIO DE LIMA, das imputações dos artigos 147, caput e 129, §9º ambos, do Código Penal, o que faço com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 19 de setembro de 2023.

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica Judiciária **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Leone Bernardes da Silva**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A)** Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Juizado Especial Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Contravenções Penais, sob nº 0000403-04.2021.8.16.0101, em que é(são) autor(es) Ministério Público da Comarca de Jandaia do Sul-PR, réu(s) Leone Bernardes da Silva, e vítima JOSE FABIANO GRANZIOLI, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Leone Bernardes da Silva, portador(a) do RG 125326595 SSP/PR e CPF 082.615.709-24, nascido(a) em 26/12/1993, filho(a) de roseli bernardes da silva e luiz carlos da silva**, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, FONAJE), no qual restou condenado(a) nas sanções do ART 42 - Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, Prisão Simples: 15 dias na data de, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, a fim de CONDENAR o acusado LEONE BERNARDES DA SILVA como incurso nas sanções do artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº. 3.688/1941., e de que possui o **prazo de 10 (dez) dias** para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do CNFJ. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos

e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 19 de setembro de 2023.

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica Judiciária **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EDEVALTER SAPONJOS**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A)** Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Recepção, sob nº 0000592-26.2019.8.16.0109, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDEVALTER SAPONJOS, e vítima EDSON MEDEIROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDEVALTER SAPONJOS, portador(a) do RG 124069289 SSP/PR e CPF 069.733.629-82, nascido(a) em 30/12/1992, natural de GRANDES RIOS, filho(a) de MADALENA DIAS DA SILVA SAPONJOS e EDILSON SAPONJOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, HOMOLOGO a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 19 de setembro de 2023.

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica Judiciária **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO SOUZA ALVES**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A)** Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003534-21.2020.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) GUSTAVO SOUZA ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GUSTAVO SOUZA ALVES, portador(a) do RG 133237305 SSP/PR e CPF 116.613.249-83, nascido(a) em 05/08/1999, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de ELIZANGELA SOUZA BERNARDO e VALDIR SEVERINO ALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, HOMOLOGO a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Jandaia do Sul, 19 de setembro de 2023.

Hévila Rúbia Brito Delalibera

Técnica Judiciária **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA VARA CRIMINAL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI Praça Pe. João Müller, 226 - Centro - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 3572-8256 - E-mail: jt-juocr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JUNIOR CESAR NESIO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Juiz de Direito Substituto Felipe Redecker Landmeier, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial,

assunto Ameaça, sob nº 0001869-93.2022.8.16.0102, em que é réu JUNIOR CESAR NESIO, e vítima Vanessa Roseli Godoi de Moraes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JUNIOR CESAR NESIO, portador(a) do RG 13340114 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 29/05/1994, natural de WENCESLAU BRAZ, filho(a) de CLEUSA MARIA DE SOUZA e ANTONIO CLAUDECIR NESIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Extinta a Punibilidade, nos termos do art. 107, VI e V do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Wojnarovicz Nucini, Analista Judiciário, conferi e digitei. Joaquim Távora, 20 de setembro de 2023. Camila Wojnarovicz Nucini Supervisora de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA VARA CRIMINAL DE JOAQUIM TÁVORA - PROJUDI Praça Pe. João Müller, 226 - Centro - Joaquim Távora/PR - CEP: 86.455-000 - Fone: (43) 3572-8256 - E-mail: jt-juocr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): DANILO ALONSO DA ROCHA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O Juiz de Direito Substituto Felipe Redecker Landmeier, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001228-76.2020.8.16.0102, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANILO ALONSO DA ROCHA, e vítima ANGELA PILAR BENEDETTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido DANILO ALONSO DA ROCHA, portador(a) do RG 106610096 SSP/PR e CPF 084.240.239-00, nascido(a) em 13/08/1991, natural de QUATIGUA, filho(a) de NORMA APARECIDA ALONSO e CELSO FRANCISCO DA ROCHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses na data de 07/08/2023, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Wojnarovicz Nucini, Analista Judiciário, conferi e digitei. Joaquim Távora, 20 de setembro de 2023. Camila Wojnarovicz Nucini Supervisora de Secretaria OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## LAPA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0001867-86.2023.8.16.0103, em que figura como requerente Carlos Casturino e Efígenia Barreiros dos Santos e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à: - GLEBA 01: UM TERRENO RURAL, com a área de 53.785,00m², ou seja 5,3785 ha, situado no lugar denominado São João, no Município e Comarca de Lapa/PR, e GLEBA 02: UM TERRENO RURAL, com a área de 104.151,00m², ou seja 10,4151 ha, situado no lugar denominado São João, no Município e Comarca de Lapa/PR. Confrontando com imóveis de: Marcos José Santos de Souza, Luzia Duellis Ribeiro de Souza, José Fabiensi e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 20/09/2023. Eu, \_\_\_\_\_, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista  
- Auxiliar Juramentado -  
(autorizado conforme portaria nº27/2018)

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ

#### CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação dos eventuais interessados incertos e não sabidos, para que fiquem cientes que por este Juízo tramita a Ação de Usucapião, registrado sob o nº 0001784-70.2023.8.16.0103, em que figura como requerente Felix Dranka e Ines Hucan Dranka e requerido eventuais interessados incertos e não sabido, referente à: - " UM TERRENO RURAL, com a área de 6.643,00m²., OU SEJAM, 0,6643 ha, situado no lugar denominado "Cardosos", no Município e Comarca de Contenda/PR" confrontando com imóveis de: Sergio Druszcz, Lucia Druszcz, Marcio Fernando Marmentini e outros. Ficando também INTIMADOS para que querendo apresentem manifestação, no prazo de quinze dias, por intermédio de advogado. ADVERTÊNCIA: Presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Lapa, 20/09/2023. Eu, \_\_\_\_\_, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista

- Auxiliar Juramentado -

(autorizado conforme portaria nº35/2023)

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 4335723231 - E-mail: lon-30vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, A ação de usucapião nº **0054254-54.2023.8.16.0014**, é movida por **NEUZA GOMES DA SILVA** em face de **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, tendo como confinantes dos lotes 12, 14 e lote 23; sendo que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel constituído pelo lote 13, quadra 23, com benfeitorias, localizado na Rua Carlos Alberto Franco Lichti, 170, Conjunto Hilda, na cidade de Londrina-PR, com área de 216,95m2, configuração da usucapião nos termos do art. 183 da Constituição Federal e 1.240 do nosso Código Civil. Sendo que, na petição inicial, foi alegado em síntese que: "A Requerente e seu ex-cônjuge adquiriram os direitos e a posse do imóvel constituído pelo lote 13, quadra 23, com benfeitorias, localizado na Rua Carlos Alberto Franco Lichti, 170, Conjunto Hilda Mandarin, CEP 86.080-270, em Londrina-PR, com a demais divisas e confrontações constantes na matrícula nº 47.843, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina, mediante o Instrumento Particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda datado 21 de janeiro de 1992 e procuração constituindo ao então cônjuge da Requerente para representá-lo junto à COHAB, podendo vender, transferir, alugar, assinar compromissos e quaisquer outros necessários para a efetivação da transferência do imóvel ao nome da Requerente e seu então cônjuge. Ficou estabelecido no Contrato de Compra e venda, que o compromitente vendedor se obrigava, a qualquer época quando solicitado pelo comprador, a assinar a transferência do imóvel junto a COHAB-LD, sendo o contrato registrado sob nº 119020870. Na separação e divórcio da Requerente e seu cônjuge, restou acordado na partilha que a propriedade do imóvel permaneceria com a Sra. Neuza Gomes da Silva, que sempre pagou todos as taxas e tributos, como IPTU, água, energia e boletos do imóvel. No entanto, após anos de moradia no imóvel, aproximadamente 31 anos, dirigiu-se junto à COHAB-LDA para efetuar a transferência, não sendo possível aperfeiçoá-la, uma vez que foram solicitados vários documentos, os quais deveriam ser disponibilizados pelo comprador registrado junto à COHAB-LDA, porém não foi possível em virtude da Requerente não mais localizar o atual paradeiro do compromitente vendedor, Ismael de Oliveira, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Ocorre que a Requerente finalizou o pagamento de todas as parcelas do referido imóvel, efetuando a quitação das parcelas junto a COHAB-LD, conforme certidão de liquidação emitida pela COHAB-LD e os boletos anexados nos autos. Durante todo esse período, a Requerente vem utilizando o imóvel para moradia, inclusive tendo sido realizada reforma para sua melhoria, possuindo-o de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com animus domini, sem contestação

ou oposição de terceiros. Ressalte-se, ainda, que não é proprietária de qualquer outro imóvel urbano ou rural. "Conclui-se, por conseguinte, que durante todo o período destes 31 dias que a Autora reside como proprietária do imóvel, estando com a posse plena e exclusivamente da Autora (...). Assim, objetiva usucapir o imóvel nos termos apresentados. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). E, conforme determinação nos autos, expediu-se o presente para que **EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS TOMEM CIÊNCIA da propositura da ação e, querendo, ofereçam contestação, no prazo de 15 dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., 20 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (Antenesca Demiciano Giovani) Técnica Judiciária que

o digitei e subscrevi  
**MARCOS JOSE VIEIRA**  
 Juiz de Direito

## 2ª VARA CÍVEL

### Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA**  
**FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL**  
**Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo**  
**C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL**  
**O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,**  
**NA FORMA DA LEI, ETC....**  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** nº **0057556-28.2022.8.16.0014**, em que é Requerente **JOAQUIM ALVES LUCIANO** (CPF/MF nº. 199.934.399-91), **JOSÉ CARLOS LUCIANO** (CPF/MF nº. 363.676.059-91), **JURANDIR DE SIQUEIRA LUCIANO** (CPF/MF nº. 237.810.419-72), **MARIA LUCIA LUCIANO DA SILVA** (CPF/MF nº. 521.328.039-00), **MOACYR SIQUEIRA LUCIANO** (CPF/MF nº. 624.532.709-15) e **VERA LUCIA LUCIANO** (CPF/MF nº. 277.927.579-00) e Requerido(a) **OLINDA ALVES DE SIQUEIRA LUCIANO** (CPF/MF nº. 619.051.359-04), no qual, através de sentença proferida em data de 23 de junho de 2023, foi por este Juízo decretada a interdição parcial da requerida **OLINDA ALVES DE SIQUEIRA LUCIANO**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 21971154/PR, inscrita no CPF/MF nº. 619.051.359-04, nascida em 03/07/1930, na cidade de Siqueira Campos - PR, filha de Luiz Alves de Siqueira e Paulina de Siqueira, face a mesma ser portadora de síndrome demencial causada pela doença de Alzheimer (CID G30.1) e depressão crônica (CID F32.2), declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III e art. 1.767, inc. I ambos do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada com curadora, sua filha - Sr(a). **VERA LUCIA LUCIANO**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº. 1.176.357/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 277.927.579-00, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ (**DANILE C. T. PEREIRA**), **Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.**  
**(Assinado Digitalmente)**  
**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA** Juiz de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**RÉU: DANILO MARTINS BARROS**  
**PROCESSO CRIME NU 0016163-26.2022.8.16.0014**  
**PRAZO: 5 (cinco) dias**  
**Data do fato: 17/01/2022**  
**O M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL**  
**DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO**

**PARANÁ**, na forma da Lei. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com prazo de 05 (cinco) dias, não sendo possível intimar pessoalmente **DANILO MARTINS BARROS**, RG 124628199 SSP/PR, CPF 080.859.509-10, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente, fica devidamente **INTIMADO** da decisão de arquivamento cujo teor se transcreve: "Vistos, etc. Determino o arquivamento do Inquérito Policial, eis que o fato sob investigação acabou sem provas da autoria delitiva, considerando que não foram colhidos elementos suficientes capazes de indicar que Danilo Martins Barros foi o autor do crime de furto. Além disso, não foi possível obter as imagens das câmeras de segurança do local em que teria sido realizada a compra e as demais tentativas de compra no cartão de crédito da vítima. Ressalvo a hipótese do art. 18 do CPP. Façam-se as comunicações e anotações devidas. Oportunamente, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, data da assinatura digital. (BL) Dêlcio Miranda da Rocha Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina/PR. Eu, Erika Barbiero Vieira que digitei e subscrevi. Londrina-PR, data da assinatura digital. Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino Juíza de Direito.

## 3ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**Ação Penal nº 0068454-03.2022.8.16.0014**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU**  
**JEAN FERREIRA**  
**Prazo: 60 (sessenta) dias.**  
**O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei,**  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JEAN FERREIRA, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Londrina, nascido a 10 de setembro de 1991, filho de Maria Anunciata Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente, **INTIMÁ-LO** que, por sentença datada de 1º de junho de 2023, foi **ABSOLVIDO** das sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo penal. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias.  
 E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.  
**JULIANO NANUNCIO**  
 Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA**  
**ESTADO DO PARANA**  
**Ação Penal nº 0000157-07.2023.8.16.0014**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU**  
**LUIS GUILHERME DE LIMA SANTOS**  
**Prazo: 90 (noventa) dias.**  
**O Dr. JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.**  
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **LUIS GUILHERME DE LIMA SANTOS, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, natural de Londrina (PR), nascido a 31 de março de 1996**, filho de Cleunice de Lima e de Luís Fernando dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** que por sentença datada de 17 de julho de 2023, foi **CONDENADO** nas sanções do delito tipificado no art. 33, caput, combinado com art. 40, inciso III da ambos da Lei 11.343/06. A uma pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, além do pagamento de 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa. Por fim, o réu, se desejar, poderá interpor recurso da r. sentença no prazo de 05 (cinco) dias. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 20 de setembro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_ Ricardo Guidini Sonni, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal de Londrina, digitei e subscrevi.  
**JULIANO NANUNCIO**  
 Juiz de Direito

## 4ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.

FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.

Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -

Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **ROSANA APARECIDA DOS REIS**, com prazo de noventa (30) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **0041759-56.2015.8.16.0014** - em que figura como sentenciada **ROSANA APARECIDA DOS REIS**, brasileira, nascida em Natalino Carlos do Santos e Neusa Aparecida da Silva, portadora do RG-SSP/PR sob nº9.531.112; atualmente em lugar incerto e não sabido a sentenciada **ROSANA APARECIDA DOS REIS**, pelo presente edital fica a mesma **INTIMADA** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. **VALOR DA MULTA: R\$273,12. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$1.123,94. ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importa em **emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (**pena de multa**) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga (**custas processuais**) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Informações/contato > Fone: (43)3572-3685 - E-mail: [raa@tjpr.jus.br](mailto:raa@tjpr.jus.br). Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 20/09/2023. Eu, Claudécir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.

Luiz Valerio dos Santos

Juiz de Direito

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ

ESCRIVÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIADO **DAVI INÁCIO DA SILVA**, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR Ernani Scala Marchini, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **DAVI INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, natural de Três Pontas/PR, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1.765.666-0/PR, nascido em 23.04.1952, filho de Maria Conceição da Silva e de José Inácio da Silva, **NOTIFICO-O**, pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMO-O para que **ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo, na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, com fulcro no artigo 55, da Lei nº 11.343/2006, nos termos da Ação Penal, sob nº **0030311-76.2021.8.16.0014**, no qual **DAVI INÁCIO DA SILVA** foi denunciado pela prática do artigo artigo 33, caput, c/c art. 40, inciso III, da Lei nº 11.343/2006. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 19 de Setembro de 2023. Eu, (FERNANDA PAIÃO PEDRO), Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Ernani Scala Marchini

Juiz de Direito

## 5ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

Autos nº. 0074160-69.2019.8.16.0014

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**CARLA MABANA MARCELINO VIEIRA**

**Prazo: 90 dias**

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a sentenciada **CARLA MABANA MARCELINO VIEIRA, RG 129086122 SSP/PR, CPF 090.196.309-70, Nome do Pai: CARLOS ROBERTO VIEIRA, Nome da Mãe: MARIA DE FATIMA MARCELINO VIEIRA, nascido em 18/04/1993, natural de LONDRINA/PR**, atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-A que por sentença prolatada em 02/08/2023, foi condenada por este Juízo à pena de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão e 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção, além de 12 (doze) dias-multa, em regime semiaberto, como incursa nas sanções do art. 307 (fato 01) e artigo 299, (fato 02), ambos do Código Penal, bem como, ao pagamento das custas processuais, ficando ainda ciente de que caso tenha interesse em recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIÈRE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

## 8ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob nº 0015998-43.2003.8.16.0014 em que é requerente ALESSANDRA FIGUEIREDO DAS CANDEIAS (CPF/CNPJ: 063.752.169-23) e CLAUDINEI APARECIDO (RG: 91551837 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), sendo declarada por sentença a curatela de SIRLENE APARECIDO, RG 82671838 SSP/PR, nascido em 04/03/1979, localizável no(a) Rua da C. M. P., 37 - Jardim União da Vitória II - LONDRINA/PR - CEP: 86.044-314 portadora do RG 82671838 SSP /PR, portadora de Transtorno mental e Irreversível, sendo-lhe nomeado CURADORA a sra ALESSANDRA FIGUEIREDO DAS CANDEIAS (CPF/CNPJ: 063.752.169-23), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Londrina, 25/08/2023. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MATHEUS ORLANDI MENDES

Juiz de Direito

## 9ª VARA CÍVEL

## Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA

9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9v-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC. O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: 0010461-36.2021.8.16.0014  
 Classe Processual: Interdição/Curatela  
 Assunto Principal: Capacidade  
 Valor da Causa: R\$500,00  
 Requerente(s):

- CIRENE CRISTINA DE PADUA MARMONE (RG: 44846080 SSP/PR e CPF/CNPJ: 740.615.939-00)
- GUSTAVO DE PADUA MARMONE (RG: 104187030 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.481.019-00)
- GABRIELA DE PADUA MARMONE (RG: 103112028 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.302.689-16)

Requerido(s):

**LIMITES DA CURATELA:** O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente. **CURADOR(A) NOMEADO(A):** CIRENE CRISTINA DE PADUA MARMONE E GUSTAVO DE PADUA MARMONE

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 30 de agosto de 2023.  
 Aurênio José Arantes de Moura  
 Juiz de Direito

Valor da Causa: R\$500,00  
 Requerente(s):

- EDSON MARTINS DA SILVA (CPF/CNPJ: 605.922.579-91)
- NEIDE APARECIDA DE FARIA (CPF/CNPJ: 107.987.588-30)
- Lucas Martins da Silva (CPF/CNPJ: 010.078.509-30)

Requerido(s):

**LIMITES DA CURATELA:** O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente. **CURADOR(A) NOMEADO(A):** EDSON MARTINS DA SILVA E NEIDE APARECIDA DE FARIA

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 30 de agosto de 2023.

Aurênio José Arantes de Moura  
 Juiz de Direito

## VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO: 0057791-29.2021.8.16.0014  
 CLASSE PROCESSUAL: PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO  
 ASSUNTO PRINCIPAL: OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO  
 POLO ATIVO: 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA

POLO PASSIVO: ALEXANDRA CRISTINA DA SILVA  
 POLO PASSIVO: PAULO GUSTAVO GODOI  
 A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, e, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **PAULO GUSTAVO GODOI**, CPF. 081.655.209-62, RG. 125038778 SSP/PR, nascido aos 24/09/1989, filho de Natalina Ferreira Godoi e Luis Godoi, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em 27/06/2023, que julgou procedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, em razão das medidas protetivas aplicadas, confirmando a medida de acolhimento aplicada à adolescente G.F. S. G., para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

**CUMPRASE.** Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 20 de setembro de 2023. Eu, **Raquel Mozzaquatro Xavier, Técnico Judiciário** o digitei e subscrevi.

**Isabele Papafanurakis Ferreira Noronha**  
 Juíza de Direito Substituta

## VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE DOS REIS DA SILVA  
 PRAZO DE Sem Prazo  
 O(A) Juiz(iza) de Direito Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, da 2ª Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0034698-03.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) réu(s) JOSE DOS REIS DA SILVA, e

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
 Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.  
 O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: 0009280-63.2022.8.16.0014  
 Classe Processual: Interdição/Curatela  
 Assunto Principal: Interdição  
 Valor da Causa: R\$1.212,00  
 Requerente(s):

- MARIA CLARETE VIEIRA ALVES (RG: 32923828 SSP/PR e CPF/CNPJ: 458.230.229-72)
- GABRIEL VIEIRA ROSA (RG: 126985568 SSP/PR e CPF/CNPJ: 085.244.799-06)

Requerido(s):

**LIMITES DA CURATELA:** O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente. **CURADOR(A) NOMEADO(A):** MARIA CLARETE VIEIRA ALVES

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.

Londrina, 28 de agosto de 2023.  
 Aurênio José Arantes de Moura  
 Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
 COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
 9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
 Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.  
 O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo: 0014646-49.2023.8.16.0014  
 Classe Processual: Interdição/Curatela  
 Assunto Principal: Capacidade

vítima LUCILENE DA SILVA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE DOS REIS DA SILVA, portador(a) do RG 71621634 SSP/PR e CPF 979.735.999-91, nascido(a) em 06/01/1975, natural de LONDRINA, filho(a) de MARIA APARECIDA DA SILVA e SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos ART 147 - AMEACA, oferecida em 26/01/2023 e recebida em 06/02/2023, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 19 de setembro de 2023. Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## Edital de Intimação

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: ANDERSON DA SILVA SECANECHIA, Ação Penal: 0068164-95.2016.8.16.0014 Prazo: 60 (sessenta) dias A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado ANDERSON DA SILVA SECANECHIA (RG: 35121782 SSP/SP e CPF/CNPJ: 288.697.478-16), filho(a) de e , nascido(MARINA DA SILVA (Nome Mãe) NELSON SECANICHIA JUNIOR (Nome Pai) a) em 25/05/1980, natural de SAO PAULO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, à pena de 04 (QUATRO) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE DETENÇÃO, À MINGUA DE OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS., a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP, e também, ao pagamento das custas e despesas processuais, com fulcro no artigo 804 do Código de Processo Penal, suspendendo a exigibilidade do ônus sucumbencial, ante a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 16:39:06. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo. ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI JUÍZA DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: WELITON MACHADO GASPAS, Ação Penal: 0064252-27.2015.8.16.0014 Prazo: 60 (sessenta) dias A DOUTORA MARCIA GUIMARÃES MARQUES, M.M. JUÍZA DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado WELITON MACHADO GASPAS (RG: 109486817 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.093.609-06), filho(a) de ESTER MARIA MACHADO (Nome Mãe) e CLAUDIO PINTO GASPAS (Nome Pai), nascido(a) em 15/03/1987, natural de MORRETES,

atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto-Lei 3688/41 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (FATO 01); artigo 147 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal (FATO 02); artigo 147 do Código Penal (fato 03); e artigo 329 c/c artigo 129, caput, ambos do Código Penal (FATO 04), aplicando-se as disposições da Lei nº 11.340/06 apenas em relação aos FATOS 01 e 02, à PENA TOTAL E DEFINITIVA EM 7 (SETE) MESES E 8 (OITO) DIAS DE DETENÇÃO E 19 DIAS DE PRISÃO SIMPLES, a serem cumpridos inicialmente sob o regime ABERTO. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima e ao pagamento das custas e despesas processuais nos termos legais., com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP. Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 17:03:50. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo. MARCIA GUIMARÃES MARQUES JUÍZA DE DIREITO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: DIEGO MENDES ROCHA, Ação Penal: 0002944-82.2018.8.16.0014

Prazo: 60 (sessenta) dias

A DOUTORA Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino, M.M. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado DIEGO MENDES ROCHA (RG: 104615350 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.805.389-93), filho(a) de CINTHIA JACKELINE MENDES ROCHA (Nome Mãe) e MARIVALDO XAVIER ROCHA (Nome Pai), nascido(a) em 16/03/1990, natural de LONDRINA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. art. 21 da Lei nº 3688/41 (Lei de Contravenções Penais) c/c art. 61, inc. II, "f", CP e artigo 168 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" do Código Penal, à pena de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. O réu foi condenado ao pagamento de R\$1.212,00 (mil e duzentos e doze reais), a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do Art. 804 do CPP. Contudo, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, dada sua condição financeira indicada nos autos de desempregado, suspendendo a exigibilidade do ônus sucumbencial, na forma do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 16:46:34. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo. Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino Juíza de Direito Substituta

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido: MATHEUS HENRIQUE ALVES,

Autos: 0058979-86.2023.8.16.0014

Prazo: 15 (quinze) dias

A DOUTORA Fabiana Leonel Ayres Bressan, M.M. JUÍZA DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido MATHEUS HENRIQUE ALVES (RG: 147129793 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho(a) de ANA ROSA APARECIDA FRANCISCO ALVES (Nome Mãe) e EDSON ADRIANO ALVES (Nome Pai), nascido(a) em 25/11/2000, natural de LONDRINA/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da requerente NAIARA CAMILA DUTRA TERCI, e que por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas:  
- O afastamento do requerido do lar, localizado no endereço constante nos presentes autos;  
- foi determinado que o noticiado MATHEUS HENRIQUE ALVES, não se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;  
- foi determinado que o noticiado MATHEUS HENRIQUE ALVES, não entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, cartas, e-mails, etc.);

O descumprimento de qualquer uma destas medidas, além de caracterizar crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (inserido pela Lei nº 13.641 de 2018), poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva. E dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 16:34:36. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.  
Fabiana Leonel Ayres Bressan  
JUÍZA DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: PAULO ROBERTO LUCHTENBERG,  
Ação Penal: 0049033-95.2020.8.16.0014  
Prazo: 60 (sessenta) dias  
A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI  
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado PAULO ROBERTO LUCHTENBERG (RG: 79092371 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.295.109-55), filho(a) de e, nascido(a) em 23/MARIA LUCHTENBERG (Nome Mãe) ZENO LUCHTENBERG (Nome Pai) 03/1979, natural de ARAPONGAS/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art.147, 'caput', c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" na formado artigo 71, todos do Código Penal e e artigo 24-A da Lei n.º 11.340/2006 c/c artigo 61, inciso II, alínea "f" na forma do artigo 71, ambos do Código Penal, à PENA DEFINITIVA EM 08 (OITO) MESES E 13 (TREZE) DIAS DE DETENÇÃO, a serem cumpridos inicialmente sob o regime SEMIABERTO. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP, e também, ao pagamento das custas e despesas processuais, com fulcro no artigo 804 do Código de Processo Penal. Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 16:24:18. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.  
ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI  
JUÍZA DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: ALEXANDRE HENRIQUE BENTO,  
Ação Penal: 0027753-05.2019.8.16.0014  
Prazo: 60 (sessenta) dias  
A DOUTORA Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino Juíza de Direito Substituta, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado ALEXANDRE HENRIQUE BENTO (RG: 24023419 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.270.349-65), filho(a) de NEUSA MARIA DE SOUZA BENTO (Nome Mãe) e NELSON PAULINO BENTO (Nome Pai), nascido(a) em 30/04/1977, natural de ASSIS/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. art. 147, CP, à pena de 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias de detenção, a serem cumpridos inicialmente sob o regime semiaberto. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP, e também ao pagamento das custas e despesas processuais na forma da lei. Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 17:11:05. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.  
Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino  
Juíza de Direito Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: Leandro Rodrigues Paulino,  
Ação Penal: 0005007-17.2017.8.16.0014  
Prazo: 60 (sessenta) dias  
A DOUTORA MARCIA GUIMARÃES MARQUES, JUÍZA DE DIREITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI  
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado Leandro Rodrigues Paulino (RG: 78658487 SSP/PR e CPF/CNPJ: 005.217.989-30), filho(a) de NILCEIA e, nascido(a) em 11/08/RODRIGUES PAULINO (Nome Mãe) CLOVIS PAULINO (Nome Pai) 1979, natural de SAO PAULO/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 129, à pena de 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP, e também, ao pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei. Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 17:15:38. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.  
MARCIA GUIMARÃES MARQUES  
JUÍZA DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: FRANCIELY CRISTINY NEVES SANTOS,  
Ação Penal: 0067634-23.2018.8.16.0014  
Prazo: 60 (sessenta) dias  
A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...  
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme artigo 14 da portaria 03/2022, fica INTIMADO o acusado JOSEFA DE SOUSA NEVES (RG: 22307053 SSP/PR e CPF/CNPJ: 458.456.389-68) FRANCIELY CRISTINY NEVES SANTOS (RG: 86388936 SSP/PR e CPF/CNPJ: 042.193.109-40), filho(a) de RAIMUNDA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (Nome Mãe) e JOAQUIM DE SOUZA NEVES (Nome Pai) JOSEFA DE SOUZA NEVES (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 15/02/1946 09/06/1983, natural de SOUSA JATAIZINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente aos delitos do art. 98 do Estatuto do Idoso, com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 16:15:00. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.  
ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI  
JUÍZA DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido: ANDRE LUIS AMARO,  
Autos: 0054904-04.2023.8.16.0014  
Prazo: 15 (quinze) dias  
A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido ANDRE LUIS AMARO (RG: 143775577 SSP/PR e CPF/CNPJ: 118.393.249-96), filho(a) de MARIA DO e, nascido(a) em 07/02/2000, natural LIVRAMENTO AMARO LEITE (Nome Mãe) (Nome Pai) de SAO PAULO/SP, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que deferiu as medidas

protetivas em favor da requerente ÉRICA OLIVEIRA DE LIMA, e que por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas:

- O afastamento do requerido do lar, localizado no endereço constante nos presentes autos;
- foi determinado que o noticiado ANDRE LUIS AMARO, não se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
- foi determinado que o noticiado ANDRE LUIS AMARO, não entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, cartas, e-mails, etc.);

O descumprimento de qualquer uma destas medidas, além de caracterizar crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (inserido pela Lei nº 13.641 de 2018), poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva. E dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 16:03:10. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI  
JUÍZA DE DIREITO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Requerido: DIEGO HENRIQUE BORGES DA SILVA, Autos: 0053929-79.2023.8.16.0014  
Prazo: 15 (quinze) dias

A DOUTORA ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o requerido DIEGO HENRIQUE BORGES DA SILVA (RG: 139820576 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado), filho (a) de e REGINALDA BORGES DA SILVA (Nome Mãe) VALTENOR ADÃO DA SILVA (Nome Pai), nascido(a) em 05 /06/1997, natural de LONDRINA/PR, ora em local incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO acerca da decisão que deferiu as medidas protetivas em favor da requerente SIMONE SANTANA DA SILVA, e que por este Juízo foram aplicadas ao agressor as seguintes medidas protetivas:

- O afastamento do requerido do lar, localizado no endereço constante nos presentes autos;
- foi determinado que o noticiado DIEGO HENRIQUE BORGES DA SILVA, não se aproxime da ofendida, de seus familiares e das testemunhas a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros;
- foi determinado que o noticiado DIEGO HENRIQUE BORGES DA SILVA, não entre em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação (telefone, cartas, e-mails, etc.);
- foi determinado o comparecimento ao projeto "Além do Horizonte", devendo o requerido se apresentar, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas de sua intimação, junto ao Conselho da Comunidade, situado à rua Governador Parigot de Souza, nº 80, Jardim Caiçaras (aberto das 12h às 18h), para triagem e agendamento dos encontros.

O descumprimento de qualquer uma destas medidas, além de caracterizar crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha (inserido pela Lei nº 13.641 de 2018), poderá acarretar a imediata decretação da sua prisão preventiva. E dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 19 de setembro de 2023 às 16:07:36. Eu, Henry Carvalho de Moura, o subscrevo.

ADRIANA CARRILHO DANNA PERSIANI  
JUÍZA DE DIREITO

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MAMBORÊ  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MAMBORÊ - PROJUDI  
Avenida Manoel Francisco da Silva, 985 - Edifício Fórum - Centro - Mamborê/PR - CEP: 87.340-000 - Fone: 443259-7660 - Celular: (44) 3259-7661 - E-mail: mam-ju-sc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ALEXANDRA DE ANDRADE  
**ALEXANDRA DE ANDRADE (RG: 8916003 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.457.939-38)**

**Prazo de 30 dias**

Processo:	0001459-54.2021.8.16.0107
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R\$1.423,64
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> <li>Município de Mamborê/PR</li> <li>ALEXANDRA DE ANDRADE</li> </ul>

Executado(s):

A DOUTORA BRUNA GRASSO FERREIRA, MMa. JUÍZA DE DIREITO desta Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, na forma da lei, por meio do presente Edital faz saber a todos que o vir ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo tramita o processo de números acima...

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(a) Executado(a) ALEXANDRA DE ANDRADE (RG: 8916003 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.457.939-38), atualmente em local incerto e não sabido, sobre o inteiro teor da inicial executória, disponível na sistema Projudi, e para que pague a dívida devidamente atualizada no prazo de 05(cinco) dias, conforme débitos constantes na CDA (R\$ 1.423,64) acrescido de juros, eventuais multas, honorários e custas judiciais, garanta a execução nomeando bens à penhora ou, após o término do Edital, podendo, ainda, opor Embargos à Execução no prazo de 30(trinta) dias, caso não haja pagamento ou nomeação de bens à penhora no prazo da Lei, o prazo correrá em Cartório.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital de citação, para PAGAR o devido, querendo, o qual será publicado na forma do artigo 257 do NCPC. Ressalto que, por **ainda** não existirem os espaços próprios previstos no inciso II, a publicação será realizada apenas no E-DJ.

**ADVERTÊNCIA:** 1 - Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. 2 - Será nomeado curador especial em caso de revelia.

**ENCERRAMENTO: DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Mamborê, Estado do Paraná. **NADA MAIS.**

Mamborê, 19 de setembro de 2023.

Hugo Ismael Moreira da Luz

Analista Judiciário

//Autorizada pelo Decreto 847/2013

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU  
DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU - PARANÁVARA CRIMINAL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO ROGÉRIO CORDEIRO DE LIMA, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM PRAZO DE 20 DIAS.  
A Doutora ALINE KOENTOPP, MMa Juíza de Direito da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Foro Regional de Mandaguauçu, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **ROGÉRIO CORDEIRO DE LIMA**, portador do RG nº 24086704, filho de Pedro Cordeiro de Lima e Maria Aparecida Bersa, ora em lugar incerto e ignorado, o qual foi processado perante este Juízo nos autos de **Ação Penal nº 0002965-67.2018.8.16.0108**, e ao final condenado definitivamente por sentença de 20/04/2022, em 02 (dois) anos de reclusão e 26 dias multa em regime fechado mais o pagamento das custas processuais. E, como o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a expedição do presente edital para os fins de intimá-la para, no **prazo de 10 dias**, comparecer perante este Juízo, e efetuar o pagamento das **custas processuais no valor de R\$ 1.712,38 (um mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos)**, ficando advertido de que o não pagamento importará na inscrição em dívida ativa junto ao fundo da Justiça. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do sentenciado, foi expedido o presente edital

na forma da lei. Mandaguáçu-PR, 19 de setembro de 2023. Eu.....(Ricardo Dias Dourado), Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.  
ALINE KOENTOPP Juíza de Direito

## FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): M3SOLUÇÕES FINANCEIRAS PRAZO DE 30 dias úteis VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE MARIALVA - JUSTIÇA ESTADUAL AUTOS Nº 0001236-15.2023.8.16.0113 CLASSE/AÇÃO: Conhecimento - Ação de Anulação de Negócio Jurídico c/c Indenização AUTOR(A): LUCIA RITA DA SILVA LYRIA RÉU(S): M3SOLUÇÕES FINANCEIRAS e outros VALOR DA CAUSA: R\$ 19.720,79 O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo da Costa Franco, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Práticas Abusivas, sob nº 0001236-15.2023.8.16.0113, em que é autor LUCIA RITA DA SILVA LYRIA, e réu(s) BANCO C6 CONSIGNADO S.A., M3SOLUÇÕES FINANCEIRAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido M3SOLUÇÕES FINANCEIRAS, portador(a) do CNPJ 41.523.224/0001-65. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, contados do dia útil imediatamente seguinte ao fim do prazo deste edital, sob pena de, não o fazendo, ser considerado revel (art. 344 do CPC). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial no caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 19 de setembro de 2023. Rodrigo da Costa Franco Juiz de Direito

#### Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Devanir Cestari, da Vara Cível de Marialva, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0001624-83.2021.8.16.0113, em que é autor ALVELINO GONÇALVES, e réu ANDREA GONÇALVES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ANDREA GONÇALVES, brasileira, incapaz, portadora do RG nº 10.438.257-6 e CPF nº 092.908.929-43, nascido em 15/03/1981, filha de Alvelino Gonçalves e Maria Luiza Teixeira Gonçalves, residente e domiciliado na Rua Lazaro Lemuch, nº 60, Parque Industrial II, Marialva, PR, por sentença transitada em julgado no dia 25/08/2023, a qual reconheceu o(a) interdito(a) como incapacitada para a prática de atos envolvendo o seu patrimônio e administração de seus negócios, ou seja, tudo que envolver o patrimônio e administração de direitos e deveres, aí se incluindo a transmissão de bens, despesas pessoais, patrimoniais, gestão de contas correntes, pagamentos, recebimentos de créditos de quaisquer naturezas e, enfim, tudo que estiver relacionado à esses atos civis patrimoniais, que devem ser exercidos por seu curador, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interdito(a) o(a) curador(a) ALVELINO GONÇALVES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 1.520.100-2 e CPF sob o nº 237.149.489-53, filho de Adicael Gonçalves e Jovelila Gonçalves, nascido em 10/11/1952, residente e domiciliado na Rua Lazaro Lemuch, nº 60, Parque Industrial II, Marialva, PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Analista Judiciário, conferi e digitei. Marialva, 28 de agosto de 2023. Devanir Cestari Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O

mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0001933-07.2021.8.16.0113 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$1.045,00 Requerente(s): MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA (RG: 65034980 SSP/PR e CPF /CNPJ: 015.309.659-42) Rua Balbina de Jesus Ramos, 508 - Cj Keije Watanabe - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Requerido(s): EMERSON CORDEIRO DA SILVA (RG: 10337074 SSP/PR e CPF/CNPJ: 069.076.269-00) Rua Balbina de Jesus Ramos, 508 - Cj Keije Watanabe - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/ CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, EC... F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os autos acima, e aí sendo, em seu cumprimento, com as formalidades legais a foi DECRETADO A INTERDIÇÃO DE EMERSON CORDEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.337.074-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 069.076.269-00, residente e domiciliado à Rua Balbina de Jesus Ramos, nº. 508, Conjunto Keije Watanabe, Marialva/PR, CEP 86,990-000, através da sentença proferida em 04/04/2023, ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade relativa que lhe é cometida, sendo-lhe nomeado seu curador o senhor MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.503.498-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 015.309.659-42, residente e domiciliada na Rua Balbina de Jesus Ramos, nº. 508, Conjunto Keije Watanabe, Marialva/PR, CEP 86,990-000. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e três (2023). Eu, \_\_\_\_\_ (Elizandra Conte Mucinieks) Empregada Juramentada, que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI - JUIZ DE DIREITO

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias  
Réu: VANDERLEI PEREIRA DA SILVA  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, ...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0002766-88.2022.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **Vanderlei Pereira da Silva**, RG nº 78275960 SSP/PR, CPF nº 038.772.739-63, nascido(a) em 14/04/1978, filho(a) de Terezinha Francisco da Silva e Genivaldo Pereira da Silva, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em **11/05/2023**, estando incurso nas sanções do **artigo 147 do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/2006**, assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, **no prazo de 10(dez) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias  
Réu: RODRIGO HORST  
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei, ...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001460-26.2018.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **Rodrigo Horst**, RG nº 91598957 SSP/PR, CPF nº 058.529.769-03, nascido(a) em 17/08/1986, filho(a) de Maria Luiza Horst e Renato

Horst, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em **21/06/2023**, estando incurso nas sanções do **artigo 171, Caput do Código Penal**, assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, **no prazo de 10(dez) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo:15 dias

Réu: CLAUDIO RIBEIRO DA SILVA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003672-49.2020.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **Claudio Ribeiro da Silva**, RG nº 85296795 SSP/PR, CPF nº 037.712.189-42, nascido(a) em 10/02/1978, filho(a) de Ercina Ribeiro Mendes e Lourival Claudio da Silva, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em **03/03/2021**, estando incurso nas sanções dos **artigos 155, §1º e §4º, inciso I e artigo 155, caput e §1º, ambos do Código Penal na forma do artigo 69, caput, do Código**, assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, **no prazo de 10(dez) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou o Meritíssimo Juiz a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Rodrigo da Costa Franco - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo:15 dias

Réu: RONILDO TIMOTEO DE SOUZA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000891-83.2022.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de **Ronildo Timoteo de Souza**, RG nº 164701433 SSP/PR, CPF nº 118.675.096-01, nascido(a) em 22/11/2000, filho(a) de Rute Timoteo de Souza e Antonio Batista de Souza, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em **14/05/2023**, estando incurso nas sanções do **artigo 155, "caput" do Código Penal**, assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, **no prazo de 10(dez) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS DE MELO FRANCO**

**PRAZO DE 30 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Maringá - Anexa à 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0007852-71.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, e réu(s) **DOUGLAS DE MELO FRANCO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido DOUGLAS DE MELO FRANCO**, portador(a) do RG 95934510 SSP/PR e CPF 073.343.949-76. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 30 (trinta) dias**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ R\$ 7.072,32 (sete mil, setenta e dois reais e trinta e dois centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer

embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandato no prazo isento do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** que se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** que no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. **Art. 231, inc. IV - o dia útil seguinte ao fim da dilação assinada pelo juiz, quando a citação ou a intimação for por edital**; A citação por edital é considerada a última alternativa de citação do réu. Se ele não foi localizado por AR ou por oficial de justiça, o edital deve ser a opção escolhida. Eu, Maria Eduarda da Cruz Parreira, Estagiária, conferi e digitei.

**Maringá, 19 de setembro de 2023.**

**Roberta Carmen Scramim de Freitas**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): ADELIR DA APARECIDA MENDES AMERICANO**

**PRAZO DE 95 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Maus Tratos, sob nº 0004623-74.2018.8.16.0190, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **ADELIR DA APARECIDA MENDES AMERICANO**, e vítima Tereza Paula Cordeiro, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADELIR DA APARECIDA MENDES AMERICANO, portador(a) do RG 48876943 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 01/10/1965, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de OLINDA MENDES DA CRUZ e BENJAMIN AMERICANO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 136 - MAUS TRATOS, Detenção: 2 meses a 1 ano ART 89 - Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, por diversas vezes, em continuidade delitiva, conforme art. 71 do Código Penal (2º FATO), observando-se entre os fatos a regra do concurso material (art. 69 do Código Penal oferecida em 16/06/2020 e recebida em 19/06/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: **1º FATO: No período compreendido aproximadamente entre o ano de 2014 e abril de 2017, na rua Jandaia com a rua Florai, nº 212, no distrito de Água Boa, da cidade de Paçandu, nesta Comarca de Maringá, a denunciada ADELIR DA APARECIDA MENDES AMERICANO, dolosamente, ciente da ilicitude de sua conduta, expôs a perigo, no seio das relações domésticas de convivência, a vida e a saúde de Tereza Paula Cordeiro, pessoa com deficiência (cf. parecer técnico de seq. 6.10 - pág. 05), que estava sob sua guarda e vigilância, para fins de educação e tratamento, privando-a de alimentação e de cuidados indispensáveis e sujeitando-a a trabalhos excessivos e inadequados. 2º FATO: No período compreendido aproximadamente entre o ano de 2014 e abril de 2017, na rua Jandaia com a rua Florai, nº 212, no distrito de Água Boa, da cidade de Paçandu, nesta Comarca de Maringá, a denunciada ADELIR DA APARECIDA MENDES AMERICANO, dolosamente, ciente da ilicitude de suas condutas, por diversas vezes - em continuidade delitiva -, prevalecendo-se das relações domésticas, apropriou-se dos benefícios previdenciários de Tereza Paula Cordeiro, pessoa com deficiência intelectual (cf. parecer técnico em seq. 6.10, pág. 05); e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Eduarda da Cruz do Nascimento, Estagiária, conferi e digitei.**

**Maringá, 18 de setembro de 2023.**

**Roberta Carmen Scramim de Freitas**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): ERICA DE FREITAS WISNIESKI**

**PRAZO DE 45 dias corridos**O(A) Juiz(iza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0004465-82.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GIOVANN HENRIQUE RIBEIRO DA SILVA, e vítima ERICA DE FREITAS WISNIESKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima ERICA DE FREITAS WISNIESKI, portador(a) do RG 97486913 SSP/PR e CPF 054.639.329-21, nascido(a) em 08/11/1985, natural de MARINGÁ/PR**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que houve anteriormente a tentativa de intimação e a mesma restou infrutífera. Não havendo interesse das partes na apresentação de recurso, certificou-se o trânsito em julgado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Eduarda da Cruz Parreira, Estagiária, conferi e digitei.

**Maringá, 19 de setembro de 2023.**

**Roberta Carmen Scramim de Freitas**

**Juiza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IVAN SANTANA DOS SANTOS**

**PRAZO DE Sem Prazo**O(A) Juiz(iza) de Direito Roberta Carmen Scramim de Freitas, da 2ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0008913-64.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) réu(s) IGOR FELIPE DE MOURA FELIX, IVAN SANTANA DOS SANTOS, e vítima Estado do Paraná, IGOR BRENDON FERNANDES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **IVAN SANTANA DOS SANTOS, portador(a) do RG 141958607 SSP/PR e CPF 800.129.959-75, nascido(a) em 04/01/2000, natural de MARINGÁ/PR, filho(a) de MARIA VITORIA DE SANTANA e DIJAUMA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPTAÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, combinado com art. 29, do Código Penal oferecida em 03/09/2021 e recebida em 29/09/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: **1. Fato precedente: FURTO - No dia 01 de maio de 2021, por volta das 6h, em via pública, no centro Sul, próximo à Avenida Carmem Miranda, nesta cidade e Foro Central de Maringá, pessoa não identificada subtraiu, para si, 01 (um) veículo da marca/modelo Ford/Fiesta, placa CHI-3505, cor azul, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme auto de avaliação (mov. 41.19), coisa alheia móvel de propriedade da vítima Igor Brendon Fernandes da Silva, conforme boletim de ocorrência nº 2021/453533 (mov. 41.5). 2.Fato delituoso: receptação dolosa (art. 180, caput, CP) Entre os dias 1º e 5 de maio de 2021, em horário e local não especificados, neste Foro Central de Maringá, os denunciados IGOR FELIPE DE MOURA FELIX e IVAN SANTANA DOS SANTOS, agindo em concurso, com unidade de desígnios e propósitos, um aderindo à conduta do outro, previamente ajustados e em coautoria, adquiriram, de terceira pessoa não identificada, em proveito deles, 01 (um) veículo 'Ford/Fiesta', placas CHI-3505, cor azul, pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), carro avaliado em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme autos de exibição e apreensão e de avaliação (movs. 41.2 e 41.19), coisa que sabiam ser produto de crime, isto é, furto descrito no fato precedente, objeto de registro do boletim de ocorrência nº 2021/453533, e sua INTIMAÇÃO para comparecer acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) dativo(a), à Audiência de Proposta da Suspensão Condicional do Processo, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Av. Tiradentes, Nº 380, Centro, Maringá - PR - Fone: (44) 3472-2387 - Celular: (44) 99958-6304, na data de 01 de novembro de 2023 às 15:30 , ocasião em que será oferecida proposta de suspensão condicional do processo, restando ciente de que sua ausência implicará em presunção de não aceitação, e o processo prosseguirá em seus ulteriores termos (art. 89, Lei nº 9.099/1995). Em caso de não aceitação da proposta, fica intimada também para oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Eduarda da Cruz do Nascimento, Estagiária, conferi e digitei. **Maringá, 18 de setembro de 2023.****

**Roberta Carmen Scramim de Freitas**  
**Juiza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)**

(S): Lucas Rosa Barioni **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Processo 0015632-96.2020.8.16.0017

O(A) Juiz(iza) de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0015632-96.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Lucas Rosa Barioni, PAULO CESAR DIAS DE CAMARGO, e vítima LÚCIA FERNANDES SANTOS VITORIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Lucas Rosa Barioni, portador(a) do RG 102184483 SSP/PR e CPF 063.704.969-10, nascido(a) em 21/10/1985, natural de LONDRINA, filho(a) de SOLANGE ROSA MELHADO BARIONI e SERGIO MELHADO BARIONI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e conseqüente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e conseqüente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de ven

Adicionar um(a) Conteúdo**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): WALTER MOREIRA PENQUES JUNIOR**

**PRAZO DE 30 dias corridos**Processo 0025889-25.2016.8.16.0017O(A) Juiz(iza)

de Direito Mônica Fleith, da 3ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0025889-25.2016.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS JOSE LUCAS, ROGERIO CAZONE DA SILVA, WALTER MOREIRA PENQUES JUNIOR, DOUGLAS DA SILVA ZANIBONI, Anderson Santos de Andrade, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WALTER MOREIRA PENQUES JUNIOR, portador(a) do RG 96631880 SSP/PR e CPF 072.103.329-60, nascido(a) em 22/07/1991, natural de MARINGÁ, filho(a) de LEONICE DOS SANTOS PENQUES e WALTER MOREIRA PENQUES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** de que foi autorizada em seu favor a restituição do celular Iphone 6, de cor preta, devendo comparecer em Juízo em até 10 dias para restituir. Caso não se manifeste ou não compareça o bem será doado.

Eu, FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Maringá, 20 de setembro de 2023.**

**Mônica Fleith**

**Juiza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ  
5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI  
Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 -  
Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: 44 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail:  
mar-5vj-e@tjpr.jus.br  
Autos nº. 0018769-18.2022.8.16.0017

Processo:  
Classe Processual:  
Assunto Principal:  
Valor da Causa:  
Requerente(s):

0018769-18.2022.8.16.0017  
Interdição/Curatela  
Interdição  
R\$1.212,00

- WALDEMAR VISOVINI (CPF/CNPJ: 129.507.779-53) rua Irene Fabene, 55 - Jardim Custódio - MARIALVA/PR - Telefone(s): (44) 99988-1868
- Leucinda Vescovim (CPF/CNPJ: 005.423.629-02) Rua das Primaveras, 142 - Parque do Horto - MARINGÁ/PR - CEP: 87.050-060 - Telefone(s): (44) 3225-4314

Requerido(s):

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

**Objeto:** **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra citados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **LEUCINDA VESCOVIM, brasileira, solteira, maior, aposentada, inscrita no CPF sob nº005.423.629-02, portadora da Cédula de Identidade RG nº8.177.637-7-SSP/PR., residindo na Casa de Repouso Aliança com Deus, na Rua Mato Grosso, 352 - Vale Azul - Sarandi-PR,** cuja parte dispositiva é a seguinte: "... Diante do exposto, com base no artigo 487, inciso I, do CPC *julgo procedente o pedido contido na inicial para o fim de decretar a interdição de Leucinda Vescovim (seq. 1.4), e estabelecer a medida protetiva de curatela provisória, restando nomeada a pessoa de Valdemar Viscovini para exercício do múnus de curador definitivo da interditada, tão somente no que concerne a atos patrimoniais da vida civil, conforme elucidado em fundamentação. Lavre-se termo de curatela constando que a curadora não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a não ser que autorizada judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar dele valores recebidos de entidades previdenciárias, aplicando-se, no mais, o artigo 553 do CPC e art. 84, §2º da Lei 13.146/2015. Intime-se o curador para prestar o compromisso. Inscruva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se: a) na rede mundial de computadores no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; b) na imprensa local, 1 (uma) vez; c) e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deve constar do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do art. 755, §3º do CPC. Para o curador nomeado, arbitro honorários advocatícios no valor de R \$800,00, considerando a simplicidade da causa. O valor deverá ser arcado pelo Estado do Paraná, em via própria, considerando a inexistência de Defensoria Pública em atendimento nesta localidade. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."*

**Causa da Interdição:** Deficiência mental grave, sendo incapaz de reger todos os atos da vida civil.

**Curador(a) Nomeado(a):** WALDEMAR VISOVINI, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade Rg nº706.968-5-SSP/PR., inscrito no CPF sob nº129. 507.779-53, residente e domiciliado a rua Irene Fabene, 55, Jardim Custódio, Marialva, Estado do Paraná

**Limites da Curatela:** "Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. A prestação de contas deve ser feita nos termos do que dispõe o artigo 453 c/c 435 e 436 do Código Civil. Aplicada ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 22 de agosto de 2023 às 16:05:02.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

**RAFAEL ALTOÉ**

**Juiz de Direito Substituto**

**(Documento Assinado Digitalmente)**

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

## Edital de Citação

**Autos nº. 0001432-79.2022.8.16.0190**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. JUIZ do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **CRISTIAN EDUARDO DE OLIVEIRA, RG 129494034 SSP/PR, Nome do Pai: DOUGLAS EDUARDO DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA, nascido em 21/04/1993, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO: ART 147-A: Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe..., § 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido: (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) I - contra criança, adolescente ou idoso; (Incluído pela Lei nº 14.132, de 2021) II - contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código; Reclusão: 9 meses a 3 anos E Multa, dispositivo cumulado com a Lei n. 11.340/2006. PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTÊNCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de setembro de 2023. Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei. VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZATécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/6759292](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6759292)

**Aos nº. 0002027-49.2020.8.16.0190**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. JUIZ do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **RUudson SZPRADA FILADELFO, RG 97071675 SSP/PR, CPF 068.840.129-51, Nome do Pai: Edivaldo Filadelfo, Nome da Mãe: Vera dos Santos Szprada, nascido em 31/01/1988, natural de CURITIBA,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO: ART 24-A: Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência, Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos. PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTÊNCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.**

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 19 de setembro de 2023. Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, o digitei. VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZATécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_atmos/anexo/6759285](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_atmos/anexo/6759285)

## Edital de Intimação

**Autos nº. 0009834-23.2021.8.16.0017**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS**

A Dra. Samya Yabusame Terruel Zarpellon, MMA. JUÍZA DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **BRUNO DEMETRIUS CHAVES, RG 155249536 SSP/PR, CPF 046.589.849-11, Nome da Mãe: MARIA VILMA DE JESUS CHAVES, nascido em 21/09/1985, natural de SAO PAULO/SP,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 12/09/2023, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art. 129, §9º, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I da Lei nº 11.340/2006, e art. 306, caput, da Lei 9.503/97, na forma do artigo 69, do Código Penal, à pena de em 11 (onze) meses de detenção, 12 (doze) dias multa e suspensão da permissão ou habilitação para dirigir veículos pelo período de 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, regime semiaberto,** nos autos de ação penal nº 0009834-23.2021.8.16.0017. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593/ CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 20 de setembro de 2023. Eu, Leiliane de Souza Tenani, Técnico Judiciário, o digitei.

Leiliane de Souza Tenani  
Técnico Judiciário

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

## MATINHOS

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Intimação

Autos nº. 0001700-30.2023.8.16.0116

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDINEI MEIRELES, MEDIDAS PROTETIVAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Dr(a). Ricardo José Lopes, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de **EDINEI MEIRELES, brasileiro(a), portador(a) do RG 99734620 SSP/PR, nascido(a) aos 12/09/1974, natural de CACADOR/SC, filho de Nome da Mãe: MARIA DA LUZ MEIRELES Nome do Pai: MILTON MEIRELES, atualmente em lugar incerto e não sabido,** nos autos de Processo Criminal n. **0001700-30.2023.8.16.0116,** pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: Assim sendo, concedo a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de que PROIBIR Fausto Bernardes de Moura Neto Edinei Meireles SE APROXIME de e de seus familiares, devendo deles manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial. Outrossim, determino o afastamento do requerido do lar onde reside a ofendida. Matinhos, 20 de setembro de 2023. Eu, ANGELA DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ricardo José Lopes  
Juiz(a) de Direito

## MEDIANEIRA

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TIM CELULAR S.A. PRAZO DE 30 dias úteis** O(A) Juiz(iza) de Direito, Dr(a). Tatiana Hildebrandt de Almeida,

da Vara da Fazenda Pública de Medianeira, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal 0005140-02.2021.8.16.0117, o qual tem por objeto, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [ 22 ], no importe de R\$ 3.341,54 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Serranópolis do Iguacu/PR, e executado(a)(s) TIM CELULAR S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **TIM CELULAR S.A., portador(a) do CNPJ 04.206.050/0128-63,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito,** com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre José Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 19 de setembro de 2023. Tatiana Hildebrandt de Almeida Magistrada OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUZINEIDE FELTRIN GONCALEZ DE ARAGAO ME PRAZO DE 30 dias úteis** O(A) Juiz(iza) de Direito, Dr(a). Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara da Fazenda Pública de Medianeira, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal 0005698-08.2020.8.16.0117, o qual tem por objeto, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [ 692018 ], no importe de R\$ 1.367,44 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Missal/PR, e executado(a)(s) LUZINEIDE FELTRIN GONCALEZ DE ARAGAO ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **LUZINEIDE FELTRIN GONCALEZ DE ARAGAO ME, portador(a) do CNPJ 17.777.466/0001-09,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito,** com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre José Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 19 de setembro de 2023. Tatiana Hildebrandt de Almeida Magistrada OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IVO VOLMIR WATTE PRAZO DE 30 dias úteis** O(A) Juiz(iza) de Direito, Dr(a). Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara da Fazenda Pública de Medianeira, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal 0005622-13.2022.8.16.0117, o qual tem por objeto, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [ 372021 ], no importe de R\$ 994,79 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Missal/PR, e executado(a)(s) IVO VOLMIR WATTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) **IVO VOLMIR WATTE, portador(a) do RG 62294744 SSP/PR e CPF 976.216.509-82,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de **05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito,** com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre José Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 19 de setembro de 2023. Tatiana Hildebrandt de Almeida Magistrada OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): STUDIO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA - ME PRAZO DE 30 dias úteis** O(A) Juiz(iza) de Direito,

Dr(a). Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara da Fazenda Pública de Medianeira, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal 0005739-72.2020.8.16.0117, o qual tem por objeto, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [ 3842018 ], no importe de R\$ 902,14 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Missal/PR, e executado(a)(s) **STUDIO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA - ME**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) STUDIO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 17.742.553/0001-12**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre José Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 19 de setembro de 2023. Tatiana Hildebrandt de Almeida Magistrada OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIA JESUS DE SOUZA NOGUEIRA PRAZO DE 30 dias úteis** O(A) Juiz(íza) de Direito, Dr(a). Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara da Fazenda Pública de Medianeira, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal 0005595-30.2022.8.16.0117, o qual tem por objeto, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [ 322021 ], no importe de R\$ 6.348,23 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Missal/PR, e executado(a)(s) **ANTONIA JESUS DE SOUZA NOGUEIRA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ANTONIA JESUS DE SOUZA NOGUEIRA, portador(a) do RG 52616034 SSP/PR e CPF 930.899.619-20**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Alexandre José Martins, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 19 de setembro de 2023. Tatiana Hildebrandt de Almeida Magistrada OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LUCAS HENRIQUE VIDEIRA PRAZO DE 30 DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Carolina Catelani de Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Medianeira, **FAZ SABER** a todos que virem o presente **EDITAL** ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Atos executórios, sob nº 0004974-38.2019.8.16.0117, em que é(s) exequente(s) M. K. V., e executado(s) **LUCAS HENRIQUE VIDEIRA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCAS HENRIQUE VIDEIRA, portador(a) do RG 136291483 SSP/PR e CPF 012.480.399-71**. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** para, no prazo de três dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 829 do Código de Processo Civil. Conste no mandado que o executado poderá opor embargos à execução no prazo de quinze dias, contado da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, conforme artigos 914 e 915 do Código de Processo Civil. Conste ainda que, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito

de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916). Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado, ressaltando-se que "A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente" (art. 829, par. 2º). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcia Lorenzi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Medianeira, 20 de setembro de 2023. Ana Carolina Catelani de Oliveira, Juíza de Direito.**

## MORRETES

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MORRETES  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MORRETES - PROJUDI  
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - WhatsApp (41) 98705-7548 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - Celular: (41) 98705-7548 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br  
Autos nº. 0001537-88.2016.8.16.0118  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 30 dias  
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supracitados de Ação de Alimentos, na qual figura como requerente T.S.C.A representado(a) por MIRIÁ TAINÁ CLARO SILVA, e tendo em vista que o Sr. DAVID HENRIQUE DE ANDRADE, nascido aos 18/02/1991, filho de MARILI APARECIDA HENRIQUE e LUIZ CARLOS SANTOS DE ANDRADE, encontra-se atualmente residindo em local incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente INTIMADO através do presente edital, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetue o pagamento das custas processuais às quais foi condenado, em sentença datada de 22/07/2022 e transitada em julgado na data de 21/09/2022. As custas importam no valor total de R\$ 1753,42 (mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos) e as guias para o pagamento poderão ser retiradas na Vara de Família e Sucessões e Cartório do Distribuidor da Comarca de Morretes/PR. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na data de 03 de agosto de 2023. Eu, Gabriel Valdomiro Mielniczki Fonseca, Técnico Judiciário da Escrivania do Crime, Anexo de Família e Sucessões, o digitei. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE MORRETES  
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE MORRETES - PROJUDI  
Rua Visconde do Rio Branco, 197 - WhatsApp (41) 98705-7548 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - Celular: (41) 98705-7548 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br  
Autos nº. 0000842-66.2018.8.16.0118  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
Prazo de 20 dias  
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.  
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supracitados de Ação de Execução de Alimentos, na qual figura como requerente A.A.S.P representado(a) por PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS ROSA contra ANDRÉ HENRIQUE DE PAULA, e tendo em vista que o Sr. ANDRÉ HENRIQUE DE PAULA, nascido em 18/03/1993, filho de Divonete da Aparecida de Paula, encontra-se atualmente residindo em local incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente INTIMADO através do presente edital, para que, se

manifeste a respeito do bloqueio, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua publicação. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, na data de 08 de agosto de 2023.

FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA  
JUIZ DE DIREITO

## FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

##### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): LUZIA FERNANDA ZACHARIAS**

**PRAZO DE 45 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Defeito, nulidade ou anulação, sob nº 0001160-70.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) João Vitor Sousa Prado, Claudio Henrique Prado, e réu(s) ALEXANDRO APARECIDO PRADO, LUZIA FERNANDA ZACHARIAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LUZIA FERNANDA ZACHARIAS**, portador(a) do RG 80588224 SSP/PR e CPF 027.774.559-45. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial] que segue parcialmente transcrito "Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, bem como, face a informação de que a ré esta morando nos EUA, fica deferida a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias e conforme o art. 257 do CPC". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Nova Esperança, 20 de setembro de 2023.**

**Rodrigo Brum Lopes**

**Juiz de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### Edital de Intimação

##### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0002314-60.2022.8.16.0119, em que é(são) autor(es) Eliane Vilarin de Souza Marchi, GILVAN CASSIO DE MARCHI, e réu(s) CESAR RODRIGO DE MARCHI, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de CESAR RODRIGO DE MARCHI, portador(a) do RG 141901478 SSP/PR e CPF 114.989.169-61**, por sentença transitada em julgado no dia 04/09/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários, podendo praticar autonomamente os demais atos. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a)(es) GILVAN CASSIO DE MARCHI, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, portador

da cédula de identidade civil sob nº 3557313-5 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 506.057.209-91 e ELIANE VILARIN DE SOUZA MARCHI, brasileira, casada, do lar, portador da cédula de identidade civil sob nº 5217097-4 SESP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 905.654.019.04, ambos residentes e domiciliados na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 584, Centro, nesta Cidade e Comarca de Nova Esperança-PR, CEP87600-000, , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim, confirmar a liminar concedida na inicial, e submeter CÉSAR RODRIGO DE MARCHI, a curatela definitiva de sua mãe, Sra. ELIANE VILARIN DE SOUZA MARCHI, ambos qualificados na inicial". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei. **Nova Esperança, 09 de setembro de 2023.**

**Rodrigo Brum Lopes**

**Juiz de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Assistência Social, sob nº 0003352-10.2022.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) MARCOS POLETO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de MARCOS POLETO, portador(a) do RG 69390471 SSP/PR e CPF 025.616.299-96**, por sentença transitada em julgado no dia 22/08/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários*. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) Rafael Bergo, CPF 279.984.609-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim, confirmar a liminar concedida na inicial, e submeter MARCOS POLETO, à curatela definitiva de RAFAEL BERGO, ambos qualificados nos autos."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

**Nova Esperança, 25 de agosto de 2023.**

**Rodrigo Brum Lopes**

**Juiz de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## ORTIGUEIRA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO EM AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA AO APENADO MAICON ALLAN BARBOSA MOREIRA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

**A DOUTORA LARA ALVES OLIVEIRA, MM. JUÍZA DA VARA DA EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI**

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao apenado **MAICON ALLAN BARBOSA MOREIRA**, RG: 154845569 SSP/PR, CPF/CNPJ: 084.250.229-75, filho de LENI ALVES BARBOSA e PEDRO PINTO MOREIRA, residente na RUA LUIZ DURIGAO, s.n, CENTRO, ORTIGUEIRA/PR, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Execução da Pena nº 4000040-12.2023.8.16.0122. **INTIMA-O** o presente edital, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE

2023 ÀS 13:15, DEVENDO MAICON ALLAN BARBOSA MOREIRA, COMPARECER AO FÓRUM DA COMARCA DE ORTIGUEIRA/PR NA DATA DA AUDIÊNCIA, pouco antes do horário determinado, para assim participar na modalidade presencial OU CONTATAR O MESMO FÓRUM PARA FORNECER TELEFONE E ENTÃO PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE FORMA SEMIPRESENCIAL. EM CASO DE AUDIÊNCIA SEMIPRESENCIAL:

**Instruções para participação de audiência virtual:**

Acesso à sala de Audiência Virtual:

A audiência virtual será realizada em sala virtual por meio da internet pela plataforma Microsoft Teams.

- pelo endereço eletrônico <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>, opção "Consulta por Chave de Validação", inserindo a "Chave da audiência/identificadora"
- por meio de link
- por meio de QR Code informado, apontando a câmera do celular para a figura abaixo

Formas de acesso:

- celular smartphone: instalar o aplicativo Microsoft Teams (não há necessidade de criação de conta);
- computador em navegador da internet. Para maiores informações acesse os vídeos instrutivos aos links [https://youtu.be/WnqoRcZ\\_jHg](https://youtu.be/WnqoRcZ_jHg) e <https://youtu.be/H9FhN10uuRw>

Orientações para a realização de Audiência Virtual:

- Encontre um local silencioso para participar da audiência;
- Esteja com um documento oficial de identificação com foto em mãos (RG, CNH, Passaporte, Carteira de Trabalho), o qual deverá ser apresentado durante a audiência;
- Verifique se o celular smartphone ou computador utilizado possui conexão estável à internet e é equipado com câmera e microfone em devido funcionamento;
- Entre no link de acesso com antecedência mínima de 15 minutos
- Caso necessite que seja apresentado algum documento do processo durante a audiência, solicite ao(a) condutor(a) da audiência seu compartilhamento na tela;
- Em caso de depoimento ou interrogatório, a pessoa questionada deverá estar sozinha no ambiente, exceto quando se tratar de menor de idade, qual deverá estar acompanhado do representante legal.

Caso haja dúvida com relação a realização da audiência virtual, favor entrar em contato, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 18:00, através de uma das seguintes formas: a) pelo telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens WhatsApp, informados no cabeçalho deste documento; b) pelo balcão virtual acessível ao endereço <https://www.tjpr.jus.br/endereco-de-orgaos-do-judiciario>.

**ORTIGUEIRA, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.**

**LARA ALVES OLIVEIRA**

**JUIZA DE DIREITO**

## FORO REGIONAL DE PAIÇANDU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

**PRAZO DE 30 DIAS**

O MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Paiçandu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº **0027731-30.2022.8.16.0017** em que é(são) autor(es) **Alisson Danilo Nazari**, e réu(s) **ELZA MARIA SEVERINO VENA, MAZZUCO E GRASSO E CIA LTDA, ROSELAINÉ CANO DE OLIVEIRA SEVERINO, CLEIDE SEVERINO PINTO, MARCIO SEVERINO PINTO, PEDRO SEVERINO PINTO** e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Com a RUA FARIA LEMOS num rumo SO 56°58' NE numa frente de 15,00 metros: com o lote nº 5 no rumo NO 33°02' SE na distância de 40,00 metros. com parte do lote 15 e com o lote nº 14 num rumo NE 56°58' SO na largura de 15,00 metros. como parte

do lote 10 e com o lote nº 7 num rumo SE 33°02' NO na distância de 40,00 metros. Sendo todas as mencionadas pertencentes à Quadra nº 45 do patrimônio de Ivatuba-PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito(o): "Cite(m)-se por edital o(s) réu(s) incerto(s), ausente(s), desconhecido(s), os eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, III, do CPC), para, querendo, apresentarem defesa."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

**Paçandu, datado e assinado digitalmente**

**Fabiano Rodrigo de Souza**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## PALMAS

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE PALMAS**

**VARA CRIMINAL DE PALMAS - PROJUDI**

Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone:

(46)39056370 - E-mail: [jrss@tjpr.jus.br](mailto:jrss@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Prazo de 90 dias

O Magistrado Substituto da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **MIGUEL ADILSON CORREA BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O que por sentença proferida nos autos de Ação Penal nº **0001318-55.2019.8.16.0123** fora condenada(o) à pena-base no mínimo legal em **01 ano de detenção**. A pena de multa, por consequência, fica fixada em **10 (dez) dias-multa, no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato**, com fundamento nos artigos 39 e 53, *caput*, do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 18 de setembro de 2023 às 15:26:25. Eu, **Ana Flavia Thibes Bomkerner**, Estagiária, lavrei.

(assinado digitalmente) **Eduardo Schmidt Ortiz**

Juiz Substituto

## PALMITAL

### JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

**MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JALDINEI APARECIDO DA CRUZ GONÇALVES**

**PRAZO DE 15 dias**

O(A) Juiz(íza) de Direito Cecília Leszczynski Guetter, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000010-36.2023.8.16.0125, em que é(são) autor(es) Terezinha da Cruz, réu(s) JALDINEI APARECIDO DA CRUZ GONÇALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido **JALDINEI APARECIDO DA CRUZ GONÇALVES, portador(a) do RG 142199769 SSP/PR e CPF 152.556.419-60, nascido(a) em 30/09/2000, natural de PALMITAL/PR, filho(a) de TEREZINHA DA CRUZ e JOSE GONÇALVES**, motivo

pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: **i) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida (art. 22, inciso II); ii) proibição de o noticiado se aproximar da ofendida, devendo manter uma distância de 200 metros da vítima (art. 22, inciso III, letra a); iii) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (art. 22, inciso III, letra b); iv) proibição de frequentar a residência da vítima e seu local de trabalho (art. 22, III, "c", da Lei nº 11.340/06).**; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Palmital, 20 de setembro de 2023. Joana Mortari Paludo Vencato**  
**Técnica Judiciária**

Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**

**MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JALDINEI APARECIDO DA CRUZ GONÇALVES**  
**PRAZO DE 15 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Cecília Leszczynski Guetter, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000644-32.2023.8.16.0125, em que é(são) autor(es) ARLETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, réu(s) JALDINEI APARECIDO DA CRUZ GONÇALVES, WILIAN SANTOS SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JALDINEI APARECIDO DA CRUZ GONÇALVES, portador(a) do RG 142199769 SSP/PR e CPF 152.556.419-60, nascido(a) em 30/09/2000, natural de PALMITAL/PR, filho(a) de TEREZINHA DA CRUZ e JOSE GONÇALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " a) **proibição de os noticiados Jaldinei Aparecido da Cruz Gonçalves e Wilian Santos Silva acessarem e/ou frequentar a residência da notificante Arlete Rodrigues de Oliveira; b) proibição de os noticiados Jaldinei Aparecido da Cruz Gonçalves e Wilian Santos Silva se aproximarem da notificante Arlete Rodrigues de Oliveira; c) proibição de os noticiados Jaldinei Aparecido da Cruz Gonçalves e Wilian Santos Silva manterem contato com o notificante Arlete Rodrigues de Oliveira, por qualquer meio de comunicação e inclusive por interposta pessoa, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.**; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Palmital, 20 de setembro de 2023.**

**Joana Mortari Paludo Vencato**

**Técnica Judiciária**

Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

**PARANACITY**

**JUÍZO ÚNICO**

**Edital de Citação**

#### **EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO CEZAR ROSSINI**

**EDITAL de CITAÇÃO** do executado **ANTONIO CEZAR ROSSINI**, pessoa física, inscrito no CPF n.º 095.972.478-87, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **0002177-51.2022.8.16.0128** ação de Execução Fiscal, em que figura como exequente **Instituto Município de Paranacity/PR** e como executado **ANTONIO CEZAR ROSSINI**, por todos os termos da ação, diz que: O executado é devedor da dívida ativa vencida (R\$ 3.266,85). Requereu a citação do executado, a fixação de honorários advocatícios e condenado ao pagamento de custas". Assim, fica

o executado citado, para no **prazo05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 3.266,85 (Três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, que foi fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda e demais cominações de direito, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, sob pena de serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução e seus acessórios. O executado poderá, querendo, oferecer embargos, no prazo de trinta (30) dias, contados da intimação da penhora. Paranacity, 20 de setembro de 2023. Eu Maria Carollina Xavier da Silva, Analista Judiciária, o subscrevo.

**IGOR PADOVANI DE CAMPOS**

**JUIZ DE DIREITO**

Avenida 04 de Dezembro, 930 - Fórum - Fone - (0\*\*44) 3463.1232 - Paranacity - Paraná.

**PARANAGUÁ**

**2ª VARA CRIMINAL**

**Edital de Intimação**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Execução Penal nº 4000139-92.2022.8.16.0129, tendo como apenas FELIPE DE ARAUJO SILVA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim, fica INTIMADO, para comparecer na audiência admonitória, na data, hora e local abaixo relacionados: DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 26 de outubro de 2023 às 16:45 horas - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026

Paranaguá, 20 de setembro de 2023.

Brian Frank

Juiz de Direito

**PARANAVÁI**

**1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**

**Edital de Citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS:** Lander Luiz Cascão Borba e seu cônjuge, se casada for, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias.

**"JUSTIÇA GRATUITA"**

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital CITADO os réus: Lander Luiz Cascão Borba e seu cônjuge, se casada for, bem como dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 0007212-83.2022.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por LANDER LUIZ CASCÃO BORBA em favor de Ausentes, incertos e desconhecidos, referente ao: "imóvel lote nº 15, Chácara da 3ª Seção, Colônia

Paranavaí, situado no perímetro urbano desta cidade, com a área de 4,400,00 metros quadrados, contendo uma construção de madeira, para máquina de beneficiamento de café. Confrontações - Com 25,00 metros de frente para a Rua Amazonas; por um lado com 65,00 metros confronta com uma rua sem denominação: pelos fundos com 100,00 metros confronta com Remo Massi; por outro lado com 25,00 metros confronta com uma rua sem denominação e por outros dois lados com 40,00 metros por 40,00 metros confronta com a chácara nº 15-A, destacada da mesma chácara nº 15.dentro das divisas e confrontações constantes na matrícula de n. 2.856, com registro junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis". O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia

(ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e tres.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS RÉUS: em lugar incerto, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias.

#### "JUSTIÇA GRATUITA"

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital CITADO os eventuais réus: em lugar incerto, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 0006592-37.2023.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por IZABEL CRISTINA DA SILVA em favor de AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OUTROS, referente ao: "Lote 06, da quadra 02, do loteamento Jardim Maracanã, nesta cidade, medindo a área de 480,00 m2, confrontações: com 12,00 metros de frente para Rua Z; lateralmente com 40,00 metros confrontando com o lote nº 5 e lote nº 7 e pelos fundos com 12,00 metros, confrontando com o lote nº 26, pelas divisas e confrontações constantes na matrícula nº 2.434; com registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Paranavaí-PR". O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e tres.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS RÉUS: em lugar incerto, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, com prazo de 20 (vinte) dias.

#### "JUSTIÇA GRATUITA"

O Doutor JOÃO GUILHERME BARBOSA ELIAS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Ficam pelo presente edital CITADO os eventuais réus: em lugar incerto, eventuais interessados, incertos e desconhecidos, para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO de Projudi sob nº 0001366-51.2023.8.16.0130, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, sito Av. Paraná, nº 1422, Edifício do Fórum, movida por ESPÓLIO DE AGNALDO MARINHO DA SILVA representado(a) por ELOÍSE RAMOS MARINHO DA SILVA em favor de AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E OUTROS, referente ao: "Lote n.º 01-A, subdivisão do lote n.º 01, da Quadra n.º 222, situado no loteamento denominado Jardim São Jorge, na Cidade de Paranavaí-PR, com a área de 304,50m², pelas divisas e confrontações constantes na matrícula nº 1.133; com registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Paranavaí-PR". O prazo de (15) quinze dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da citação. ADVERTÊNCIA: Sob pena de serem-lhe aplicados os efeitos de revelia (ART. 344 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de 20 (dias) dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e tres.

Renato Augusto Platz Guimarães

Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

#### COMARCA DE PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0006031-47.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) VERUSCA ARRUDA DE SOUZA, e réu(s) JONATHAN HENRIQUE ARRUDA SOMERA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JONATHAN HENRIQUE ARRUDA SOMERA, por sentença transitada em julgado no dia 18/09/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, conforme art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) VERUSCA ARRUDA DE SOUZA, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 5.535.298-4, inscrita no CPF nº 171.999.158-88, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "...3.1. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter JONATHAN HENRIQUE ARRUDA SOMERA à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua genitora VERUSCA ARRUDA DE SOUZA. 3.2. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandado em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. 3.3. Lavre-se termo e preste o curador compromisso legal, nos termos do art. 759 do CPC...".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Regina Gomes, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Paranavaí, 19 de setembro de 2023.**

**Adroaldo Bellanda**

Por ordem da MMª Juíza de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): REINALDO MARIANO DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0007251-80.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) REINALDO MARIANO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido REINALDO MARIANO DA SILVA, portador(a) do RG 103854253 SSP/PR e CPF 078.078.589-40, nascido(a) em 09/06/1979, natural de Paranavaí, filho(a) de Maria Nilza Gomes da Silva e Antonio Mariano da Silva**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da

pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Paranavá, 19 de setembro de 2023.**

**EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO FERREIRA MARÇAL**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão seguida de morte, sob nº 0001101-83.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO FERREIRA MARÇAL, e vítima JOSE APARECIDO FELEX DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MARCELO FERREIRA MARÇAL, portador(a) do RG 52949505 SSP/PR e CPF 718.295.559-87, nascido(a) em 26/02/1972, natural de PARANAVAL/PR, filho(a) de RENIZABEL FERREIRA MARÇAL e ANTONIO NEY MARÇAL**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo** ou **retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Paranavá, 19 de setembro de 2023.**

**EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): OLAIR DOS SANTOS REBORDÕES**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Stephanie Assis Pinto de Oliveira, da 2ª Vara Criminal de Paranavá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0010613-95.2019.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OLAIR DOS SANTOS REBORDÕES, ( e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido OLAIR DOS SANTOS REBORDÕES, portador(a) do RG 124365945 SSP/PR e CPF 092.665.049-12, nascido(a) em 20/12/1995, natural de PARANAVAL, filho(a) de ORISMIDIA CLARINDO DO SANTOS e REGINALDO MOREIRA REBORDÕES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo** ou **retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no

tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Paranavá, 19 de setembro de 2023.**

**Stephanie Assis Pinto de Oliveira**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): RICARDO JOSE PEREIRA DE SA**

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0008611-50.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICARDO JOSE PEREIRA DE SA, LAIS REBECA SILVESTRE RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RICARDO JOSE PEREIRA DE SA, portador(a) do RG 103862396 SSP/PR e CPF 078.141.759-76, nascido(a) em 18/09/1991, natural de PARANAVAL, filho(a) de LEILA MARIA CARVALHO PEREIRA DE SA e CELSO TATAGIBA DE SA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo** ou **retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Paranavá, 19 de setembro de 2023.**

**EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO ROCHA DA SILVA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0012329-26.2020.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO ROCHA DA SILVA, e vítima CLEVERSON DOS SANTOS, (e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FERNANDO ROCHA DA SILVA, portador(a) do RG 90672126 SSP/PR e CPF 042.053.019-36, nascido(a) em 18/11/1979, natural de PARANAVAL/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA ROCHA DA SILVA e RONALDO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, inciso VII, do Código

de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Paranavaí, 19 de setembro de 2023.**

**EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**DESTINATÁRIO(A)(S): GECIELLE CORDEIRO DA SILVA**

**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0008368-48.2018.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBERTO TADEU CORDEIRO DA SILVA, e vítima GECIELLE CORDEIRO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima GECIELLE CORDEIRO DA SILVA (RG: 87749746 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), ou **15 (quinze) dias**, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).]

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Paranavaí, 19 de setembro de 2023.**

**EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): NATHALIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA, da 2ª Vara Criminal de Paranavaí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0011466-02.2022.8.16.0130, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONATAN HENRIQUE SOUZA MENDES, DOUGLAS DE LIMA FERREIRA, NATHALIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, e vítima LENIR APARECIDA OENNING, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NATHALIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, portador(a) do RG 132718440 SSP/PR e CPF 099.086.159-71, nascido(a) em 21/06/1995, natural de VARZEA GRANDE, filho(a) de IZABEL RODRIGUES DA SILVA e FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 180 - RECEPÇÃO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 23/12/2022 e recebida em 09/01/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 12 de dezembro de 2022, por volta 8hs10min, o denunciado JHONATAN HENRIQUE SOUZA MENDES, agindo em concurso, porquanto na companhia de outro agente criminoso (investigado no âmbito do IP n.º 4113-71.2022.8.16.0130 por envolvimento neste fato), com ânimo de roubar, dirigiu-se à residência da vítima LENIR APARECIDA OENNING, situada na Rua Pereira Passos, 1076, Jardim São Jorge, no Município e Comarca de Paranavaí/PR. Consta dos autos que o denunciado JHONATAN HENRIQUE SOUZA MENDES, juntamente com o outro agente criminoso, agindo com consciência e vontade, ajustou previamente a prática do roubo contra a ofendida LENIR, ficando certo que o denunciado JHONATAN HENRIQUE SOUZA MENDES prestaria auxílio material ao outro agente criminoso, tendo em vista que JHONATAN seria responsável por dar cobertura ao comparsa que com ele estava, permanecendo nas mediações no momento do crime e providenciando a fuga em uma bicicleta. Assim, o comparsa de JHONATAN (investigado no âmbito do IP n.º 4113-71.2022.8.16.0130 por envolvimento neste fato) ingressou clandestinamente inicialmente no quintal da casa da ofendida LENIR APARECIDA OENNING e, depois, no interior da residência, onde deu voz de assalto à mesma, oportunidade em que, mediante violência e grave ameaça, consistente em fazer gesto de arma de fogo com as mãos e correr na direção da ofendida, agarrou a mesma pela cabeça, tampando a boca e apertando o rosto da ofendida enquanto dizia a ela: 'cala a boca, que eu te mato', sendo que, em seguida, ainda pegou um ferro de passar roupas e fez menção de bater na cabeça da vítima. Em decorrência das ações violentas perpetradas pelo agente criminoso com que JHONATAN havia ajustado previamente a prática do crime, a ofendida sofreu lesões no rosto, consistentes em (') - Equimose arroxeadas na região periorbitária lateral do olho esquerdo de 1,0 x 1,5 cm; - Escoriação avermelhada linear

de 0,5 cm de extensão no sulco nasolabial direita (')', as quais podem ser vistas na fotografia de mov. 1.27 e foram atestadas pelo laudo de exame de lesões corporais de mov. 46.1. Ato contínuo, o comparsa de JHONATAN subtraiu para ambos, isto é, para ele e para o denunciado JHONATAN HENRIQUE SOUZA MENDES, 1 (uma) bolsa contendo certa quantia em dinheiro (aproximadamente cinquenta reais), documentos pessoais, cinco cartões bancários e talões de cheque, além de 1 (um) aparelho, celular da marca Motorola, modelo Moto G7, de cores branca e preto, coisas estas que foram conjuntamente avaliadas em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme se vê do auto de avaliação de mov. 46.3. Logo após a subtração de referidos bens, o executor direto do crime montou na bicicleta na qual o denunciado JHONATAN HENRIQUE SOUZA MENDES lhe aguardava e ambos deixaram o local. A respeito, consta que o cartão bancário Natura Pay e o aparelho celular foram recuperados no mesmo dia, conforme narrativa do 2º fato, abaixo descrito. Já a bolsa da marca Shutz subtraída da ofendida e os documentos e objetos pessoais da mesma (1 CNH, RG, CPF, 4 cartões bancários, um controle de portão, dentro outros objetos, devidamente arrolados no mov. 46.8) foram localizados e apreendidos em um terreno baldio no dia 14 de dezembro de 2022, notadamente no cruzamento da Rua Riachuelo com a Rua Professor Geraldo Longo, próximo ao numeral 950, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, após diligências da Guarda Municipal feitas a partir de notícia anônima, sendo que referidos objetos foram devidamente restituídos à vítima posteriormente (auto de entrega de mov. 46.9). Ainda, após a subtração, consta que o denunciado realizou transferências bancárias de contas da ofendida (incluindo a seguinte: COOP 4340-0/SICOOB METROPOLITANO, CONTA: 417.394-5/LENIR APARECIDA OENNING) para sua (fls. 01 do mov. 46.1 - consta JHONATAN HENRIQUE DE SOUZA MENDES como receptor de R\$ 142,00; e fls. 02 do mov. 46.11 - consta o CPF n.º \*\*\*361.159-\*\* como receptor de R \$ 8.000,00, sendo que o CPF do denunciado JHONATAN é 111.361.159-60). 2º Fato "No mesmo dia, logo após a subtração, em horário e local não preciso nos autos, mas certo que neste Município e Comarca de Paranavaí/PR, os denunciados DOUGLAS DE LIMA FERREIRA e NATHALIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA, agindo com consciência e vontade, um aderindo à conduta do outro, receberam do codenunciado JHONATAN HENRIQUE SOUZA MENDES e de outros agentes criminosos (o envolvimento de outras pessoas no crime está sendo apurado no âmbito do IP n.º 4113-71.2022.8.16.0130), em proveito próprio, coisas que sabiam ser produto de crime, isto é, do delito de roubo majorado narrado no 1º fato da denúncia, quais sejam, 1 (um) cartão bancário de cor laranja Natura Pay (fotografia de mov. 46.4), de titularidade da ofendida LENIR APARECIDA OENNING, talões de cheque e 1 (um) aparelho celular da marca Motorola, modelo Moto G7, de cores branca e preto. A respeito, consta que, logo após o roubo descrito no 1º fato, os policiais militares receberam informações da vítima sobre a localização (GPS) do aparelho subtraído, no qual houve indicação de que o celular estava na residência situada na Rua Voluntários da Pátria, 325, Jardim São Jorge, neste Município e Comarca de Paranavaí/PR. Em seguida, os policiais se deslocaram ao referido local, onde, com a devida autorização da denunciada NATHALIA RODRIGUES DA SILVA SOUZA (registro de vídeo de mov. 1.28 e interrogatório de mov. 1.14), ingressaram na residência e, através de vistoria, verificaram que a mesma ocultava, em proveito de ambos, isto é, dela e de seu convivente DOUGLAS DE LIMA FERREIRA, o referido cartão bancário (AEA de mov. 1.24), coisas estas que estavam no interior do imóvel. Com o prosseguimento das diligências, os policiais lograram abordar o denunciado DOUGLAS em via pública, nas imediações de sua residência (Rua Voluntários da Pátria, 325, Jardim São Jorge, em Paranavaí/PR), oportunidade em que verificavam que o mesmo trazia consigo o aparelho celular subtraído da ofendida LENIR (1º fato) (AEA de mov. 1.25), o que era feito com plena ciência, anuência e concorrência da codenunciada NATHALIA RODRIGUES DA SILVA. Ato contínuo, o cartão bancário e o aparelho celular pertencentes à vítima foram apreendidos (AEA de mov. 1.24 e 1.25) e restituídos à mesma (auto de entrega de mov. 1.33)" e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Trindade da Fonseca, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Paranavaí, 19 de setembro de 2023.**

**EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): JÉSSICA FRANCIÉLE DE OLIVEIRA**

**PRAZO DE 15 DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara de Família e Sucessões de Peabiru, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, assunto Fixação, sob nº 0000703-67.2021.8.16.0132, em que é(são) autor(es) JENIFFER GABRIELE DE OLIVEIRA LOPES, KIMBERLY LETÍCIA DE OLIVEIRA, e réu(s) JÉSSICA FRANCIÉLE DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JÉSSICA FRANCIÉLE DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG 131241186 SSP/PR e CPF 094.194.419-03. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Eryka Roberta Palma Gonçalves, Chefe de Secretaria, conferi e digitei.

**Peabiru, 13 de setembro de 2023.**

**Pedro Ernesto Ramos**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Anexos: [https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa\\_athos/anexo/6759578](https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6759578)

## FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS  
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI  
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO(A)(S): FELIPE RAFAEL DOS SANTOS**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0004870-02.2022.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FELIPE RAFAEL DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FELIPE RAFAEL DOS SANTOS**, portador(a) do RG 103098050 SSP/PR e CPF 069.292.649-62, nascido(a) em 21/01/1991, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CRISTIANE MANOEL MARTINS e CELSO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, c/c art. 226, II e c/c art. 71, todos do Código Penal oferecida em 27/09/2022 e recebida em 28/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Entre 28 de outubro de 2020 e 27 de maio de 2022, no interior da residência localizada na Rua Elizabete Alves Martins, nº 19, em Pinhais/PR, o denunciado FELIPE RAFAEL DOS SANTOS, com vontade livre e consciente dirigida ao fim descrito, ou seja, satisfazer a sua lascívia, na qualidade de padrasto, por diversas vezes, praticou atos libidinosos diversos de conjunção carnal com K. V. da S. R., entre seus 09 e 10 anos1. Consta na investigação que o denunciado e a mãe da vítima eram companheiros e moravam juntos há cerca de 03 (três) anos2. Assim, ele, como padrasto da vítima, começou a abusar sexualmente da vítima quando ela tinha 9 (nove) anos de idade, praticando atos libidinosos por diversas vezes, como beijá-la na boca em algumas dessas vezes e em outras passava a mão de forma lasciva em suas partes íntimas3. A vítima nunca contou dos abusos para ninguém, pois tinha medo do denunciado, porque ele agredia fisicamente a mãe da vítima. Além disso, ele nunca deixava a vítima ficar sozinha com sua mãe e sempre que ela se aproximava da mãe, ele ficava piscando para ela e fazendo gestos para coagi-la a não contar. O último abuso ocorreu em 27 de maio de 2022. A vítima estava sozinha

na residência supramencionada com o denunciado, quando a mãe da vítima chegou em casa. Viu pela fresta do quarto da vítima as pernas dela para cima e quando abriu a porta, flagrou o denunciado nu passando o pênis na vagina da vítima, que também estava nua. Assim, a mãe da vítima começou a brigar com o denunciado e ele fugiu4. A polícia foi acionada e quando chegou ao local, só estava a genitora e a vítima. Desta forma, elas foram encaminhadas para o Hospital Pequeno Príncipe e posteriormente para a delegacia a fim de registrar um boletim de ocorrência, a partir do qual instaurou-se o inquérito policial."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Sergio Carlos Pessoa Junior, Estagiário, conferi e digitei.

**Pinhais, 18 de setembro de 2023.**

**Daniele Miola**

**Juiza de Direito**

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS  
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI  
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**MEDIDAS PROTETIVAS**

**DESTINATÁRIO(A)(S): RYAN CARLOS SILVA DE SOUZA**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0007469-74.2023.8.16.0033, em que é(são) autor(es) M. W., réu(s) RYAN CARLOS SILVA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RYAN CARLOS SILVA DE SOUZA**, portador(a) do RG 161254916 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 13/09/2004, natural de PINHAIS/PR, filho(a) de CLARICE DE FATIMA DA SILVA TOMAZ e RONALDO APARECIDO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " Isso posto, defiro em favor da vítima M. W., pelo prazo de seis meses, as seguintes medidas protetivas previstas no artigo 22 da Lei n. 11.340/2006: I - Proibição ao suposto agressor de praticar as seguintes condutas: a) Aproximar-se da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões de sua residência e de 100 (cem) metros de locais públicos em que ela se encontre; b) Manter contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; e c) Frequentar a CASA e TRABALHO da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica dela; II - Participação do suposto agressor no projeto "Grupo Reflexivo de Homens: Nova Jornada", na sede do Fórum de Pinhais, situado na Rua 22 de Abril, n. 199, Centro, Pinhais/PR, nas 3ª (terceiras) s terças-feiras de cada mês, às 18h30min.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Sergio Carlos Pessoa Junior, Estagiário, conferi e digitei.

**Pinhais, 18 de setembro de 2023.**

**Daniele Miola**

**Juiza de Direito**

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

3ª VARA JUDICIAL - VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS

Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17/2023**

**Prazo de 20 (vinte) dias**

**A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PINHAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante a 3ª Vara Judicial de Pinhais tramitam autos abaixo mencionados e, consta dos autos que a parte a ser citada se encontra em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, **SE FAZ A CITAÇÃO**, conforme dados a seguir:

**Processo:** 0001805-72.2017.8.16.0033

**Classe Processual:** Procedimento Comum Cível

**Citação de:** ALCIONE DA SILVA para que integre a relação processual e, caso queira, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do decurso do prazo de vinte dias de publicação do presente edital, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

**Processo:** 0008846-85.2020.8.16.0033

**Classe Processual:** Divórcio Litigioso

**Citação de:** LUCINEIDE KAWANO SANTOS para que integre a relação processual e, caso queira, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do decurso do prazo de vinte dias de publicação do presente edital, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

**Processo:** 0000694-43.2023.8.16.0033

**Classe Processual:** Cumprimento de sentença **Citação de:** FERNANDO DAIRU PIREZ DE ALMEIDA para que integre a relação processual e, caso queira, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do decurso do prazo de vinte dias de publicação do presente edital, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

**Processo:** 0001636-12.2022.8.16.0033

**Classe Processual:** Cumprimento de sentença

**Citação de:** MATHEUS JOSE DOS SANTOS CONSTANTINO para que integre a relação processual e, caso queira, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do decurso do prazo de vinte dias de publicação do presente edital, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

**Processo:** 0001100-50.2012.8.16.0033

**Classe Processual:** Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos **Citação de:** EDSON CARLOS DA SILVA para que integre a relação processual e, caso queira, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do decurso do prazo de vinte dias de publicação do presente edital, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais, aos 20 de setembro de 2023. Eu, Isabella Fernanda Rodrigues, Estagiária, o digitei e Eu, Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi.

**Roger Henrique Saraiva da Silva**

**Analista Judiciário**

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

## PINHÃO

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

#### Edital de Citação

##### COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação e intimação do Requerido DENIS ERLIANO DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de citação e intimação do Requerido DENIS ERLIANO DE OLIVEIRA (RG: 125522254 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.316.819-06), atualmente em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os Autos n.º 0001941-52.2020.8.16.0134 de Cumprimento de Sentença, em que é Requerente D.E.C.D.O. representada por sua genitora C.C.L e Requerido Denis Erliano de Oliveira; para que, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito, inclusive das prestações que vencerem no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, por meio de advogado ou de defensor público, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação da sua prisão em regime fechado pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, com a advertência de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas, nos termos do art. 528 do Código de Processo Civil. Juiz(iza) do Feito: Paula Michelle da Silva Araújo. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, Pinhão, 19 de setembro de 2023. Eu, Pâmella Lustosa da Rocha, Técnica Judiciária, que o fiz, digitei e subscrevi.

##### COMARCA DE PINHÃO

Edital de citação e intimação do Requerido ARIEL RIBEIRO BORGES, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Edital de citação e intimação do Requerido ARIEL RIBEIRO BORGES (RG: 106330611 SSP/PR e CPF/CNPJ: 041.923.559-06), atualmente em lugar ignorado; que por este Juízo e Cartório da Vara de Família e Anexos, se processam os Autos n.º 0000481-30.2020.8.16.0134 de Cumprimento de Sentença, em que é Requerente G.V.B. representada por sua genitora J.V. e Requerido Ariel Ribeiro Borges; para que, no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito, inclusive das prestações que vencerem no curso do processo, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuá-lo, por meio de advogado ou de defensor público, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação da sua prisão em regime fechado pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, com a advertência de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas, nos termos do art. 528 do Código de Processo Civil. Juiz(iza) do Feito: Paula Michelle da Silva Araújo. A parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Pinhão, Pinhão, 19 de setembro de 2023. Eu, Pâmella Lustosa da Rocha, Técnica Judiciária, que o fiz, digitei e subscrevi.

## PITANGA

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VALDIR NUNES DA SILVA PRAZO DE 90 (NOVENTA) O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0003962-97.2017.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VALDIR NUNES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDIR NUNES DA SILVA, portador(a) do RG 129580100 SSP/PR e CPF 090.760.549-40, nascido(a) em 13/08 /1994, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de EVA MARIA DA SILVA e ARISTIDES NUNES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 302 - PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIRECAO DE VEICULO AUTOMOTOR, Detenção: 2 anos na data de ,, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO ADÃO FERREIRA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob nº 0004857-58.2017.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO ADÃO FERREIRA, e vítima HELENA CHIGUE DE FREITAS, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO ADÃO FERREIRA, portador(a) do RG 80188331 SSP/PR e CPF 906.178.199-04, nascido(a) em 11/09/1969, natural de PITANGA, filho(a) de IDAZIMA LARA FERREIRA e SEBASTIÃO FERREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO ADÃO FREITAS. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO FELIPE DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0003424-87.2015.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO FELIPE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO FELIPE DOS SANTOS, portador(a) do RG 143019136 SSP/PR e CPF 108.861.989-41, nascido(a) em 15/09/1995, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de ROSA DE FATIMA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Ante o exposto, com fulcro nos artigos 107, inc. IV, 109, inc. V, e 110, §1º, todos do Código Penal, do apenado julgo extinta a punibilidade JOÃO FELIPE DOS SANTOS em relação ao crime previsto no art. 155, §4º, inciso I, do Código Penal, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0003439-51.2018.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS, e vítima ANA KAUANE LEAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS, portador(a) do RG 109792667 SSP/PR e CPF 070.070.729-84, nascido(a) em 01/01/1996, natural de PITANGA/PR, filho(a) de IVONE APARECIDA RODRIGUES FERREIRA DOS SANTOS e MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), Diante do exposto, a pretensão deduzida na denúncia para o fim de A ABSOLVER o denunciado DANIEL RIBEIRO DOS SANTOS das sanções do artigo 217-A do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal A do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JACIR MARCOS IENSEN PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0004889-63.2017.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JACIR MARCOS IENSEN, e vítima J. C.B. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JACIR MARCOS IENSEN, portador(a) do RG 125244483 SSP/PR e CPF 082.420.409-31, nascido(a) em 18/09/1985, natural de IMBITUVA, filho(a) de HERONDINA MOREIRA IENSEN e DANIEL MARCOS IENSEN, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, do(a) julgo extinta a punibilidade sentenciado(a) em relação ao(s) crime(s) descrito(s) no artigo 155, JACIR MARCOS IENSEN caput combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, na modalidade retroativa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004523-53.2019.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CEZAR JUNIOR WALTER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CEZAR JUNIOR WALTER, portador(a) do RG 157189530 SSP/PR e CPF 087.761.209-96 a sua intimação para pagar as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da guia/boleto pela secretaria. Para tanto, SOLICITAR à Secretaria do Juízo

a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que WhatsApp poderá requerer o, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até apagamento parcelado efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindicadas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para(a) pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), b) o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a)c) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizadod) o protesto da certidão de custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequentee) expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendof) pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS HENRIQUE LINO DE SOUZA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0001508-08.2021.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENAN AMILTON SAVIO, MATHEUS HENRIQUE LINO DE SOUZA, e vítima C.K. R.K. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MATHEUS HENRIQUE LINO DE SOUZA, portador(a) do RG 411506456 SSP/SP e CPF 097.880.229-28, nascido(a) em 30/03/1996, natural de ASSIS, filho(a) de ELIZANGELA LINO DE SOUZA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 4 meses na data de sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante todo o exposto, para o fim de os acusados julgo procedente a denúncia CONDENAR prática, por duas vezes, do crime MATHEUS HENRIQUE LINO DE SOUZA previsto no .art. 155, §4º, inciso e IV, do Código Penal, por duas vezes em fixo a pena definitiva .02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Aguiuelo Aristeu de Oliveira Junior PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Mauro Monteiro Mondin, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000319-63.2019.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Aguiuelo Aristeu de Oliveira Junior, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Aguiuelo Aristeu de Oliveira Junior, portador(a) do RG 13011313 SSP/PR e CPF

091.637.969-88, nascido(a) em 29/06/1998, natural de PITANGA, filho(a) de Emilly Christina de Lima e Aguiuelo Aristeu de Oliveira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade Aguiuelo Aristeu de Oliveira Júnior em relação ao fato denunciado nos presentes autos, com amparo no art. 107, inciso IV, do CP, com base na pena projetada I bem como para que proceda o levantamento da fiança, com supedâneo no artigo 392, VI do Código de Processo Penal, observados os prazos dispostos no citado dispositivo legal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002354-30.2018.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS, portador(a) do RG 107832084 SSP /PR e CPF 069.918.089-97, nascido(a) em 15/04/1986, natural de PITANGA, filho(a) de MARGARIDA VIDAL DOS SANTOS e ANILDO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, do julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE acusado ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS. intimá-lo em relação ao valor pago a título de fiança, uma vez que houve a extinção de sua punibilidade na presente ação penal, o Ministério Público requer que seja realizada a sua intimação para promover ao levantamento do valor. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO MARIA MARTINS PRAZO DE 30 (trinta) dias. O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0003019-75.2020.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO MARIA MARTINS, e vítima J. P., T. P. P. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO MARIA MARTINS, portador(a) do RG 77302204 SSP/PR e CPF 103.824.149-93, nascido(a) em 20/11/1977, natural de SANTA MARIA DO OESTE, filho(a) de OLIVIA MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 15 - DISPARO DE ARMA DE FOGO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa oferecida em 18/01/2021 e recebida em 26/01/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 23 de outubro de 2020, por volta das 21h00min, na Rua Projetada B, próximo ao estabelecimento comercial conhecido como "bar do nequinho", Município de Santa Maria do Oeste/PR, Comarca de Pitanga/PR, o denunciado JOÃO MARIA MARTINS, com consciência e vontade, na via pública supracitada, efetuou um disparo com uma arma de fogo de fabricação artesanal do tipo "garrucha", calibre 32. e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): AFONSO MORAES PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0000102-45.2004.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO, réu(s) AFONSO MORAES, e vítima M. M. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AFONSO MORAES , portador(a) do RG 84160474 SSP/PR e CPF 027.164.739-60, nascido(a) em 07/12/1942, natural de TURVO, filho(a) de ROSA DE LIMA e JOÃO PEDRO MORAES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso II e 115, todos do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do réu AFONSO MORAES, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva

estatal pela pena em abstrato I. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERLEI KRAVITZ PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001674-84.2014.8.16.0136, em que é(são) autor(es) ESTE JUÍZO, réu(s) VANDERLEI KRAVITZ, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VANDERLEI KRAVITZ, portador (a) do RG 80622643 SSP/PR e CPF 030.816.909-35, nascido(a) em 21/07/1979, natural de MATO RICO, filho(a) de HELENA RAK e OLIVINO KRAVITZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado com relação ao crime VANDERLEI KRAVITZ previsto no artigo 306, combinado com o artigo 298, II, da Lei n.º 9.503/1997, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, e 395, inciso II, do Código de Processo Penal, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva, vez que ausente o interesse-utilidade, que se constitui em uma das condições ao exercício do direito de ação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000040-38.2023.8.16.0136, em que é(são) autor(es) JOSIANE CAMARGO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) a(s) parte(s) Promovente JOSIANE CAMARGO, portador(a) do RG 2116986 CRC/MT. Considerando a inexistência nos autos de outros elementos informativos que indiquem o contrário, revogo as medidas protetivas de urgência concedidas no mov. 11.1, nos termos do artigo 19,§3º, da Lei nº 11.340/06

O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001003-51.2020.8.16.0136, em que é(são) autor(es) réu(s) LOURIVAL RODRIGO MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LOURIVAL RODRIGO MARTINS, portador(a) do RG 131017731 SSP/PR e CPF 093.044.519-81, nascido(a) em 20/04/1992, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de BERNADETE RODRIGUES MARTINS e PEDRO LOURIVAL MARTINS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Ante o exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV do Código Penal, julgo do acusado EXTINTA A PUNIBILIDADE LOURIVAL RODRIGO MARTINS: presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO NATAL TAVARIS DA CRUZ PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004200-48.2019.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO NATAL TAVARIS DA CRUZ, e vítima R. G. DE O. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO NATAL TAVARIS DA CRUZ, portador(a) do RG 99299843 SSP/PR e CPF 063.701.439-10, nascido(a) em 03/02/1978, natural de PITANGA/PR, filho(a) de MARIA FELIPES MENDES DA CRUZ e LOURIVAL TAVARIS DA CRUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou Ante o exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO NATAL TAVARIS DA CRUZ com relação ao crime previsto no artigo 147, , do Código Penal, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do caput Código Penal, e 395, inciso II, do Código de Processo Penal, em razão

do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em perspectiva, vez que ausente o interesse-utilidade, que se constitui em uma das condições ao exercício do direito de ação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S):** JOSÉ EDENILSON SCHON PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0004389-60.2018.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ EDENILSON SCHON, e vítima M. J.C. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSÉ EDENILSON SCHON, portador(a) do RG 94186951 SSP/PR e CPF 048.403.499-59, nascido (a) em 21/08/1986, natural de Pitanga - PR, filho(a) de SALETE APARECIDA VIDAL SCHON e PEDRO SCHON, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERÁVEL, Reclusão: 3 anos e 4 meses, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Diante do exposto, a pretensão deduzida na denúncia para o fim J ULGO PROCEDENTE o acusado, como incurso nas sanções dos artigos 217-A do CONDENAR JOSÉ EDENILSON SCHON Código Penal, c.c artigo 14, II, do mesmo código. regime semiaberto em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S):** TEREZINHA GONÇALVES DE JESUS PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0000007-48.2023.8.16.0136, em que é(são) autor(es) NOTICIADA TEREZINHA GONÇALVES DE JESUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TEREZINHA GONÇALVES DE JESUS, portador(a) do RG 8977513 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 03/01/1974, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de LEONILDA MARIA DE JESUS e FRANCELINO GONÇALVES DE JESUS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: com substrato no art. 22, inciso III, alínea "a" da Lei n. 11.340/2006, proibir os indiciados de se aproximar das ofendidas. Para tanto, fixo o limite mínimo de distância entre estas e os agressores de 50 (cinquenta) metros, em razão de serem vizinhos, conforme constou nas declarações de mov. 1.4 e 1.6; com substrato no art. 22, inciso III, alínea "b", do mesmo diploma legal supercitado, proibir os requeridos de manter contato com as vítimas, por QUALQUER meio de comunicação, INCLUSIVE TELEFONE, REDES SOCIAIS, "WHATSAPP", OU ATRAVÉS DE TERCEIROS. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S):** MARILDA SANTOS ANCELMO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Márcio Iglesias de Souza Fernandes, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000419-23.2016.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADILSON MOREIRA DE FRANÇA, e vítima MARILDA SANTOS ANCELMO, Nayara Janaina Hirco, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima MARILDA SANTOS ANCELMO, portador(a) do RG 90754645 SSP/PR e CPF 008.793.279-28, nascido(a) em 07/05/1976, natural de PITANGA/PR, filho(a) de DIVANIRA SANTOS DE PAULA ANCELMO e SEBASTIÃO ANCELMO FILHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: Ante o exposto, a pretensão punitiva JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE para os fins de: I). CONDENAR o réu pela prática do crime ADILSON MOREIRA DE FRANÇA de lesão corporal no âmbito doméstico contra a mulher descrito no artigo 129, § 9º, do Código Penal (fato 01); II) do acusado JULGAR EXTINTA A PUNIBILIDADE ADILSON MOREIRA DE FRANÇA pela suposta prática do delito de ameaça previsto no 147, do Código Penal FRANÇA caput, (fatos 02, 03, 04 e 06), com fulcro no artigo 107,

inciso IV, do Código Penal; e III). ABSOLVER o acusado da imputação da ADILSON MOREIRA DE FRANÇA prática do delito previsto no art. 163, inciso I, do Código Penal (dano qualificado - fato 05), com base no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ANTONIO ALYRIO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, conferi e digitei

## PONTA GROSSA

### 1ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

#### COMARCA DE PONTA GROSSA

#### VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-s@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S):** Ednaldo Barbosa da Silva

**PRAZO DE 2 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Luiz Carlos Fortes Bittencourt, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0017291-81.2013.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ednaldo Barbosa da Silva, e vítima JACHSON RUBENS DE SOUSA BRITO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Ednaldo Barbosa da Silva, brasileiro(a), portador(a) do RG 21842612, CPF 025.700.554-41, nascido(a) em 06/12/1968, natural de SAO PAULO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da sessão de julgamento perante o Tribunal do Júri Fórum da Comarca de Ponta Grossa nos autos acima, a fim de que compareça e participe, sito a **Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR**, no dia **28 de setembro de 2023 às 08:30. ADVERTIR** de que o não comparecimento sem prévia justificativa, poderá acarretar nas penalidades em lei (revelia e outros) e o processo seguirá sem sua presença (art. 367, CPP); Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, CAIO CESAR MIRANDA RIBEIRO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.**

**Luiz Carlos Fortes Bittencourt**

**Juiz de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## 2ª VARA CRIMINAL

#### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S):** JULIANO CESAR PASSOS

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0020498-39.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANO CESAR PASSOS, e vítima ANA CRISTINA PAITICH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JULIANO CESAR PASSOS, portador(a) do RG 102684141 SSP/PR e CPF 069.274.209-32, nascido(a) em 19/02/1990, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CELIA DA PENHA PASSOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 20/07/2023 e recebida em 20/07/2023,

conforme fato da denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.**

**Gilberto Romero Periotto**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CARLOS REICHAS DA SILVA**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Gilberto Romero Periotto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0016935-71.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ CARLOS REICHAS DA SILVA, e vítima JOAO SILVA VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ CARLOS REICHAS DA SILVA, portador(a) do RG 23943867 SSP/PR e CPF 802.280.589-02, nascido(a) em 16/08/1972, natural de UMUARAMA/PR, filho(a) de JOANA DO CARMO DA SILVA e ATALIBA ROSERES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. (Tentado) oferecida em 30/08/2023 e recebida em 31/08/2023, conforme fato da denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.**

**Gilberto Romero Periotto**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO DE JESUS DOS SANTOS SAMPAIO**

**PRAZO DE 15 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0005076-24.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) L R, réu(s) FERNANDO DE JESUS DOS SANTOS SAMPAIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO DE JESUS DOS SANTOS SAMPAIO, portador(a) do RG 124600537 SSP/PR e CPF 069.418.899-93, nascido(a) em 24/09/1988, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARIA DE JESUS DOS SANTOS e DARCI SAMPAIO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos DA **PRORROGAÇÃO** das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, à vista do requerimento formulado, que faz presumir persistência de risco à ofendida, prorrogo as medidas protetivas de urgência aplicadas em mov. 9.2. (Medidas protetivas 1) Afastamento do lar 2) Proibição de se aproximação e contato com a vítima, por qualquer meio (redes sociais e aplicativos de conversas) [...]. As medidas prorrogadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de seis meses (contados a partir da data de intimação do requerido). Após, caso subsista risco, poderá a ofendida pleitear prorrogação. [...] intime-se o requerido, advertindo-o de que, em caso de

descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.**

**Débora Carla Portela**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008945-44.2013.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, e vítima L W, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUIZ GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 104628478 SSP/PR e CPF 069.593.889-45, nascido(a) em 29/07/1987, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARILENE OLIVEIRA DOS SANTOS e LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos seguintes termos: "[...] Assim sendo, declaro extinta a pena de multa imposta ao sentenciado, com fundamento no art. 156, inc. V, do Código Tributário Nacional. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.**

**Alessandra Pimentel**

**Juiz de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): IGOR DE OLIVEIRA**

**PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** O(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0020647-11.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IGOR DE OLIVEIRA, e vítima E A O, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IGOR DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 81538590 SSP/PR e CPF 035.874.499-70, nascido(a) em 04/01/1980, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de ELZIRA APARECIDA DE OLIVEIRA e ANDRÉ NEWTON DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e eventual pena de multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá a **vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto**. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da

pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.**

**Débora Carla Portela**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALCEU DA SILVA

**PRAZO DE 30 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Alessandra Pimentel, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contravenções Penais, sob nº 0037997-12.2018.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALCEU DA SILVA, e vítima J A T, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALCEU DA SILVA, portador(a) do RG 36426241 SSP/PR e CPF 450.135.009-15, nascido(a) em 11/10/1963, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de MARIA PAWLAK DA SILVA e ANTONIO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que deverá comparecer ao Fórum local para participar de Audiência em Continuação agendada para **08 de novembro de 2023, às 16h05min**, referente aos autos 0037997-12.2018.8.16.0019. "Dúvidas poderão ser sanadas com o cartório através dos telefones: (42) 3309-1773 ou (42) 3309-1774 (este contato também por whatsapp). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.**

**Alessandra Pimentel**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE LEONDENIR PALHANO CORREA

**PRAZO DE 15 dias corridos** O(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), assunto Perseguição, sob nº 0023779-03.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) M B C, réu(s) JOSE LEONDENIR PALHANO CORREA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOSE LEONDENIR PALHANO CORREA, portador(a) do RG 41660287 SSP/PR e CPF 374.771.709-82, nascido(a) em 26/03/1960, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de JULIA PALHANO CORREA e RAMIRO DOS SANTOS CORREA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Ante o exposto, com fundamento nos artigos 15 e 20, incisos II, III e IV, da Lei nº 14.344/22, no artigo 319, incisos II e III do Código de Processo Penal e no artigo 21, incisos I e II, da Lei nº 13.431/17, DEFIRO as medidas protetivas de urgência à Stefanny Keroline Costa Palhano, pelo prazo inicial de 6 (seis) meses, determinando: a) a proibição de aproximação, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre elas e o suposto agressor; b) a proibição de manter qualquer espécie de contato, seja qual for o meio de comunicação, incluindo telefone, mensagens de texto, e-mail ou redes sociais; [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 20 de setembro de 2023.**

**Débora Carla Portela**

**Juiza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

Autos nº. 0006907-24.2019.8.16.0189 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e possa interessar, que será realizado leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s) do(s) EXECUTADO(S) GARBELLOTTI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ: 82.281.916/0001-21), na seguinte forma: PROCESSO Nº.: 0006907-24.2019.8.16.0189 - EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR (CNPJ: 01.609.843/0001-52) EXECUTADO: GARBELLOTTI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ: 82.281.916/0001-21) TERCEIRA INTERESSADA: NEUZA SILVA MARIA SOBRINHO (CPF: 393.548.149-72) PRIMEIRO LEILÃO: No dia 10 de outubro de 2023, com encerramento às 16:00 horas, na modalidade somente ELETRÔNICA através do site [www.fabiobarbosaleiloes.com.br](http://www.fabiobarbosaleiloes.com.br). Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não verificando lances que sejam iguais ou superiores ao valor da avaliação, a partir do encerramento do 1º leilão, será dado início a captação de lances por valor igual ou superior a 50% da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: No dia 14 de novembro de 2023, com encerramento às 16:00 horas, na modalidade ELETRÔNICA, pelo maior lance oferecido, exceto pelo preço vil, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% da avaliação. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse" somente na forma online, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Lote nº. 14, quadra nº. 31, c/ 300,00m², loteamento Ipanema IV, Pontal do Paraná/PR, CRI local nº. 7.890 - a saber: Um terreno rubano designado pelo lote nº. 14, da quadra nº. 31, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), do loteamento Ipanema IV, oriundo da subdivisão do quinhão nº. 01, este oriundo da subdivisão de área maior do terreno na Orla Atlântica, no lugar Moitinha, no município de Pontal do Paraná/PR, conforme os seguintes limites e confrontações: Frente: com 12,00 metros confrontando com a Rua Cormorão; lateral direita: com 25,00 metros, confrontando com o lote nº. 13 da mesma quadra; lateral esquerda: com 25,00 metros, confrontando com o lote nº. 15 da mesma quadra; fundos, com 12,00 metros, confrontando com o lote nº. 30 da mesma quadra. Terreno de formato regular, lado ímpar da Rua Cormorão, a 30,40 metros da Rua Euclides Danilo Garbellotti. Os limites acima se referem com a posição do observador de quem da Rua Cormorão olha o imóvel. Lote de meio de quadra, local rua de leite natural, proximidade de comércio e equipamentos públicos área de litígio. Imóvel matriculado sob o nº. 7.890 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná/PR. AVALIAÇÃO: R\$ 76.827,66 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), em 29 de maio de 2023. PREÇO MÍNIMO PARA SEGUNDO LEILÃO: R\$ 38.413,83 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos). LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima. DEPOSITÁRIO: EUCLIDES DANILO GARBELOTTI FILHO, Alameda das Dálias, s/nº., Pontal do Paraná/PR. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.533,44 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), em 03 de julho de 2023. ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. CONDIÇÕES DE VENDA LEILÃO ELETRÔNICO (1º e 2º LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO): Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas munido de documentos pessoais para pessoa física e contrato social com procuração assinada para pessoa jurídica ou ofertar lances pela Internet através do site [www.fabiobarbosaleiloes.com.br](http://www.fabiobarbosaleiloes.com.br) devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou metros, confrontando com o lote nº. 30 da mesma quadra. Terreno de formato regular, lado ímpar da Rua Cormorão, a 30,40 metros da Rua Euclides Danilo Garbellotti. Os limites acima se referem com a posição do observador de quem da Rua Cormorão olha o imóvel. Lote de meio de quadra, local rua de leite natural, proximidade de comércio e equipamentos públicos área de litígio. Imóvel matriculado sob o nº. 7.890 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná/PR. AVALIAÇÃO: R\$ 76.827,66 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), em 29 de maio de 2023. PREÇO MÍNIMO PARA SEGUNDO LEILÃO: R\$ 38.413,83 (trinta e oito mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos). LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição

acima. DEPOSITÁRIO: EUCLIDES DANILO GARBELLOTTI FILHO, Alameda das Dálcias, s/nº., Pontal do Paraná/PR. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.533,44 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), em 03 de julho de 2023. ÔNUS: Eventuais constantes na matrícula imobiliária. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). As custas e despesas do processo até então realizadas, e eventuais tributos existentes, serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante. MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. CONDIÇÕES DE VENDA LEILÃO ELETRÔNICO (1º e 2º LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO): Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, no dia e nas horas mencionadas munido de documentos pessoais para pessoa física e contrato social com procuração assinada para pessoa jurídica ou ofertar lances pela Internet através do site [www.fabiobarbosaleiloes.com.br](http://www.fabiobarbosaleiloes.com.br) devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão. Os arrematantes ficam cientes desde já de que deverão garantir seu lance com o pagamento do respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, sob pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 do Código Penal. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do Escritório do Leiloeiro, telefone (44) 9.9700-6030 e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas diretamente pelo endereço contato@fabiobarbosaleiloes.com.br. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado GARBELLOTTI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ: 82.281.916/0001-21) na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), a terceira interessada NEUZA SILVA MARIA SOBRINHO (CPF: 393.548.149-72) e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná Pontal do Paraná, 20 de setembro de 2023. Andrei José de Campos Juiz de Direito Substituto Adicionar um(a) Conteúdo

Autos 0007008-61.2019.8.16.0189 EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Sr. Dr. ANDREI JOSÉ DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná, Estado do Paraná. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Giordano Bruno Coan Amador, matriculado na JUCEPAR sob nº 22/348-L, com escritório na Rua Indiana, nº 903, Brooklin Novo, São Paulo - SP, CEP: 04562-001, através da plataforma eletrônica [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras postas a seguir: 1) PROCESSO Nº. 0007008-61.2019.8.16.0189 - CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL 2) EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ/PR (CNPJ: 01.609.843/0001-52) EXECUTADO: GARBELLOTTI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ: 82.281.916/0001-21) 3) DATAS: 1º Leilão no dia 16/10/2023 com encerramento às 16:00 horas, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 20/11/2023 com encerramento às 16:00 horas, Onde serão aceitos lances com no mínimo não inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão. REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apreçados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. \*\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. 4) DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 1.533,44 (um mil, quinhentos e trinta e três reais e

quarenta e quatro centavos), em 03 de julho de 2023, de acordo com a planilha de cálculo juntada de Mov. 64.1. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos. 5) DO BEM: DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Terreno c/ 300m², lote 28, quadra 31, loteamento Ipanema IV, Pontal do Paraná/PR, Insc. Mun. 03011910068001, CRI local nº 7.904, a saber: - Um terreno designado pelo lote nº. 28, da quadra nº. 31, com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), do loteamento Ipanema IV, oriundo da subdivisão do quinhão nº 01, este oriundo da subdivisão de área maior do terreno na Orla Atlântica, no lugar Moitinha, neste Município e Comarca de Pontal do Paraná/PR, conforme os seguintes limites e confrontações: Frente: com 12,00 metros confrontando com a Rua Águia. Lateral Direita: com 25,00 metros, confrontando com o Lote 29 da mesma quadra. Lateral Esquerda: com 25,00 metros, confrontando com o Lote 27 da mesma quadra. Fundos: com 12,00 metros, confrontando com o Lote 12 da mesma quadra. Terreno de formato regular, lado par da Rua Águia, a 54,40 metros da Rua Euclides Danilo Garbellotti. Os limites acima se referem com a posição do observador de quem da Rua Águia olha o imóvel. Caracterização Física: Lote de meio de quadra sem acesso, cobertura vegetal original, mata virgem. Sem Benefiteiros. Imóvel Inscrição Municipal 03011910068001 e matriculado sob nº 7.904 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pontal do Paraná/PR. 6.1) AVALIAÇÃO: R\$ 47.054,94 (quarenta e sete mil, cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em 30 de maio de 2023. 6.2) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 23.527,47 (vinte e três mil, quinhentos e vinte sete reais e quarenta e sete centavos). 7) DEPOSITÁRIO(A): EUCLIDES DANILO GARBELLOTTI FILHO, Alameda das Rosas, s/nº, Pontal do Paraná/PR 8) ÔNUS: Eventuais contantes na matrícula imobiliária. 9) BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. 10) HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). 11) MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. 12) VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o 2º leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. 13) LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, JUCEPAR sob nº 22/348-L. 14) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro(a) Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pelo Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O leiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. 15) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 16) PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). 16.1) DIREITO DE PREFERÊNCIA: Lances à vista sempre terão preferência, bastando

igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

17) PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: I - Até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - Até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado.

18) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;

19) ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

20) PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão do Leiloeiro será a este devida.

21) CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida remida, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido ao Leiloeiro Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

22) IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

23) LANCES: LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em "repasse", por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

24) VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embarços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

25) DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9339, Chat no site do leiloeiro e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo endereço contato@giordanoleiloes.com.br.

26) ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

27) INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado GARBELLOTTI INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA. (CNPJ: 82.281.916/0001-21) na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora

anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: [www.giordanoleiloes.com.br](http://www.giordanoleiloes.com.br). Portal do Paraná/PR, 18 de setembro de 2023. ANDREI JOSÉ DE CAMPOS Juiz de Direito SubstitutoAdicionar um(a) Conteúdo

## QUEDAS DO IGUAÇU

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**DESTINATÁRIO(A)(S):** Silvani Kozak dos Santos  
**PRAZO DE 10 dias úteis**  
 O(A) Juiz(iza) de Direito, Gustavo Daniel Marchini, da Vara Cível de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Reintegração ou Readmissão, sob nº 0001643-23.2012.8.16.0140, em que é(são) exequente(s) TEREZA ALVES DA SILVA, e executado(s) Valmor Castilho da Rocha, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro Silvani Kozak dos Santos, portador(a) do RG 6848791 SSP/SC e CPF 588.828.049-68. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação nos autos por constar como proprietária do lote nº 16, da quadra 72, situado na Rua Araucária, esquina com a Travessa Olmos, bairro John Kennedy. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, AUGUSTO DE OLIVEIRA BRESSAN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Quedas do Iguaçu, data do sistema informatizado. Gustavo Daniel Marchini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## RIO BRANCO DO SUL

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital Geral

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis**  
 O(A) Juiz(iza) de Direito Gresieli Taise Ficanha, da Vara Cível de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto

Tutela e Curatela, sob nº 0002833-87.2018.8.16.0147, em que é(são) autor(es) WELTTI JEANNE KAVA, e réu(s) PAULA JEANNE DE SOUZA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença transitada em julgado no dia 27/04/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é portadora de paralisia cerebral tetraplégica com comorbidades (CID G80.0 e CID G40.8, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) Weltti Jeanne Kava, portador(a) do CPF:038.861.659-81 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado na inicial para o fim de submeter Paula Jeanne de Souza à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua mãe Weltti Jeanne Kava". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Noelma Ferreira Soster, Analista Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 09 de maio de 2023. Gresieli Taise Ficanha Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

## RIO NEGRO

### VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

#### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO  
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI  
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao  
Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR -  
CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-  
mail: [casc@tjpr.jus.br](mailto:casc@tjpr.jus.br)

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

**Destinatários**- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, JULIO FABRASIL, EDAVINO CASTRO, bem como seus respectivos cônjuges ou os sucessores, se for o caso.

O Juiz de Direito, Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Comum Cível registrado sob o número 0001288-09.2023.8.16.0146, autuado em 13/04/2023 15:32:53, em que é(são) requerente(s) BENEDITA APARECIDA ROSA RIBAS, JOSÉ RIBAS, e requerido(s) Terceiro incerto, e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: **Terreno rural, com a área de 25.828,80m², situado na localidade denominada Buriti, Campo do Tenente-PR., distante 6,5 Km da sede do município**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 20 de setembro de 2023.

Alexandre Cesar Possenti

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

#### Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
COMARCA DE RIO NEGRO  
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI  
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - em frente ao  
Colégio Caetano - Centro - Rio Negro/PR -  
CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - E-  
mail: [casc@tjpr.jus.br](mailto:casc@tjpr.jus.br)

#### EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000476-64.2023.8.16.0146, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) Maria Rosa de Lima, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi decretada a **interdição de MARIA ROSA DE LIMA**, brasileira, portador do RG nº 72339070 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 919.044.209-15) residente no(a) Rua José Wanser, 142 Lar Sagrado Coração de Jesus - Bom Jesus - RIO NEGRO/PR, por sentença transitada em julgado no dia 23/08/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil* o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) **VANDERLEI ALVES DE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 6.661.760-2, inscrito no CPF sob o n. 920.844.519-49, residente e domiciliado na Rua Ludovico Bubniak, nº 1835, no Bairro Volta Grade, Rio Negro/PR. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... Ante ao exposto, com fundamento nos artigos 747, inciso IV, 755, §1º, e 487, inciso I, todos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pleito inicial para o fim de submeter Maria Rosa de Lima à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por Vanderlei Alves de Lima. Lavre-se o termo de curatela desde já. Expeça-se mandado para inscrição da sentença ao Cartório do Registro Civil competente, em cumprimento ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). Feito tal registro, tome-se o compromisso legal do curador nomeado e cumpram-se as publicações dos editais na forma prevista no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil...". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Sandra Mara Schlichting Fragoso, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Rio Negro, 29 de agosto de 2023.

Alexandre Cesar Possenti

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

### VARA CRIMINAL

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA - PROJUDI

Av. Presidente Bernardes, Nº723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - Celular: (43) 3311- 3351 - E-mail: [rolandiaracriminal@tjpr.jus.br](mailto:rolandiaracriminal@tjpr.jus.br)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO ACRI SOLCIA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Alberto José Ludovico, da Vara Criminal de Rolândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000898-33.2023.8.16.0148, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DE ROLÂNDIA - 1ª PROMOTORIA, réu(s) GUSTAVO ACRI SOLCIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUSTAVO ACRI SOLCIA, portador(a) do RG 109382779 SSP/PR e CPF 095.925.379-33, nascido(a) em 04/03/1996, natural de ROLÂNDIA/PR, filho(a) de MARCIA CRISTINA ACRI e DENILSON SOLCIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 observado o rito especial previsto nos artigos 55 e seguintes, da Lei nº11.343/2006, e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a)

Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rolândia, 06 de setembro de 2023.

Alberto José Ludovico Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projud>

## SALTO DO LONTRA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Cível

ARTIGO 94 - CDC EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - Processo 0001499-36.2023.8.16.0149 - FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que através deste dá ciência a todos, especialmente aos usuários da parte Requerida interessados, que neste Juízo e Cartório tramitam os autos supra referenciados, onde o Requerente alega, em síntese, que: " Diante da denúncia formalizada pela ACESLO (Associação Comercial e Empresarial de Salto do Lontra/PR) em 11/08/2014, dando conta das constantes quedas e oscilações no fornecimento de energia nos municípios de Salto do Lontra e Nova Esperança do Sudoeste, deixando pessoas e comércios em situações vulneráveis, foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça de Salto do Lontra, Inquérito Civil para apurar a qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, especialmente, as quedas frequentes por ineficiência na prestação de serviço pela COPEL - Companhia Paranaense de Energia. A COPEL, por meio do ofício nº 577/2015, esclareceu que foram realizados investimentos na interligação, em equipamentos especiais e em automação. Ainda, afirma que as interrupções momentâneas acontecem em razão de ventos/vendavais e descargas atmosféricas, cf. fls. 16/17. Devido às constantes quedas de luz, a ACESLO extraiu assinaturas dos comerciantes e da população, cf. consta do abaixo-assinado em fls. 20/60. No ano de 2018, a ACESLO reiterou o teor do ofício expedido em 2016, relatando que as oscilações haviam retornado, bem como que o plano de melhoria realizado pela COPEL naquele ano não teria ajudado a atenuar o problema, cf. ofício n. 018/2018. Acostou-se, novamente, a assinatura dos comerciantes dos municípios de Salto do Lontra e Nova Esperança do Sudoeste, tudo em fls. 69/75. A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL apresentou esclarecimento acerca da qualidade de serviço de fornecimento de energia elétrica nos municípios supramencionados (fls. 81 /82), juntando ao ofício um painel de desempenho das distribuidoras de energia elétrica por município (fls. 83 /84). A COPEL apresentou uma tabela com o montante investido em obras de melhoria nos dois municípios do sudoeste paranaense. Oportunamente, esclareceu que algumas condições externas tornam as áreas mais suscetíveis a desligamentos (acidentes provocados por terceiros, contatos de animais, atos de vandalismo) e que busca recompor o acesso à energia no menor tempo possível (cf. fls. 86/87). Esta Promotoria de Justiça solicitou ao Técnico Regional da COPEL/PR, Sr. André Rodrigues Janiaski, informações complementares referentes aos investimentos previstos para a Comarca de Salto do Lontra/PR, em especial, eventual possibilidade de construção de novas linhas, sistema de configuração automática, manutenção corretiva /preventiva, a previsão para concretização de tais obras, bem como apresentação nos autos da relação de atendimentos registrados na base de dados referentes aos últimos 12 meses, no que diz respeito às quedas /picos de energia e afins. Por sua vez, a COPEL prestou as informações solicitadas no ofício e afirmou que realiza inspeções, manutenções e investimentos periódicos. Entretanto, novamente apresentou as mesmas justificativas de que as condições climáticas adversas, quedas de árvores sobre as linhas, abaloamento de postes e avaria nos componentes da rede de energia seriam causas de algumas interrupções inevitáveis (cf. ofício SMD-C/032/2021, see-053/2022 - fls. 109/113 e 127/131). Por último, esta Promotoria de Justiça requisitou à COPEL os seguintes esclarecimentos, objetivamente, quais foram os investimentos realizados nos últimos 05 anos, apresentação de relatório indicando controle de dias em que houve interrupção de energia nos últimos 05 anos, plano para os próximos anos indicando quais informações a empresa entender pertinente. Embora a COPEL tenha informado os investimentos realizados nos municípios nos últimos 05 anos (2018-2022), não houve total esclarecimento ou indicação de solução do problema (fls. 143/144)". Ao final o Ministério Público requer: a) a adoção do rito ordinário, nos termos do disposto no art. 19 da Lei 7.347/85 c/c art. 90 da Lei Federal nº 8.078/90 na forma art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil; b) Seja ao final julgada procedente a presente ação para o fim de condenar a ré à OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente no cumprimento da obrigação de fornecer serviço de energia elétrica eficiente, regular e contínuo, com cominação de multa diária no caso de inadimplemento, nos termos do art. 84, § 4º do CDC; c) A condenação da ré ao pagamento de INDENIZAÇÃO na falha na prestação de serviços, no importe do valor de R\$100.000,00, a ser destinado ao fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985; d) Acondenação da ré em OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente na realização da divulgação, às suas custas, da parte dispositiva da sentença condenatória, visando a

esclarecer os consumidores acerca do teor da sentença, bem como informando que todos aqueles que tiverem sido lesados pela conduta da ré, desde que comprovado o dano, poderão obter o ressarcimento individual; e) A IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA a empresa requerida, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) diário, caso proceda ao descumprimento das obrigações de fazer determinadas em condenação final, nos moldes do art. 11, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 84, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, reversível ao FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, instituído pela Lei Estadual nº 12.207/93 e regulamentado pelo Decreto Executivo nº 4.163/94, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85." Requereu, ao final, a procedência do pedido inicial, a produção de todas as provas em direito admitidas e a publicação do presente edital ( A publicação do edital a que alude o art. 94 do CDC). Por fim atribuiu à causa o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais). O despacho do evento 33.1, determinou a expedição do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados intervenham no feito, na qualidade de litisconsortes, nos termos do art. 94 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Diante do acima narrado, expeço o presente edital, de conformidade com o Art. 94, do CDC, e encaminhado para publicação no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Salto do Lontra, 19 de setembro de 2023. Luciana Gonçalves Nunes Juíza de Direito

## SANTA FÉ

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Cível

##### EDITAL DE CITAÇÃO

**DESTINATÁRIOS:** Herdeiro - **VALMIR DA SILVA LIMA**

**PRAZO DE 20 dias**

O(A) Juiz(iza) de Direito Leila Morgana Cian Liuti, da Vara Cível de Santa Fé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000574-49.2020.8.16.0180, em que é(são) autor(es) JOÃO DA SILVA LIMA, JOANA DA SILVA LIMA, LUZIA DA SILVA LIMA, ROSELI DA SILVA LIMA, VALMIR DA SILVA LIMA, MANOEL RICARDINO LIMA, MARIA HILDA DA SILVA, e réu(s) Jose Valêncio de Lima, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** do herdeiro em **local incerto e desconhecido**, para, querendo, ofereça resposta por meio de advogado(a)prazo de 5 (cinco) dias úteis devidamente constituído(a), pronunciando-se nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil, em conformidade com despacho judicial proferido nos autos.

Eu, Juliano Ricardo Tiberio, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Santa Fé, 19 de setembro de 2023.**

**Leila Morgana Cian Liuti**

**Juíza de Direito**

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## SANTA HELENA

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Cível

##### PODER JUDICIÁRIO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR**

**VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES - PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO**

Avenida Brasil, 1550 - Centro - CEP: 85.892-000 - fone-fax: (45) 3268-2084 Sergio Alves Dreher

Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE RAFAEL DE LIMA KOTTSCALK, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital expedido nos autos nº **0000686-11.2020.8.16.0150** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em que é Exequente: **E. A. D. K.(representada por Marciana Dominhasques Rodrigues)** e Executado: **RAFAEL DE LIMA KOTTSCALK**, tendo o presente à finalidade de **CITAÇÃO** do executado **RAFAEL DE LIMA**

**KOTTSCHALK**, brasileiro, titular da cédula de identidade civil/RG nº. 7.878.128, inscrito no CPF sob o nº. 062.695.209-32, estando em lugar incerto ou ignorado, por todos os termos da presente ação e para que, **no prazo de 03 (três) dias**, efetue o pagamento das prestações em atraso, anteriores ao ajuizamento da presente ação, e as que venceram no curso da ação, diretamente à genitora do exequente ou da maneira como o fazia, mais o valor referente às custas processuais, cujo pagamento deverá ser feito em Cartório por meio de guia própria; ou, prove que o fez, ou, justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo, ainda, pagar as parcelas vincendas no curso do processo até a data do efetivo pagamento.

**DADO E PASSADO** neste Município e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06/09/2023). Eu.....(Rubiara Diandra Meinhart) Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. (Assinatura autorizada de acordo com a Portaria nº. 35/2017).

*Assinado Digitalmente*

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
VARA DE FAMÍLIA - PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO  
Avenida Brasil, 1550 - Centro - CEP: 85.892-000 - fone-fax: (45) 3268-2084  
Sergio Alves Dreher  
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NOS AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO EM EPÍGRAFE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital expedido nos autos nº **0000763-15.2023.8.16.0150** de **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, em que são Requerentes: **SIMONE NAILOR BLANGER KOCHHANN e Outros** e Requerido: **DORIVAL BLANGER e DULCE CARMELA LODI BLANGER - ESPÓLIO**, tendo o presente à finalidade de **CITAÇÃO** de eventuais interessados no inventário em epígrafe, por todos os termos da presente ação e para que, querendo, **no prazo de 10 (dez) dias**, se habilitarem nos autos manifestando-se sobre os fatos narrados na petição inicial, conforme o resumo a seguir: "A Requerente é filha legítima dos de cujus, DORIVAL BLANGER, nascido em 27 de dezembro de 1933, Carteira de Identidade RG 3.773.967-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 197.801.509-78 e de DULCE CARMELA LODI BLANGER, nascida em 22 de agosto de 1938, Carteira de Identidade RG 6.772.919-6, inscrita no CPF sob o nº 014.891.529-97, casados em 09 de julho de 1958, pelo regime de Comunhão Universal de Bens. Os de cujus sofreram, no ano de 2009, ação por indenização de dano material movida pelo filho ODIMAR FRANCISCO BLANGER e sua esposa ELISANGELA MORENO BLANGER (autos 0002980-24.2009.8.16.0117), que culminou na penhora e leilão do único imóvel que lhes servia de moradia. Em 2018 iniciou-se ação anulatória de arrematação, cujo desfecho deu-se no corrente ano, com decisão favorável aos de cujus. Em razão do falecimento de DORIVAL e DULCE, durante o processo de anulação de arrematação, habilitaram-se os herdeiros SIMONE NAILOR BLANGER KOCHHANN, ALMIR JOSÉ BLANGER, EDUARDO GENTILINI, FERNANDA GENTILINI e PATRICIA GENTILINI. ODIMAR FRANCISCO BLANGER deixou de se habilitar no prazo. Em razão dos recursos interpostos pela parte contrária, o desfecho do caso deu-se somente no corrente ano. DORIVAL e DULCE casaram-se em 09 de julho de 1958 (documento 04), e da união nasceram cinco filhos: 1. SIMONE NAILOR BLANGER KOCHHANN, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 6.772.920-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 930.551.969-53, residente e domiciliada na Rua Manaus, nº 850, Centro, Santa Helena (PR), e-mail [simone.blanger7@gmail.com](mailto:simone.blanger7@gmail.com) (documento 05). 2. ALMIR JOSÉ BLANGER, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira de Identidade RG 712.441.340-7 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 426.224.769-49, residente e domiciliado na Rua Luiz Rufatto, nº 408, Farroupilha (RS), CEP 95176-108, e-mail [almirblanger@yahoo.com.br](mailto:almirblanger@yahoo.com.br) (documento 06). 3. ALVARO LUIZ BLANGER, falecido em 02 de dezembro de 1986, não deixando herdeiros (cópia da certidão de óbito, documento 07). SOLANGE BLANGER GENTILINI, falecida em 12 de outubro de 2012 (cópia da certidão de óbito, documento 08), deixando três herdeiros: 4.1. EDUARDO GENTILINI, brasileiro, solteiro, programador, portador da Carteira de Identidade RG 13.872.914-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 105.377.529-60, residente e domiciliado na Rua Jequitibá, nº 604, Loteamento Vendrame, Bairro Belo Horizonte, Medianeira (PR), CEP 85884-000, e-mail [gentilnidu@gmail.com](mailto:gentilnidu@gmail.com) (documento 09). 4.2. FERNANDA GENTILINI, brasileira, solteira, atendente de farmácia, portadora da Carteira de Identidade RG 950.087-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 071.685.499-60, residente e domiciliada na Rua Marginal Leste, nº 911, Loteamento Bhetânia, Bairro Belo Horizonte, Medianeira (PR), CEP 85884-000, e-mail [nandagentilini@gmail.com](mailto:nandagentilini@gmail.com) (documento 10). 4.3. PATRICIA GENTILINI, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portadora da Carteira de Identidade RG 8.950.091-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 010.254.969-90, residente e domiciliada na Rua Jequitibá, nº 630, Loteamento Vendrame, Bairro Belo Horizonte, Medianeira (PR), CEP 85884-000, e-mail [pati.gentilini@gmail.com](mailto:pati.gentilini@gmail.com) (documento 11). 5. ALEANDRO CESAR BLANGER, falecido em 19 de novembro de 1991, não deixando herdeiros (cópia da certidão de óbito, documento 12). DA DESCRIÇÃO DO BEM Os de cujus deixaram um único imóvel, com a seguinte descrição: LOTE URBANO Nº 04 (Quatro) da Quadra nº 40 (quarenta), com área de 600 m² (seiscentos metros quadrados), localizado no Patrimônio Cidade de Santa Helena, compreendido dentro das seguintes divisões e confrontações: ao Norte limita-se na distância de 20,00metros, com o lote nº 05 da mesma quadra; ao Sul limita-se na distância de 20,00metros, com a Rua Vereador Emilio Gomes; ao Leste limita-se na distância de 30 metros, com o lote nº 03 da mesma quadra e, ao Oeste limita-se na

distância de 30,00metros, com a Avenida Rio Grande do Sul, de conformidade com a matrícula nº 8.432 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena (PR). Cópia da matrícula em anexo, documento 13. 4. DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE. Como já dito acima, a Requerente é herdeira dos de cujus, estando na posse e administração de seus bens. O artigo 617, inciso II, do Código de Processo Civil dispõe: "O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem: II - o herdeiro que se achar na posse e administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou estes não puderem ser nomeados." Assim, em razão do falecimento de seus pais, requer a nomeação da Requerente como inventariante dos bens, prestando compromisso para tanto."- Tabajara Maria, Advogado.

**DADO E PASSADO** neste Município e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (15/08/2023). Eu.....(Rubiara Diandra Meinhart) Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. (Assinatura autorizada de acordo com a Portaria nº 35/2017).

*Assinado Digitalmente*

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
VARA DE FAMÍLIA - PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO  
Avenida Brasil, 1550 - Centro - CEP: 85.892-000 - fone-fax: (45) 3268-2084  
Sergio Alves Dreher  
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NOS AUTOS DE AÇÃO DE INVENTÁRIO EM EPÍGRAFE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital expedido nos autos nº **0001348-67.2023.8.16.0150** de **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, em que são Requerente: **MANUELA VOGEL e Outros** e Requerido: **NEIVA DE OLIVEIRA QUADROS - ESPÓLIO**, tendo o presente à finalidade de **CITAÇÃO** de eventuais interessados no inventário em epígrafe, por todos os termos da presente ação e para que, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, se habilitarem nos autos manifestando-se sobre os fatos narrados na petição inicial, conforme o resumo a seguir: "Na qualidade de substituta, vem a Requerente GABRIELLA VOGEL, neste ato representada por seu genitor, requerer que se digne Vossa Excelência, nomeá-la INVENTARIANTE, sendo admitido a prestar o compromisso legal, fazer declarações de direito e o que mais se fizer necessário até a conclusão do Inventário e Partilha. A Inventariada não deixou testamento ou ainda qualquer disposição de última vontade. Contudo, a "de cujus", tinha apenas UMA filha a Sra. Juliana de Oliveira, também já falecida em 03 de fevereiro de 2021, que, por sua vez, era mãe das Requerentes, justificando assim, a respectiva substituição do polo ativo. Além disso, a mesma era casada com o Sr. Sebastião de Quadros, desde 07 de maio de 2000, no entanto, aludida união se deu sobre o regime de separação de bens obrigatória nos termos do art. 258, II, do Código Civil de 1916 (documento anexo). Portanto, o cônjuge sobrevivente não concorre com a herança ou meação do espólio. A herança é composta pelos bens abaixo relacionados: - LOTE URBANO Nº. 07 (sete), da quadra nº. 01 (um), com área de 296,27 m2 (duzentos e noventa e seis metros e vinte e sete decímetros quadrados), localizado no "Conjunto Habitacional São Sebastião", no distrito de Moreninha, neste município e comarca de Santa Helena/PR. Observação: sobre o imóvel constante na presente Matrícula, encontra-se edificada uma construção de alvenaria, casa padrão PR 3- 52-R, com 52,26 m2 (cinquenta e dois metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), avaliado pelas partes em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). - RENAULT MEGANE EXP, ano 2003/2004. Placas ALS-1G29, Cor prata, RENAVAM 00826491421, Chassi 8A1BA00254L452217, avaliado pelas partes em R \$ 10.601,00 (dez mil seiscientos e um reais). Conforme se vislumbra na matrícula do aludido imóvel, mais especificamente à averbação "R-2/16.465 de 30 de maio de 2016", a "de cujus" era casada ao tempo da aquisição com o Sr. Sebastião, todavia, consta na própria escritura pública o regime de separação de bens obrigatória, não surtindo qualquer efeito na propriedade do imóvel. O Inventariado não deixou dívidas. O monte-mor está avaliado em R\$ 150.601,00 (cento e cinquenta mil seiscientos e um reais). Será apurado no curso da presente ação se há herdeiros obrigados à colação ou ainda bens a serem conferidos."- Rafael Rodrigo Cardoso, Advogado.

**DADO E PASSADO** neste Município e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (15/08/2023). Eu.....(Rubiara Diandra Meinhart) Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. (Assinatura autorizada de acordo com a Portaria nº. 35/2017).

*Assinado Digitalmente*

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

#### PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
VARA DE FAMÍLIA - PROJUDI - PROCESSO ELETRÔNICO  
Avenida Brasil, 1550 - Centro - CEP: 85.892-000 - fone-fax: (45) 3268-2084  
Sergio Alves Dreher  
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO DE VALMIR JOSÉ KIST, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital expedido nos autos nº **0000302-43.2023.8.16.0150** de **AÇÃO DE GUARDA**, em que é Requerente: **IRONILDA DE OLIVEIRA e SEBASTIÃO VASCONCELOS PROCOPIO** e Requeridos: **LEONILDA DEOLIVEIRA e VALMIR JOSÉ KIST**, tendo

o presente à finalidade de **CITAÇÃO** do requerido **VALMIR JOSE KIST**, filho de Noeli Maria Kist, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação, conforme nota abaixo e o resumo da inicial a seguir: "O menor K. H. O. K., nascido em 14/08/2010 é filho de Valmir Jose Kist e Leonilda de Oliveira. O genitor jamais foi presente na vida do infante desde seu nascimento, atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, restando claro o desinteresse nos cuidados de seu filho. Por outro lado, a mãe de Keividy, senhora Leonilda de Oliveira, possui histórico de consumo excessivo e álcool. Conforme termo expedido pelo Conselho Tutelar, Leonilda estava sendo acompanhado e orientada a aderir tratamento médicos a fim de uma possível reabilitação. Apesar de todas as orientações, Leonilda persiste no consumo de álcool colocando em risco seu filho Keividy, razão pela qual no dia 25/01/2023, o menor foi entregue aos cuidados da tia Ironilda de Oliveira. Assim, com intuito de regularizar a situação da guarda, os requerentes buscam o Judiciário para o fim de consolidar os interesses do menor." Priscila Caroline Foss Dreher, Advogada. Outrossim, fica devidamente **INTIMADO**, para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia **26/10/2023 às 13h00min**, a ser realizada na sala de audiências do Fórum deste Município e Comarca, ocasião em que será proposta a conciliação, e não obtida esta, poderá contestar a ação no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da audiência, sob as penas da nota abaixo.

**NOTA:** Artigo 285 e 319 do C.P.C. "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". "Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor".

**DADO E PASSADO** neste município e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (15/08/2023). Eu.....(Rubiara Diandra Meinhardt) Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi. Assinatura autorizada pela Portaria nº 35/2017.

Assinado Digitalmente

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO Juiz de Direito

## Edital de Intimação - Cível

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR  
CARTORIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

VARA CÍVEL E ANEXOS

FONE/FAX (45) 3268-2084 [www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

**SERGIO ALVES DREHER**

Escrivão

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ANANIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA e ROSILENE PIRES DE FARIAS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS:

Faz saber a todos quantos ao presente edital dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **1880-51.2017.8.16.0150** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é Exequente **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO ALIANÇA DAS REGIÕES COSTA OESTE PARANAENSE E NORTE PAULISTA SICREDI ALIANÇA PR/SP** e Executado **ANANIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA** e **ROSILENE PIRES DE FARIAS**, brasileira, inscrita no CPF nº 028.291.401-33, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir a sentença com fundamento no artigo 275 § 2º do Código de Processo Civil/2015 e nos termos do artigo 256, inciso 2º § 3º c/c 275 § 2º, ambos do Código de Processo Civil, com prazo de 20 (vinte dias. nos termos do artigo 513 § 2º, IV do C.P.C. com referencia ao pedido de Cumprimento de Sentença, no valor atribuído na sentença movimento 204.1, mais acessórios legais de lei, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 523 e parágrafos do Código de processo civil.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (06.09.2023). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei. Assinatura digitalizada

JORGE ANASTÁCIO KOTZIAS NETO

JUIZ DE DIREITO

## SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,  
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS  
PÚBLICOS E CORREGEDORIA  
DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALVES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME PRAZO DE 20 (vinte) Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0004590-30.2020.8.16.0153, em que é(são) autor(es) LUIS FERNANDO CACHONI NUNES, e réu (s) ALVES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALVES COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, portador(a) do CNPJ 20.237.116/0001- 56. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com Havendo revela (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC. Eu, ARICELY JULIANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 06 de setembro de 2023. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ALEX DE SOUZA PRAZO DE 20 (vinte) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Pagamento, sob nº 0001633-90.2019.8.16.0153, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO S/A, e executado(s) JOSE ALEX DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE ALEX DE SOUZA, portador(a) do RG 84976911 SSP/PR e CPF 035.382.969-28. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 429.819,57 (quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavo, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ARICELY JULIANO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 11 de setembro de 2023. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

### 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): STEEL CAR MULTIMARCAS PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Mariana da Luz Kaestner, da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Moral, sob

nº 0016180-04.2019.8.16.0035, em que é(são) autor(es) Bruno Cesar Ferrete, e réu(s) STEEL CAR MULTIMARCAS, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, se procede por meio deste edital A CITAÇÃO STEEL CAR MULTIMARCAS NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JACKSON LUI FERNANDO CORDEIRO - CPF 043.304.109-90 para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com O RESUMO DA INICIAL A SEGUIR TRANSCRITO O Excelentíssimo (a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito Camila Mariana da Luz Kaestner da 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, especialmente à pessoa não localizada STEEL CAR MULTIMARCAS, na pessoa de seus sócio JACKSON LUI FERNANDO CORDEIRO - CPF 043.304.109-90 e outros, que tramitam neste julgamento o processo nº 0016180-04.2019.8.16.0035, movido por Bruno Cesar Ferrete, em que figura como réu(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e STEEL CAR MULTIMARCAS. Considerando a impossibilidade de localizar a pessoa supramencionada, nos termos do artigo 275 do Código de Processo Civil, é determinada a intimação através deste edital, com o objetivo de identificar a parte não localizada acerca dos termos do processo em questão. Pelo presente edital, a pessoa não localizada STEEL CAR MULTIMARCAS, na pessoa de seus sócios, JACKSON LUI FERNANDO CORDEIRO - CPF 043.304.109-90, atualmente em local incerto e não sabido, é intimada a presente perante este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, a fim de tomar ciência dos atos processuais pendentes e apresentar defesa, se assim desejar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Fica a parte íntima de que, caso não compareça dentro do prazo estabelecido, será nomeado curador especial para representá-la nos autos, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil. Este edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como afixado no autônomo do Fórum Cível da Comarca de São José dos Pinhais - Paraná e publicado em jornal de ampla circulação local, a fim de que chegue ao conhecimento da pessoa não localizada STEEL CAR MULTIMARCAS, na pessoa de seus sócios, JACKSON LUI FERNANDO CORDEIRO - CPF 043.304.109-90: "]. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Carlos Alberto Bonim, Analista Judiciário, conferi e digitei. São José dos Pinhais, 24 de julho de 2023. Camila Mariana da Luz Kaestner Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

### 3ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N. 0012965-49.2021.8.16.0035, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE TERCILIA REIS TAKIGUCHI. PRAZO DE 10 DIAS.

A DOUTORA MÁRCIA HÜBLER MOSKO, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

**FAZ SABER**, que por este Juízo e Vara processam os termos dos autos nº 0012965-49.2021.8.16.0035, em que é curadora DINAH MIYE REIS TAKIGUCHI BIANCHI, inscrita no CPF sob nº 620.463.659-68 e interditada TERCILIA REIS TAKIGUCHI, inscrita no CPF sob nº 556.637.968-00, tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, para o fim de reconhecer a incapacidade relativa da interditanda Tercilia Reis Takiguchi e submetê-la à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por sua filha Dinah Miye Reis Takiguchi Bianchi, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Em atenção ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil: a) comunique-se a presente decisão ao Registro Civil de Pessoas Naturais; b) publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdicto e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdicto poderá praticar autonomamente. Sem condenação aos ônus de sucumbência, por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovadas as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." **OBSERVAÇÃO:** O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte

interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 18 dias do mês de agosto de 2023. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume.

**MÁRCIA HÜBLER MOSKO**  
Juíza de Direito

## JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar - Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail: [sjp-12vj-s@tjpr.jus.br](mailto:sjp-12vj-s@tjpr.jus.br)

Processo: 0002078-16.2023.8.16.0203  
Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Assunto Principal: Contra a Mulher  
Data da Infração: 03/09/2023  
Noticiante(s): J. da S. M.  
Noticiado(s): RUAN GABRIEL PEREIRA

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: RUAN GABRIEL PEREIRA

O Doutor Marcos Takao Toda, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº 0002078-16.2023.8.16.0203, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado RUAN GABRIEL PEREIRA, RG nº 138562824/PR, nascido aos 04/09/1997 em Pinhais/PR, filho de Cristiane Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando as seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros com limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas.**" Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

**Jairo Quero**

Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS,

ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI  
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar  
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:  
Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:  
Noticiante(s):  
Noticiado(s):

0001102-09.2023.8.16.0203  
Medidas Protetivas de urgência  
(Lei Maria da Penha) Criminal  
Violência Doméstica Contra a Mulher  
23/05/2023  
• M. L. G. T.  
• CAIO FRANCISCO  
OREJANA CONTIERI

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE DECISÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NOTICIADO: CAIO FRANCISCO OREJANA CONTIERI

O Doutor Marcos Takao Toda, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0001102-09.2023.8.16.0203**, que não tendo sido possível citar pessoalmente o noticiado **CAIO FRANCISCO OREJANA CONTIERI**, RG não cadastrado, nascido aos 29/10/1994, filho de SOLANGE OREJANA CONTIERI e PAULO SÉRGIO CONTIERI, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo, conforme resumo que segue em frente: "**Assim sendo, defiro o pedido, aplicando as seguintes medidas protetivas contra o requerido: - A proibição de aproximar-se da vítima, fixando 300 (trezentos) metros como limite mínimo de distância; - A proibição de tentar manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação; - A participação do suposto agressor no programa de conscientização sobre a violência contra a mulher desenvolvido pelo Poder Judiciário em conjunto com a Prefeitura Municipal, Defensoria Pública e Conselho da Comunidade Local. Fixo o prazo de 01 (um) ano para validade das medidas protetivas**". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

Jairo Quero

Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI  
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - 1º andar  
- Centro - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6323 - E-mail: sjp-12vj-s@tjpr.jus.br

Processo:  
Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:  
Vítima(s):  
Noticiado(s):

0008112-60.2022.8.16.0035  
Medidas Protetivas de urgência  
(Lei Maria da Penha) Criminal  
Ameaça  
Data da infração não informada  
• F. M. da S. N.  
• NILTON CÉSAR MIKA MACHADO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

##### NOTICIADO: NILTON CÉSAR MIKA MACHADO

O Doutor Marcos Takao Toda, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos de Medida Protetiva nº **0008112-60.2022.8.16.0035**, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **NILTON CÉSAR MIKA MACHADO**, RG nº 71298493/PR, nascido aos 07/07/1979 em Curitiba/PR, filho de Amélia Mika e Manoel Galдино Machado, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica intimado da decisão proferida pelo Juízo na sequência 64, conforme segue em frente: "**Da análise dos autos verifica-se que o pedido da vítima merece ser acolhido, uma vez que o objetivo da Lei 11.340/2006 é criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 226 da Constituição Federal, estabelecendo medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Também**

verifica-se que os requisitos do artigo 22 da Lei 11.340/2006 estão preenchidos, conforme o contido na declaração de mov.58.1, sendo que a vítima afirma que ainda tem temor do requerido, tendo recebido mensagens intimidadoras de um número desconhecido, acreditando se tratar do noticiado. Assim sendo, defiro o pedido de prorrogação da decisão de mov.15.1. Fixo o prazo de mais 01 (um) ano para validade das medidas protetivas. Havendo notícia de descumprimento, voltem conclusos. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se (o réu por mandado e a vítima por carta ou outros meios recomendados). Decorrido o prazo de vigência das medidas protetivas fixadas nestes autos e não havendo prorrogação, archive-se o presente feito de forma definitiva, com as comunicações e diligências necessárias. Intime-se preferencialmente via WhatsApp. Sirva a presente como ofício e/ou mandado". Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Bel. Jairo Quero, Analista Judiciário Sênior, o digitei e subscrevi.

Jairo Quero

Analista Judiciário Sênior - Portaria 06/2019

## SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

### VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI  
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - São Miguel do Iguaçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45)3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESTINATÁRIO(A)(S): VANDERLEI ELISEU KOSCHEVIC

**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003563-91.2020.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VANDERLEI ELISEU KOSCHEVIC, e vítima RIDETI MARIA KOSCREVIC, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VANDERLEI ELISEU KOSCHEVIC, portador(a) do RG 39869683 SSP/PR e CPF 525.252.879-91, nascido(a) em 06/06/1965, natural de SAO MIGUEL DO IGUAÇU, filho(a) de REGINA BECOSKI KOSCHEVIC e ADAO LEVANDOSKI KOSCHEVIC, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente

editais é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE, Servidora, conferi e digitei. São Miguel do Iguçu, 20 de setembro de 2023.

Fluvia Cristiane Petriu Pereira Ghellere Servidora Ângela Aparecida Strapazon Maldaner

Chefe de Secretaria

**Chefe de Secretaria OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO INFRACIONAL - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PROJUDI**

Avenida Willy Barth, 181 - centro - São Miguel do Iguçu/PR - CEP: 85.877-000 - Fone: (45) 3327-9480 - Celular: (45) 3327-9484 - E-mail: [saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br](mailto:saomigueloiguacusecretaria@tjpr.jus.br)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Ana Carolina Romualdo dos Santos

PRAZO DE 10 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Ursula Boeng, da Vara da Infância e da Juventude - Seção Infracional - São Miguel do Iguçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo de Apuração de Ato Infracional, assunto De Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, sob nº 0001540-75.2020.8.16.0159, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e adolescente A.C.R.S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Ana Carolina Romualdo dos Santos**, portador(a) do RG 1384946 SSP/RO e CPF 037.854.042-47, nascido(a) em 02/03/2003, filho(a) de Maristela Romualdo Demétrio e Edmilson dos Santos, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua?INTIMAÇÃO?para tomar ciência que para que se manifeste sobre a restituição da apreensão de R\$180,00 (cento e oitenta reais) apreendidos na residência de Ana Carolina Romualdo, mediante apresentação de comprovante de origem lícita do valor apreendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Fabiane Tomé, Analista Judiciário, conferi e digitei.

São Miguel do Iguçu, 19 de setembro de 2023.

Ursula Boeng

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

#### Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE **SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DO(A) INTERDITADO(A) ROBSON LUIZ VITERBO**, CPF Nº 077.381.799-96, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

A Dra. **KETBI ASTIR JOSE**, MMa. Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo

processou-se os autos de Substituição de Curador protocolo nº 298, em que é requerente **MARIA CRISTINA SOARES VITERBO**, sendo declarada por sentença a Curatela de **ROBSON LUIZ VITERBO**, Brasileiro, Solteiro, nascido em 09/05/1973, natural de Goioere-PR, filho de José Soares Viterbo e Maria Lopes Soares Viterbo, residente e domiciliado no município e Comarca de Sarandi, portador de Síndrome de Down CID 10 nº Q90, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARIA CRISTINA SOARES VITERBO**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado.** O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

O presente Edital foi expedido no Projeto Justiça no Bairro, realizado em 15/02/2023 - Triagem: 298-W, assinado presencialmente pela Dra. Elaine Cristina Siroti, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 17/2022.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Gloria Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

## SERTANÓPOLIS

### JUÍZO ÚNICO

#### Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SALOMAO VIANA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/S LTDA**

**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(iza) de Direito Karina de Azevedo Malaguido, da Vara da Fazenda Pública de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001168-49.2022.8.16.0162, o qual tem por objeto TAXA DE EXPEDIENTES, TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE VISTORIA SANITÁRIA, exercícios 2019/2020, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1205/2022 na data de 25/03/2022, no importe de R\$ 909,29 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Sertanópolis/PR, e executado(a)(s) SALOMAO VIANA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/S LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) SALOMAO VIANA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/S LTDA, portador(a) do CNPJ 24.125.505/0001-40, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios.No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Karla Indianara Rodrigues Campos Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Sertanópolis, 20 de setembro de 2023.**

**Karina de Azevedo Malaguido**

**Juíza de Direito OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

## TEIXEIRA SOARES

### JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES  
VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI  
Rua XV de Novembro, 228 - Centro - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone:  
(42) 3460-1266  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE Sem Prazo  
A Juíza de Direito TALITA GARCIA BETIATI, da Vara Cível de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000905-45.2021.8.16.0164, em que é ERONI NUNES FELD, e DIRLEI SEBASTIÃO FELD, e que por este autora réu edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi , por COMUNICA decretada a interdição de DIRLEI SEBASTIÃO FELD sentença transitada em julgado no dia 01/09/2023, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar , seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora ERONI NUNES FELD, brasileira, casada, aposentada rural, portadora da Cédula de Identidade 5.934.550-8, inscrita no CPF 031.672.989-28, residente e domiciliada na Comunidade Assungui, SN, Zona Rural, Fernandes Pinheiro/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 487, I do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, constante art. 4º, III e art. 1.767, I ambos do C.C., decreto a interdição do réu, DIRLEI SEBASTIÃO FELD, e nomeio como curadora ERONI NUNES FELD, a qual deverá prestar o compromisso legal nos termos do art. 759 do CPC. Fica a curadora nomeada com a incumbência de (art. 755, I e II do CPC): a) realizar atos que importem disposição de bens /direitos de natureza patrimonial e negocial; b) compra, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens móveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1.748, IV e 1.749, I e 1.774 todos do Código Civil); c) contratação e demissão de empregados; d) movimentação de conta bancária e operações financeiras mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens (movimentações ou operações financeiras de montante que ultrapasse o valor de 3 salários mínimos mediante autorização judicial); e) demandar e ser demandada; Fica dispensada a prestação de caução e especialização de hipoteca legal, art. 1.774 combinado com o art. 1.745, § único ambos do C.C, ante o pequeno valor recebido pelo réu a título de benefício previdenciário. A prestação de contas, doutro giro, deverá ser anual." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Maria Cabral, Analista Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 11 de setembro de 2023.  
TALITA GARCIA BETIATI  
Juíza de Direito  
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projud

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES  
VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI  
Rua XV de Novembro, 228 - Centro - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone:  
(42) 3460-1266  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE 30 dias úteis  
A Juíza de Direito Dra TALITA GARCIA BETIATI, da Vara Cível de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000493-80.2022.8.16.0164, em que é EVA DE ANDRADE RAMOS, e LILIAN MARIA DE RAMOS, autora ré e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi COMUNICA decretada a interdição de LILIAN MARIA DE RAMOS por sentença transitada em julgado no dia, portadora do CPF 802.204.899-20; RAMOS 04/07/2023, a qual reconheceu que a

interditada não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil sentença ainda nomeou a interditada a curadora EVA DE ANDRADE RAMOS, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade 4.801.505-0, inscrita no CPF 713.407.429-34, residente e domiciliada na rua Laudia Traudi Demarchi, nº 321, Teixeira Soares/PR, CEP n.º 84.530-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdição conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 487, I do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, constante art. 4º, III e art. 1.767, I ambos do C.C., decreto a interdição da ré, LILIAN MARIA DE RAMOS, e nomeio como curadora EVA DE ANDRADE RAMOS, a qual deverá prestar o compromisso legal nos termos do art. 759 do CPC. Fica a curadora nomeada com a incumbência de (art. 755, I e II do CPC): a) realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; b) compra, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens moveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1.748, IV e 1.749, I e 1.774 todos do Código Civil); c) contratação e demissão de empregados; d) movimentação de conta bancária e operações financeiras mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens (movimentações ou operações financeiras de montante que ultrapasse o valor de 3 salários mínimos mediante autorização judicial); e) demandar e ser demandada; Fica dispensada a prestação de caução e especialização de hipoteca legal, art. 1.774 combinado com o art. 1.745, § único ambos do C.C, ante o pequeno valor recebido l."pela ré a título de benefício previdenciário. A prestação de contas, doutro giro, deverá ser anua O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Maria Cabral, Analista Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 24 de agosto de 2023.  
TALITA GARCIA BETIATI  
Juíza de Direito  
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projud

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE TEIXEIRA SOARES  
VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI  
Rua XV de Novembro, 228 - Centro - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone:  
(42) 3460-1266  
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE 30 dias úteis  
A Juíza de Direito Talita Garcia Betiati, da Vara Cível de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000738-41.2021.8.16.0095, em que é JOSE LUIZ MARQUES, e GONÇALOS DA ROCHA MARQUES, e que por autor réu este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi GONÇALOS DA ROCHA MARQUES, por sentença transitada em julgado no dia 15/08/2023, a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou o Código Civil ao interditado o curador JOSÉ LUIZ MARQUES, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade 10.007.222-0, inscrito no CPF 060.951.409-19, residente e domiciliado na Localidade Rural de Povoado Balão, município de Fernandes Pinheiro/PR, CEP 84.535-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 487, I do NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, constante art. 4º, III e art. 1.767, I ambos do C.C., decreto a interdição do réu, GONÇALO DA ROCHA MARQUES, e nomeio como curador JOSÉ LUIZ MARQUES, o qual deverá prestar o compromisso legal nos termos do art. 759 do CPC. Fica o curador nomeado com a incumbência de (art. 755, I e II do CPC): a) realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; b) compra, vendas e trocas rotineiras

e não rotineiras (bens moveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1.748, IV e 1.749, I e 1.774 todos do Código Civil); c) contratação e demissão de empregados; d) movimentação de conta bancária e operações financeiras mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens (movimentações ou operações financeiras de montante que ultrapasse o valor de 3 salários mínimos mediante autorização judicial); e) demandar e ser demandado; Fica dispensada a prestação de caução e especialização de hipoteca legal, art. 1.774 combinado com o art. 1.745, § único ambos do C.C., ante o pequeno valor recebido pelo réu a título de benefício previdenciário. A prestação de contas, doutro giro, deverá ser anual." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Maria Cabral, Analista Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 24 de agosto de 2023.  
Talita Garcia Betiati  
Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE TEIXEIRA SOARES**  
**VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI**  
Rua XV de Novembro, 228 - Centro - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 3460-1266  
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
**PRAZO DE 30 dias úteis**  
O Juíza de Direito Doutora Talita Garcia Betiati, da Vara Cível de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000218-34.2022.8.16.0164, em que é JOAQUINA RIBEIRO BATISTA, e KLYLTON MATHEUS BATISTA ALVES, e que por este edital autora réu A TODOS OS INTERESSADOS que foi COMUNICADA decretada a interdição de , portador(a) do KLYLTON MATHEUS BATISTA ALVES , por sentença transitada em julgado no dia a qual reconheceu que o interditado CPF 062.267.049-26 19/06/2023 não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código , o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora Civil JOAQUINA RIBEIRO BATISTA ALVES, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade sob o nº 4.870.827-7 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 850.419.639-91, residente e domiciliada na Rua Joaquim Soares Arruda, s/n, no município de Fernandes Pinheiro - PR; CEP 84.535-000, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em " I - DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 487, I do NCP, conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, constante art. 4º, III e art. 1.767, I ambos do C.C., decreto a interdição do réu, KLYTON MATHEUS BATISTA ALVES, e nomeio como curadora JOAQUINA RIBEIRO BATISTA ALVES, a qual deverá prestar o compromisso legal nos termos do art. 759 do CPC. Fica a curadora nomeada com a incumbência de (art. 755, I e II do CPC): a) realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; b) compra, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens moveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1.748, IV e 1.749, I e 1.774 todos do Código Civil); c) contratação e demissão de empregados; d) movimentação de conta bancária e operações financeiras mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens (movimentações ou operações financeiras de montante que ultrapasse o valor de 3 salários mínimos mediante autorização judicial); e) demandar e ser demandado; Fica dispensada a prestação de caução e especialização de hipoteca legal, art. 1.774 combinado com o art. 1.745, § único ambos do C.C., ante o pequeno valor recebido pelo réu a título de benefício previdenciário. A prestação de contas, doutro giro, deverá ser anual. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Maria Cabral, Analista Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 23 de agosto de 2023.  
TALITA GARCIA BETIATI  
Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE TEIXEIRA SOARES**  
**VARA CÍVEL DE TEIXEIRA SOARES - PROJUDI**  
Rua XV de Novembro, 228 - Centro - Teixeira Soares/PR - CEP: 84.530-000 - Fone: (42) 3460-1266  
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**  
O(A) Juiz(iza) de Direito Talita Garcia Betiati, da Vara Cível de Teixeira Soares, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000659-49.2021.8.16.0164, em que é(são) autor(es) EMERSON LUIZ PRESTES, e réu(s) FLAVIO PRESTES, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi COMUNICADA decretada a interdição de FLAVIO PRESTES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.803.464-0, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.469.809-65, filho de Emerson Luiz Prestes e de Simone da Cruz de Ramos, nascido aos 08/12/1996, residente e domiciliado à Rua Teofilo por sentença transitada em julgado no dia 24/07/2023 a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos deem razão de acidente de trabalho, realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compra, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens moveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1.748, IV e 1.749, I e 1.774 todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações financeiras mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens (movimentações ou operações financeiras de montante que ultrapasse o valor de 3 salários mínimos mediante autorização judicial); demandar e ser demandado. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) EMERSON LUIZ PRESTES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.414.309-5, inscrito no CPF/MF sob o nº. 768.781.209-34, residente e domiciliado à Rua Teofilo Dessanoski, nº. 13, bairro Vila Nova, na cidade de Teixeira Soares - Paraná, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Isto posto, nos termos do art. 487, I do NCP, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, constante art. 4º, III e art. 1.767, I ambos do C.C., decreto a interdição do réu, EMERSON LUIZ PRESTES, e nomeio como curador FLAVIO PRESTES, o qual deverá prestar o compromisso legal nos termos do art. 759 do CPC." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Maria Cabral, Analista Judiciário, conferi e digitei. Teixeira Soares, 23 de agosto de 2023.  
(assinado digitalmente)  
Talita Garcia Betiati  
Juiz de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE TIBAGI**  
**VARA CRIMINAL DE TIBAGI - PROJUDI**  
Rua Frei Gaudencio, 469 - Centro - Tibagi/PR - CEP: 84.300-000 - Fone: (42) 3309-3570 - E-mail: tib-ju-ecr@tjpr.jus.br  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**MEDIDAS PROTETIVAS****DESTINATÁRIO(A)(S): DOMINGOS DA SILVA****PRAZO DE 30 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito João Batista Spanier Neto, da Vara Criminal de Tibagi, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça, sob nº 0001111-73.2023.8.16.0169, em que é(são) autor(es) L. A. P., réu(s) DOMINGOS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DOMINGOS DA SILVA, portador(a) do RG 37261327 SSP/PR e CPF 493.174.749-34, nascido(a) em 23/11/1959, natural de TIBAGI/PR, filho(a) de FLORACI FELIX e SEBASTIÃO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "**a proibição dos representado DOMINGOS DA SILVA aproximar-se a menos de 100 (cem) metros da vítima L. A. P., de sua residência, bem como, a proibição do mesmo manter contato com a vítima, por qualquer meio de comunicação, RESSALVADOS: a) o entorno da residência do(a) agressor(a); b) os encontros fortuitos que eventualmente ocorram em locais públicos; c) as aproximações deliberadamente provocadas e/ou permitidas pela vítima. Pelo prazo de 6 meses.**" ; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Raphael Victor Gatto Costa, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Tibagi, 20 de setembro de 2023.

João Batista Spanier Neto

Juiz de Direito

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**TOLEDO****1ª VARA CRIMINAL****Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): TASSIA LUANA SILVEIRA****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto Sérgio Laurindo Filho, da 1ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011309-11.2019.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO MOREIRA FERREIRA, TASSIA LUANA SILVEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido TASSIA LUANA SILVEIRA, portador(a) do RG 108150521 SSP/PR e CPF 072.817.189-93, nascido(a) em 27/01/1990, natural de CAMPINA DA LAGOA/PR, filho(a) de MARCIA ROSANE SILVEIRA e SERGIO FELIPE DA SILVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia/boleto pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à

secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Flávio Pereira Leite, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Toledo, 20 de setembro de 2023.

Sérgio Laurindo Filho

Juiz de Direito Substituto

**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE MJR ENGENHARIA LTDA**, representado(a) por MAUREN JOSE DA ROSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. CITANDO: MJR ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ: 30.910.274/0001-89) representado(a) por MAUREN JOSE DA ROSA. PROCESSO: Ação de Monitoria, autuada neste Juízo sob n.º 0014281- 51.2019.8.16.0170, requerida por RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA - ME. OBJETIVO: FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo n.º 0014281-51.2019.8.16.0170, que neste juízo corre seus trâmites, Ação Monitoria conforme art.1.102 do Código de Processo Civil, em que é Réu MJR ENGENHARIA LTDA representado(a) por MAUREN JOSE DA ROSA, CNPJ n.º: 30.910.274/0001-89, no qual o autor RONDONIX Serviço de concretagem LTDA - ME requer o cumprimento de contrato de compra e venda. Foram realizadas tentativas para localizar o réu nos endereços: Avenida Parigot de Souza, 4284, Sala 02 - TOLEDO/PR; Rodovia 585, km 36,5, S/N, Colônia São Francisco - lote rural 707 - TOLEDO/PR; e Rua Minas Gerais, 65. Apto 02 - Jardim Porto Alegre - TOLEDO/PR, e como esteja o Réu em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo a fim de promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. ADVERTÊNCIA: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 12 de setembro de 2023. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

**Edital Geral**

Data de Sentença: 31/07/2023; Causa da Interdição: Deficiência Intelectual (esquizofrenia indiferenciada de CID F20.3); Limites de Curatela: Aspectos patrimoniais e negociais; Curador: VANESSA CAROLINA PLINO; DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 18 de setembro de 2023. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

**3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA DALIANI SILVEIRA**

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

**CITAÇÃO** de: **DALIANI SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 17.129.470/0001-52.

**PROCESSO:0005971-22.2020.8.16.0170**, de Ação Monitória, em que é requerente JOAÇABA PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 84.587.245/0001-57, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**OBJETIVO:** Citar o(a) requerido(a) para que pague, em 15 (quinze) dias, a importância reclamada pela parte autora e honorários advocatícios no equivalente a 5% do valor atribuído à causa. No mesmo prazo poderá oferecer embargos na forma do artigo 702, *caput*, do Código de Processo Civil, contados do decurso do prazo do presente edital, sob pena do despacho constituir-se, de pleno direito, isto é, independentemente de qualquer formalidade, em título executivo em favor do(a) autor(a) e o mandado de citação em mandado executivo, conforme preceitua o artigo 701, § 2º do CPC. Na hipótese da parte requerida efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, estará isenta de pagamento de custas processuais, conforme dispõe o artigo 701 e § 1º do CPC.

**ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** "JOAÇABA PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 84.587.245/0001-57, endereço eletrônico joacaba@joacabapneus.com.br, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 246, Centro, cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000 ajuizou ação monitoria contara a empresa DALIANI SILVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, cadastro nacional de pessoa jurídica nº 17.129.470/0001-52, com endereço incerto e não sabido. Sustenta a parte autora que é credora da importância de R\$4.659,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta e nove reais), não atualizados monetariamente, representada pelas notas fiscais não adimplidas pela ré."

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 5.474,87 (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), em 04/06/2020.

**Advertência - Artigo 701, § 2º do CPC:** "Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial." **Artigo 257, IV do CPC:** "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. Todos os pedidos formulados em juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do C.N). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

**PRAZO DO EDITAL:** 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, (Larissa Gabrielli Danzer), Estagiária, o digitei e subscrevi.  
Eugênio Giongo - Juiz de Direito

## Edital de Intimação

**EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA E INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito da 3ª Secretaria da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, pelo presente faz saber a todos, que será levado a leilão/prança, os bens de propriedade da executada **DRS INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI**, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 23/10/2023 com encerramento a partir das 14h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação, atualizado pelo INPC.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 03/11/2023 com encerramento a partir das 14h00min, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil - valor inferior a 50% da avaliação, atualizado pelo INPC.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO MÓVEL:** A alienação de bem móvel somente poderá ser realizada à vista. Em não havendo licitantes para o bem levado à hasta pública, fica autorizado o leiloeiro a efetuar a venda direta nos termos do artigo 880, do CPC.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial de forma "on line", deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial.

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**PROCESSO:** Processo Eletrônico nº 0006887-27.2018.8.16.0170 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente: **MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.205.806/0001-88 e executada: **DRS INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 11.379.747/0001-19. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 207.230,06 (duzentos e sete mil e duzentos e trinta reais e seis centavos), em 05/06/2023.

**BENS:** 1) Uma (01) Estufa para secagem/cura, nº de série 1772, Marca Maxinox, em bom estado de conservação; 2) Uma (01) cabine de pintura seco (2,00 a 50,0 metros cúbicos), nº de série 1732 e 1732-2, Marca Maxinox, em bom estado de conservação; 3) Um (01) tanque de aço inox, nº de série 130/13-01, Marca Dileta, em bom estado de conservação; 4) Um (01) retificador de corrente elétrica com regulagem manual, nº de série 130/13-02, em bom estado de conservação; 5) Dois (02) Aparelhos de Solda Inversora, Marca Caddy, Modelo Tig 22001 AC/DC, em bom estado de conservação.

**AVALIAÇÃO:** Os bens foram avaliados da seguinte forma: **item 1)** avaliada em R \$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **item 2)** avaliada em R\$ 19.750,00 (dezenove mil e setecentos e cinquenta reais); **item 3)** avaliada em R\$ 26.673,38 (vinte e seis mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos); **item 4)** avaliada em R\$ 44.095,38; **item 5)** avaliadas em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil), **totalizando o valor de R\$ 141.518,76 (cento e quarenta e um mil e quinhentos e dezoito reais e setenta e seis centavos).**

**DEPOSITÁRIO:** Os bens encontram-se depositados nas mãos do representante legal da Executada **RICARDO RAMOS CÂNDIDO DE OLIVEIRA**.

**ÔNUS:** Sem ônus.

**OBSERVAÇÃO MÓVEL:** Fica o arrematante ciente de que é de sua responsabilidade arcar com os custos de expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega.

**ADVERTÊNCIA MÓVEL:** A Carta de Arrematação ou o Mandado de Entrega só será expedida após o pagamento integral do valor da arrematação.

**LEILOEIRO:** Jorge Vitorio Espolador.

**SÍTIO DA INTERNET:** [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br)

**\*\*comissões do leiloeiro:** A comissão do Leiloeiro será a seguinte: 5% sobre o valor da arrematação dos bens a ser paga pelo arrematante na forma do artigo 884 do CPC. Na hipótese da alienação não se concretizar por motivo imputável às partes (adjucação, acordo, desistência, remissão etc...), não será devida a comissão ao leiloeiro, mas tão somente o reembolso das despesas do leiloeiro com os atos de divulgação (publicação de edital, panfletos, outdoors, internet etc...), mediante a respectiva comprovação nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimada o executada: **DRS INDÚSTRIA DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS EIRELI** para querendo liberar o bem penhorado, pagando o principal e acessórios antes da realização do leilão acima designado, bem como, eventuais **CREDORES**, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal.

**\*\*Não havendo expediente forense nos dias suprarreferidos, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.**

Toledo, 19 de setembro de 2023. Eu, (Paulo Henrique Muniz) Analista Judiciário o digitei e assinei.

**EUGÊNIO GIONGO**

Juiz de Direito

## UBIRATÃ

### JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br  
EDITAL DE CITAÇÃO EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO ANDERSON DA SILVA ROCHA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O DOUTOR RODRIGO MM. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal - Autos nº. 0000164-0.2023.8.16.0172 que não tendo sido possível citar pessoalmente ANDERSON DA SILVA ROCHA (RG: 6528579777 /PR CPF/CNPJ: 960.145.559-00) , filho de ALICE DA SILVA ROCHA e JOSÉ MARTINS DA ROCHA, e nascido aos 30/05/1974, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o denunciado CITADO da denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Paraná em 06/02/2023, a qual foi recebida em 01/09/2023, bem como para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar todas as matérias e questões pertinentes à sua respectiva defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (no máximo cinco, as quais devem ser devidamente qualificadas) nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, ficando cientificado que, caso deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo ou mude de residência sem comunicar

o novo endereço a este Juízo, o processo seguirá à revelia, ou seja, sem sua presença, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal. Fica ainda advertido de que caso não apresente a resposta no prazo legal, ou não constitua será nomeado em seu favor um advogado dativo pelo Juízo." No dia 23 de janeiro de 2023, por volta das 22h15min, no estabelecimento comercial "Espetinho do Adão", localizado na Avenida Brasil, nº 667, centro, nesta Cidade e Comarca de Ubiratã/PR, o denunciado ANDERSON DA SILVA ROCHA, com consciência e vontade, praticou ato obscuro em local aberto e exposto ao público, na medida em que, ao passar em frente ao estabelecimento iniciou uma discussão com um dos clientes do estabelecimento, momento em que tirou seu pênis de suas vestimentas, colocou para fora e começou a balançá-lo, expondo seu órgão genital a todos os clientes que se encontravam no local." Ubiratã, 14 de setembro de 2023. Eu, PÂMELA FARIA VIEIRA, Estagiária, digitei e conferi. (assinado digitalmente) Rodrigo Will Ribeiro Juiz de Direito.

## Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIATÃ VARA CRIMINAL DE UBIATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE , COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS . O DOUTOR RODRIGO WILL RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal 0000493-22.2023.8.16.0172 , que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move em face de PEDRO HENRIQUE GUIMARO DE LIMA(RG: 155744707 SSP/PR e CPF/CNPJ: 341.516.558-24), filho IRACI MARQUES GUIMARO e PEDRO GABRIEL DE LIMA, nascido aos /07/1986 que não tendo sido possível INTIMARLO pessoalmente, estando em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado , devidamente INTIMADO acerca da sentença condenatória, nos termos do art.392, VI e §1º, que traz em sua síntese o seguinte a seguir transcrito: " JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ a fim de CONDENAR o réu PEDRO HENRIQUE GUIMARO DE LIMA, pela prática do crime previsto no artigo 129, § 1º, inc. I, do Código Pena". Diante disso, foi fixado a pena definitiva em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, bem como o direito em recorrer em liberdade mediante medidas cautelares diversas da prisão. Fica também o sentenciado devidamente INTIMADO acerca do prazo de 5 ( cinco) dias para recorrer. Eu, Pâmela Faria Vieira, estagiário, digitei e conferi. Ubiratã, 05 de setembro de 2023

## UNIÃO DA VITÓRIA

### 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU ANDERSON JOSE RIBEIRO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu ANDERSON JOSE RIBEIRO, RG 444878579 SSP/SP, CPF 298.741.678-40, Nome do Pai: REINALDO ALVES RIBEIRO, Nome da Mãe: IRENE ALVES RIBEIRO, nascido em 06/03/1981, natural de PORTO UNIAO, localizável no(a) R BR DO CERRO AZUL, 147 CASA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-016, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O** e **INTIME-O**, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0007115-53.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do artigo 155, §1º, artigo 311 e artigo 329, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Cristiane Oechsler Puchalski

Técnica Judiciária

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO ADRIANO LUIS GOIS DE JESUS, COM O PRAZO DE SESENTA(60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **ADRIANO LUIS GOIS DE JESUS, RG 4517923 SSP/SC, Nome da Mãe: OLINDA GOIS DE JESUS, nascido em 22/08/1982, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no(a) RUA JOSÉ VODONÓZ, 70 - SÃO CRISTÓVÃO - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.605-208**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença, prolatada em data de 22/08/2023, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0005934-75.2023.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Cristiane Oechsler Puchalski

Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ROSICLER DA SILVA, COM O PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu ROSICLER DA SILVA, RG 86616360 SSP/PR, CPF 048.614.989-70, Nome do Pai: JOAO MARIA DE JESUS SILVA, Nome da Mãe: ZENITA GONÇALVES SILVA, nascido em 19/09/1980, localizável no(a) RUA CELSO DE ARAÚJO SOUZA, 366 CASA - LIMEIRA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença prolatada em 01/09/2023, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, bem como para que **efetue o levantamento do valor depositado a título de fiança**, nos autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos sob nº 0004493-64.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Cristiane Oechsler Puchalski

Técnica Judiciária

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA**  
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Emerson Luciano Prado Spak, da 2ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0000323-15.2021.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SILVANA DA SILVA, DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DIEGO CONCEIÇÃO DA SILVA, portador(a) do RG 147864400 SSP/PR e CPF 877.133.300-20, nascido(a) em 31/01/1990, natural de CRICIUVA/SC, filho(a) de SIRLEI ROCHA DA CONCEIÇÃO e LAURO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boletos**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de

endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **c)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**União da Vitória, 19 de setembro de 2023.**

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA(S) VAGNER CLEITON DREY, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) VAGNER CLEITON DREY, RG 106844771 SSP/PR, CPF 087.741.199-90, Nome do Pai: ARNALDO DREY, Nome da Mãe: EVA DE FATIMA SOARES DREY, nascido em 25/06/1991, natural de PORTO VITÓRIA, localizável no(a) RUA GERMANO GAEBLER, 183 - PORTO VITÓRIA/PR, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença prolatada, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** dos réus SULLIVAN FERMINO VIEIRA e CRISTIAN WILIAM DAMAS DE LIMA, com fundamento nos artigos 107, inciso I, do Código Penal, nos autos de 282 - Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0006624-41.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da(s) referida(s) vítima(s) expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA LUANARA JHULYELY AZEREDO, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) LUANARA JHULYELY AZEREDO, Nome do Pai: CESAR EDUARDO AZEREDO, Nome da Mãe: AMANDA CARINA ALVES CORDEIRO, nascido em 05/04/2012, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) RUA MALVINO LORENZINI, 174 - CRISTO REI - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.605-700, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença, prolatada em data de 28/08/2023, que **CONDENOU** o réu como **incurso nas sanções do artigo 218-A e artigo 147 do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido**, fixada a pena em definitivo em 04 anos e 08 meses de reclusão e 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, no regime inicial de cumprimento semiaberto, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001634-07.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JEAN FERNANDES DOS SANTOS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu JEAN FERNANDES DOS SANTOS, RG 147435657 SSP/PR, CPF 801.186.649-48, Nome do Pai: ADÃO CLODOVIL FERNANDES DOS SANTOS, Nome da Mãe: FATIMA APARECIDA GONÇALVES, nascido em 22/08/2004, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) João Marquevis, 294 - Cidade Jardim - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 13/06/2023, que o **ABSOLVEU**, com fundamento no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0008781-84.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume.

O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ALESSANDRO DE SOUZA FRUTUOSO, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu ALESSANDRO DE SOUZA FRUTUOSO, Garçon, RG 94655994 SSP/PR, CPF 070.696.979-02, Nome do Pai: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA FRUTUOSO, Nome da Mãe: ROSELI APARECIDA DE SOUZA, nascido em 11/12/1988, natural de PORTO UNIAO, localizável no(a) RUA FERUCIO PRESENDO, 33 CASA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 22/08/2023, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001839-70.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO ADRIANO LUIS GOIS DE JESUS, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado ADRIANO LUIS GOIS DE JESUS, RG 4517923 SSP/SC, Nome da Mãe: OLINDA GOIS DE JESUS, nascido em 22/08/1982, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável no(a) RUA JOSÉ VODONÓZ, 70 - SÃO CRISTOVÃO - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença, prolatada em data de 22/08/2023, que **determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal**, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0004228-57.2023.8.16.0174, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU CLAUDINEI NUNES, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.**

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu CLAUDINEI NUNES, RG 79894435 SSP/PR, CPF 043.026.429-12, Nome da Mãe: IZAURA DE FATIMA NUNES, nascido em 03/03/1982, natural de MALLETT/PR, localizável no(a) RUA CEDRO, 31 CASA - PLANALTO - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 14/09/2023, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento no artigo 28-A, §13º, do Código de Processo Penal, nos autos de 279 - Inquérito Policial sob nº 0007301-08.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA(S) VÍTIMA SANDI FERREIRA DE LIMA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a(s) vítima(s) SANDI FERREIRA DE LIMA, RG 157531530 SSP/PR, CPF 119.494.649-62, Nome do Pai: JOSÉ ADEMIR FERREIRA DE LIMA, Nome da Mãe: ROSALINA RIBEIRO DOS ANJOS, nascido em 31/03/2004, natural de CRUZ MACHADO, localizável no(a) LINHA PINHÃO DE BAIXO, 00 - ZONA RURAL - CRUZ MACHADO/PR - CEP: 84.620-000, pelo presente **INTIME-A(S)**, da sentença, prolatada em data de 18/09/2023, que **CONDENOU** o réu como incurso nas sanções do artigo 12 da Lei nº 10.826/2003, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004031-73.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU Bonifácio Jacinto Ronchi, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu Bonifácio Jacinto Ronchi, CPF 443.891.169-91, Nome do Pai: João Guerino Ronchi, Nome da Mãe: Maria Ronchi, nascido em 14/05/1965, natural de Timbó, localizável no(a) Rua Roberto Ciro Correia, 185 - Limeira - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 22/08/2023, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004916-87.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu MELCHISEDEQUE DE OLIVEIRA MACHADO, RG 84860565

SSP/PR, CPF 371.279.859-87, Nome do Pai: JUVENIL DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: AMBRUSINA MACHADO DE OLIVEIRA, nascido em 12/11/1951, natural de CHAPECO, localizável no(a) RUA ESTELIANO PIZZATTO, 159 CS - GENERAL CARNEIRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada 12/09/2023, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu nos termos do artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0008134-60.2020.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU LAURINDO TOMAZETTI, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu LAURINDO TOMAZETTI, RG 47142350 SSP/PR, CPF 392.407.549-20, Nome do Pai: AMPILIO TOMAZETTI, Nome da Mãe: HORACIA TORRES DE CAMARGO, nascido em 08/04/1959, localizável no(a) COLONIA JACUTINGA, 0 2 KM DA IGREJA LOCAL - BITURUNA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 18/09/2023, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0005906-49.2019.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ISAIAS MONTEIRO, COM O PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu ISAIAS MONTEIRO, RG 96613083 SSP/PR, CPF 800.492.179-50, Nome da Mãe: LIBERACI MONTEIRO, nascido em 11/06/1984, natural de CHAPECO, localizável no(a) RUA DOUTOR LEOBERTO LEAL, 25 CASA - SÃO PEDRO - PORTO UNIÃO/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença, prolatada em data de 22/08/2023, que o **CONDENOU** como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", e 307, c/c 61, I, todos do CP, bem como ao pagamento das custas processuais, fixada a pena em definitivo em 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 6 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, bem como o pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, no regime inicial de cumprimento semiaberto, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006834-92.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOSE CIDRAL, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu JOSE CIDRAL, RG 33260865 SSP/PR, CPF 392.482.599-87, Nome do Pai: ARY CIDRAL, Nome da Mãe: AMELIA CIDRAL, nascido em

22/07/1959, natural de CORUPA, localizável no(a) Rua Guararapes, 30 - Nossa Senhora das Graças - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença prolatada em 14/09/2023, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0005093-27.2016.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES  
Juíza de direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO ADRIANO LUIS GOIS DE JESUS, E A VÍTIMA CAMILA VITORIA GONÇALVES, ESTADO DO PARANÁ, COM O PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS.**

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **ADRIANO LUIS GOIS DE JESUS, RG 23R44517923 SSP/PR, Nome da Mãe: OLINDA GOIS DE JESUS, nascido em 22/08/1982, localizável no(a) Rua José Vodonos, 70 - São Joaquim - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.605-208**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima **CAMILA VITORIA GONÇALVES, RG 131589255 SSP/PR, nascido em 09/11/2001, localizável no(a) Rua Joaquim Didek, 1932 panorama - Bento Munhoz da Rocha - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.607-650**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS**, da sentença, prolatada em data de **22/08/2023**, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, nos autos de **279 - Inquérito Policial** sob nº **0006082-86.2023.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 19 de setembro de 2023. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Cristiane Oechsler Puchalski**  
Técnica Judiciária

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **JUSTIÇA GRATUITA-**

##### **PRAZO-30 DIAS**

A Doutora **ANA BEATRIZ AZEVEDO LOPES**, MM. Juíza de Direito Designada da Vara da Família e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

**F A Z S A B E R** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Classe Processual: Classe Processual: Classe Processual, ocesso nº: 0002130-12.2017.8.16.0174, Autor(s): **CATARINA DE FÁTIMA FALCÃO, T.G.F.V.** representado(a) por **CATARINA DE FÁTIMA FALCÃO**, Réu(s): **DANIEL ANTÔNIO VIEIRA** e outro, e, como consta nos autos que o nominado requerido **DANIEL ANTÔNIO VIEIRA**, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital **CITADO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação. Caso não ofertar, será considerado revel.**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da requerida, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos vinte dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mateus Pedro Daldin, estagiário de Direito, sob supervisão da Sra. Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

Editais - Procedimento de  
Usucapião ExtrajudicialFORO REGIONAL DE CAMPO  
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ  
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO  
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675  
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR  
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**  
**FAZ SABER**, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a cientificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob o número 199.097, com posse há mais de 40 anos, tendo como requerentes, **ANTONIO VILSON MARTINS** e sua companheira **ISLEY SEVERINO DE LIMA**, ambos brasileiros, maiores e capazes, os quais declaram conviver em união estável desde 01/06/1995, ele, nascido em 28/04/1966, filho de Francisco Martins e Sibila Martins, solteiro, microempresário, portador da Cédula de Identidade nº 4.362.049-5-PR, inscrito no CPF sob nº 608.359.239-91, ela nascida em 11/03/1974, filha de Antonio Maciel de Lima e Irene Severino de Lima, solteira, auxiliar administrativo, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 01915875883-PR, inscrita no CPF sob nº 856.507.579-68, residentes e domiciliados à Rua Mauro Portugal, 476, Vila Bancária, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: Lote de terreno de formato irregular, situado no bairro "Aparecida", do Foro Regional de Campo Largo, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes características: - na frente iniciando-se no ponto 0=PP de coordenadas UTM SIRGAS 2000 N 7182373.106m e E 647094.347m; na margem da Rua Cinira Leal Dias, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 24°58'00" e 15.67m até o vértice 1, de coordenadas N 7182387.316m e E 647100.963m; do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, segue confrontando em linha reta com a propriedade de Mauri Valter e S/m Maria do Carmo de Brito Valter, conforme matrícula 13.265, com os seguintes azimutes e distâncias: 300°41'46" e 70.02m até o vértice 2, de coordenadas N 7182423.062m e E 647040.751m; nos fundos, segue confrontando em linha reta com propriedade de Maria Terezinha Trentini, conforme matrícula 13.265, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°19'22" e 9.63m até o vértice 3, de coordenadas N 7182414.290m e E 647036.786m; do lado esquerdo, segue confrontando em linha reta com propriedade de Elcio Moreira Paes e Franciele do Rocio Padilha, conforme declaração de posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 131°57'37" e 27.67m até o vértice 4, de coordenadas N 7182395.792m e E 647057.359m, ainda pelo lado esquerdo, segue confrontando em linha reta com propriedade de Elcio Moreira Paes e Franciele do Rocio Padilha, conforme declaração de posse, e com propriedade de Gislaine Padilha, conforme declaração de posse, com os seguintes azimutes e distâncias: 121°31'18" e 43.39m até o vértice 0=PP, de coordenadas N 7182373.106m e E 647094.347m, vértice inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área superficial de 988,93m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e oito metros e noventa e três décimos quadrados), sem benfeitorias, distante 48,94m da esquina com a Rua João Markovsc; lote esse atingido por fixa não edificável de diretriz viária com largura variável voltada para a testada da Rua Cinira Leal Dias que inicia no ponto 0=PP com 0,68m e termina no ponto 01 com 0,91m. **Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante R-50 da Matrícula nº 13.265, onde figura como proprietários os próprios requerentes: ANTONIO VILSON MARTINS e sua companheira ISLEY SEVERINO DE LIMA.** O requerimento e a documentação completam que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensinará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 20 de setembro de 2023. **MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR.**

## CIDADE GAÚCHA

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## COMARCA DE CIDADE GAÚCHA - PR

Rua Mário Ribeiro Borges, 2.890 - Sala 2 - Cidade Gaúcha - PR - CEP. 87.820-000  
Fone (44) 3675-2277 / e-mail: registrogaucha@gmail.com  
Ricardo Teixeira Marques - Registrador

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento 65/2017 do CNJ, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Mário Ribeiro Borges, nº 2890, sala 02, centro, CEP 87.820-000, em Cidade Gaúcha, PR, no horário das 08:30 às 11:00 hrs. e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, um **PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO**, sob a modalidade "extraordinária", atuado sob os protocolos nºs 85.804/86.459, com tempo de posse mansa, pacífica e sem contestação que totaliza mais de 36 (trinta e seis) anos, formulado por **MARIA BATISTA DA SILVA DE LUCIA** (CPF: 272.024.292-68), através de seu advogado, Dr. Cláudio Michelin Biasuz (OAB/PR nº 33.788); tendo por objeto o imóvel urbano que assim se descreve e caracteriza: **UMA ÁREA DE TERRAS com 275,00 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e cinco metros quadrados), formada pelo LOTE DE TERRAS nº 01 (um), da QUADRA nº 20-A (vinte "A"), do loteamento Conjunto Residencial 576 (atual Bairro Bela Vista), integrante da planta oficial de Cidade Gaúcha-PR, localizado na esquina das Ruas Ijuí com José de Araújo Chaves, objeto da Matrícula nº 25.054, do Livro 02, de Registro Geral, deste ofício;** com propriedade tabular registrada em nome de Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR (CNPJ: 76.592.807/0001-22). Com relação aos confinantes (proprietários e/ou posseiros), foi dispensada a sua intimação, nos termos do art. 10, § 10, do Provimento nº 65/2017 do CNJ. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensinará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância ou prejuízo de qualquer natureza, expediu-se o presente edital que ora é publicado neste e-DJ, para a ciência de terceiros eventualmente interessados, que poderão manifestar-se dentro do prazo legal. Dado e passado em Cidade Gaúcha, Estado do Paraná. Ricardo Teixeira Marques - Agente Delegado.

## IPORÃ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ

## COMARCA DE IPORÃ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

## ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

## REGISTRADOR

## EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, eventuais terceiros interessados, e em especial a **IMOBILIÁRIA RIO BONITO LTDA**, CPNJ 76.353.846/0001-77 e/ou eventuais sucessores, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Katsuo Nakata, 1312, Iporã-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária (art. 1.238, parágrafo único, do Código Civil), com tempo de posse, segundo consta em ata notarial, a pelos menos 15 (quinze) anos, formulado por **JOAREZ SOFISTE DE SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da CI-RG nº 2.157.920-3-SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 392.627.159-00, residente e domiciliado na Rua Atilio Borio, 103, Cristo Rei, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (CEP: 80.005-120), atuado sob o nº 12/2022 e protocolo nº 128.959 de 30/12/2021, tendo por objeto os imóveis designados por: **"Data de terras sob nº.01 (um), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: **"NORTE: ? ? Seguindo com o rumo NE 4º 84' SO, na ? distância? ? de? ? 15,00 metros, confrontando? ? com o lote n.º 7, da quadra n.º 04; LESTE: ? ? Seguindo? ? com o rumo NO 85º16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote n.º 2, da quadra n.º 04; SUL: Seguindo com o rumo NE 4º84'SO, na distância de 15,00 metros,**

confrontando com a Rua Sebastião Barbosa da Silva; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de? ? 30,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Higino Lobato"; **Data de terras sob nº.02 (dois), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.7, da quadra nº.04; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.3, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Barbosa da Silva; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.1, da quadra 04"; **Data de terras sob nº.03 (três), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.7, da quadra nº.04; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.4, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na? ? distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Barbosa da Silva; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.2, da quadra 04"; **Data de terras sob nº.04 (quatro), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.9, da quadra nº.04; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.5, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Barbosa da Silva; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.3, da quadra 04"; **Data de terras sob nº.05 (cinco), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de? ? 15,00 metros, confrontando com o lote nº.9, da quadra nº.04; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.6, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Barbosa da Silva; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.5, da quadra 04"; **Data de terras sob nº.06 (seis), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.9, da quadra nº.04; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua Valdete Aparecida de Freitas Oliveira; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Barbosa da Silva; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.5, da quadra 04"; **Data de terras sob nº.07 (sete), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 45,00 metros, confrontando com o lote nº.8, da quadra nº.04; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.9, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 45,00 metros, confrontando com os lotes nº.s 1, 2 e 3, da quadra nº.04; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Higino Lobato"; **Data de terras sob nº.08 (oito), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 45,00 metros, confrontando com os lotes nº.s 11, 12 e 13, da quadra nº.04; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.10, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de? ? 45,00 metros, confrontando com o lote nº.7, da quadra nº.04; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Higino Lobato"; **Data de terras sob nº.09 (nove), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 45,00 metros, confrontando com o lote nº.10, da quadra nº.04; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Valdete Aparecida de Freitas Oliveira; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 45,00 metros, confrontando com os lotes nº.s 4, 5 e 6, da quadra nº.04; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.7, da quadra nº.04"; **Data de terras sob nº.11 (onze), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Geraldo Sofiste Cristiano; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.12, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.8, da quadra nº.04; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Higino Lobato"; **Data de terras sob nº.12 (doze), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Sebastião Higino Lobato"; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.13, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.8, da quadra

nº.04; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando? ? com o lote nº.11, da quadra nº.04"; **Data de terras sob nº.13 (treze), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Geraldo Sofiste Cristiano; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.14, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.8, da quadra nº.04; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.12, da quadra nº.04"; **Data de terras sob nº.14 (quatorze), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Geraldo Sofiste Cristiano; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.15, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.10, da quadra nº.04; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.13, da quadra nº.04"; **Data de terras sob nº.15 (quinze), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Geraldo Sofiste Cristiano; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.16, da quadra nº.04; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.10, da quadra nº.04; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.14, da quadra nº.04"; **Data de terras sob nº.16 (dezesesseis), quadra sob nº.04 (quatro)**, com a área total de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes metragens divisas e confrontações: "**NORTE:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com a Rua Geraldo Sofiste Cristiano; **LESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com a Rua Valdete Aparecida de Freitas Oliveira; **SUL:** Seguindo com o rumo NE 4°84'SO, na distância de 15,00 metros, confrontando com o lote nº.10, da quadra nº.04; **OESTE:** Seguindo com o rumo NO 85°16'SE, na distância de 30,00 metros, confrontando com o lote nº.15, da quadra nº.04" (IMÓVEIS Sem Matrícula - Registro no Livro nº 06, fls. 356, nº 08 de Registro de Loteamentos - Transcrição 1.694)". Figura como proprietária IMOBILIÁRIA RIO BONITO LTDA. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapição, com previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes no Diário de Justiça para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo e confrontantes, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Iporá/PR, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, \_\_\_\_\_ (Enéias dos Santos Coelho), Registrador, digitei e assino.

ENÉIAS DOS SANTOS COELHO  
REGISTRADOR

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

### 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

#### EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Dr. Gabriel Sidney de Toledo Menezes, responsável pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis de Maringá, Estado do Paraná, na forma do contido na Lei Federal n.6.015/1973 e no Provimento n. 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessa, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio de USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de mais de 40 anos, requerido por WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, RGn. 332.045.6/SSP-PR, CPF n. 100.924.209-15, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubstschek de Oliveira, 1150 ou 1166, Zona 02, Maringá-PR, e ESPÓLIO DE MARIA EUNICE DE OLIVEIRA, brasileira, falecida em 28/12/2009, conforme certidão de óbito matrícula n. 080275 01 55 2009 4 00037 227 001315 51 e CPF: 007.096.759-84, neste representada pelo seu representante provisório Sr. Wilson Gonçalves de Oliveira, protocolado sob n. 295948, na data de 01/08/2023, tendo como objeto o imóvel denominado Data n. 16 da Quadra 56, Zona 02, com a área de 631,18 metros quadrados, Maringá-PR. Referido imóvel ainda não possui matrícula individualizada. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta Serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por uma vez no Diário da Justiça

Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia, localizada na Avenida Getúlio Vargas, n. 266, Conjunto de Salas 106 à 110, Centro. Maringá, 08 de setembro de 2023. Gabriel Sidney de Toledo Menezes. Agente Delegado.

## PARANAGUÁ

### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812**  
**Patrick Roberto Gasparetto**  
 Oficial de Registro

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÍO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **166.814**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob n.º 19.059, cuja propriedade tabular pertence a Imobiliária Salima LTDA; com os seguintes elementos com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: ROSELENA SCREMIN CORREA**, brasileira, viúva, portadora do RG sob nº 1135519-6-SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 397.785.509-30, residente e domiciliada na Rua Baronesa do Cerro Azul, nº 2267, Palmital, Paranaguá-PR.

· **IMÓVEL OBJETO:** Lote nº 08 (oito) da planta de subdivisão das áreas "B" e "C", dos terrenos constantes do título de posse nº 462/1956, denominada Jardim Paraná, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em livro próprio sob nº 287, 08 de setembro de 1967. Lote regular urbano situado no Município de Paranaguá, Estado do Paraná, na Estrada do Mar com as seguintes características e confrontações: De quem da Rua Baronesa do Cerro Azul olha o imóvel: **FRENTE** para a Rua Baronesa do Cerro Azul, medindo 14,00 m (quatorze metros); **LATERAL DIREITA** medindo 27,70 (vinte e sete metros por setenta centímetros) com a Rua Comandante Didio Costa, com a que faz esquina; **LATERAL ESQUERDA** medindo 27,70 (vinte e sete metros por setenta centímetros) confrontando com o lote de terreno nº 07, de propriedade de Celso Shildi Yamaguti e Liliam Sayumi, constante da Matrícula nº 18.352; **TRAVESSÃO** 14,00 m (quatorze metros) com lote nº 16, de Cristiana de Oliveira Silva, constando da matrícula nº 53.463, perfazendo a área total de 387,80 m² (trezentos e oitenta e sete metros e oitenta centímetros) situando-se no lado para Rua Baronesa do Cerro Azul, nesta cidade, cadastrado sob a Inscrição Imobiliária: 09.5.13.016.0240.001. O imóvel está registrado em nome da Imobiliária Salima LTDA.

Todos os elementos legais devidamente atuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam identificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,  
**Patrick Roberto Gasparetto**  
 Oficial de Registro

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**  
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**  
**Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812**  
**Patrick Roberto Gasparetto**  
 Oficial de Registro

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §2º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** **SHINQUICI AGARI**, na qualidade de proprietário tabular do lote confrontante, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPÍO**, protocolado sob nº **164.768**, tendo como objeto, o imóvel matriculado sob nº 28.267, cuja a propriedade tabular pertence a **José Carlos Scudellari e Maria Nilza de Sena Scudellari**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTE: FERNANDA FALAVINE DO ROSARIO TREISS**, brasileira, viúva, portadora do RG sob nº 6.901.111-0/SSP/PR e inscrita no CPF sob nº 025.219.699-66, residente e domiciliada à Rua Jacarezinho, nº 263, Jardim Iguacu, Paranaguá-PR.

· **IMÓVEL OBJETO:** Um terreno urbano, situado nesta Cidade e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, Vila Jardim Agari, denominado de lote 05-A, parte de

Matrícula 28.267 do Serviço de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR, localizado na Rua Jacarezinho, esquina com a Rua Lapa, em seu lado ímpar; com as seguintes medidas e confrontações: medindo 9,30 mts de frente para a Rua Lapa, 15,00 mts da frente aos fundos e ambos os lados, e 9,30 mts nos fundos para o lote 4, perfazendo uma área total de 139,50 m², contendo uma casa de construção mista com 63,00 m². Sub lote este, confrontando na lateral direita de quem da rua olha o imóvel, com a Rua Jacarezinho; e na lateral esquerda de quem da rua olha o imóvel, com a propriedade do Sr. José Carlos Scudellari; e nos fundos para propriedade de posse da Sra. Enedina Jesus dos Santos.

Assim, ficam identificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,  
**Patrick Roberto Gasparetto**  
 Oficial de Registro

## TEIXEIRA SOARES

### SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

#### USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

**ANTONIO SERGIO RODRIGUES**, agente delegado do Serviço de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR, na forma do contido na Lei Federal n. 6.015/73 e no Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial do CNJ.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **USUCAPÍO EXTRAJUDICIAL**, sob a modalidade **USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIA**, com tempo de posse indicado mais de 15 anos, requerido por: **ERNANDES DAVI SANTOS** e sua esposa **DENISE RUPPEL SANTOS**, representados por seu advogado, Dr. Edison Kalinowski Rocha, OAB nº 19.414, que foi Protocolado sob n. 51589 na data de 05/09/2023, referente ao imóvel, assim descrito e caracterizado: De um lote de terreno urbano situado em **"RUA ÍNDIOS DO BRASIL"**, Município e Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área de **247,91m2**, com o seguinte Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N 7.194.798,12m e E 554.226,09m; deste, lado esquerdo do imóvel para quem olha da Rua Índios do Brasil, segue confrontando com a propriedade de Suelen Richter - Posse, com azimute de 87°29'45" por uma distância de 19,25m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.194.798,96m e E 554.245,31m; deste, fundo do imóvel para quem olha da Rua Índios do Brasil, segue confrontando com a propriedade de Paulo Desanoski - Posse, com azimute de 178°20'33" por uma distância de 12,28m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.194.786,68m e E 554.245,67m; deste, lado direito do imóvel para quem olha da Rua Índios do Brasil, segue confrontando com a propriedade de Paulo Desanoski - Posse, com azimute de 263°42'59" por uma distância de 19,20m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.194.784,58m e E 554.226,58m; deste, frente do imóvel para quem olha da Rua Índios do Brasil, segue confrontando com o alinhamento predial da Rua Índios do Brasil, por uma distância de 13,55m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 64,28 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. As medidas e confrontações do imóvel supra descrito foram fornecidos por planta e memorial descritivo elaborados pelo Sr Raul Sopoko Junior- Técnico Agrícola Florestal, Georreferenciamento de Imóveis Rurais - CFTA: 07583989990. TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, guia nº BR20220904138. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição nesta serventia no endereço: Rua Souza Naves, 152, Centro, Teixeira Soares, estado do Paraná, CEP: 84.530-000, endereço eletrônico para contato: registroimoveis@gmail.com e telefone: (42) 3460-1240, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da serventia. Teixeira Soares, 15 de setembro de 2.023. Antonio Sergio Rodrigues - Agente Delegado.